

(Fl. 1 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

ANEXO II

**Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que
Produzam Variações no Patrimônio (NEBS)
Versão 2.0**

APRESENTAÇÃO

A Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) é adotada como classificador nacional das transações de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados.

As Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), por sua vez, constituem elemento subsidiário para interpretação do conteúdo da NBS.

A atual versão 2.0 da NBS e de suas NEBS promove a atualização e harmonização da versão 1.1 do classificador nacional de serviços e suas notas explicativas com a versão mais recente (2.1) da Classificação Central de Produtos (**Central Product Classification - CPC**) das Nações Unidas. Essa aproximação garante maior conformidade com as classificações internacionais, facilitando a elaboração de políticas públicas e o intercâmbio comercial entre o Brasil e outros países.

Considerando as particularidades do mercado brasileiro de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, outros aprimoramentos também foram realizados, como a incorporação do antigo Capítulo 27 ao atual Capítulo 11 para tratamento unificado do licenciamento, cessão temporária e cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual e outros direitos.

O processo revisional foi respaldado ainda pela consulta pública realizada em 2013 pela Comissão de Representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. No âmbito dessa consulta, foram recebidas mais de 60 propostas de revisão, provenientes de 36 proponentes entre órgãos públicos, empresas e entidades de classe.

ABRANGÊNCIA

A Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) abrange todas as transações com serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados.

Tal conceito comporta a atuação de todos os atores da cena econômica, desde uma pessoa física até qualquer tipo de sociedade, instituição ou mesmo conjuntos de pessoas, tais como: (i) famílias; (ii) empresas; (iii) governos, nas diferentes esferas de poder; (iv) sociedades beneficentes, religiosas, culturais, desportivas, de lazer e técnicas; (v) sociedades cooperativas; e (vi) fundos de investimentos e outras modalidades afins.

A classificação de um serviço independente do modo pelo qual é prestado (presencial, eletrônico ou qualquer outro).

As Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) constituem elemento subsidiário para interpretação do conteúdo da NBS.

SUMÁRIO

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NBS

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NBS (RGS)

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo 2 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias; serviços de despacho aduaneiro; comércio

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas; serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E SERVIÇOS RELACIONADOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Capítulo 9 - Serviços financeiros e serviços relacionados

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias e outros direitos

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Capítulo 14 - Serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação e serviços jurídicos e contábeis)

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

(Fl. 5 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Capítulo 19 - Serviços de apoio à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral e à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Capítulo 24 - Serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Capítulo 26 - Serviços pessoais

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO (NBS)

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) é composto por nove dígitos, cujo significado, da esquerda para a direita, é:

- a) O primeiro dígito é o algarismo 1 e indica que o código se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio;
- b) o segundo e o terceiro dígitos, associados ao primeiro, indicam um capítulo da NBS;
- c) o quarto e o quinto dígitos, associados aos dígitos que representam um capítulo, indicam uma posição dentro desse capítulo;
- d) o sexto e o sétimo dígitos, associados aos dígitos que representam uma posição, indicam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível dessa posição;
- e) o oitavo dígito é o item; e
- f) o nono dígito é o subitem.

Exemplo: O código 1.1403.21.10, onde se classificam os "Serviços de engenharia para projetos de construção residencial", deve ser entendido, da esquerda para a direita, da forma que se segue:

- a) O primeiro dígito (1) sinaliza que se trata de código NBS, de modo a se diferenciar de um código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que classifica mercadorias;
- b) o segundo e o terceiro dígitos são separados do primeiro por ponto (1.14) e juntos informam que o código em tela está no Capítulo 14 "Serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação e serviços jurídicos e contábeis)";
- c) o quarto e o quinto dígitos (03) associados, sem separação de ponto, aos dígitos que representam o capítulo assinalam a terceira posição (1.1403) do Capítulo 14, "Serviços de engenharia";
- d) o sexto e o sétimo dígitos (21), separados por ponto dos dígitos anteriores, indicam, respectivamente, as subposições de primeiro nível, "Serviços de engenharia para projetos específicos", e de segundo nível, "Serviços de engenharia para projetos de construção";
- e) o oitavo dígito (1) diz que há item no código (de construção residencial); e
- f) o nono dígito (0) informa que o item não foi desdobrado em subitem (se tivesse sido, então o algarismo deveria ser diferente de zero).

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO (RGS)

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) rege-se pelas seguintes Regras:

Regra 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

Notas Explicativas

A NBS é adotada para a classificação, sob uma forma sistemática e orientada, das transações com serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entes despersonalizados, objeto de negociação no âmbito nacional e internacional.

Esses serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entes despersonalizados estão agrupados em Seções e Capítulos, os quais poderão, eventualmente, ser subdivididos em Subcapítulos.

Tanto as Seções quanto os Capítulos receberam títulos os mais concisos possíveis, indicando a categoria ou o tipo de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que se encontram ali classificados.

As Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), por sua vez, constituem elemento subsidiário para interpretação do conteúdo da NBS. As NEBS têm estrutura sequencial similar à da NBS, porém pormenorizada nas explicações e conceitos.

A primeira parte da Regra 1 estabelece que os títulos “têm apenas valor indicativo”. Portanto, deles não resulta nenhuma consequência jurídica quanto à classificação.

Assim sendo, por exemplo, o título do Capítulo 22 “Serviços Educacionais” serve apenas para indicar que nesse capítulo estão reunidos os referidos serviços. Contudo, não se pode alegar na classificação de qualquer serviço educacional que o serviço foi classificado no Capítulo 22 unicamente porque o seu título é “Serviços Educacionais”.

A segunda parte da Regra 1 prevê que a classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio é determinada:

- a) De acordo com os textos das posições e das Notas de Seção ou de Capítulo; e
- b) de acordo com as disposições das Regras 2, 3 e 4, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas.

O critério da letra “a” demonstra que a Regra 1 comporta metodologia de classificação abrangente, de tal forma que numerosos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no

patrimônio podem ser classificados na NBS sem que seja necessário recorrer às outras RGS, como nos exemplos a seguir:

- Serviços de transporte aquaviário de cargas (posição 1.0502).
- Serviços jurídicos (posição 1.1301).
- Serviços de educação superior (posição 1.2204).

O critério da letra “b”, “desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas”, destina-se a precisar que os textos das posições e das Notas de Seção ou de Capítulo prevalecem, para a determinação da classificação, sobre qualquer outra consideração ou regra posterior.

Por exemplo, no Capítulo 5, a Nota de Capítulo 3b estabelece que o “serviço de transporte de água” por meio de caminhões e outros veículos não é classificado neste Capítulo, mas sim, na subposição 1.0802.30 “Serviços de distribuição de água, exceto através de tubulações” do Capítulo 8. Em consequência, o alcance do Capítulo 5, ou das suas posições, não pode ser ampliado de maneira a nele se classificar, pela aplicação de outras regras, o “serviço de transporte de água”, quando a água for transportada em caminhões e outros veículos.

Regra 2. Quando pareça que o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio possa ser classificado em duas ou mais posições, a classificação deve efetuar-se da seguinte forma:

- a) A posição mais específica prevalece sobre a mais genérica. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse objeto.
- b) Quando a Regra 2a) não permitir efetuar a classificação, o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio classificar-se-á na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

Notas Explicativas

A Regra 2 aplica-se quando um serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio pareça poder ser classificado em duas ou mais posições distintas.

O método de classificação expresso pela primeira parte da Regra 2a) estabelece que a posição mais específica deve prevalecer sobre as posições com um alcance mais geral. Assim, uma posição que designa nominalmente um serviço em particular é mais específica que uma posição que compreenda uma família de serviços. Por exemplo:

- A construção de um prédio residencial aparenta poder ser classificada tanto na posição 1.0101 “Serviços de construção de edificações”, quanto na posição 1.0102 “Serviços de construção de obra de engenharia civil”. Contudo, o texto da posição 1.0101 é mais específico que o da posição 1.0102. Portanto, a construção de um prédio residencial deve ser classificada na posição 1.0101 pela Regra 2a).

- O serviço de transporte de água em caminhão pipa, pela mesma regra, é classificado na posição 1.0802 "Serviços de distribuição de água" ao invés da posição 1.0501 "Serviços de transportes terrestres de cargas".

A segunda parte da Regra 2a) determina que quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa do objeto a ser classificado. Nessas condições, passa-se a Regra 2b).

Um exemplo de uma situação em que a segunda parte da Regra 2a) se aplica seriam os serviços de engenharia de projetos de **chips**. Tais serviços envolvem, além do projeto de engenharia, que é classificado na posição 1.1403 "Serviços de engenharia", o desenvolvimento de programas de computadores específicos, que é classificado na posição 1.1502 "Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)". Assim, como ambas posições constituem os serviços de engenharia de projetos de **chips**, são consideradas igualmente específicas pela Regra 2a). Neste caso, a Regra 2a) não permite a classificação de modo que se aplica a Regra 2b) que determina a classificação na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas. Portanto, a classificação se daria na posição 1.1502.

Regra 3. A classificação do serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, **mutatis mutandis**, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

Notas Explicativas

As Regras 1 e 2 precedentes, que orientam a classificação nas posições da NBS, servem, **mutatis mutandis**, ou seja, uma vez efetuadas as mudanças necessárias, para ordenar a classificação nas subposições de primeiro e de segundo níveis, dentro de uma mesma posição. Assim, por exemplo:

- Os serviços de construção de pontes estão classificados na subposição de primeiro nível (6º dígito), não desdobrada, 1.0102.20.00 "Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis".
- Os serviços de perfuração de poços de água estão classificados na subposição de segundo nível (7º dígito) 1.0103.41.00 "Serviços de perfuração de poços de água".

Regra 4. As Regras 1 e 2 serão aplicáveis, **mutatis mutandis**, para determinar dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

Notas Explicativas

(Fl. 10 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

As Regras 1 e 2 serão aplicadas, observadas as mudanças necessárias, para determinar, dentro de cada subposição, o item ou o subitem aplicável, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

Assim, por exemplo, o serviço de transporte de soja via marítima do Porto de Paranaguá ao Porto de Santos classifica-se na subposição de segundo nível 1.0502.21 “Serviços de transporte aquaviário costeiro de carga a granel”. Esta subposição está subdividida em três itens: no item 1.0502.21.10, não desdobrado, classificam-se os “Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas sólidas a granel”; no item 1.0502.21.20, não desdobrado, classificam-se os “Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas líquidas, ou liquefeitas, a granel; e no item 1.0502.21.30, não desdobrado, classificam-se os “Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas gasosas a granel”. Pela Regra 4, deve-se usar a inteligência da Regra 1, feitas as mudanças necessárias, de modo a, pelo texto do item, classificar o serviço em questão no código 1.0502.21.10.

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Considerações Gerais

A Seção I da NBS contempla diversos serviços dedicados à construção civil, dentre os quais se destacam:

- Construção de edificações residenciais e não residenciais.
- Construção de autoestradas, inclusive as elevadas, ruas, estradas férreas, pistas de pouso e de decolagem em aeroportos, pontes e túneis.
- Construção de portos, barragens, adutoras, obras hídricas, de dutos, de linhas de comunicação e de transmissão.
- Construção de usinas de geração de energia.
- Construção de minas e suas unidades industriais.
- Demolição e escavação de terra.
- Construção de estruturas de edificações.

Capítulo 1 - Serviços de construção

Notas

- 1) A posição 1.0101 não inclui os serviços relacionados com a construção de estruturas em concreto para edifícios, os quais se classificam na subposição 1.0105.40.
- 2) As posições 1.0101 e 1.0102 incluem, além dos serviços de construção, os serviços de reparo.
- 3) A posição 1.0101 inclui os serviços de incorporação de imóveis.
- 4) Na posição 1.0102, a expressão “autoestradas elevadas” diz respeito aos viadutos e demais obras de arte de engenharia, que servem, por exemplo, para transpor outras vias (rodovias ou ferrovias), vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos.
- 5) Na subposição 1.0105.70, os “serviços de andaimes” incluem os serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

Considerações Gerais

O Capítulo 1 inclui todos os serviços de pré-edificação; os serviços pertinentes a novas construções e os serviços pertinentes a reparos, alterações e restaurações de edifícios residenciais, não residenciais e trabalhos de engenharia civil. Os itens aqui classificados são os serviços essenciais no processo de edificação de diferentes tipos de construção e no atingimento do resultado das atividades de construção. Inclui também o aluguel de equipamentos, com operador, para construção ou demolição de edifícios ou trabalhos de engenharia civil.

Ressalte-se que o presente Capítulo comporta, além da construção de edificações completas e de outros serviços abrangentes de construção das posições 1.0101 e 1.0102, também os serviços prestados isoladamente, tais como os de pré-edificação (dos quais são exemplos: a demolição, a perfuração de poços, a escavação de terrenos e a remoção de terra), os de montagem de pré-fabricados e os especializados de construção (posições 1.0103 a 1.0105), os de instalação (posição 1.0106) e os de acabamento (posição 1.0107).

Notas explicativas

1.0101 Serviços de construção de edificações

1.0101.1 Serviços de construção de edificações residenciais

1.0101.11 Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos

(Fl. 13 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de novas construções e reparo, alteração e restauração em edifícios residenciais de um ou dois pavimentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços relacionados com a construção de estruturas especiais de concreto para edifícios, que se classificam nos serviços de concretagem na subposição 1.0105.40.

1.0101.12 Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos

Esta subposição inclui os serviços de novas construções e reparo, alteração e restauração em edifícios residenciais com mais de dois pavimentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços relacionados com a construção de estruturas especiais de concreto para edifícios, que se classificam nos serviços de concretagem na subposição 1.0105.40.

1.0101.2 Serviços de construção de edificações não residenciais

1.0101.21 Serviços de construção de edificações industriais

Esta subposição inclui os serviços de construção, reparo, alteração e restauração de:

- Edifícios para unidades industriais, tais como armazéns ou edifícios para fabricação de têxteis, fármacos e móveis.
- Edificações para fins agrícolas, tais como a construção de silos, granjas e galpões para ordenha mecânica.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações de uso misto, que se classificam na subposição 1.0101.3.
- 2 - Serviços de construção de infraestrutura terrestre e de obras de engenharia afins nos portos, que se classificam na subposição 1.0102.33.
- 3 - Serviços de construção de instalações industriais, como usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0102.6.
- 4 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, que se classificam na subposição 1.0102.70.

1.0101.22 Serviços de construção de edificações comerciais

Esta subposição inclui os serviços de construção, reparo, alteração e restauração de edifícios comerciais ou administrativos, tais como:

- Edifícios usados principalmente para o comércio atacadista e varejista.
- Espaços para mostras e exposições.
- Edifícios para escritórios e para bancos.

(Fl. 14 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Armazéns.
- Terminais para transporte, rodoviário ou ferroviário.
- Garagens e postos de abastecimento.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações de uso misto, que se classificam na subposição 1.0101.3.
- 2 - Serviços de construção de terminais de passageiros e cargas para transporte aéreo, que se classificam na subposição 1.0102.13.
- 3 - Serviços de construção de infraestrutura terrestre e de obras de engenharia afins nos portos, tais como armazéns portuários, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na subposição 1.0102.33.
- 4 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0102.61.
- 5 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, que se classificam na subposição 1.0102.70.

1.0101.29 Serviços de construção de edificações não residenciais não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de construção, reparo, alteração e restauração de edifícios de uso público, como, por exemplo:

- Cinemas, teatros, salas de concertos, salões de dança, clubes noturnos, hotéis, pousadas, albergues, restaurantes e edifícios assemelhados.
- Ginásios desportivos, quadras para práticas desportivas, abrigos para barcos fora da área portuária, ringue para luta de boxe.
- Escolas, faculdades, universidades, biblioteca, arquivos e museus.
- Igrejas, templos e assemelhados.
- Hospitais, clínicas e sanatórios.
- Centros de convenções e congressos.
- Presídios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações de uso misto, que se classificam na subposição 1.0101.3.
- 2 - Serviços de construção de infraestrutura terrestre e de obras de engenharia afins nos portos, tais como armazéns portuários, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na subposição 1.0102.33.
- 3 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0102.61.
- 4 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0102.70.
- 5 - Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre, que se classificam na subposição 1.0102.80.

1.0101.30 Serviços de construção de edificações de uso misto (residencial e não residencial)

Esta subposição inclui os serviços de novas construções e reparo, alteração e restauração em edificações cujo uso residencial e não residencial sejam concomitantes.

Estão excluídas desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações residenciais, que se classificam na subposição 1.0101.1.
- 2 - Serviços de construção de edificações não residenciais, que se classificam na subposição 1.0101.2.

1.0102 Serviços de construção de obras de engenharia civil

1.0102.1 Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas, pistas de pouso e de decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária

1.0102.11 Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas e estradas

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Construções de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), de estradas, vias urbanas, outras vias para veículos e pedestres e áreas de estacionamento.
- Restauração da superfície de estradas e áreas de estacionamentos.
- Construção de calçadas, passagens subterrâneas, estruturas para moderação do tráfego e ciclovias.
- Instalação de barreiras para prevenção de colisões, sinais de trânsito e muretas para separação do fluxo de trânsito.
- Manutenção e sinalização de autoestradas e estradas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de construções de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na subposição 1.0102.20.

1.0102.12 Serviços de construção de ferrovias

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Assentamento de lastro, dormentes e trilhos para ferrovias.
- Instalação de cancelas, de passagens de nível e de aparelhos para mudança de via.
- Construção de sistema de controle e segurança para linhas férreas.
- Construção de sistemas de funiculares e bondes suspensos.
- Renovação e reparo de vias férreas.
- Eletrificação de vias férreas.

1.0102.13 Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos e de infraestrutura aeroportuária

Esta subposição inclui os serviços de:

(Fl. 16 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Construção de pistas de pouso e decolagem, incluindo-se as pistas para taxiamento e áreas para estacionamento de aeronaves (pátios para aeronaves).
- Construção de infraestrutura aeroportuária, que abrangem a construção de terminais de passageiros e cargas, de torres de controle e de hangares, dentre outros.

1.0102.20 Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis

Esta subposição inclui os serviços de construção, reparo, alteração e restauração de obras para transposição de obstáculos à circulação de veículos e de pedestres, tais como:

- Pontes, viadutos e passarelas.
- Túneis localizados em, por exemplo, autoestradas, estradas, ruas, ferrovias e metrô.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas e estradas, inclusive de passagens subterrâneas, que se classificam na subposição 1.0102.11.
- 2 - Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, **dolphins** e píeres, que se classificam na subposição 1.0102.32.
- 3 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam nas subposições 1.0102.34 e 1.0102.35.
- 4 - Serviços de montagem de estruturas de aço, que se classificam na subposição 1.0105.50.
- 5 - Serviços de construção de túneis relacionados a operação das minas, que se classificam na subposição 1.0102.70.

1.0102.3 Serviços de construção de portos, vias navegáveis, represas, irrigação e outras obras hídricas

1.0102.31 Serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário

Esta subposição abrange os serviços de construção de guias-correntes, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens, dragagens e, também, a construção dos molhes.

Na presente subposição, os serviços de construção, bem como os de reparo, exigem a compreensão das seguintes definições:

- Guias-correntes: estrutura destinada a desviar a corrente de um rio ou de um estuário, de modo a provocar o aprofundamento do canal pelo aumento da força da corrente.
- Espigão: espécie de dique, construído de forma oblíqua ou transversal à beira de um rio ou mar, com o intuito de conter as águas e evitar inundações ou a erosão das margens.
- Quebra-mar: construção que recebe e rechaça o ímpeto das ondas ou das correntes, defendendo as embarcações que se recolhem num porto, baía ou outro ponto da costa. O quebra-mar diferencia-se do molhe por não possuir ligação com a terra, enquanto que este sempre parte de um ponto em terra.
- Canal de acesso ou simplesmente canal: sulco ou vala, na maioria das vezes, artificial ou, se natural, aprofundada de forma artificial, que permite o tráfego das embarcações desde a barra, local que

demarca a entrada do porto e a partir de onde se torna necessária uma adequada condição de sinalização, até as instalações de acostagem e vice-versa.

- Bacia de evolução: área fronteiriça às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no porto.
- Balizamento e sinalização: refere-se ao ato de balizar e sinalizar um canal de um rio, estuário, baía ou área de mar. O balizamento e a sinalização envolvem o levantamento batimétrico (levantamento da profundidade) para se definir eventuais dragagens; a definição do novo canal de navegação; a execução dos serviços de dragagem; o levantamento batimétrico posterior; a definição do novo balizamento e da nova sinalização de margem; e a confecção de cartas ou croquis náuticos.
- Derrocagens: demolição de rochas subaquáticas.
- Dragagens: retirada de solo subaquático de forma a aprofundar uma determinada área de rio ou mar, assegurando a navegação por essa área.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária, que se classificam na subposição 1.0102.32.

1.0102.32 Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária

Considera-se acostagem aquaviária o ato de acostar uma embarcação, ou seja, aproximar, arrimar, encostar ou “pôr junto de”. Em consequência, inclui-se nesta subposição todos os serviços de construção de infraestruturas que permitam ou facilitem a acostagem aquaviária, tais como a construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, **dolphins** e píeres.

Na presente subposição os serviços de construção e de reparo exigem a compreensão das seguintes definições:

- Ancoradouros: também chamados de fundeadouros, isto é, locais onde as embarcações lançam âncora. São locais previamente aprovados e regulamentados pelas autoridades marítimas.
- Docas: parte de um porto de mar ladeada de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga.
- Cais: plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar onde atracam os navios e se faz o embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias.
- Pontes: construções erigidas sobre a água para servir de ligação com um cais avançado, a fim de permitir a acostagem de embarcações para carga ou descarga e a passagem de pessoas e veículos.
- **Dolphins**: também denominado “**dolphins** de atracação”, isto é, estrutura portuária em local de maior profundidade, capaz de receber navios independentemente da linha do cais. Constitui uma plataforma de comprimento variável e possui, em geral, equipamentos portuários adequados.
- Píeres: construção que avança perpendicularmente em relação à orla, para o mar, para o rio ou para o lago, e que serve de cais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de infraestrutura terrestre e de obras de engenharia afins nos portos, que se classificam na subposição 1.0102.33.

1.0102.33 Serviços de construção de infraestrutura terrestre e de obras de engenharia afins nos portos

Esta subposição inclui os serviços de construção e de reparo de armazéns, silos, pátios, vias de circulação e obras de engenharia afins, inclusive edificações necessárias às atividades administrativas nos portos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0101.21.
- 2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0101.22.

1.0102.34 Serviços de construção de barragens

Esta subposição inclui os serviços de construção de barragens, de estruturas para retenção de água e aterro em áreas costeiras.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de adutoras em conduto livre, de sistemas de irrigação e relacionados ao controle dos cursos de água, que se classificam na subposição 1.0102.35.
- 2 - Serviços de construção de sistemas de esgotos e de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0102.53.
- 3 - Serviços de construção de barragens de rejeitos de mineração, que se classificam na subposição 1.0102.70.

1.0102.35 Serviços de construção de adutoras em conduto livre, de sistemas de irrigação e relacionados ao controle dos cursos de água

Esta subposição inclui os serviços de:

- Construção de adutoras em conduto livre, que correspondem àquelas onde o líquido escorre por superfície livre, na qual atua a pressão atmosférica.
- Construção de sistemas de irrigação.
- Construção relacionados ao controle dos cursos de água, inclusive canalização.

Nos serviços de construção relacionados ao controle dos cursos de água, inclusive canalização, estão incluídos, por exemplo, os serviços de:

- Construção de eclusas, comportas, açudes, elevadores de embarcações, docas secas e outras estruturas hidromecânicas.
- Dragagem, remoção de sedimentos e rochas e outros serviços de construção semelhantes.
- Subaquáticos, como, por exemplo, os realizados por mergulhadores.

Além desses serviços, aqui também se incluem todos os demais serviços de construção hídrica e de reparo relacionados aos citados acima.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 19 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1 - Serviços de construção de barragens, que se classificam na subposição 1.0102.34.
- 2 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0102.51.

1.0102.4 Serviços de construção de dutos e de linhas de comunicação, ambos de longo curso, e de linhas de transmissão de alta tensão

1.0102.41 Serviços de construção de dutos de longo curso

Esta subposição inclui os serviços de construção de qualquer tipo de duto de longo curso sobre a superfície, subterrâneos ou subaquáticos, por exemplo, para:

- Transporte de petróleo, seus derivados, e gás, bem como estações de bombeamento.
- Transporte e escoamento de águas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0102.51.
- 2 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, inclusive a construção de dutos de longo curso para transporte e escoamento de esgoto, que se classificam na subposição 1.0102.53.
- 3 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.

1.0102.42 Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão

Esta subposição inclui os serviços de:

- Construção e de reparo de linhas de comunicação de longo curso, terrestre, subterrânea ou subaquática, tais como, telefônicas ou de dados.
- Construção e de reparo de linhas de transmissão de alta tensão, em corrente contínua ou alternada, inclusive as subterrâneas, as subaquáticas e as destinadas às ferrovias.

Esta subposição inclui ainda os serviços complementares, tais como os de construção e de reparo de antenas, torres de transmissão, estações de transformadores e subestações para transmissão e distribuição de eletricidade em longas distâncias.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0102.61.
- 2 - Escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.

1.0102.5 Serviços de construção de dutos locais e de linhas locais de comunicação e de transmissão de baixa e média tensão e outros serviços de construção relacionados

1.0102.51 Serviços de construção de dutos locais

(Fl. 20 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de construção de dutos locais usados para conexão das tubulações das edificações com os dutos de longo curso para água, incluindo os serviços complementares, como, por exemplo, a construção de estações de bombeamento de águas servidas.

Além desses serviços, aqui também se inclui a construção de dutos locais de:

- Água quente.
- Gás e vapor, incluindo os serviços complementares.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0102.53.
- 2 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.
- 3 - Serviços de instalação de tubulação para fornecimento de água, que se classificam na subposição 1.0106.21.
- 4 - Serviços de instalação de tubulação de escoamento de água, que se classificam na subposição 1.0106.22.

1.0102.52 Serviços de construção de linhas locais de comunicação e de transmissão de baixa e média tensão e outros serviços de construção relacionados

Esta subposição inclui os serviços de construção de linhas locais de comunicação e de transmissão de baixa e média tensão, além dos serviços complementares, tais como os de construção de antenas, torres de transmissão, estações de transformadores e subestações para transmissão e distribuição de eletricidade dentro de limites locais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de linhas para televisão a cabo no interior e fora das edificações, que se classificam em serviços de instalação de antenas residenciais na subposição 1.0106.14.
- 2 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.

1.0102.53 Serviços de construção de sistemas de esgotos e de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água

Esta subposição inclui os serviços de construção de sistemas de esgotos, que abrangem:

- Construção e reparo de sistemas de esgotos e estações de tratamento de esgotos.
- Construção de dutos locais e de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de esgotos.

Esta subposição também inclui os serviços de construção de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água, que abrange os serviços de construção e reparo de estações de tratamento e purificação e de bombeamento de água.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas, que se classificam no item 1.0102.41.20.
- 2 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0102.51.

1.0102.6 Serviços de construção de instalações industriais

1.0102.61 Serviços de construção de usinas de geração de energia

Esta subposição inclui os serviços de:

- Construção para todos os tipos de usinas de geração de energia, tais como, usinas hidrelétricas, termoeletricas, eólicas, nucleares, usinas cujo combustível provém de biomassa e as usinas de cogeração, isto é, usinas capazes de, simultaneamente, produzirem energia térmica e elétrica a partir do uso de um único combustível.
- Reparo de obras de engenharia civil dessas usinas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0101.21.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinários e equipamentos, que se classificam na posição 1.2001.

1.0102.69 Serviços de construção de instalações industriais não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de construção de outras instalações industriais que não se classificam em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, que se classificam na subposição 1.0102.70.

1.0102.70 Serviços de construção de minas e suas unidades industriais

Esta subposição inclui os serviços de:

- Construção necessários à operação das minas tanto as de “céu aberto” quanto subterrâneas. Dentre esses serviços, por exemplo, incluem-se as estações de carregamento e descarregamento de minérios, barragens de rejeitos de mineração, torres e entradas de ventilação em minas, além dos serviços de reparo feitos nessas construções.
- Construção e de reparos de unidades industriais necessárias ao tratamento ou ao processamento de minérios, como por exemplo, os serviços de construção de estações de britagem de minérios, de unidades lavadoras e daquelas destinadas a pelletização de minérios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0101.21.
- 2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0101.22.
- 3 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0102.51.
- 4 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0102.61.

(Fl. 22 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

5 - Serviços de construção de barragens, que se classificam na subposição 1.0102.34.

1.0102.80 Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre

Esta subposição inclui os serviços de:

- Instalações para áreas de recreação, tais como: campos de golfe, parques de recreação, quiosques de praias e suas respectivas áreas de estacionamentos.
- Construção de estádios e outros espaços para as práticas desportivas ao ar livre tais como: futebol, tênis, atletismo, corridas de automóveis e de cavalos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação do local da obra, que se classificam na posição 1.0103.

1.0102.90 Serviços de construção de obras de engenharia civil não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui todos os demais serviços de construção de engenharia civil não classificados em posições anteriores, tais como, os serviços de construção de escoramento e contenção de encostas.

1.0103 Serviços de preparação do local da obra

1.0103.10 Serviços de demolição

Esta subposição inclui os serviços de desmantelamento e demolição de edifícios e de outras edificações, tais como casas e galpões.

1.0103.20 Serviços de preparação de terrenos e de canteiros de obras

Consideram-se canteiros de obras as áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos de construção e se dividem em áreas operacionais e áreas de vivência.

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Preparação de terrenos, incluindo a remoção da cobertura vegetal.
- Preparação do canteiro de obras, tanto das áreas operacionais quanto das áreas de vivência, para subsequente serviço de construção, incluindo os serviços de explosão de rochas e sua remoção.
- Estabilização do solo.
- Sondagem e perfuração do solo, extração de amostras para construção e estudos geofísicos, geológicos ou com propósitos assemelhados.
- Perfurações horizontais para passagem de cabos ou canos de drenagem.
- Aberturas de valas para a drenagem do terreno.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de demolição, que se classificam na subposição 1.0103.10.

(Fl. 23 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.

1.0103.30 Serviços de escavação e remoção de terra

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Movimentação de terra em larga escala, escavações, remoção de terras de aterros ou cortes, que antecedem a construção de vias (ruas, estradas e ferrovias).
- Escavação e remoção de terra para serviços públicos, escoamento de águas pluviais no meio urbano, serviços diversos pertinentes a estradas.
- Escavação de fossos para construções.
- Remoção da parte superior do solo contaminado (descontaminação).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Os serviços de preparação de terrenos e de canteiros de obras, que se classificam na subposição 1.0103.20.
- 2 - Os serviços de fundação e estaqueamento, que se classificam na subposição 1.0105.1.
- 3 - Serviços de remediação e limpeza do solo, que se classificam na subposição 1.2405.13.

1.0103.4 Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos

1.0103.41 Serviços de perfuração de poços de água

Esta subposição inclui os serviços especializados de construção envolvendo perfuração ou escavação de poços de água, os serviços de instalação de bombas para poços de água e sistemas de encanamento para poços.

1.0103.42 Serviços de instalação de sistemas sépticos

Esta subposição inclui os serviços de instalação de sistemas sépticos, tais como, fossas e caixas apropriadas para a retenção, respectivamente, de esgotos sanitários e de gorduras.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos e de tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0102.53.

1.0104 Serviços de montagem e de edificação de construções pré-fabricadas

Esta posição abrange os serviços de instalação e montagem de edificações e de outras estruturas pré-fabricadas, incluindo os serviços de instalação de mobiliário urbano, tais como: abrigos para ônibus, bancos em praças e banheiros públicos.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de construção de estruturas, que se classificam na subposição 1.0105.2.

(Fl. 24 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de montagem de estruturas de aço pré-fabricadas para edifícios e outras estruturas, que se classificam na subposição 1.0105.50.

1.0105 Serviços especializados de construção

1.0105.1 Serviços de estaqueamento e de fundação

1.0105.11 Serviços de estaqueamento

Esta subposição inclui os serviços especializados em estaqueamento, que é a colocação de estacas no solo, as quais podem ser, por exemplo, de aço ou cimento, de tal modo a estabilizar as fundações de uma edificação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.
- 2 - Serviços de fundação, que se classificam na subposição 1.0105.12.
- 3 - Serviços de concretagem, que se classificam na subposição 1.0105.40.

1.0105.12 Serviços de fundação

Esta subposição inclui os serviços especializados em fundações de edificações.

A expressão “fundações” designa as estruturas responsáveis por transmitir as cargas das edificações para o solo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na subposição 1.0103.30.
- 2 - Serviços de estaqueamento, que se classificam na subposição 1.0105.11.
- 3 - Serviços de concretagem, que se classificam na subposição 1.0105.40.

1.0105.2 Serviços de construção de estruturas

1.0105.21 Serviços de construção de estruturas de edificações

Esta subposição inclui os serviços de construção de estruturas prediais, leves e de pequeno porte, feitas em madeira, metal ou numa combinação desses materiais, tais como as estruturas denominadas **platform framing** e **balloon framing**. Também se incluem aqui os serviços de construção de paredes, pisos e forros feitos nesses mesmos materiais.

Nota-se que tais estruturas, utilizadas em residências ou edificações com dois ou três pavimentos, são diferentes das estruturas feitas para edifícios com maior número de pavimentos, que requerem a utilização de concreto ou aço estrutural.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 25 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1 - Serviços de construção de estruturas prediais em concreto, que se classificam em serviços de concretagem da subposição 1.0105.40.
- 2 - Serviços de montagem de estruturas de aço, que se classificam na subposição 1.0105.50.
- 3 - Serviços de construção de paredes, pisos e forros de alvenaria, que se classificam em serviços de alvenaria da subposição 1.0105.60.

1.0105.22 Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas

Esta subposição inclui os serviços de construção das estruturas de sustentação de telhados e coberturas de edificações, como por exemplo as construções em **stick framing** e **truss framing**.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de estruturas de edificações, que se classificam na subposição 1.0105.21.
- 2 - Serviços de construção de telhados e coberturas e das estruturas para facilitar o escoamento de águas pluviais nos telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0105.30.
- 3 - Serviços de construção de estruturas prediais em concreto, que se classificam em serviços de concretagem da subposição 1.0105.40.
- 4 - Serviços de montagem de estruturas de aço, que se classificam na subposição 1.0105.50.

1.0105.30 Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Instalações de telhados e coberturas.
- Construção de estruturas para facilitar o escoamento de águas pluviais nos telhados e coberturas, tais como as calhas e os rufos.
- Instalação de placas metálicas para telhados e coberturas metálicas.

Inclui, ainda, os serviços de impermeabilização feitos com o intuito de evitar os danos ocasionados pela umidade, por exemplo, em:

- Coberturas planas.
- Terraços de coberturas.
- Caixas de água e cisternas.
- Partes externas das construções.
- Estruturas subterrâneas.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0105.22.
- 2 - Serviços de instalação de isolamentos, que se classificam na subposição 1.0106.50.

1.0105.40 Serviços de concretagem

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de concretagem de:

(Fl. 26 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Edificações e reforço de estruturas de sustentação feitas em concreto, que requerem tecnologia ou equipamento especializado em decorrência das dimensões do trabalho ou da técnica utilizada.
- Construção de cúpulas e de conchas de concreto.
- Construção especializada envolvendo dobramento e armação de aço para concreto reforçado em projetos de construção.
- Dar forma (enformação) ao concreto com a utilização de moldes.
- Fundações simples, fundações especiais, estruturas verticais ou oblíquas de suporte e pisos e outros serviços envolvendo o uso de concreto.
- Reforços e consolidação de fundações.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas, pistas de pouso e de decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na subposição 1.0102.1.
- 2 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na subposição 1.0102.20.
- 3 - Serviços de fundação, que se classificam na subposição 1.0105.12.
- 4 - Serviços de assentamento de ladrilhos de concreto, que se classificam na subposição 1.0107.40.

1.0105.50 Serviços de montagem de estruturas de aço

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços:

- Especializados de construção de estruturas de sustentação feitas em aço.
- De edificação de componentes estruturais de aço pré-fabricados, para edifícios e outras estruturas, tais como pontes, pontes rolantes e torres de transmissão de eletricidade.
- De edificação de paredes de contenção com estrutura de aço.
- De soldagem realizados na montagem das estruturas de aço.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de montagem e de edificação de construções pré-fabricadas, que se classificam na posição 1.0104.
- 2 - Serviços de construção de estruturas de edificações, que se classificam na subposição 1.0105.21.
- 3 - Serviços de construção especializada envolvendo dobramento e armação de aço para concreto reforçado em projetos de construção, que se classificam na subposição 1.0105.40.

1.0105.60 Serviços de alvenaria

Esta subposição inclui os serviços de assentamento de tijolos, blocos, pedras e outros serviços relacionados à alvenaria, como por exemplo, a execução de reboco e chapisco.

Estão excluídos desta posição:

(Fl. 27 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de construção de estruturas de edificações, inclusive paredes, pisos e forros de madeira, metal ou da combinação desses materiais, que se classificam na subposição 1.0105.21.

2 - Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0105.22.

3 - Serviços de construção de telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0105.30.

4 - Serviços de concretagem, que se classificam na subposição 1.0105.40.

5 - Serviços de gesso e estuque, que se classificam na subposição 1.0107.20.

1.0105.70 Serviços de andaimes

Esta subposição inclui os serviços de locação de andaimes, de plataformas de trabalho, de palcos, coberturas e outras estruturas metálicas temporárias, bem como a montagem e a desmontagem dos mesmos.

Estão excluídos desta posição:

1 - Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos de construção, que se classificam no item 1.0901.51.22.

2 - Locação de andaimes sem montagem e desmontagem, que se classificam em arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador da subposição 1.1101.30.

1.0105.90 Serviços especializados de construção não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui diversos tipos de serviços de construção não classificados nas subposições anteriores, tais como, serviços de:

- Construção de chaminés de fábricas.
- Construção de revestimentos refratários para fornos.
- Construção de lareiras.
- Movimentação de edifícios.
- Remoção de isolamentos de asbestos.
- Calafetação, que corresponde ao serviço de vedação de fendas e pequenos buracos que surgiram na obra durante sua construção.

1.0106 Serviços de instalação

1.0106.1 Serviços de instalação elétrica

1.0106.11 Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços especializados de instalação de:

- Circuitos elétricos básicos, incluindo tomadas, interruptores e aterramento, ou outros componentes elétricos em edificações.

(Fl. 28 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Sistemas de emergência para geração de energia, como por exemplo, **no-breaks**.
- Medidores de eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de sistemas de alarmes contra incêndios, que se classificam na subposição 1.0106.12.
- 2 - Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto, que se classificam na subposição 1.0106.13.
- 3 - Serviços de instalação de antenas residenciais, que se classificam na subposição 1.0106.14.
- 4 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam em serviços de distribuição de eletricidade na subposição 1.0801.20.
- 5 - Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos industriais, que se classificam na subposição 1.2003.21.

1.0106.12 Serviços de instalação de alarmes contra incêndio

Esta subposição inclui os serviços de instalação de alarmes contra incêndio.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.
- 2 - Serviços de instalação de sistemas de aspersores (**sprinklers**) e os sistemas de água pressurizada para combate a incêndio, que se classificam na subposição 1.0106.21.
- 3 - Serviços de instalação de isolamentos contra incêndio, que se classificam na subposição 1.0106.50.
- 4 - Serviços de monitoramento e manutenção de alarmes contra incêndio, que se classificam na subposição 1.1802.30.

1.0106.13 Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto

Esta subposição inclui os serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.
- 2 - Serviços de monitoramento e manutenção de alarmes antifurto, que se classificam na subposição 1.1802.30.

1.0106.14 Serviços de instalação de antenas residenciais

Esta subposição inclui os serviços de instalação de:

- Antenas residenciais de todo tipo, incluindo parabólicas.
- Linhas de distribuição de sinal de televisão dentro de um edifício.
- Para-raios.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 29 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.

1.0106.19 Serviços de instalação elétrica não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de instalação elétrica de:

- Equipamentos de telecomunicação.
 - Sistemas para iluminação e sinalização de estradas, ferrovias, aeroportos, portos e infraestruturas assemelhadas.
 - Equipamento elétrico pesado.
 - Instalação de medidores de gás elétricos.
 - Linhas de telecomunicações, incluindo cabos de fibra ótica.
- não classificados

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de sistema de controle e segurança para linhas férreas, que se classificam na subposição 1.0102.12.
- 2 - Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0106.31.

1.0106.2 Serviços de instalação de tubulação para fornecimento e escoamento de água

1.0106.21 Serviços de instalação de tubulação para fornecimento de água

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de instalação de:

- Sistemas primários de águas, quente e fria.
- Aspersores (**sprinklers**).
- Sistemas de água pressurizada para combate a incêndio, incluindo hidrantes com mangueiras e esguichos.
- Louças sanitárias.
- Hidrômetros “medidores de água” ou “relógios de água”.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de aquecedores, incluindo suas tubulações e partes, que se classificam em serviços de instalação de equipamentos de aquecimento da subposição 1.0106.31.

1.0106.22 Serviços de instalação de tubulação para escoamento de água

Esta subposição inclui os serviços de instalação de tubulações nas edificações para o escoamento de águas, tais como esgoto e águas pluviais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0102.53.10.

(Fl. 30 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0102.51.

3 - Serviços de esgoto e tratamento de esgotos, que se classificam na subposição 1.2402.10.

1.0106.3 Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, de ventilação e de ar condicionado

1.0106.31 Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Instalação de aquecedores, incluindo suas tubulações e partes.
- Instalação e manutenção de sistemas de controle de aquecimento central.
- Manutenção e reparação de caldeiras e queimadores, domésticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.

2 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, inclusive de aquecedores e de caldeiras industriais, que se classificam na subposição 1.2001.10.

3 – Serviços de instalação de produtos metálicos e de maquinários, aparelhos e equipamentos, que se classificam na posição 1.2003.

1.0106.32 Serviços de instalação de equipamentos de ventilação e de ar condicionado

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de instalação, manutenção e reparo dos equipamentos de circulação, refrigeração ou condicionamento de ar para residências, salas de informática, escritórios e oficinas, incluindo suas tubulações e partes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, que se classificam na subposição 1.2001.10.

2 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos não domésticos de ventilação e refrigeração, que se classificam nas subposições 1.2001.50 e 1.2001.60.

3 - Serviços de instalação de equipamentos não domésticos de ventilação e refrigeração, que se classificam na subposição residual 1.2003.29.

1.0106.40 Serviços de instalação de gás

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de instalação:

- Para suprimento de gases, como por exemplo, oxigênio para hospitais e conexão desse suprimento a outros equipamentos operados a gás.
- De gás canalizado para uso domiciliar, industrial e veicular.
- De medidores de gás, não elétricos.

Estão excluídos desta posição:

(Fl. 31 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de instalação de medidores elétricos de gás, que se classificam na subposição 1.0106.19.

2 - Serviços de manutenção de medidores de gás, que se classificam na posição 1.0803.

1.0106.50 Serviços de instalação de isolamentos

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de isolamento:

- Térmico, como o utilizado em paredes e nos encanamentos de água aquecida ou resfriada, caldeiras e dutos.
- Acústico (tratamento antirruído envolvendo a aplicação de painéis, placas ou outros materiais acústicos em paredes interiores e tetos).
- Contra incêndios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de impermeabilização, que se classificam na subposição 1.0105.30.

1.0106.60 Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes

Esta subposição inclui os serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de elevadores, esteiras e escadas rolantes, que se classificam na subposição 1.2001.50 (uso industrial), na subposição 1.2001.60 (uso comercial) ou na subposição 1.2001.89 (uso doméstico).

1.0106.90 Serviços de instalação não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de instalação não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo, os serviços de:

- Instalação de cortinas, persianas e toldos.
- Instalação de sinalização, luminosa ou não, no interior das edificações.

1.0107 Serviços de acabamento

1.0107.10 Serviços de vidraçaria

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de instalação de:

- Revestimentos de vidro, espelho e outros produtos de vidro.
- Janelas e portas de vidro.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de instalação de janelas pré-fabricadas, que se classificam em serviços de carpintaria e serralheria, inclusive suas instalações e montagens da subposição 1.0107.50.

1.0107.20 Serviços de gesso e de estuque

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Gesso, estuque ou materiais assemelhados em edificações.
- Construção de paredes e revestimentos de gesso (**drywall**).

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de isolamento de som, que se classificam na subposição 1.0106.50.
- 2 - Serviços de reboco e chapisco, que se classificam na subposição 1.0105.60.

1.0107.30 Serviços de pintura

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Pintura, principalmente decorativa no interior de edificações, e serviços assemelhados como a aplicação de laqueações.
- Pintura exterior de edificações, principalmente para proteção das mesmas.
- Pintura de gradis, tampões metálicos e esquadrias de portas e janelas.
- Pintura de outras estruturas de construção e engenharia civil.
- Serviços de remoção de pintura.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pintura de sinalizações na superfície de estradas, estacionamento e superfícies assemelhadas, que se classificam na subposição 1.0102.1.

1.0107.40 Serviços de revestimento de pisos e de paredes

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de assentamento ou colocação de:

- Ladrilhos de cerâmica, concreto ou pedra.
- Lajotas.
- Tijolo aparente e materiais assemelhados para paredes e pisos.
- Cobertura decorativa de paredes exteriores de edificações.
- Aplicação de mármore, granito ou ardósia em interiores ou a confecção de pisos e outras superfícies constituídas de pedriscos e argamassa consolidados e posteriormente polidas à máquina (**terrazzo**).
- Carpetes, linóleos e outros revestimentos flexíveis de piso, incluindo os serviços de acabamento.
- Pisos de madeira, como tacos, tábua corrida e assemelhados.
- Serviços de acabamento em pisos de madeira, tais como polimento, tratamento com cera e rejunte.
- Papel de parede e outros materiais flexíveis, exceto tinta, assim como a sua remoção.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de pisos de concreto, exceto ladrilhos de concreto, que se classificam em serviços de concretagem da subposição 1.0105.40.

(Fl. 33 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de pintura e aplicação de laqueações, que se classificam na subposição 1.0107.30.

1.0107.50 Serviços de carpintaria e de serralharia

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Instalação de esquadrias de portas e janelas.
- Instalação de portas, janelas, venezianas e portas de garagem, feitas de qualquer tipo de material.
- Blindagem de portas externas, incluindo a sua instalação.
- Instalação de portas corta-fogo.
- Instalação de divisórias móveis e tetos falsos em estruturas metálicas.
- Instalação envolvendo trabalhos de carpintaria e montagem com materiais diferentes dos metálicos.
- Instalação de escadaria para interiores.
- Instalação de armários de parede.
- Instalação de unidades pré-fabricadas para cozinhas.
- Instalação de revestimento de paredes com placas ou pranchas de madeira, metal ou gesso.
- Serviços decorativos de ferro ou aço e serviços pertinentes a trabalhos metálicos ornamentais ou arquitetônicos.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de instalação de placas metálicas para telhados e coberturas metálicas, que se classificam na subposição 1.0105.30.

2 - Serviços de tratamento acústico envolvendo a aplicação de painéis, placas ou outros materiais acústicos em paredes interiores e tetos, que se classificam na subposição 1.0106.50.

3 - Serviços de instalação de cercas e grades, inclusive a instalação de escadas de emergência metálicas, que se classificam na subposição 1.0107.60.

1.0107.60 Serviços de instalação de cercas e grades

Esta subposição inclui os serviços de instalação de cercas, grades de proteção e estruturas assemelhadas. Essas cercas podem ser de diferentes materiais, como, por exemplo, arame, madeira, aço, fibra de vidro e podem ser utilizadas em diferentes locais, tais como quadras, área de recreação infantil, área no entorno de residências e instalações industriais. Também se classificam aqui os serviços especializados de instalação de escadas de emergência metálicas.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de carpintaria e serralharia, inclusive a instalação de escadarias interiores, que se classificam na subposição 1.0107.50.

1.0107.90 Serviços de acabamento não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de acabamento não classificados em outras posições, como, por exemplo, os serviços de:

(Fl. 34 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Limpeza de paredes exteriores, por meio de jato de vapor ou de areia.
- Manutenção e reparo desses acabamentos.

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Notas

1) Nesta seção:

- a) Navegação interior é o transporte aquaviário feito em áreas abrigadas ou parcialmente abrigadas de mau tempo, onde as tempestades que ocorrem em mar aberto não afetam ou afetam muito pouco, como em baías, enseadas, lagoas, rios, lagos, canais etc., em percurso nacional ou internacional.
- b) Navegação costeira é o transporte aquaviário feito em regiões em mar aberto onde ainda é possível avistar a costa, limitadas ao máximo de 20 (vinte) milhas náuticas da costa e, em princípio, não é necessária a utilização de instrumentos de orientação, pois navega-se observando a terra.
- c) Navegação transoceânica é o transporte aquaviário realizado entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Requer a utilização de instrumentos de localização e orientação analógicos ou digitais.
- d) Transporte multimodal de cargas é aquele que utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é regido por um único contrato, sendo executado sob a responsabilidade de um único operador de transporte multimodal.
- e) Operador de transporte multimodal é pessoa jurídica contratada como principal responsável para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios (do operador) ou por intermédio de terceiros, podendo ser ou não o transportador da carga.

Considerações Gerais

A Seção II da NBS é composta por sete Capítulos:

- Capítulo 2 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias; serviços de despacho aduaneiro; comércio.
- Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem.
- Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros.
- Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas.
- Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes.
- Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas; serviços de remessas expressas.
- Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água.

Capítulo 2 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias; serviços de despacho aduaneiro; comércio

Notas

- 1) Os “serviços de intermediação na distribuição de mercadorias” abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação de mercadorias de terceiros no comércio atacadista e varejista e os serviços prestados por agentes comissionados. Assim, não estão incluídas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) as compras e vendas dos bens alvo dessa intermediação.
- 2) O comércio, seja atacadista seja varejista, é tomado, exclusivamente no âmbito da presente Nomenclatura, como uma operação mista por envolver um conjunto de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.
- 3) Os “serviços de despacho aduaneiro” são aqueles relacionados com o despacho de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via.
- 4) No contexto da posição 1.0205, quanto às operações realizadas sob a jurisdição e de acordo com a normativa brasileira, a comercialização da mercadoria energia elétrica, classificada como mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), só pode ser efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Considerações Gerais

O presente Capítulo abrange diversos tipos de serviços executados nos canais de distribuição de mercadorias, bem como o comércio nas suas modalidades atacadista e varejista. Nesses canais de distribuição são desenvolvidos típicos serviços, o que não ocorre nas duas mencionadas espécies de comércio.

Todavia, tendo em mente a importância do comércio no âmbito econômico, optou-se por arrolar o comércio, atacadista e varejista, na presente Nomenclatura. Em consequência, para os fins que se destinam a NBS, o comércio será tomado, **mutatis mutandis**, da mesma forma que o fornecimento de alimentação no Capítulo 3.

Para os fins da NBS o comércio, seja ele atacadista seja varejista, constitui-se na reunião de um conjunto de serviços, que ocorrem nas etapas de pré-venda, venda e pós-venda, associado à entrega da mercadoria. Assim, o comércio na NBS é uma operação mista com a circulação da mercadoria.

A distribuição de mercadorias inclui os serviços de intermediação na distribuição das mesmas (posição 1.0201) e o comércio, atacadista (posição 1.0202) e varejista (posição 1.0203).

O comércio atacadista revende mercadorias, novas ou usadas, a varejistas, a usuários industriais, agrícolas, comerciais, institucionais e profissionais, ou a outros atacadistas.

Já o comércio varejista revende mercadorias, novas ou usadas, principalmente ao público em geral, para consumo ou uso pessoal ou doméstico.

O Capítulo ainda compreende a intermediação na comercialização de energia elétrica (posição 1.0205) e os serviços de despacho aduaneiro (posição 1.0204).

Notas Explicativas

1.0201 Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias

Em regra, há mais de um canal de distribuição de mercadorias, bem como de agentes (ou intermediários) que atuam nos mesmos, objetivando viabilizar sua comercialização. O serviço de intermediação incluído nesta posição limita-se à distribuição de mercadorias de propriedade de terceiros, excluindo-se a distribuição de mercadorias próprias. O tipo mais comum de agente que atua nessa intermediação é o agente comissionado, seja na área do comércio exterior seja no comércio atacadista ou varejista no país, como ocorre, por exemplo, com o representante comercial encarregado exclusivamente das transações comerciais em nome do fabricante ou comerciante.

Canal de distribuição corresponde às diferentes etapas percorridas pelas mercadorias desde o produtor até o consumidor final das mesmas. Para tanto, há diversos agentes cuja atuação é vital para que a mercadoria se desloque ao longo dessas etapas intermediárias em direção ao consumidor final.

A remuneração dos agentes que atuam nos diversos canais de distribuição de mercadorias, via de regra, é feita na base de comissões fixas ou variáveis, como se dá, por exemplo, em comissões que incidam sobre o valor das vendas efetuadas, embora também seja possível a contratação desses agentes, mesmo por períodos determinados ou por certas atividades que demandam mais tempo, como ocorre no caso de grandes obras civis ou atividades fabris mais demoradas.

As principais espécies de intermediação abrangidas por esta posição são:

- Intermediação em que o agente trabalha para o exportador (sediado no país ou no exterior), fazendo a ligação entre o exportador e o comprador mediante comissão ou contrato.
- Intermediação em que o agente trabalha para o importador (sediado no país ou no exterior), realizando a compra em nome do importador mediante comissão ou contrato;
- Intermediação na distribuição, caracterizada pela venda, mediante comissão do exportador, de mercadorias, partes e peças sobressalentes de terceiros.
- Intermediação com cláusula **del credere**: caracterizada pela intermediação para exportador ou importador mediante comissão em contrato com cláusula segundo a qual, no caso de inadimplência dos clientes, o intermediário se torna responsável pela indenização ao exportador.
- Intermediação com armazenagem, caracterizada pela atuação no canal de distribuição e com garantia de armazenagem e manutenção de estoques da mercadoria de terceiros.
- Intermediação com garantia de retorno da mercadoria não vendida, caracterizada pela negociação de mercadorias de terceiros armazenadas pelo intermediário com a possibilidade de devolução das mercadorias não vendidas ao proprietário. Estes serviços de intermediação são remunerados por comissão e por lucros devidos na venda.
- Intermediação com ressarcimento, caracterizada pelo pagamento de comissão pela intermediação e de ressarcimento de qualquer despesa operacional como a liberação da mercadoria e transporte exporto.

Esta posição inclui:

(Fl. 38 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços envolvidos na compra, em nome de terceiros, no atacado para venda, em lotes menores, para outras empresas, o que geralmente requer o fracionamento da mercadoria. Tais serviços são executados sob comissão ou contrato.
- Serviços de intermediação em que os agentes são remunerados por comissão ou contrato, em transações comerciais atacadistas.
- Serviços de corretagem em transações atacadistas.
- Serviços de leilão de mercadorias de terceiros.
- Vendas de produtos por máquinas automáticas próprias, por comissão ou contrato, para fabricantes ou comerciantes, atacadistas ou varejistas.
- Vendas, no varejo, de produtos de fabricantes ou comerciantes atacadistas, em pontos de supermercados e outros estabelecimentos comerciais próprios, por comissão ou contrato.
- Vendas, no varejo, “de porta em porta”, mediante remuneração pelas vendas.
- Serviços de intermediação de transações comerciais realizadas no varejo.
- Serviços de leilões eletrônicos.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Comércio atacadista, que se classifica na posição 1.0202.
- 2 - Comércio varejista, que se classifica na posição 1.0203.
- 3 - Fornecimento de alimentação, incluindo refeição, que se classificam na posição 1.0301.
- 4 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0202 Comércio atacadista

O comércio atacadista compreende a revenda de mercadorias dos setores primários ou secundários da economia. Compreende, também, manipulações habituais, tais como: montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala, quando realizados por conta própria. Assim, como no fornecimento de alimentação do Capítulo 3 e, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura, o comércio atacadista é tomado como uma operação mista, isto é, um conjunto de serviços seguido da entrega de mercadorias, cuja propriedade pertence ao comerciante atacadista.

Esta posição inclui, além dos diversos tipos de comércio atacadista, os serviços de intermediação para venda no atacado de mercadorias por meio da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201.

1.0203 Comércio varejista

O comércio varejista apresenta, dentre suas principais características, a particularidade de integrar cinco funções clássicas da operação comercial, quais sejam:

- Procura e seleção das mercadorias a serem vendidas.
- Aquisição dessas mercadorias.

(Fl. 39 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Distribuição das mercadorias adquiridas.
- Comercialização das mercadorias.
- Entrega das mercadorias comercializadas.

Dessa maneira, tal qual ocorre no comércio atacadista, o comércio varejista é visto no contexto da presente Nomenclatura, como uma operação mista, pois envolve um conjunto de serviços seguido da entrega das mercadorias.

Esta posição inclui, ainda, os serviços de intermediação para venda no varejo de mercadorias por meio da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201.
- 2 - Fornecimentos de alimentação, incluindo refeição, que se classificam na posição 1.0301.
- 3 - Fornecimentos de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0204 Serviços de despacho aduaneiro

Os serviços de despacho aduaneiro são aqueles relacionados com o despacho de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via. Tais serviços consistem basicamente em:

- Preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e de documentos que tenham por objeto o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva.
- Assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira.
- Assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais.
- Recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados.
- Solicitação de vistoria aduaneira.
- Assistência à vistoria aduaneira.
- Desistência de vistoria aduaneira.
- Subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro.
- Ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões e dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal.
- Subscrição de termos de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária, que se classificam na subposição 1.1301.20.
- 2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam na subposição 1.1301.30.

1.0205 Serviços de intermediação na comercialização de energia elétrica

Esta posição inclui os serviços de intermediação na comercialização de energia elétrica, considerando-se que, no Brasil, a comercialização da mercadoria energia elétrica, classificada como mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), só pode ser efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A CCEE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização da União ou entidade por ela designada, regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), mediante contratação regulada ou livre.

Agente da CCEE é o concessionário, o permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica ou o “consumidor livre”, integrante da CCEE, sendo que estes últimos são aqueles que, atendidos em qualquer tensão, exerçam a opção de compra de energia elétrica.

A comercialização de energia elétrica entre os agentes da CCEE, bem como destes com os consumidores no SIN, ocorre tanto no “ambiente de contratação regulada” (ACR) quanto no “ambiente de contratação livre” (ACL) e ainda no “mercado de curto prazo”, nos termos da legislação, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e de atos complementares e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

O “ambiente de contratação regulada” (ACR) é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores (agente de geração, agente de comercialização ou agente de importação, que seja habilitado em documento específico para tal fim) e agentes de distribuição (titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada), precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

Já o “ambiente de contratação livre” (ACL) é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

A compra e a venda de energia elétrica no ACR serão feitas entre agentes vendedores e agentes de distribuição (intermediários), mediante licitação, na modalidade leilão, ressalvados os casos previstos na legislação ora em vigor no País.

Por outro lado, a compra e a venda de energia elétrica no ACL poderão ser feitas entre:

- Agente de comercialização, titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE.
- Agente vendedor ou agente de geração, titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica.
- Agente de exportação, titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica.
- Agente de importação, titular de autorização para fins de importação de energia elétrica.
- Consumidor livre.

No ACL a contratação de energia elétrica será formalizada mediante contratos bilaterais livremente pactuados, que deverão prever, entre outras disposições, montantes de energia e de potência, prazos, preços e garantias financeiras.

No que tange ao “mercado de curto prazo” as operações realizadas serão contabilizadas pela CCEE de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio

(Fl. 41 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

internacional de energia elétrica, definidas por regulamentação específica, devendo as exposições dos agentes da CCEE serem valoradas ao “preço de liquidação de diferenças” (preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no “mercado de curto prazo”).

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201.
- 2 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade, que se classificam na posição 1.0801.

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Notas

- 1) O fornecimento de alimentação e bebidas, embora envolva a prestação de serviços e a entrega de mercadoria, configurando dessa maneira uma operação mista, classifica-se no presente capítulo.
- 2) “Alimentação” engloba o fornecimento de comida e refeições, com ou sem a oferta de bebidas. O termo “refeição” faz referência à porção de alimentos geralmente consumidos em horários regulares, como café da manhã, almoço e jantar.
- 3) O fornecimento de bebidas da posição 1.0302 restringe-se à oferta de bebidas.
- 4) “Hospedagem” consiste no acolhimento de pessoas que se encontram afastadas de suas residências com o propósito de trabalho, estudo ou lazer, mediante oferta de acomodações com os serviços necessários ao bem-estar do indivíduo, tais como instalações sanitárias. Pode ser entendido por aquilo que se convencionou chamar de hotelaria, assim como a oferta de outros tipos de estalagem, por períodos certos de tempo.
- 5) Os serviços das subposições 1.0301.1 e 1.0301.2 ocorrem mesmo quando prestados em trens (**dining cars**) ou a bordo de navios, não se confundindo com os serviços prestados mediante contrato com companhia de transporte (comissaria ou **catering**) da subposição 1.0301.32.

Considerações Gerais

Estão incluídos no presente Capítulo as seguintes operações:

- a) Fornecimento de alimentação (posição 1.0301).
- b) Fornecimento de bebidas (posição 1.0302).
- c) Hospedagem (posições 1.0303 e 1.0304).

Notas Explicativas

1.0301 Fornecimento de alimentação, incluindo refeições

Esta posição inclui o fornecimento de alimentação acompanhado de serviços completos de restaurante ou serviços limitados de restaurante; o fornecimento de alimentação, incluindo refeições, sob prévio contrato, e, ainda, residualmente, o fornecimento de alimentação sob outro formato.

1.0301.10 Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante

São serviços de restaurante a oferta de refeições e de bebidas, com as comodidades e apetrechos usualmente necessários para o seu consumo, como por exemplo, mesas e assentos apropriados,

talheres e serviços de mesa e garçom. Ainda, podem estar acompanhados ou não de entretenimento, como, por exemplo, espetáculos musicais.

Esta subposição inclui a preparação e o fornecimento de refeições para o consumidor final por:

- Restaurantes, cafeterias e instalações semelhantes que forneçam serviços de restaurante.
- Hotéis ou por outros lugares que ofertem hospedagem e que forneçam serviços de restaurante.
- Meios de transporte, como trens (**dining car**) ou a bordo de navios que forneçam serviços de restaurante.

Estão excluídos desta subposição:

1 - A preparação e o fornecimento de alimentação sob contrato com companhias de transporte (comissaria ou **catering**), que se classificam na subposição 1.0301.32.

1.0301.2 Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante

Esta subposição se divide em 3 (três) subposições de segundo nível, que possuem como característica comum a falta de um ou mais apetrechos ou comodidades ofertados pelos serviços de restaurante classificados na subposição 1.0301.10.

1.0301.21 Fornecimento de refeições pelo sistema de autosserviço (self-service)

Esta subposição inclui o fornecimento de refeições em estabelecimentos usualmente conhecidos como **self-service**. As refeições são servidas pelos próprios clientes, ainda que o fornecimento de bebidas ou sobremesas seja realizado por garçons. São comumente vendidas por peso ou preço fixo, havendo locais para sentar, mas com menos comodidades do que se espera de um serviço completo de restaurante da subposição 1.0301.10.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Fornecimento de refeições por cantinas e concessões, que se classifica na subposição 1.0301.39.
- 2 - Fornecimento de comidas em estabelecimentos sem garçons e que ofereçam espaço para sentar, que classifica na subposição 1.0301.29.

1.0301.22 Fornecimento de comidas rápidas (fast-food)

Esta subposição inclui o fornecimento de refeições usualmente conhecidas como **fast-food**, caracterizadas pelo seu preparo rápido, desde sanduíches e pizzas, até massas, risotos e carnes. Estão normalmente localizadas em praças de alimentação de **shopping centers**, onde existe mobiliário com assentos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Fornecimento de refeições por cantinas e concessões, que se classifica na subposição 1.0301.39.
- 2 - Fornecimento de comidas em estabelecimentos sem garçons e que ofereçam espaço para sentar, que se classifica na subposição 1.0301.29.

1.0301.29 Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante não classificado em subposições anteriores, como o fornecimento de comidas em estabelecimentos sem garçons e que apenas ofereçam espaço para sentar.

Está excluído desta subposição:

1 - Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, sob contrato, que se classifica na subposição 1.0301.3.

1.0301.3 Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, sob contrato

O termo “sob contrato” faz referência aos contratos estabelecidos entre as partes de forma prévia, com o intuito de ofertar o serviço de alimentação geralmente para um grupo definido.

1.0301.31 Fornecimento de alimentação para eventos

Esta subposição inclui a preparação e o fornecimento de refeições para atender a eventos ou ocasiões específicas, a partir de contrato firmado com o cliente, em instalações governamentais, comerciais, industriais ou residenciais ou outra localização especificada pelo cliente. Cita-se, como exemplo, os serviços de **buffet** contratados para um cerimonial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham por comissão ou contrato, que se classificam na posição 1.0201.

2 - Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, para operadores de transportes (comissaria ou **catering**), que se classifica na subposição 1.0301.32.

1.0301.32 Fornecimento de alimentação para operadores de transportes (comissaria ou catering)

Esta subposição inclui o serviço de preparação e o fornecimento de alimentação, incluindo refeições, para operadores de transporte (comissaria ou **catering**).

Estão excluídos desta subposição:

1 - A preparação e o fornecimento para o consumidor final de refeições e de bebidas em meios de transporte, classificados na subposição 1.0301.10.

1.0301.39 Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, sob contrato, não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de preparação e fornecimento de alimentação sob contrato, como para cantinas e concessões.

Exemplo de contratos para cantinas são aqueles firmados por fábricas, indústrias ou escritórios, para o serviço de preparação de refeições e bebidas aos seus funcionários e empregados, comumente servidos em refeitórios próprios do contratante.

Os contratos de concessão são caracterizados pelo fornecimento de alimentação e bebidas em determinados locais de forma contínua ou diária. São exemplos de concessões os estabelecimentos que vendem pipocas, doces e refrigerantes em cinemas, teatros e parques.

1.0301.90 Fornecimento de alimentação não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o fornecimento de:

- Comidas e bebidas em quiosques e barracas.
- Sorvetes, doces e tortas.
- Refeições e bebidas por veículos motorizados (**food-trucks**) com preparação para o seu consumo imediato.

1.0302 Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros

Esta posição inclui o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, como acontece, por exemplo, em bares, cervejarias, boates, danceterias e instalações semelhantes, com ou sem entretenimento. Tal fornecimento ocorre ainda em bares que funcionam em hotéis, ou em instalações de transporte, como em trens ou a bordo de navios.

1.0303 Serviços de hospedagem para visitantes

Serviços de hospedagem são aqueles prestados por empreendimentos ou estabelecimentos que ofertam alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária (às vezes também por semana ou por períodos mais extensos), pela ocupação da unidade mobiliada e equipada (UH) e outros serviços oferecidos aos hóspedes. Deve-se entender por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada (**check-in**) e saída (**check-out**) do hóspede.

1.0303.1 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes

Esta subposição compreende os serviços de hospedagem em quartos ou em unidades com ou sem serviços de faxina. A ocupação desses quartos e unidades segue a regra comum, qual seja, ocupação por diárias, embora também seja possível o emprego da sistemática de partilha (**time-share**) ou por múltipla ocupação dos mesmos.

1.0303.11 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem, tipicamente fornecidos em base diária ou semanal, que consistem na disponibilização de quartos ou unidades de hospedagem, com serviços de limpeza diária.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 46 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1- Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades compartilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13.

2- Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação, que se classificam na subposição 1.0303.14.

1.0303.12 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem, tipicamente fornecidos em base diária ou semanal, em quartos ou unidades, sem serviços de limpeza diária.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades compartilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13.

2 - Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação, que se classificam na subposição 1.0303.14.

1.0303.13 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades compartilhadas

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem de propriedades com tempo compartilhado (**time-share**). A expressão “tempo compartilhado” (**time-share**) significa a compra da titularidade do quarto ou unidade de hospedagem por um período específico, sendo conhecido também como “titularidade compartilhada”.

1.0303.14 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem em quartos ou recintos, ambos de múltipla ocupação, em base diária ou semanal. São típicos exemplos dessa maneira de hospedar: os albergues, as pensões, os **hostels**, as cabanas ou refúgios em montanhas e praias.

1.0303.20. Serviços de acampamentos turísticos (camping)

Os acampamentos turísticos (**camping**) são áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (**trailers**), ou equipamento similar, dispendo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Esta subposição inclui todos os serviços envolvidos nesses acampamentos, tais como:

- Disponibilização de espaço, ao ar livre ou sob uma cobertura protetora, necessário aos veículos e às barracas.
- Fornecimento de barracas para pernoite combinado ou não com fornecimento de comida, recreação ou treinamento.
- Fornecimento de pacotes para acampamentos diferenciados.

1.0303.90 Serviços de hospedagem para visitantes não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de hospedagem para visitantes não contemplados nas subposições anteriormente mencionadas.

1.0304 Serviços de hospedagem, exceto para visitantes

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem que em geral envolvem maior período de permanência do hóspede, tais como residências estudantis, unidades de hospedagem para trabalhadores, condomínios hoteleiros, **flats**, **apart-hotéis**, **apart-services** condominiais e similares.

1.0304.10 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis

Esta subposição inclui:

- Serviços de quarto ou unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, em regra associadas às escolas e universidades.
- Serviços de quartos e unidades em residências estudantis para participantes de conferências e reuniões similares.

1.0304.20 Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem em albergues e acampamentos de trabalhadores, usualmente em curto prazo ou por períodos certos conforme o tipo de trabalho a ser desenvolvido, como ocorre, por exemplo, durante colheitas e processamento de cana-de-açúcar.

1.0304.90 Serviços de hospedagem, exceto para visitantes não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui todos os demais serviços de quarto ou unidades de hospedagem em residências, pensões e clubes residenciais, bem como os serviços destinados a acolher veículos e permitir que seu ocupante durma dentro deles.

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Notas

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

- a) Local: a região que compreende as áreas urbana e rural de um município e, ainda, a região metropolitana.
- b) Área metropolitana ou região metropolitana: o centro populacional resultante da reunião de dois ou mais municípios integrados tanto do ponto de vista econômico quanto político e cultural.
- c) Ônibus: o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vistas à maior comodidade destes, possa transportar um número menor de passageiros.
- d) Serviço de transporte integrado: aquele que faz uso de mais de um veículo, em uma ou mais modalidades de transporte.
- e) Serviços de transporte aquaviário de passageiros: a modalidade de transporte feita por vias marítimas, lacustres ou fluviais.
- f) Passeios turísticos (**sightseeing**): os passeios de curta distância em áreas urbanas ou rurais, inclusive na área metropolitana, percorrendo locais que despertem interesse por seu valor cultural, importância histórica, beleza natural ou artificial, características únicas, raras ou misteriosas, e/ou percorrendo, ainda, locais para recreação ou diversão.
- g) Navegação interior: o transporte aquaviário feito em áreas abrigadas ou parcialmente abrigadas de mau tempo, onde as tempestades que ocorrem em mar aberto não afetam ou afetam muito pouco, como baías, enseadas, lagoas, rios, lagos, canais etc., em percurso nacional ou internacional.
- h) Navegação costeira: o transporte aquaviário feito em regiões em mar aberto onde ainda é possível avistar a costa, limitadas ao máximo de 20 (vinte) milhas náuticas da costa e, em princípio, não é necessária a utilização de instrumentos de orientação, pois navega-se observando a terra.
- i) Navegação transoceânica: o transporte aquaviário realizado entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Requer a utilização de instrumentos de localização e orientação analógicos ou digitais.
- j) Fretamento: o serviço de transporte prestado por um proprietário (fretador) de veículo a terceiro (afretador), para realizar uma ou mais viagens preestabelecidas, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica do veículo envolvido. O contrato por viagem distingue-se do contrato por tempo (posição 1.0405) e da locação de veículo com operador (posição 1.0404).
- k) Fretamento contínuo: o serviço de transporte prestado por um proprietário de veículo a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados ou a entidades governamentais e outras instituições para o transporte de seus servidores e colaboradores, com frequência e horários estabelecidos em contrato, por prazo determinado, reservando-se ao fretador o controle sobre o operador e a condução técnica do veículo.
- l) Fretamento eventual ou turístico: o serviço prestado por um proprietário de veículo a terceiro, este podendo ser pessoa ou grupo de pessoas, com caráter ocasional e para fins turísticos, em circuito

fechado, por viagem, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação/operador e a condução técnica do veículo.

m) Locação de veículos de transporte de passageiros com operador: a operação em que o veículo destinado ao transporte de passageiros é colocado à disposição do locatário durante determinado período, sendo o locador remunerado de acordo com esse intervalo de tempo. O locatário detém o controle do veículo e das atividades do operador.

n) Contrato de afretamento por tempo (**time charter party – TCP**): contrato **sui generis**, que não se enquadra como serviço de transporte nem como locação e se caracteriza pela colocação de navio e seus serviços sob gestão náutica do fretador, ou seja, armado, equipado e em condição de navegabilidade, à disposição do afretador, para que este assuma a gestão comercial do espaço naval por tempo determinado, mediante retribuição financeira.

2) Os serviços de transporte de passageiros incluem o transporte de bagagens e animais, dentre outros itens, quando transportados concomitantemente com seus proprietários.

3) Excluem-se deste Capítulo as operações de:

a) “Afretamento por tempo” de embarcações projetadas para o transporte de cargas, que se classificam na posição 1.0506 (Capítulo 5).

b) “Afretamento a casco nu”, nos quais o afretador passa a ter a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, que se classificam, na subposição 1.1101.15 (Capítulo 11).

Considerações Gerais

O Capítulo 4 inclui os serviços prestados com a finalidade de transportar pessoas nas posições 1.0401, 1.0402 e 1.0403, a locação de veículos destinados a essa finalidade, acompanhados de operador, na posição 1.0404 e, ainda, o afretamento de embarcações para passageiros por tempo, na posição 1.0405. Com exceção da posição 1.0404, as demais posições são ordenadas conforme a distância percorrida:

a) Local (posição 1.0401).

b) Nacional, exceto local (posição 1.0402).

c) Internacional (posição 1.0403).

Dentro delas, são considerados os três modos de transporte: terrestre, aquaviário e aéreo. A modalidade de fretamento segue a mesma lógica, porém, os serviços de transporte com a finalidade de passeios turísticos (**sightseeing**) ficam restritos à posição 1.0401 (transporte local de passageiros).

Notas Explicativas

1.0401 Serviços de transporte local de passageiros

Esta posição inclui os serviços de transporte de passageiros prestados dentro das áreas urbanas, rurais ou metropolitanas. A posição compreende os diversos modais: terrestre (rodoviário e ferroviário), aquaviário e aéreo.

1.0401.1 Serviços de transporte terrestre local de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte terrestre de passageiros, prestados dentro das áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, abrangendo o transporte por meio de veículos rodoviários ou de veículos sobre trilhos.

1.0401.11 Serviços de transporte rodoviário local regular de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte rodoviário local de passageiros, com itinerários e horários predeterminados. Os serviços, de natureza coletiva e aberto ao público em geral, podem ser prestados por meio de ônibus, micro-ônibus, trólebus (ônibus elétrico) ou outros veículos rodoviários. Incluem-se nesses serviços o transporte de bagagens, animais e de outros itens, desde que acompanhados pelo passageiro. A subposição compreende os serviços prestados dentro dos limites da cidade ou área rural e aqueles que se estendem para áreas metropolitanas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.

1.0401.12 Serviços especiais de transporte rodoviário local regular de passageiros

Esta subposição inclui serviços especiais de transporte rodoviário local de passageiros, com características de transporte coletivo, com itinerários e horários predeterminados, prestados de forma contínua a um grupo específico de pessoas, que pode ser previamente definido ou não. Inclui os serviços de transporte escolar e de transporte para aeroportos (**shuttle**), dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.15.

2 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.

1.0401.13 Serviços de táxi

Esta subposição inclui os serviços de transporte de passageiros, considerado de utilidade pública e prestado mediante autorização do Poder Público, com o emprego de veículos automotores, que atuam no âmbito local. Esses serviços são geralmente remunerados conforme a distância percorrida (tarifa determinada por taxímetro) tendo, portanto, uma duração limitada de tempo, haja vista que tem um destino específico. Incluem-se também os serviços de táxi prestados mediante reservas que podem ser realizadas, por exemplo, por meio de chamada telefônica ou de aplicativos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de táxi de tração humana ou animal, que se classificam na subposição residual 1.0401.19.

(Fl. 51 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de táxi aquático, que se classificam em outros serviços de transporte por navegação interior de passageiros da subposição 1.0401.29.

3 - Serviços de táxi aéreo local, que se classificam na subposição 1.0401.41.

1.0401.14 Serviços de carro com motorista, exceto táxi

Esta subposição inclui os serviços remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, exceto táxi. Incluem serviços de chofer, de motorista em carro executivo ou os contratados via aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.15.

2 - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, que se classifica na subposição 1.0404.10.

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.11.

1.0401.15 Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os serviços de fretamento para o transporte rodoviário local de passageiros, de forma contínua ou em caráter eventual, seja com finalidade turística ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especiais de transporte rodoviário local regular de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.12.

2 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.

3 - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, que se classifica na subposição 1.0404.10.

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.11.

1.0401.16 Serviços de transporte local de passageiros por veículos sobre trilhos

Esta subposição inclui os serviços de transporte ferroviário urbano ou rural e nas áreas metropolitanas, de passageiros, com itinerários e horários predeterminados. Incluem-se nesses serviços o transporte de bagagens, animais e de outros itens, desde que acompanhados pelo passageiro. Os serviços podem ser prestados por trens (transporte ferroviário), metrô (transporte metroviário) ou outros veículos sobre trilhos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.

1.0401.17 Serviços de transporte terrestre para passeios turísticos (sightseeing)

Esta subposição inclui os serviços de transporte com finalidade turística, em via terrestre, seja rodoviária, ferroviária ou outra.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.

2 - Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.15.

3 - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, que se classifica na subposição 1.0404.10.

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.11.

1.0401.19 Serviços de transporte terrestre local de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte terrestre de passageiros em áreas urbanas ou rurais, inclusive nas áreas metropolitanas não classificados em outra subposição, dentre os quais se citam:

- Serviços de transporte por veículos de tração humana, como por exemplo, o riquixá, e de tração animal, como as carroças puxadas por mulas ou bois.

- Serviços de transporte proporcionados por meios de transporte que operam em cabos, tal como ocorre com os serviços de funiculares, teleféricos e bondinhos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte terrestre para passeios turísticos (**sightseeing**) como os prestados por ônibus de turismo, bondinhos e funiculares turísticos, e teleféricos turísticos, que se classificam na subposição 1.0401.17.

1.0401.2 Serviços de transporte aquaviário local de passageiros

1.0401.21. Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por navegação interior

Esta subposição inclui os serviços de navegação de travessia, navegação em cruzeiros e navegação de outra espécie realizadas em hidrovias interiores. Incluem-se nesses serviços o transporte de veículos, bagagens e animais, dentre outros itens, quando transportados concomitantemente com seus proprietários.

Nesta subposição incluem-se, também, os serviços, regulares ou não, de transportes de passageiros por rios, canais, lagos e outras vias de navegação interior, em embarcações adequadas à navegação para travessia (embarcações para travessia).

(Fl. 53 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

As barcas, aerobarcos, catamarãs e outras embarcações do gênero, bem como os veículos que utilizam colchão de ar para deslizarem sobre a água (**hovercraft**) são típicos exemplos de embarcações utilizadas para travessia.

Nesta subposição também se incluem os serviços de transporte de passageiros por navegação interior realizadas por embarcações destinadas a cruzeiros, ou seja, embarcações de porte considerável, com serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação e outras facilidades. O objetivo desses serviços é levar passageiros de um ponto a outro por navegação interior, não se incluindo aqui a navegação costeira e a transoceânica.

Ainda, residualmente, incluem-se aqui os serviços de transporte de passageiros por rios, canais e outras vias de navegação interior, regulares ou não, como os serviços prestados pelos táxis aquáticos, que é um serviço prestado por embarcações que percorrem determinada rota em navegação interior, com pontos de parada preestabelecidos ou não.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.23.
- 2 - Serviços de travessia costeira local, que se classificam na subposição 1.0401.29.
- 3 - Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0402.2.
- 4 - Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.2.
- 5 - Serviços de travessia de portos de passageiros ou tripulação, que se classificam na posição 1.0605.

1.0401.22 Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os contratos de afretamento de embarcações por viagem, em virtude dos quais o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para efetuar transporte de passageiros em uma ou mais viagens (contrato por viagem), em percurso local.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.23.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.23.
- 3 - Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.24.
- 4 - Afretamento de embarcações de passageiros por tempo, que se classifica na posição 1.0405.
- 5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0401.23 Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing)

(Fl. 54 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário dedicados aos passeios turísticos (**sightseeing**), cujos trajetos são percorridos com intuito de recreio e lazer, no âmbito local, abrangendo áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, inclusive em regiões fronteiriças. Para tanto são utilizadas embarcações adequadas para o transporte de turistas (embarcações turísticas ou **sightseeing boat**).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.22.
- 2 - Afretamento de embarcações de passageiros por tempo, que se classifica na posição 1.0405.
- 3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0401.29 Serviços de transporte aquaviário local de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros, em áreas urbanas ou rurais, inclusive metropolitanas, que não se classificam em subposições anteriores, como a travessia costeira realizada em âmbito local.

1.0401.30 Serviços de transporte integrado local de passageiros

Os serviços de transporte integrado, realizado em áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, são aqueles que fazem uso de pelo menos dois distintos veículos de transportes, que podem ser do mesmo tipo (modalidade) ou não, incluindo o rodoviário, o ferroviário e o aquático, com horários e itinerários preestabelecidos.

Esta subposição inclui os serviços de transporte com integração de metrô-ônibus ou de barcas-ônibus ou ainda de metrô-trem-ônibus, ou outras combinações destes.

1.0401.4 Serviços de transporte aéreo local de passageiros

O transporte aéreo é aquele feito por meio de veículos aéreos ou aeronaves, isto é, qualquer máquina capaz de sustentar o voo.

1.0401.41 Serviços de táxi aéreo local

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de passageiros em rotas não regulares, em áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, efetuados por aeronaves de qualquer tipo, como helicópteros, em que se contrata a prestação individualizada do serviço.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aéreo local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.42.
- 2 - Serviços de táxi aéreo nacional, exceto local, que se classificam na subposição 1.0402.32.
- 3 - Serviços de táxi aéreo internacional, que se classificam na subposição 1.0403.32.

1.0401.42 Serviços de transporte aéreo local de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os serviços de fretamento aéreo, de natureza eventual ou turística, em rotas não regulares, em áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, efetuados por aeronaves de qualquer tipo, como helicópteros, em que a aeronave inteira é contratada para o serviço, como por exemplo os voos do tipo **charter**.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de táxi aéreo local, que se classificam na subposição 1.0401.41.
- 2 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.43.
- 3 - Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.33.
- 4 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.33.
- 5 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classifica na subposição 1.0404.30.
- 6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0401.43 Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing)

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo dedicados aos passeios turísticos (**sightseeing**), cujos trajetos são percorridos com intuito de recreio e lazer, em rotas regulares, no âmbito local, abrangendo áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, inclusive em regiões fronteiriças.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de táxi aéreo local, que se classificam na subposição 1.0401.41.
- 2 - Serviços de transporte aéreo local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.42.
- 3 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classifica na subposição 1.0404.30.
- 4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0401.49 Serviços de transporte aéreo local de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aéreo de passageiros, em áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0401.90 Serviços de transporte local de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte de passageiros, por via terrestre, aquaviária ou aérea, realizados em áreas urbanas, rurais ou metropolitanas, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0402 Serviços de transporte nacional, exceto local, de passageiros

Esta posição inclui os serviços de transporte de passageiros que extrapolem os limites das regiões metropolitanas, podendo ser realizados dentro do âmbito dos estados, incluindo o Distrito Federal, ou entre estados, porém, sem transpor os limites territoriais do país. A posição compreende as diversas vias de transporte: terrestre (rodoviária e ferroviária), aquaviária e aérea.

1.0402.1 Serviços de transporte terrestre nacional, exceto local, de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte terrestre de passageiros, fora dos limites das regiões metropolitanas, mas dentro dos limites do território nacional, abrangendo o transporte por meio de veículos rodoviários ou de veículos sobre trilhos.

1.0402.11 Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, regular de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte rodoviário regular de passageiros, em âmbito nacional, exceto local, o que significa que excedem os limites das regiões metropolitanas, mas não extrapolam os limites do território nacional.

Esses serviços são, normalmente, prestados por ônibus (veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor), embora também seja possível o emprego de outros veículos automotores, tais como midibus (versão aumentada do micro-ônibus, que utiliza o chassi leve deste último com a altura dos chassis de ônibus comum), micro-ônibus (pequeno ônibus que utiliza chassis similares aos de caminhões leves e, portanto, com menor capacidade de transporte de passageiros) e vans. Os serviços são regulares por obedecerem a horários e itinerários preestabelecidos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte rodoviário local regular de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.11.
- 2 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.
- 3 - Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros, por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.13.

1.0402.12 Serviços especiais de transporte rodoviário nacional, exceto local, regular de passageiros

Esta subposição inclui serviços especiais de transporte rodoviário nacional, exceto local de passageiros, com características de transporte coletivo, com itinerários e horários predeterminados, prestados de forma contínua a um grupo específico de pessoas, o qual pode ser previamente definido ou não. Incluem-se aqui, por exemplo, os serviços de transporte escolar que excedem os limites das regiões metropolitanas, mas não extrapolam os limites do território nacional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.

2 - Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.13.

1.0402.13 Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os serviços de fretamento para o transporte rodoviário de passageiros em âmbito nacional, exceto local, ou seja, que extrapole os limites das regiões metropolitanas, mas não ultrapassem as fronteiras do território nacional, prestados de forma contínua ou em caráter eventual, sendo este com finalidade turística ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.15.

2 - Serviços especiais de transporte rodoviário nacional, exceto local, regular de passageiros, que se classificam na subposição 1.0402.12.

3 - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, que se classifica na subposição 1.0404.10.

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.11.

1.0402.14 Serviços de transporte ferroviário nacional, exceto local, de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte ferroviário de passageiros, em âmbito nacional, exceto local, com itinerários e horários predeterminados, e o transporte de bagagens, animais e de outros itens, desde que acompanhados pelo passageiro.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de alimentação em carros-restaurantes (**dining car**), que se classificam em fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante da subposição 1.0301.10.

2 - Serviços de transporte local de passageiros por veículos sobre trilhos (transporte ferroviário e metroviário), que se classificam na subposição 1.0401.16.

3 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.

1.0402.19 Serviços de transporte terrestre nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os demais serviços de transporte terrestre de passageiros, em âmbito nacional, exceto local, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0402.2 Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros

1.0402.21 Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por navegação interior

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros, em âmbito nacional, exceto local, por navegação interior, em embarcações para travessia, para cruzeiros ou outras.

1.0402.22 Serviços de transporte aquaviário nacional costeiro de passageiros

Transporte costeiro de passageiros é o transporte realizado entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores. Caso o percurso tenha vinte quilômetros ou menos, e seja realizado de forma a extrapolar as regiões metropolitanas, mas não ultrapassa os limites do território nacional, ele passa a ser denominado de travessia costeira.

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros utilizando a costa nacional, seja para travessia, para cruzeiro ou outras finalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 – Serviços de travessia costeira realizada em âmbito local, que se classificam na subposição 1.0401.29.

1.0402.23 Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os contratos de afretamento de embarcações por viagem, em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para efetuar transporte de passageiros em uma ou mais viagens (contrato por viagem), em percurso nacional, exceto local.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.22.

2 - Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.24.

3 - Afretamento de embarcações de passageiros por tempo, que se classifica na posição 1.0405.

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0402.29 Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros, em trajeto nacional, exceto local, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0402.3 Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros

(Fl. 59 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

O transporte aéreo é aquele feito por meio de veículos aéreos ou aeronaves, isto é, qualquer máquina capaz de sustentar o voo.

1.0402.31 Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, regular de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de passageiros, dentro dos limites do território nacional, com horários e itinerários preestabelecidos, prestados por aeronaves de qualquer tipo, inclusive helicópteros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros, por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.33.
- 2 - Serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.31.

1.0402.32 Serviços de táxi aéreo nacional, exceto local

Esta subposição inclui os serviços de táxi aéreo que ultrapassam os limites das regiões metropolitanas, mas não ultrapassam os limites do território nacional.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de táxi aéreo local, que se classificam na subposição 1.0401.41.
- 2 - Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros, por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.33.
- 3 - Serviços de táxi aéreo internacional, que se classificam na subposição 1.0403.32.
- 4 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classificam na subposição 1.0404.30.

1.0402.33 Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros, por fretamento

Esta subposição inclui os serviços de fretamento aéreo, exclusivamente de natureza eventual ou turístico, como por exemplo, os “voos **charter**”.

Dá-se o fretamento aéreo quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

O fretador é obrigado: (i) a colocar à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade; e (ii) a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.

Já o afretador é obrigado: (i) a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato; e (ii) a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.43.

2 - Serviços de transporte aéreo local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.42.

3 - Serviços de táxi aéreo nacional, que se classificam na subposição 1.0402.32.

4 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.33.

5 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classificam na subposição 1.0404.30.

6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0402.39 Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aéreo de passageiros no âmbito nacional, exceto local, que não se classifiquem em subposições anteriores.

1.0402.90 Serviços de transporte nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte de passageiros no âmbito nacional, exceto local, em qualquer modalidade, que não se classifiquem em subposições anteriores.

1.0403 Serviços de transporte internacional de passageiros

Esta posição inclui os serviços de transporte de passageiros que ultrapassem os limites territoriais do país. A posição compreende as diversas vias de transporte: terrestre (rodoviária e ferroviária), aquaviária e aérea.

1.0403.1 Serviços regulares de transporte terrestre internacional de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte de passageiros por via terrestre para fora dos limites do território nacional, abrangendo o transporte por meio de veículos rodoviários ou de veículos sobre trilhos.

1.0403.11 Serviços de transporte rodoviário internacional regular de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte rodoviário regular de passageiros em percurso que ultrapassa os limites do território nacional.

Esses serviços são, normalmente, prestados por ônibus (veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor), embora também seja possível o emprego de outros veículos automotores, tais como midibus (versão aumentada do micro-ônibus, que utiliza o chassi leve deste último com a altura dos chassis de ônibus comum), micro-ônibus (pequeno ônibus que utiliza chassis similares aos de caminhões leves e, portanto, com menor capacidade de transporte

(Fl. 61 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

de passageiros) e vans. Os serviços são regulares por obedecerem a horários e itinerários preestabelecidos.

1.0403.12 Serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os serviços de fretamento para o transporte rodoviário de passageiros, para trajetos que ultrapassem os limites do território nacional, de forma contínua ou em caráter eventual, podendo este ter finalidade turística ou não.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.
- 2 - Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.15.
- 3 - Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.13.
- 4 - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, que se classificam na subposição 1.0404.10.
- 5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.11.

1.0403.13 Serviços de transporte internacional de passageiros por veículos sobre trilhos

Esta subposição inclui os serviços de transporte de passageiros em percurso que ultrapassa os limites do território nacional, com itinerários e horários predeterminados, a bordo de trens ou de outros veículos sobre trilhos.

1.0403.19 Serviços de transporte terrestre internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte de passageiros em percurso que ultrapassa os limites do território nacional, por via terrestre, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0403.2 Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros

1.0403.21 Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, por navegação interior

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros para fora dos limites do território nacional, por navegação interior, em embarcações para travessia, para cruzeiros ou outras.

1.0403.22 Serviços de transporte aquaviário internacional costeiro de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros, em navegação costeira e que ultrapassa os limites do território nacional.

1.0403.23 Serviços de transporte aquaviário internacional transoceânico de passageiros

(Fl. 62 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros, em navegação que ultrapassa a costa nacional e realizada fora dos limites de visibilidade da costa.

1.0403.24 Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os contratos de afretamento de embarcações por viagem, em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para efetuar transporte de passageiros em uma ou mais viagens (contrato por viagem), em percurso que ultrapasse os limites do território nacional.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.22.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.23.
- 3 - Afretamento de embarcações de passageiros por tempo, que se classifica na posição 1.0405.
- 4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0403.29 Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aquaviário de passageiros, em navegação que ultrapassa a costa nacional, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0403.3 Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros

1.0403.31 Serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de passageiros para fora dos limites do território nacional, com horários e itinerários preestabelecidos, prestados por aeronaves de qualquer tipo, inclusive helicópteros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, regular de passageiros, que se classificam na subposição 1.0402.31.
- 2 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.33.

1.0403.32 Serviços de táxi aéreo internacional

Esta subposição inclui os serviços de táxi aéreo prestados para fora dos limites do território nacional.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 63 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.33.

2 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classificam na subposição 1.0404.30.

1.0403.33 Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento

Esta subposição inclui os serviços de fretamento aéreo, de natureza eventual ou turístico, como por exemplo, os voos **charter**, em percursos que ultrapassem os limites do território nacional.

Dá-se o fretamento aéreo quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento por este do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

O fretador é obrigado: (i) a colocar à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade; e (ii) a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.

Já o afretador é obrigado: (i) a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato; e (ii) a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classificam na subposição 1.0404.30.

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0403.39 Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aéreo de passageiros para fora dos limites do território nacional, que não se classificam em subposições anteriores.

1.0403.90 Serviços de transporte internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte de passageiros prestados em percursos que ultrapassem os limites do território nacional, que não se classificam em subposições anteriores, tais como os serviços de transporte subaquático ou os serviços de transporte espacial.

1.0404 Locação de veículos de passageiros com operador

Esta posição inclui a locação de veículos de passageiros com operador, em que o locatário toma a posse do veículo destinado ao transporte de passageiros por determinado período, remunerando o proprietário de acordo com esse período. Entende-se como operador aquele que opera tais máquinas, utiliza os equipamentos ou conduz os veículos e, ainda, as tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcação, inclusive aeronaves. O locatário define como e quando o veículo será operado, determina horários, rotas, providencia o abastecimento e gerencia, inclusive, as atividades do operador.

1.0404.10 Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista

Esta subposição inclui a locação de veículos rodoviários automotores, utilizados para o transporte de passageiros, como por exemplo, ônibus, micro-ônibus, vans e semelhantes, exceto carros. Os veículos são acompanhados de motorista, que também fica à disposição do locatário.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.
- 2 - Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.15.
- 3 - Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.13.
- 4 - Serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.12.
- 5 - Locação de veículos rodoviários de carga com motorista, que se classificam na subposição 1.0505.10.
- 6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.11.

1.0404.20 Locação de embarcações de passageiros com tripulação

Esta subposição inclui a locação, por determinado período, de embarcações, tais como navios, barcos e demais veículos que se deslocam sobre rios, mares e oceanos, projetadas para o transporte de passageiros. As embarcações são acompanhadas de tripulação, que também fica à disposição do locatário.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento (contrato por viagem), que se classificam na subposição 1.0401.22.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento (contrato por viagem), que se classificam na subposição 1.0402.23.
- 3 - Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros por fretamento (contrato por viagem), que se classificam na subposição 1.0403.24.
- 4 - Afretamento de embarcações de passageiros por tempo, que se classifica na posição 1.0405.
- 5 - Locação de embarcações de carga com tripulação, que se classifica na subposição 1.0505.20.
- 6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0404.30 Locação de aeronaves de passageiros com tripulação

Esta subposição inclui a locação, por determinado período, de aeronaves, como aviões, helicópteros e outras, projetadas para o transporte de passageiros. As aeronaves são acompanhadas de tripulação, que também fica à disposição do locatário.

(Fl. 65 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de táxi aéreo local, que se classificam na subposição 1.0401.41.
- 2 - Serviços de transporte aéreo local de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0401.42.
- 3 - Serviços de táxi aéreo nacional, exceto local, que se classificam na subposição 1.0402.32.
- 4 - Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0402.33.
- 5 - Serviços de táxi aéreo internacional, que se classificam na subposição 1.0403.32.
- 6 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento, que se classificam na subposição 1.0403.33.
- 7 - Locação de aeronaves de carga com tripulação, que se classifica na subposição 1.0505.30.
- 8 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0405 Afretamento de embarcações de passageiros por tempo

Esta posição inclui os contratos de afretamento de embarcações por tempo (**time charter party – TCP** ou contrato de afretamento por tempo), contrato **sui generis**, que não se enquadra como serviço de transporte nem como locação e se caracteriza pela colocação de navio e seus serviços sob gestão náutica do fretador, ou seja, armado, equipado e em condição de navegabilidade, à disposição do afretador, para que este assuma a gestão comercial do espaço naval por tempo determinado, mediante retribuição financeira.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento (contrato por viagem), que se classificam na subposição 1.0401.22.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento (contrato por viagem), que se classificam na subposição 1.0402.23.
- 3 - Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros por fretamento (contrato por viagem), que se classificam na subposição 1.0403.24.
- 4 - Locação de embarcações de passageiros com tripulação, que se classificam na subposição 1.0404.20.
- 5 - Locação de embarcações de carga com tripulação, que se classifica na subposição 1.0505.20.
- 6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.15.

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Notas

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

a) Carga a granel: a carga não embalada, quase sempre homogênea, e que é carregada diretamente nos meios de transporte apropriados, sem embalagem e em grandes quantidades. Este tipo de carga tem três espécies: i) granel sólido, que consiste em sólido fragmentado ou grão vegetal, como carvão, sal, trigo em grão e minério de ferro; ii) granel líquido ou liquefeito, que inclui o petróleo e seus derivados, como a gasolina e o óleo diesel, além de álcool combustível, óleo de soja e melado, e os granéis liquefeitos, exceto o “gás liquefeito de petróleo” (GLP).

b) Cargas vivas: os animais vivos, vertebrados e invertebrados, os vegetais plantados, bem como os microrganismos.

c) Cargas especiais: aquelas que, por seu formato, requisitos de segurança ou atendimento de parâmetros exigem medidas especiais para serem transportadas, tais como as cargas de grande porte - das quais são exemplos as grandes peças para unidades industriais ou para usinas de energia - e as cargas perigosas - entendidas como toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, representem risco à saúde das pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente.

d) Carga geral não unitizada: a carga transportada solta, em que as mercadorias se apresentam avulsas e são embarcadas separadamente, como por exemplo, em embrulhos, fardos, pacotes, sacas, caixas ou tambores, contendo marca de identificação e em unidades contadas.

e) Carga geral unitizada: aquela agrupada em volumes maiores, como se dá, por exemplo, nas cargas paletizadas, colocadas em **bigboxes** ou colocada em contêineres.

f) Contêiner: uma estrutura, via de regra, no formato de caixa provida de portas, construída em aço carbono, embora também possa ser feita de alumínio, plástico ou fibra de vidro, dentre outros materiais, criada com o intuito de facilitar o transporte de mercadorias de pequeno tamanho.

g) Produto perigoso: toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente.

h) Gás liquefeito de petróleo (GLP): os seguintes gases liquefeitos propano, butano, etileno, propileno, butileno, butadieno e demais gases previstos na subposição 2711.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exceto o gás natural (2711.11.00 da NCM), e/ou as misturas dos mesmos.

i) Navegação interior: o transporte aquaviário feito em áreas abrigadas ou parcialmente abrigadas de mau tempo, onde as tempestades que ocorrem em mar aberto não afetam ou afetam muito pouco, como baías, enseadas, lagoas, rios, lagos, canais etc., em percurso nacional ou internacional.

j) Navegação costeira: o transporte aquaviário feito em regiões em mar aberto onde ainda é possível avistar a costa, limitadas ao máximo de 20 (vinte) milhas náuticas da costa e, em princípio, não é necessária a utilização de instrumentos de orientação, pois navega-se observando a terra.

k) Navegação transoceânica: o transporte aquaviário realizado entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Requer a utilização de instrumentos de localização e orientação analógicos ou digitais.

l) Transporte multimodal de cargas: aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade de um único operador de transporte multimodal.

m) Locação de veículos de transporte de cargas com operador: a operação em que o veículo destinado ao transporte de cargas é colocado à disposição do locatário durante determinado período, sendo remunerado de acordo com esse período. O locatário detém o controle do veículo e das atividades do operador.

n) Afretamento por tempo (**time charter party – TCP**): a operação **sui generis**, que não se enquadra como serviço de transporte nem como locação e se caracteriza pela colocação de navio e seus serviços sob gestão náutica do fretador, ou seja, armado, equipado e em condição de navegabilidade, à disposição do afretador, para que este assuma a gestão comercial do espaço naval por tempo determinado, mediante retribuição financeira.

2) Os serviços de transporte aquaviário de cargas (posição 1.0502) são prestados por empresas de navegação que, com suas tripulações, conduzem navios e outros tipos de embarcações.

3) Excluem-se do presente Capítulo os serviços de:

a) Manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601.

b) Armazenagem em depósitos ou unidade armazenadoras, que se classificam na posição 1.0602.

c) Navegação de apoio, seja portuário ou marítimo, que se classificam na subposição 1.0605.40.

d) Transporte de água por meio de caminhões e outros veículos, que se classificam na subposição 1.0802.30.

e) Carro-forte, que se classificam dentre os serviços de segurança, na subposição 1.1802.40.

4) Excluem-se, ainda, deste Capítulo, as operações de:

a) Afretamento por tempo de embarcações projetadas para o transporte de passageiros, que se classificam na posição 1.0405 (Capítulo 4).

b) Locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), na qual o afretador passa a ter a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, que se classificam na subposição 1.1101.15 (Capítulo 11).

Considerações Gerais

Este Capítulo está dividido em seis posições que reúnem, conforme a especialização, os serviços de:

- Transportes terrestres de cargas, nas modalidades rodoviárias e ferroviárias, bem como por meio de dutos (posição 1.0501).

- Transporte aquaviário de cargas, quais sejam os de navegação interior, costeiro e transoceânico (posição 1.0502).

- Transporte aéreo de cargas (posição 1.0503).

- Transporte multimodal de cargas (posição 1.0504).
- Locação de veículos de cargas com operador (posição 1.0505).
- Afretamento de embarcações de carga por tempo (posição 1.0506).

Nas diversas modalidades de transporte (rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo, multimodal e dutoviário), as cargas são classificadas, quando cabível, como:

- a) Granéis: carga não embalada, quase sempre homogênea, e que é carregada diretamente nos porões dos navios ou em vagões ferroviários apropriados.

Este tipo de carga pode ser de três espécies:

- Granel sólido: sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos meios de transporte, sem embalagem e em grandes quantidades. São exemplos de cargas de granel sólido: carvão, sal, trigo em grão e minério de ferro.

- Granel líquido ou liquefeito: líquido transportado diretamente nos meios de transporte, sem embalagem e em grandes quantidades. Dentre os granéis líquidos mais importantes se destacam o petróleo e seus derivados, como a gasolina e o óleo diesel, o álcool combustível, óleo de soja e o melado. Também são tomados como granéis líquidos, no contexto da presente Nomenclatura, as cargas de granéis liquefeitos, exceto o GLP.

- Granel gasoso: cargas gasosas não perigosas, ainda que pressurizadas.

- b) Cargas vivas: transporte de animais vivos, vertebrados e invertebrados, de vegetais plantados, bem como de microrganismos.

- c) Cargas especiais: cargas que, por seu formato, requisitos de segurança ou atendimento de parâmetros exigem medidas especiais para serem transportadas.

São exemplos:

- Cargas de grande porte: como é o caso das grandes peças para unidades industriais ou para usinas de energia, como compressores, máquinas agrícolas ou de terraplanagem, transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes e estruturas metálicas.

- Cargas perigosas: entendidas como toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, representem risco à saúde das pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente.

- Veículos, tais como carros, motos, barcos e aeronaves.

- d) Carga geral, unitizada ou não: carga embarcada em navios ou posta em vagões ferroviários, contendo marca de identificação e em unidades contadas. Esse tipo de carga poderá se apresentar não unitizada (solta) ou unitizada. Na carga não unitizada as mercadorias se apresentam avulsas e são embarcadas separadamente como, por exemplo, em embrulhos, fardos, pacotes, sacas, caixas ou tambores. Cargas unitizadas são aquelas agrupadas em volumes maiores, como se dá, por exemplo, nas cargas paletizadas, colocadas em **bigboxes** ou containerizadas (colocada em contêineres).

- Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra.

- Como exemplo de mercadoria embalada, citam-se os amarrados e atados (**wirebound**), os rolos e bobinas (**bobbin**), e os caixotes aramados (**wirebound box**), que servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

O termo “contêiner” aplica-se a uma estrutura, via de regra, no formato de caixa provida de portas, construída em aço carbono, embora também possa ser feita de alumínio, plástico ou fibra de vidro, dentre outros materiais, criada com o intuito de facilitar o transporte de mercadorias de pequeno tamanho. Há também o contêiner flexível (**bigbag**) que é feito de polipropileno e possui alças, servindo para unitizar praticamente todo tipo de carga. Tal qual o contêiner normal, o **bigbag** é reutilizável.

Os contêineres têm sistema de identificação o que é feito com o auxílio de marcas e números, onde se pode saber seu tamanho, peso que comporta e o nome do seu proprietário. Há diversos tipos de contêineres, adequados para transporte das mais variadas mercadorias, dentre os quais se destacam:

- **Bulk container**: contêiner fechado, com aberturas no teto (escotilhas) para o seu carregamento e uma escotilha na parede do fundo, na parte inferior para o descarregamento. Este tipo de contêiner serve para transporte de granéis sólidos, tais como os cereais.
- **Dry box**: também um contêiner fechado, mas, diferentemente do **bulk container**, possui portas nos fundos. É o contêiner mais utilizado e adequado para o transporte da maioria das cargas gerais secas existentes, como por exemplo, alimentos industrializados, artefatos de plástico, têxteis e móveis.
- **Flat rack**: contêiner plataforma, sendo uma combinação dos de tipo **open top** e **open side**, sem as paredes laterais e sem teto, com cabeceiras fixas, ou dobráveis, adequado para cargas pesadas, grandes e que excedam um pouco as suas dimensões, podendo ser ainda uma carga do tipo irregular.
- **Half height**: contêiner do tipo **open top**, sem teto, porém de meia altura, fechado com lonas e cabeceira basculante, adequado para embarque de minérios, cuja carga é extremamente densa.
- **Open side**: contêiner com apenas três paredes fixas e uma porta lateral, sendo apropriado para mercadorias que apresentam dificuldades para embarques pela porta dos fundos, ou que excedam um pouco a largura do equipamento ou ainda para agilização de sua estufagem.
- **Open top**: contêiner sem teto, fechado com lonas, para transporte de cargas que apresentam dificuldades para embarque pela porta dos fundos e necessitam de um acesso especial, embora também possua a porta normal nos fundos. Próprio para mercadorias que excedam a altura do contêiner, cujas cargas não poderiam ser estufadas num contêiner **dry box** tradicional.
- **Plataform**: contêiner plataforma sem paredes e sem teto, tendo apenas o piso apropriado para cargas de grandes dimensões ou muito pesadas.
- **Reefer**: semelhante ao **dry box**, totalmente fechado, com portas nos fundos, mas com sistema(s) destinado(s) à manutenção da temperatura da carga. Apropriado para embarque de cargas perecíveis congeladas ou refrigeradas, que precisam ter a sua temperatura controlada, como carnes, sorvetes, frutas e verduras. Pode ser integrado com motor próprio para refrigeração, cuja única desvantagem é a perda de espaço ocupado pelo motor. Como é isolado pode prescindir do motor, tendo apenas na parede da frente duas aberturas (válvulas) para entrada e saída de ar, que são fornecidos por força externa. O contêiner **reefer** tem para controle de temperatura uma carta de registro de temperatura (**partlow chart**) e pode atingir até 25º C.
- **Tank**: contêiner tanque, dentro de uma armação de tamanho padronizado, próprio para transporte de líquidos em geral, perigosos ou não.
- **Ventilated**: contêiner semelhante ao **dry box**, porém com pequenas aberturas no alto das paredes laterais, podendo também tê-las na parte inferior das paredes, para permitir a entrada de ar, para transporte de cargas que requerem ventilação como café e cacau.

Notas Explicativas

1.0501 Serviços de transporte terrestre de cargas

Esta posição reúne os serviços de transporte terrestre dos diversos tipos de cargas, nas modalidades rodoviária, ferroviária e por meio de dutos.

1.0501.1 Serviços de transporte rodoviário de cargas

1.0501.11 Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel

Esta subposição inclui os serviços de transporte rodoviário de cargas a granel. As cargas a granel é a carga não embalada, quase sempre homogênea, e que é carregada diretamente nos meios de transporte apropriados, sem embalagem e em grandes quantidades. Para fins desta Nomenclatura, na classificação do serviço de transporte são consideradas as espécies de carga a granel transportadas:

- Granel sólido.
- Granel líquido ou liquefeito.
- Granel gasoso.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de distribuição de água por meio de caminhões ou outros veículos, que se classificam em serviços de distribuição de água, exceto por meio de tubulações da subposição 1.0802.30.
- 2 - Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0501.14.

1.0501.12 Serviços de transporte rodoviário de carga geral, exceto em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte rodoviário de carga geral não colocada em contêineres. Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar para transporte:

- Solta, não unitizada.
- Unitizada.
- Frigorificada ou climatizada.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0501.14.

1.0501.13 Serviços de transporte rodoviário de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte rodoviário. Dividem-

(Fl. 71 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

se em transporte de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0501.14 Serviços de transporte rodoviários de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, como definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo, podendo ser:

- Cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.
- Mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório, incluindo também os serviços auxiliares ao transporte das mudanças, tais como empacotamento e carregamento.
- Cargas de grande porte, como as grandes peças para unidades industriais ou para usinas de energia.
- Veículos.
- Produtos perigosos, a exemplo dos combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos conforme definidos na legislação.
- Outros produtos perigosos não classificados em subposições anteriores, como munições e material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.13.
- 2 - Serviços de transporte de valores em carro-forte, que se classificam na subposição 1.1802.40.

1.0501.15 Serviços de transporte rodoviário de cargas postais e malotes

Esta subposição inclui o transporte rodoviário de cargas decorrentes da prestação do serviço postal, constituído pelo recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas.

Malote é o serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, definida como a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.0501.19 Serviços de transporte rodoviário de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte rodoviário de outras cargas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte de valores em carro-forte, que se classificam na subposição 1.1802.40.

1.0501.2 Serviços de transporte ferroviário de cargas

1.0501.21 Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel

(Fl. 72 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, conforme definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo. Para fins desta Nomenclatura, na classificação do serviço de transporte é considerada a espécie de carga a granel transportada:

- Granel sólido.
- Granel líquido ou liquefeito.
- Granel gasoso.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte ferroviário de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0501.24.

1.0501.22 Serviços de transporte ferroviário de cargas geral, exceto em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte ferroviário de carga geral não colocada em contêineres. Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar para transporte:

- Solta, não unitizada.
- Unitizada.
- Frigorificada ou climatizada.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte ferroviário de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0501.24.

1.0501.23 Serviços de transporte ferroviário de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte ferroviário. Dividem-se em transporte de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0501.24 Serviços de transporte ferroviário de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte ferroviário de cargas especiais, como definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo, podendo ser:

- Cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.
- Produtos perigosos, a exemplo dos combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos conforme definidos na legislação.
- Outros produtos perigosos não classificados em subposições anteriores, como munições e material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte ferroviário de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.23.

1.0501.25 Serviços de transporte ferroviário de bens e valores

Esta subposição inclui o transporte ferroviário de bens e valores, tais como cédulas, moedas, bilhetes de loteria, cheques, joias, obras de arte e objetos especiais com alto valor agregado.

1.0501.29 Serviços de transporte ferroviário de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o transporte ferroviário de outras cargas.

1.0501.3 Serviços de transporte de cargas por meio de dutos

Esta subposição inclui os serviços de transporte de mercadorias por meio de dutos, isto é, por tubulações feitas de materiais apropriados ao contato com essas mercadorias, que são impulsionadas ao longo do duto por bombas.

Os dutos podem ser de vários tipos (por exemplo, dutos de coleta, de distribuição e de transferência) ou dispostos de diversas maneiras (por exemplo, dutos subterrâneos ou submersos).

Os dutos são adequados para transportar mercadorias sólidas (por exemplo, cereais), líquidas, de baixa viscosidade (por exemplo, álcool e gasolina) e de alta viscosidades (por exemplo, petróleo), ou gasosas (por exemplo, gás natural). Em todos esses tipos de dutos, utilizam-se estações de bombeamento de modo a permitir o deslocamento da mercadoria ao longo do duto.

1.0501.31 Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível por meio de dutos

Esta subposição inclui os serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível por meio de dutos.

1.0501.32 Serviços de transporte de minérios por meio de dutos

Esta subposição inclui os serviços de transporte de minérios por meio de dutos, normalmente denominados mineriodutos.

1.0501.39 Serviços de transporte de cargas por meio de dutos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os serviços de transporte de outras cargas por meio de dutos, tais como cereais e sucos.

1.0502 Serviços de transporte aquaviário de cargas

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas realizados por empresas de navegação que, com suas tripulações, conduzem navios e outros tipos de embarcações projetadas para o transporte de cargas. O transporte aquaviário compreende a navegação interior, costeira e transoceânica.

Estão excluídos desta posição:

1 - Locação de embarcações de carga com tripulação, que se classifica na subposição 1.0505.20.

(Fl. 74 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0502.1 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas realizados em hidrovias interiores, tais como rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas.

1.0502.11 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, conforme definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo. Para fins desta Nomenclatura, na classificação do serviço de transporte é considerada a espécie de carga a granel transportada:

- Granel sólido.
- Granel líquido ou liquefeito.
- Granel gasoso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0502.14.

1.0502.12 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, exceto em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral não colocada em contêineres.

Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar para transporte:

- Solta, não unitizada.
- Unitizada.
- Frigorificada ou climatizada.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0502.14.

1.0502.13 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte aquaviário por navegação interior. Dividem-se em transporte de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0502.14 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais, como definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo, podendo ser:

- Cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.
- Mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório, incluindo também os serviços auxiliares ao transporte das mudanças, tais como empacotamento e carregamento.
- Cargas de grande porte, como as grandes peças para unidades industriais ou usinas de energia.
- Veículos.
- Produtos perigosos, a exemplo dos combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos conforme definidos na legislação, e outros produtos perigosos não classificados em subposições anteriores, como munições e material radioativo.
- Outras cargas especiais não classificadas em subposições anteriores.

1.0502.19 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o transporte aquaviário por navegação interior de outras cargas, tais como malotes e cargas postais.

1.0502.2 Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário costeiro, realizados em mar aberto, até o limite de visibilidade da costa.

1.0502.21 Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas a granel

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas a granel, conforme definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo. Para fins desta Nomenclatura, na classificação do serviço de transporte é considerada a espécie de carga a granel transportada:

- Granel sólido.
- Granel líquido ou liquefeito.
- Granel gasoso.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0502.24.

1.0502.22 Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em geral, exceto em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário costeiro de carga geral não colocada em contêineres. Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar para transporte:

- Solta, não unitizada.

(Fl. 76 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Unitizada.
- Frigorificada ou climatizada.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0502.24.

1.0502.23 Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte aquaviário costeiro. Dividem-se em transporte aquaviário costeiro em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0502.24 Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas especiais, como definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo, podendo ser:

- Cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.
- Mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório, incluindo também os serviços auxiliares ao transporte das mudanças, tais como empacotamento e carregamento.
- Cargas de grande porte, como as grandes peças para unidades industriais ou usinas de energia.
- Veículos.
- Produtos perigosos, a exemplo dos combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos conforme definidos na legislação, e outros produtos perigosos não classificados em subposições anteriores, como munições e material radioativo.

1.0502.29 Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aquaviário costeiro de outras cargas, tais como malotes e cargas postais.

1.0502.3 Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas

Esta subposição inclui o transporte aquaviário de cargas, em navegação que ultrapassa a costa nacional e realizada fora dos limites de visibilidade da costa.

1.0502.31 Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas a granel

Esta subposição inclui os serviços de transporte transoceânico de cargas a granel. Granel é termo que alude à carga quase sempre homogênea, não embalada, carregada diretamente nos meios de transporte, que no caso é o aquaviário transoceânico. Para fins desta Nomenclatura, na classificação do serviço de transporte é considerada a espécie de carga a granel transportada:

- Granel sólido.

(Fl. 77 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Granel líquido ou liquefeito.
- Granel gasoso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte transoceânico de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0502.34.

1.0502.32 Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas geral, exceto em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário transoceânico de carga geral não colocada em contêineres. Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar para transporte:

- Solta, não unitizada.
- Unitizada.
- Frigorificada ou climatizada.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0502.34.

1.0502.33 Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte aquaviário transoceânico. Dividem-se em transporte aquaviário transoceânico em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0502.34 Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas especiais, como definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo, podendo ser:

- Cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.
- Mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório, incluindo também os serviços auxiliares ao transporte das mudanças, tais como empacotamento e carregamento.
- Cargas de grande porte, como as grandes peças para unidades industriais ou usinas de energia.
- Veículos.
- Produtos perigosos, a exemplo dos combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos conforme definidos na legislação, e outros produtos perigosos não classificados em subposições anteriores, como munições e material radioativo.

1.0502.39 Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aquaviário transoceânico de outras cargas.

1.0503 Serviços de transporte aéreo de cargas

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas realizados por empresas aéreas que, com suas tripulações, conduzem aviões e outros tipos de aeronaves projetadas para o transporte de cargas.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Locação de aeronaves de cargas com tripulação, que se classifica na subposição 1.0505.30.
- 2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0503.1 Serviços de transporte aéreo de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte aéreo. Dividem-se em transporte aéreo em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0503.2 Serviços de transporte aéreo de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de cargas especiais, as quais são definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo.

1.0503.21 Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, tais como certos produtos químicos e material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aéreo de produtos controlados, que se classificam na subposição 1.0503.26.

1.0503.22 Serviços de transporte aéreo de cargas vivas

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

1.0503.23 Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos.

1.0503.24 Serviços de transporte aéreo de produtos perecíveis

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de produtos perecíveis, como certos alimentos e medicamentos.

1.0503.25 Serviços de transporte aéreo de cargas frágeis

(Fl. 79 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de cargas frágeis, tais como partes e peças de equipamentos médicos.

1.0503.26 Serviços de transporte aéreo de cargas controladas

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de cargas controladas, tais como entorpecentes.

Estão excluídas desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aéreo de cargas perigosas, que se classificam na subposição 1.0503.21.
- 2 - Serviços de transporte aéreo de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0503.22.

1.0503.27 Serviços de transporte aéreo de valores

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de valores, como ouro.

1.0503.28 Serviços de transporte aéreo de cargas postais, remessas expressas e cargas congêneres

Esta subposição inclui os serviços de transporte aéreo de cargas postais, remessas expressas e cargas congêneres.

1.0503.29 Serviços de transporte aéreo de cargas especiais não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aéreo de outras cargas especiais.

1.0503.90 Serviços de transporte aéreo de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte aéreo de outras cargas, exceto outras cargas especiais.

Estão excluídos destas subposições:

- 1 - Serviços de transporte aéreo de outras cargas especiais, que se classificam em 1.0503.29.

1.0504 Serviços de transporte multimodal de cargas

Transporte multimodal de cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade de um único operador de transporte multimodal.

O operador de transporte multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal responsável para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios (do operador) ou por intermédio de terceiros, podendo ser ou não o transportador da carga.

O transporte multimodal de cargas é: (i) nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; e (ii) internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional.

O transporte multimodal de cargas compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a

realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas.

1.0504.1 Serviços de transporte multimodal de cargas a granel

Esta subposição inclui os serviços de transporte multimodal de cargas a granel, conforme definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo. Para fins desta Nomenclatura, na classificação do serviço de transporte é considerada a espécie de carga a granel transportada:

- Granel sólido.
- Granel líquido e liquefeito.
- Granel gasoso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas perigosas, que se classificam na subposição 1.0504.45.

1.0504.2 Serviços de transporte multimodal de carga geral, exceto em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte multimodal de carga geral não colocada em contêineres. Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar para transporte:

- Solta, não unitizada.
- Unitizada.
- Frigorificada ou climatizada.

1.0504.3 Serviços de transporte multimodal de cargas em contêineres

Esta subposição inclui os serviços de transporte de cargas em contêineres das diversas espécies aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo, desde que adequadas ao transporte multimodal. Dividem-se em transporte multimodal em contêineres frigorificados ou climatizados e não frigorificados nem climatizados.

1.0504.4 Serviços de transporte multimodal de cargas especiais

Esta subposição inclui os serviços de transporte multimodal de cargas especiais, como definidas nas Considerações Gerais deste Capítulo, podendo ser:

- Cargas vivas, como animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.
- Mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório, incluindo também os serviços auxiliares ao transporte das mudanças, tais como empacotamento e carregamento.
- Cargas de grande porte, como as grandes peças para unidades industriais ou usinas de energia.
- Veículos.
- Produtos perigosos, a exemplo dos combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos conforme definidos na legislação, e outros produtos perigosos não classificados em subposições anteriores, como munições e material radioativo.

1.0504.49 Serviços de transporte multimodal de cargas especiais não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte multimodal de outras cargas especiais não classificadas em subposições anteriores.

1.0504.90 Serviços de transporte multimodal de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de transporte multimodal de outras cargas, exceto outras cargas especiais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de outras cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0504.49.

1.0505 Locação de veículos de carga com operador

Esta posição inclui a locação de veículos de cargas com operador, em que o locatário toma a posse do veículo destinado ao transporte de cargas por determinado período, remunerando o proprietário de acordo com esse período. Entende-se como operador aquele que opera tais máquinas, utiliza os equipamentos ou conduz os veículos e, ainda, as tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcação, inclusive aeronaves. O locatário define como e quando o veículo será operado, determina horários, rotas, providencia o abastecimento e gerencia, inclusive, as atividades do operador.

1.0505.10 Locação de veículos rodoviários de carga com operador

Esta subposição inclui a locação de veículos rodoviários automotores de carga com operador, em que o locatário toma a posse do veículo por determinado período, remunerando o proprietário de acordo com esse período. Os veículos são acompanhados de motorista, que também fica à disposição do locatário. O locatário define como e quando o veículo será operado, determina horários, rotas, providencia o abastecimento e gerencia, inclusive, as atividades do operador. Os veículos são aqueles que se deslocam sobre rodovias terrestres, projetados para o transporte de cargas, tais como caminhões e caminhonetes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, que se classificam na subposição 1.0404.10.

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de cargas, sem operador, classificado na subposição 1.1101.12.

1.0505.20 Locação de embarcações de carga com tripulação

Esta subposição inclui a locação de embarcações projetadas para o transporte de cargas com operador, em que o locatário toma a posse da embarcação por determinado período, remunerando o proprietário de acordo com esse período. As embarcações são acompanhadas de tripulação, que também fica à disposição do locatário. O locatário define como e quando a embarcação será operada, determina

(Fl. 82 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

horários, rotas, providencia o abastecimento e gerencia, inclusive, as atividades do operador. As embarcações podem ser navios, barcos e outros veículos que se deslocam sobre rios, mares e oceanos, projetadas para o transporte de cargas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Locação de embarcações de passageiros com tripulação, que se classifica na subposição 1.0404.20.
- 2 - Afretamento de embarcações de carga por tempo, que se classifica na posição 1.0506.
- 3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

1.0505.30 Locação de aeronaves de carga com tripulação

Esta subposição inclui a locação de aeronaves de cargas com operador, em que o locatário toma a posse da aeronave destinada ao transporte de cargas por determinado período, remunerando o proprietário de acordo com esse período. As aeronaves são acompanhadas de tripulação, que também fica à disposição do locatário. O locatário define como e quando a aeronave será operada, determina horários, rotas, providencia o abastecimento e gerencia, inclusive, as atividades da tripulação. As aeronaves podem ser aviões, helicópteros e outras, projetadas para o transporte de cargas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Locação de aeronaves de passageiros com tripulação, que se classifica na subposição 1.0404.30.
- 2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, que se classifica na subposição 1.1101.16.

1.0506 Afretamento de embarcações de carga por tempo

Esta subposição inclui o afretamento de embarcações de carga por tempo (**time charter party – TCP** ou contrato de afretamento por tempo), operação **sui generis**, que não se enquadra como serviço de transporte nem como locação e se caracteriza pela colocação de navio e seus serviços sob gestão náutica do fretador, ou seja, armado, equipado e em condição de navegabilidade, à disposição do afretador, para que este assuma a gestão comercial do espaço naval por tempo determinado, mediante retribuição financeira.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Afretamento de embarcações de passageiros por tempo, que se classifica na posição 1.0405.
- 2 - Locação de embarcações de carga com tripulação, que se classifica na subposição 1.0505.20.
- 3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), que se classifica na subposição 1.1101.15.

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Notas

- 1) A armazenagem em depósitos é feita em armazéns gerais, que são estabelecimentos que têm por finalidade a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais em armazéns gerais alfandegados.
- 2) Os serviços de apoio ao transporte incluem, dentre outros, os serviços de reboque, vendas e reservas de passagem realizadas em terminais de passageiros, serviços de bagagem e “achados e perdidos”.
- 3) Os “serviços de praticagem”, classificados na posição 1.0605 são:
 - a) Realizados pelo prático, profissional aquaviário não tripulante, que embarcado presta tal serviço.
 - b) O conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante (tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo) requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.
- 4) Na posição 1.0605, os “serviços de salvamento de embarcações” incluem, por exemplo, os serviços de desencalhe, reflutuação, recuperação de cargas e de embarcações.
- 5) Os serviços de navegação de apoio, compreendendo o apoio marítimo e portuário, classificam-se na subposição 1.0605.40.
- 6) Estão excluídos deste Capítulo os serviços auxiliares ao transporte de mudanças, tais como empacotamento e carregamento de móveis domésticas e objetos de escritório, que se classificam no capítulo 5 de acordo com o modal de transporte.

Considerações Gerais

O Capítulo 6 reúne os serviços de apoio ao transporte de cargas e passageiros. Esses serviços estão compilados em nove posições:

- Manuseio de cargas (posição 1.0601).
- Armazenagem (posição 1.0602).
- Apoio ao transporte ferroviário (posição 1.0603).
- Apoio ao transporte rodoviário (posição 1.0604).
- Apoio ao transporte aquaviário (posição 1.0605).
- Apoio ao transporte aéreo e aeroespacial (posição 1.0606).
- Agenciamento de transporte de cargas (posição 1.0607).
- Apoio ao transporte multimodal de cargas (posição 1.0608).
- Apoio aos transportes não classificados em subposições anteriores (posição 1.0609).

Notas Explicativas

1.0601 Serviços de manuseio de cargas

O manuseio de cargas pode se dar de duas distintas maneiras conforme o modo como a carga se apresenta. Assim, tem-se o manuseio de carga unitizada e de carga não unitizada, sendo:

- Carga unitizada: aquela na qual as mercadorias são consolidadas ou agrupadas. Em geral, essa consolidação emprega dispositivos tais como contêineres, **bigbags** (contêineres flexíveis) e **bigboxes**, embora também seja comum o emprego de paletes. Todos esses modos de unitização são manuseados por meio de guindastes, carregadeiras motorizadas e empilhadeiras, dentre outros.
- Cargas não unitizadas (cargas soltas): aquelas nas quais as mercadorias não se apresentam consolidadas. As mercadorias podem se apresentar ensacadas ou a granel, em estado sólido ou líquido. O manuseio de cargas não unitizadas faz uso, por exemplo, de guindastes, elevadores e correias transportadoras.

1.0601.10 Serviços de manuseio de contêineres

Esta subposição inclui os serviços de manuseio de contêineres, inclusive os especiais. Além disso, também se incluem todos os serviços fornecidos pelos terminais de contêineres para qualquer tipo de transporte e os serviços de estiva (carregamento e descarregamento) de navios porta-contêiner.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.13.
- 2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.23.
- 3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.13.
- 4 - Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.23.
- 5 - Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.33.
- 6 - Serviços de transporte aéreo de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.1.
- 7 - Serviços de transporte multimodal de cargas em contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.3.

1.0601.90 Serviços de manuseio de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui outros serviços de manuseio de cargas, como por exemplo:

- Carregamento e descarregamento de mercadorias não unitizadas, sejam sólidas, líquidas, liquefeitas ou gasosas.
- Carregamento e descarregamento de bagagens em aeroportos e em terminais rodoviários ou ferroviários.

- Outros serviços necessários ao manuseio de cargas, inclusive os de estiva (carregamento e descarregamento) de navios comuns, isto é, navios diferentes dos portas-contêiner.

1.0602 Serviços de armazenagem

Os serviços de armazenagem utilizam depósitos ou unidades armazenadoras. A reunião desses depósitos compõe o sistema de armazenagem de uma região ou país.

O conjunto das unidades armazenadoras se destina à guarda e conservação das mais diversas mercadorias, como por exemplo, grãos e cereais, alimentos, inclusive resfriados e congelados, medicamentos, produtos domissanitários, metais ferrosos e bens de consumo durável. Essas mercadorias podem se apresentar como granéis, tal como ocorre com os grãos e cereais, ou mercadorias unitizadas, como acontece com os bens duráveis.

As unidades armazenadoras são constituídas por edificações, instalações e equipamentos dispostos de forma funcional e que se destinam à guarda e conservação das mercadorias.

1.0602.10 Serviços de armazenagem frigorificada

Esta subposição inclui os serviços de estocagem e armazenagem de mercadorias refrigeradas, inclusive climatizadas, ou congeladas, incluindo produtos alimentícios perecíveis. A maioria das mercadorias armazenadas sob frio é da classe dos alimentos, embora haja inúmeras outras classes de mercadorias que necessitam de refrigeração, como por exemplo, vacinas, flores, certos medicamentos e produtos químicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte terrestre de carga frigorificada ou climatizada e de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados, que se classificam na posição 1.0501.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário de carga frigorificada ou climatizada e de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados, que se classificam na posição 1.0502.
- 3 - Serviços de transporte aéreo de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados, que se classificam na posição 1.0503.
- 4 - Serviços de transporte multimodal de carga frigorificada ou climatizada e de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados, que se classificam na posição 1.0504.

1.0602.2 Serviços de armazenagem de produtos perigosos

Esta subposição inclui os serviços de armazenagem de produtos perigosos, tais como petróleo, combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, materiais radioativos e outros produtos ou substâncias, encontrados na natureza ou produzidos por qualquer processo, que representem risco à saúde das pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente em função de suas características físico-químicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam no item 1.0501.14.5.
- 2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam no item 1.0501.24.2.

(Fl. 86 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam no item 1.0502.14.5.

4 - Serviços de transporte aquaviário costeiro de produtos perigosos, que se classificam no item 1.0502.24.5.

5 - Serviços de transporte aquaviário transoceânico de produtos perigosos, que se classificam no item 1.0502.34.5.

6 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0503.21.

7 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.45.

1.0602.3 Serviços de armazenagem de granéis sólidos, líquidos ou liquefeitos e gasosos

Esta subposição inclui os serviços de armazenagem de granéis sólidos (como grãos), líquidos ou liquefeitos e gasosos, exceto produtos perigosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11.

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21.

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11.

4 - Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21.

5 - Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.31.

6 - Serviços de transporte aéreo de cargas não classificados em subposições anteriores, que se classificam na subposição 1.0503.90.

7 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.1.

8 - Serviços de armazenagem de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0602.2.

1.0602.90 Serviços de armazenagem não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de armazenagem em depósitos ou unidades armazenadoras que não se classificam em subposições anteriores.

1.0603 Serviços de apoio ao transporte ferroviário

Esta posição inclui:

- Serviços de guincho e reboque ferroviário, como por exemplo, a movimentação de vagões em terminais ferroviários, industriais e assemelhados.

- Serviços oferecidos em terminais de passageiros, tais como reserva e venda de bilhetes, despacho de bagagem, guarda-volumes e "achados e perdidos".

- Outros serviços de suporte de transporte ferroviário não classificados em outra posição.

(Fl. 87 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta posição:

- 1- Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601.
- 2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na suposição 1.1803.2.
- 3 - Serviços de reserva de bilhetes realizados fora dos terminais de passageiros, que se classificam na posição 1.1805.

1.0604 Serviços de apoio ao transporte rodoviário

1.0604.10 Serviços de estações rodoviárias

Esta subposição inclui os serviços prestados em terminais rodoviários em conexão com o transporte urbano, semiurbano, metropolitano, interestadual e internacional de passageiros, tais como reserva e venda de bilhetes, despacho de bagagem, guarda-volumes e “achados e perdidos”.

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601.
- 2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na suposição 1.1803.2.
- 3 - Serviços de reserva de bilhetes realizados fora dos terminais de passageiros, que se classificam na posição 1.1805.

1.0604.2 Serviços de operação de rodovias, pontes e túneis

Esta subposição inclui os serviços de:

- Operação de autoestradas e estradas.
- Operação de pontes e túneis.
- Exploração de pedágios.
- Guincho, prestados por operadoras de rodovias, pontes e túneis.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais, que se classificam na subposição 1.0604.40.

1.0604.30 Serviços de estacionamento

Esta subposição inclui os serviços de:

- Fornecimento de vagas para estacionamento de automóveis, motocicletas e bicicletas em terrenos e garagens, cobertas ou não.
- Coleta dos valores depositados em parquímetros de ruas, estradas e lugares públicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.12.

(Fl. 88 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Locação de imóveis, que se classifica na posição 1.1002.

1.0604.40 Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais

Esta subposição inclui os serviços de guincho, exceto aqueles prestados pelas operadoras de rodovias, pontes ou túneis, para:

- Veículos particulares e comerciais.
- Outros veículos, como por exemplo, ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais.
- Veículos estacionados em locais proibidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de guincho prestados por operadoras de rodovias, pontes e túneis, que se classificam na subposição 1.0604.2.

1.0604.90 Serviços de apoio ao transporte rodoviário não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de apoio ao transporte rodoviário não classificados em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.

1.0605 Serviços de apoio ao transporte aquaviário

1.0605.10 Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas

Esta subposição inclui os serviços de:

- Operações portuárias, tais como os serviços prestados em ancoradouros, docas, píeres e cais.
- Operação de terminais marítimos, incluindo os serviços de terminais de passageiros.
- Operação de faróis e estruturas sinalizadoras para auxiliar a navegação.
- Elevação de barcos, comportas e eclusas.

Estão excluídas desta subposição:

1 - Serviços de manuseio de cargas em portos, que se classificam na posição 1.0601.

2 - Serviços de armazenagem em portos, que se classificam na posição 1.0602.

3 - Serviços de praticagem e de atracação, inclusive de reboque para atracação e desatracação, que se classificam na subposição 1.0605.20.

4 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações nos portos, que se classificam em serviços de navegação de apoio da subposição 1.0605.40.

1.0605.20 Serviços de praticagem e de atracação

Esta subposição inclui os serviços de:

(Fl. 89 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Praticagem para conduzir a embarcação de dentro para fora do porto ou vice-versa.
- Rebocadores relacionados a atracação e desatracação de navios.

O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação, ou seja, é o serviço de auxílio oferecido aos navegantes, geralmente disponível em áreas que apresentem dificuldades ao tráfego livre e seguro de embarcações, em geral de grande porte. Tais dificuldades podem ser relativas a ventos, estado do mar, lagos ou rios, marés, correntes, bancos de areia, naufrágios, visibilidade restrita, dentre outras.

A praticagem é realizada pelo práctico que é aquaviário não tripulante prestando serviços de praticagem embarcado, sendo profissional habilitado e que possui o conhecimento das águas em que atua, com especial habilidade na condução de embarcações, devendo estar perfeitamente atualizado com dados sobre profundidade, geografia do local, clima e informações sobre o tráfego de embarcações. É também o responsável pelo controle e direcionamento dos rumos de uma embarcação próxima à costa ou em águas interiores desconhecidas do seu comandante.

O termo comandante, algumas vezes denominado mestre, arrais ou patrão, refere-se ao tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de operação de portos e canais, que se classificam na subposição 1.0605.10.

2 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações nos portos ou em águas costeiras ou mar aberto, que se classificam em serviços de navegação de apoio da subposição 1.0605.40.

1.0605.30 Serviços de salvamento de embarcações

Esta subposição inclui os serviços:

- De salvamento de embarcações, em águas costeiras, oceânicas ou em vias navegáveis interiores.
- Relacionados com o salvamento de embarcações destroçadas, submersas.
- Relacionados com o salvamento de cargas.
- De resgate de embarcações afundadas.
- De reflutuação de embarcações e cargas.
- De reparo e desencalhe de embarcações.

Entende-se por “assistência e salvamento” todo o ato ou atividade efetuada para assistir e salvar uma embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores. Aqui se incluem a assistência e o salvamento de embarcações, coisas ou bens em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores, bem como a prevenção de danos, causados a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes dessa situação de perigo.

Para todos os efeitos, o termo “salvamento”, quando empregado isoladamente, tem o mesmo significado que a expressão “assistência e salvamento”.

Contudo, as atividades policiais e de patrulhamento nas águas internas, costeiras e oceânicas, bem como o resgate e o salvamento de vidas e combate ao fogo em embarcações e estruturas residentes no

mar não se classificam na NBS, pois se tratam de serviços sob a responsabilidade da administração pública.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações nos portos ou em águas costeiras ou mar aberto, que se classificam em serviços de navegação de apoio da subposição 1.0605.40.

1.0605.40 Serviços de navegação de apoio

Há dois tipos de navegação de apoio, quais sejam:

- Portuária, que é a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.
- Marítima, que serve para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e, no Brasil, na Zona Econômica Exclusiva.

Esta subposição inclui:

- Os serviços de apoio portuário, via de regra, prestados por rebocadores na movimentação de embarcações para carga e descarga de mercadorias.
- Os serviços de navegação que se destinam ao apoio marítimo, como por exemplo, os serviços realizados pelos rebocadores que apoiam as atividades realizadas nas plataformas de pesquisa e produção de petróleo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços ligados diretamente às operações das embarcações, como por exemplo os serviços necessários para que se registre a embarcação ou os serviços de transporte de tripulantes entre a embarcação e a doca, que se classificam na subposição residual 1.0605.90.

2 - Serviços de praticagem e de atracação, inclusive de reboque para atração e desatracação, que se classificam na subposição 1.0605.20.

1.0605.90 Serviços de apoio ao transporte aquaviário não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os serviços de apoio ao transporte aquaviário ligados diretamente às operações das embarcações e não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo os serviços:

- Necessários ao registro da embarcação no porto.
- De transporte de tripulantes entre a embarcação e as docas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especializados de limpeza, como os serviços de desinfecção de embarcações, que se classificam na subposição 1.1803.2.

2 - Serviços de remoção da contaminação produzida nas águas por petróleo, combustíveis e óleos, dentre outros contaminantes, que se classificam em serviços de remediação da posição 1.2405.

1.0606 Serviços de apoio ao transporte aéreo e aeroespacial

1.0606.1 Serviços de apoio ao transporte aéreo

1.0606.11 Serviços de operação aeroportuária, exceto manuseio de cargas

Esta subposição inclui os serviços de:

- Atendimento de aeronaves, isto é, apoio na chegada e saída de voos, envolvendo: a) orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais; b) representação perante as autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente; c) operação de pontes de embarque; d) sinalização para manobras de aeronaves no solo; e) coordenação do atendimento das necessidades de abastecimento de combustíveis, de provisões de serviço de bordo (comissaria ou **catering**) e de manutenção.
- Transporte de superfície: atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários.
- Despacho operacional de voo: serviço de apoio técnico à tripulação, que visa ao planejamento operacional do voo, compreendendo cálculo de parâmetros para decolagem, navegação em rota e informações correlatas, tal como dados meteorológicos.
- Atendimento e controle de embarque de passageiros: atendimento aos passageiros que se apresentam para embarque, verificação de seus bilhetes de passagem e confrontação com seus documentos, conciliação de bagagem, emissão de cartão de embarque, orientação e controle, desde o ponto de recepção até o seu embarque na aeronave.
- Atendimento e controle de desembarque de passageiros: atendimento aos passageiros no desembarque, envolvendo o acompanhamento, orientação e controle, desde a saída da aeronave até a saída da área de acesso restrito, onde as bagagens são recolhidas, conferidas e restituídas aos passageiros.
- Entrevista de passageiro: método preventivo de segurança para verificação de documentos de viagem, identificação de pessoa não admissível, exame visual com a finalidade de garantir que a bagagem do entrevistado seja identificada, permanecendo íntegra e livre de materiais perigosos ou proibidos em seu interior.
- Inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço: aplicação de meios técnicos ou de outro tipo para detectar armas, explosivos ou outros artefatos perigosos ou proibidos que possam ser utilizados para cometer um ato de interferência ilícita que, em caráter eventual, também aplica a metodologia preventiva de segurança, denominada “perfil de passageiro”.
- Inspeção de bagagem despachada: exame do conteúdo da bagagem, por equipamento de raios X ou outros meios, para detecção de produtos perigosos ou proibidos.
- Proteção de aeronave estacionada: conjunto de medidas, compreendendo a inspeção de pessoas, veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços de apoio ao voo, bem como da área onde a aeronave se encontra estacionada, com o objetivo de garantir sua integridade.
- Verificação de segurança de aeronave (varredura): inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizados para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

(Fl. 92 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Controle de acesso às áreas restritas de segurança: verificação das credenciais de pessoas e veículos nos acessos às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos de antemão estabelecidos.
- Patrulha móvel da área operacional: atividade de proteção da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito ou permanência nessa área, bem como a verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos de antemão estabelecidos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manuseio de cargas unitizadas em terminais aéreos, que se classificam em serviços de manuseio de contêineres da subposição 1.0601.10.
- 2 - Serviços de manuseio de cargas não unitizadas e bagagens de passageiros em terminais aéreos, que se classificam em serviços residuais de manuseio de cargas na subposição residual 1.0601.90.
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos de transportes aéreo e aeroespacial, que se classificam na subposição 1.2001.34.
- 4 - Serviços de limpeza de pista, que se classificam em serviços de varrição de ruas e áreas públicas da subposição 1.2406.10.

1.0606.12 Serviços de controle de tráfego aéreo

Esta subposição inclui os serviços envolvendo:

- Operação de torres de controle de voos.
- Operação de estações de radar localizadas nos terminais aeroportuários.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de radionavegação para ajuda ao voo, que se classificam na posição 1.0609.

1.0606.19 Serviços de apoio ao transporte aéreo não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de suporte de transporte aéreo não classificados em subposições anteriores, tais como os serviços de:

- Prevenção e combate a incêndios no âmbito do terminal aeroportuário.
- Reboque de aeronaves, isto é, deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores.
- Conservação do terminal aeroportuário, exceto serviços de reparação.
- Reserva e venda de bilhetes nos terminais de passageiros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços especializados de limpeza, como o de desinfecção de aviões, que se classificam na subposição 1.1803.2.
- 2 - Serviços de reserva de bilhetes realizados fora dos terminais de passageiros, que se classificam na posição 1.1805.

(Fl. 93 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, que se classificam na subposição 1.2001.34.

4 - Serviços de aprendizado de voo, que se classificam na subposição 1.2205.19.

5 - Serviços de limpeza de pista, que se classificam em serviços de varrição de ruas e outros locais públicos da subposição 1.2406.10.

1.0606.20 Serviços de apoio ao transporte aeroespacial

Esta subposição inclui os serviços de apoio ao transporte aeroespacial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.

2 - Serviços de manutenção e reparação de foguetes e equipamentos aeroespaciais, que se classificam na subposição 1.2001.34.

3 - Serviços de aprendizado de voo, que se classificam na subposição 1.2205.19.

1.0607 Serviços de agenciamento no transporte de cargas

Esta posição inclui os serviços de:

- Corretagem de espaço em navios, trens e aeronaves.
- Corretagem de fretes.
- Expedição de cargas, incluindo a organização do frete.
- Consolidação de fretes.
- Divisão de cargas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas em transportes, que se classificam na posição 1.1805.

1.0608 Serviços de apoio ao transporte multimodal de cargas

1.0608.10 Serviços de coleta e entrega de cargas no transporte multimodal

Esta subposição inclui os serviços de coleta e entrega de cargas no transporte multimodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504.

2 - Serviços de movimentação de cargas no transporte multimodal, que se classificam na subposição 1.0608.30.

1.0608.20 Serviços de unitização ou desunitização de cargas no transporte multimodal

Esta subposição inclui os serviços de unitização e de desunitização de cargas no transporte multimodal.

(Fl. 94 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504.

1.0608.30 Serviços de movimentação de cargas no transporte multimodal

Esta subposição inclui os serviços de movimentação de cargas no transporte multimodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504.

2 - Serviços de coleta e entrega de cargas no transporte multimodal, que se classificam na subposição 1.0608.10.

1.0608.40 Serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas no transporte multimodal

Esta subposição inclui os serviços de consolidação e de desconsolidação documental de cargas no transporte multimodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504.

1.0608.90 Serviços de apoio ao transporte multimodal de cargas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os demais serviços de apoio relativos ao transporte multimodal de cargas que não se classificam em subposições anteriores.

1.0609 Serviços de apoio aos transportes não classificados em posições anteriores

Esta subposição residual inclui, por exemplo, os serviços de:

- Cotação de voos particulares.
- Liquefação e regaseificação de gás natural para veículos utilizados nos terminais aeroportuários.
- Radionavegação para aeronaves e navios.
- Localização do meio de transporte, via de regra por meio do sistema de posicionamento global.

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas; serviços de remessas expressas

Notas

1) Na posição 1.0701:

- a) “Serviço postal” é o serviço de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, prestados no âmbito de uma obrigação de serviço universal.
- b) “Objeto postal” compreende toda a correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.
- c) “Objetos de correspondência” são: a) carta; b) cartão-postal; c) impresso; d) cecograma; e) pequena encomenda.
- d) “Correspondência agrupada” é reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.
- e) “Serviço postal relativo a valores” corresponde a: a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado; b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal; c) Recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.
- f) “Serviço postal relativo a encomendas” corresponde a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.
- g) “Telegrama” corresponde às mensagens urgentes e confidenciais transmitidas pela **internet** ou por outro meio eletrônico para o local em que a mensagem será impressa e auto-envelopada para entrega no endereço do destinatário. O serviço de telegrama é prestado no âmbito de uma obrigação de serviço universal.

2) Na posição 1.0702, classificam-se os serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto os serviços postais prestados a título de obrigação universal e os serviços de remessa expressa.

3) Na posição 1.0703, entende-se por “remessa expressa” a encomenda, transportada sob as condições de serviço expresso e entrega porta a porta, composta de documentos ou bens transportados em um ou mais volumes amparados por conhecimento de carga.

Considerações Gerais

O presente Capítulo abriga os serviços postais e de telegrama (posição 1.0701); os serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto remessas expressas (posição 1.0702) e os serviços de remessas expressas (posição 1.0703).

Notas Explicativas

1.0701 Serviços postais e de telegrama

Esta posição inclui os serviços postais, que compreendem o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, prestados no âmbito de uma obrigação de serviço universal.

São objetos de correspondência:

- Carta (com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial ou qualquer outra que contenha informação de interesse específico do destinatário).
- Cartão-postal (material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço).
- Impresso (reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos).
- Cecograma (impresso em relevo, para uso dos cegos).
- Pequena encomenda (com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem finalidade comercial).

Esta posição compreende, ainda, o serviço de telegrama, que corresponde ao envio de mensagens urgentes e confidenciais transmitidas pela **internet** ou por outro meio eletrônico para o local em que a mensagem será impressa e auto-envelopada para entrega no endereço do destinatário, e é prestado no âmbito de uma obrigação de serviço universal.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto remessas expressas, que se classificam na posição 1.0702.

1.0702 Serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto remessas expressas

Esta posição inclui os serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto os serviços prestados no âmbito de uma obrigação de serviço universal e os serviços de remessa expressa.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços postais e de telegrama, que se classificam na posição 1.0701.
- 2 - Serviços de remessas expressas, que se classificam na posição 1.0703.

1.0703 Serviços de remessas expressas

Esta posição inclui os serviços de recebimento, expedição, transporte e entrega de documentos ou encomendas, normalmente transportados na modalidade “porta a porta”, realizado em prazo inferior ao convencional.

Estão excluídos desta posição:

(Fl. 97 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto remessas expressas, que se classificam na posição 1.0702.

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

Notas

- 1) Na subposição 1.0801.20, inclui-se a manutenção de medidores de eletricidade.
- 2) Na subposição 1.0802.10, inclui-se a manutenção dos medidores de água.
- 3) Na posição 1.0803, inclui-se a distribuição de qualquer combustível gasoso por meio de tubulações e a manutenção de medidores de gás.

Considerações Gerais

O Capítulo 8 abrange os serviços de transmissão e distribuição de eletricidade, água e gás canalizado, incluindo a manutenção dos medidores de eletricidade, água e gás.

Notas Explicativas

1.0801. Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade

1.0801.10 Serviços de transmissão de eletricidade

Esta subposição inclui os serviços de transmissão de eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0106.11.
- 2 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.20.
- 3 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1806.90.
- 4 - Serviços de apoio à transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.11.

1.0801.20 Serviços de distribuição de eletricidade

Esta subposição inclui os serviços de distribuição de eletricidade e de manutenção dos medidores de eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0106.11.
- 2 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1806.90.

(Fl. 99 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de intermediação na comercialização de energia elétrica, que se classificam na posição 1.0205.

4 - Serviços de apoio à distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.12.

1.0802. Serviços de distribuição de água

1.0802.10 Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente

Esta subposição inclui os serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente e de manutenção de medidores de água (hidrômetros ou “relógios de água”).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de medidores de água, que se classificam na subposição 1.0106.21.

2 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1806.90.

3 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para propósitos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

4 - Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente, que se classificam na subposição 1.1903.30.

5 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.

1.0802.20 Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações

Esta subposição inclui os serviços de distribuição de:

- Vapor de água e água quente para aquecimento, geração de potência e outros propósitos.

- Ar condicionado.

- Água para refrigeração.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Os serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente, e vapor por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.40.

1.0802.30 Serviços de distribuição de água, exceto por meio de tubulações

Esta subposição inclui os serviços de distribuição de água por meio de caminhões ou outros veículos, além de por qualquer outro meio de transporte, exceto por meio de tubulações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11.

2 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para propósitos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

(Fl. 100 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de apoio à distribuição de água, exceto por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.50.

1.0803.00.00 Serviços de distribuição de gás canalizado

Esta posição inclui os serviços de distribuição de gás canalizado e de manutenção de medidores de gás.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de medidores elétricos de gás, que se classificam na subposição 1.0106.19.

2 - Serviços de instalação de medidores não elétricos de gás, que se classificam na subposição 1.0106.40.

3 - Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível, que se classificam na subposição 1.0501.31.

4 - Serviços de leitura de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.1806.90.

5 - Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.20.

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Notas

1) As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9 e as operações de arrendamento mercantil operacional classificam-se no Capítulo 11.

Considerações Gerais

A Seção III da NBS é composta por três Capítulos:

- Capítulo 9 - Serviços financeiros e os que com eles se relacionam de forma mais estreita, bem assim o fomento comercial e a securitização de recebíveis.
- Capítulo 10 - Serviços imobiliários executados sob comissão ou contrato.
- Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, a propriedade intelectual nas suas diversas variantes, as franquias empresariais e a exploração de outros direitos.

Capítulo 9 - Serviços financeiros e serviços relacionados

Notas

1) “Banco de investimento” é instituição financeira de natureza privada, especializada em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva por meio do suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

2) “Serviços de previdência complementar” são aqueles ofertados pelas entidades de previdência complementar, as quais têm por objeto principal a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. Esses planos são facultativos, de caráter complementar e organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e baseiam-se na constituição de reservas que garantam o benefício.

3) As “entidades de previdência complementar” classificam-se em entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs) e em entidades abertas de previdência complementar (EAPCs):

a) As EFPCs, comumente chamadas de fundos de pensão, são entidades sem fins lucrativos que se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

b) As EAPCs são entidades com fins lucrativos, constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas interessadas.

4) Para fins deste Capítulo, “arrendamento mercantil financeiro” corresponde a operação em que:

a) As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos.

b) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam responsabilidade da arrendatária.

c) O preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado, quando a operação for realizada conforme a legislação brasileira.

5) Para fins deste Capítulo, entende-se por:

a) Resseguro: a operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador, enquanto o termo retrocessão designa a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para resseguradores, ou de resseguradores para sociedades seguradoras locais.

b) Retrocessão: a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos, ou seja, é o resseguro de um resseguro.

c) **Commodity**: é usado em transações comerciais para designar determinado bem, em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização, produzido em escala mundial e com características físicas homogêneas. Em regra, esses bens são de origem agrícola ou mineral, negociados por meio de contratos.

d) Seguro de recebíveis: a operação em que uma instituição financeira detentora de créditos (recebíveis) cede esses créditos a uma instituição não financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é, exclusivamente, a aquisição de recebíveis (companhia securitizadora).

e) Fomento comercial (**factoring**): a prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

f) **Trust**: as relações jurídicas criadas, em vida ou após a morte, por determinada pessoa (o outorgante ou instituidor), com a finalidade de colocar seus bens sob o controle de uma outra pessoa (o **trustee** ou curador), que irá administrá-los em favor do beneficiário ou para alguma finalidade específica.

6) Na posição 1.0910 classificam-se, exclusivamente, os serviços de planos privados de assistência à saúde, os quais não preveem a opção de livre escolha do prestador de serviços com reembolso, ao contrário dos serviços de seguro saúde, que preveem essa opção e se classificam na subposição 1.0903.21.

Considerações gerais

O Capítulo 9 reúne as seguintes posições:

- Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar (posição 1.0901).
- Serviços de banco de investimento (posição 1.0902).
- Serviços de seguro e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguro), exceto serviços de previdência social compulsória (posição 1.0903).
- Serviços de resseguro e de retrocessão (posição 1.0904).
- Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar (posição 1.0905).
- Serviços auxiliares a seguros, resseguros e previdência complementar (posição 1.0906).
- Serviços de seguro de recebíveis (posição 1.0907).
- Fomento comercial (**factoring**) (posição 1.0908).
- Serviços de **holding** de ativos financeiros (posição 1.0909).
- Serviços financeiros e serviços relacionados não classificados em posições anteriores (posição 1.0910).

Notas Explicativas

1.0901 Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar

1.0901.10 Serviços de banco central

Esta subposição inclui os serviços executados por bancos centrais, dentre os quais se destacam:

- Serviços de suporte aos sistemas nacionais de pagamentos e compensação.
- Serviços de suporte às transações financeiras.
- Manutenção das contas de depósito das instituições financeiras ou “contas reservas bancárias” e contas dos governos nacionais.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema financeiro.
- Execução da política monetária.
- Gerenciamento das reservas cambiais.
- Emissão, reposição e distribuição da moeda nacional.
- Supervisão das atividades do sistema financeiro.
- Emissão de títulos, manutenção de arquivos e realização de pagamentos relacionados à dívida pública (juros e montantes principais).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de depósito, que se classificam na subposição 1.0901.2.
- 2 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 3 - Serviços de banco de investimento, que se classificam na posição 1.0902.

1.0901.2 Serviços de depósito

Esta subposição inclui todos os serviços relacionados com a abertura e o fechamento de contas correntes, o recebimento de depósitos nessas contas, a troca de cheques ou pagamentos em dinheiro, a transferência de dinheiro entre contas correntes e o fornecimento aos clientes de documentação pertinente a tais serviços.

1.0901.21 Serviços de depósito para pessoas jurídicas

Esta subposição inclui todos os serviços relacionados com os depósitos efetuados em contas de pessoas jurídicas, incluindo governos. Aqui também estão contemplados os serviços de depósitos judiciais de pessoas jurídicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de banco central, que se classificam na subposição 1.0901.10.
- 2 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3.

1.0901.22 Serviços de depósito para pessoas físicas

(Fl. 105 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui todos os serviços relacionados com os depósitos efetuados em contas de pessoas físicas. Aqui também se incluem os serviços de depósitos judiciais de pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de banco central, que se classificam na subposição 1.0901.10.
- 2 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 3 - Serviços de cobrança, que se classificam na subposição 1.1806.20.

1.0901.29 Serviços de depósito para outros depositantes

Esta subposição inclui os diversos serviços de depósito efetuados em contas de entes desprovidos de personalidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de banco central, que se classificam na subposição 1.0901.10.

1.0901.3 Serviços de concessão de crédito

Esta subposição inclui os serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, bem como o gerenciamento de carteiras de crédito. Tais serviços podem ser fornecidos por diferentes instituições (credores) tais como os bancos e as companhias seguradoras.

Vale notar que o financiamento se diferencia do empréstimo por estar vinculado à venda de um bem ou serviço.

1.0901.31 Serviços de financiamentos imobiliários residenciais

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Concessão de financiamento, cujo objetivo é a aquisição de terrenos ou construções com destinação residencial, quando a terra ou a construção é usada como garantia (alienação fiduciária).
- Crédito residencial.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de empréstimos e financiamentos pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33.
- 2 - Serviços de concessão de crédito por meio de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.32 Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais

Esta subposição inclui os serviços de concessão de financiamento com o intuito de adquirir terrenos ou construções com destinação não residencial, quando a terra ou a construção é usada como garantia (alienação fiduciária).

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 106 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1- Serviços de empréstimos e financiamentos pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33.
- 2 - Serviços de empréstimos e financiamentos comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34.
- 3 - Serviços de empréstimos e financiamentos industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35.
- 4 - Serviços de empréstimos e financiamentos agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36.
- 5 - Serviços de concessão de crédito por meio de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.33 Serviços de empréstimos e financiamentos pessoais

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de concessão de:

- Empréstimos não hipotecários, cujo pagamento será feito por prestações regulares ao longo de um dado período (plano de pagamentos).
- Linhas de crédito com valores pré-aprovados.
- Crédito direto ao consumidor, para o consumo de bens que serão dados em garantia do empréstimo (alienação fiduciária).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31.
- 2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32.
- 3 - Serviços de empréstimos e financiamentos comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34.
- 4 - Serviços de empréstimos e financiamentos industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35.
- 5 - Serviços de empréstimos e financiamentos agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36.
- 6 - Serviços de concessão de crédito por meio cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.34 Serviços de empréstimos e financiamentos comerciais

Esta subposição inclui os serviços de empréstimos e financiamentos para o comércio, tais como:

- Crédito para o comércio.
- Garantia e cartas de crédito para o comércio.

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32.
- 2 - Serviços de concessão de crédito por meio de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.35 Serviços de empréstimos e financiamentos industriais

Esta subposição inclui os serviços de empréstimos e financiamentos para a indústria, tais como:

- Crédito para a indústria.

- Garantia e cartas de crédito para a indústria.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32.
- 2 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34.
- 3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36.
- 4 - Serviços de concessão de crédito por meio de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.36 Serviços de empréstimos e financiamentos agropecuários

Esta subposição inclui os serviços de empréstimos e financiamentos para a agropecuária, tais como, o crédito rural para custeio, comercialização e investimento.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32.
- 2 - Serviços de empréstimos e financiamentos pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33.
- 3 - Serviços de concessão de crédito por meio de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.39 Serviços de concessão de crédito não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os serviços de concessão de crédito não classificados nas subposições precedentes, como por exemplo:

- Crédito para governo.
- Crédito concedido por lojas através de seus cartões de financiamento, exceto por meio de cartões de crédito.
- Créditos para atividades envolvendo, simultaneamente, aspectos comerciais, industriais e agropecuários, como ocorre com a agroindústria.

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de empréstimos e financiamentos comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34.
- 2- Serviços de empréstimos e financiamentos industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35.
- 3 - Serviços de empréstimos e financiamentos agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36.
- 4 - Serviços de concessão de crédito por meio de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.

1.0901.40 Serviços de cartão de crédito

Esta subposição compreende, exclusivamente, os serviços de concessão de crédito por meio de cartões de crédito.

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Serviços de concessão de crédito por lojas através de seus cartões de financiamento, exceto por meio de cartões de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.39.

1.0901.5 Operações de arrendamento mercantil financeiro

O arrendamento mercantil, também dito **leasing**, é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora ou arrendante, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Arrendatária é a pessoa física ou jurídica que tem necessidade do bem enquanto a arrendadora é a sociedade de arrendamento mercantil ou a carteira de arrendamento mercantil de bancos múltiplos.

Em termos financeiros, o arrendamento mercantil assemelha-se a um financiamento que utiliza o bem como garantia e que pode ser amortizado num determinado número de prestações periódicas, acrescidas do valor residual garantido e do valor devido pela opção de compra.

Ao final do contrato de arrendamento, a arrendatária tem as seguintes opções:

- Comprar o bem por valor previamente contratado (valor residual).
- Renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual.
- Devolver o bem ao arrendador.

No Brasil, as operações de arrendamento mercantil financeiro são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil.

Banco múltiplo é a instituição financeira privada ou pública que realiza as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio de carteiras comercial, de investimento ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras.

Sociedade de arrendamento mercantil é aquela que realiza arrendamento de bens móveis (de produção nacional ou estrangeira) e de bens imóveis, adquiridos por ela, segundo as especificações da arrendatária (cliente), para fins de uso próprio da arrendatária.

1.0901.51 Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil financeiro de:

- Veículos rodoviários automotores projetados para o transporte de passageiros, tais como ônibus, midibus (versão aumentada do micro-ônibus, que utiliza o chassi leve deste último com a altura dos chassis de ônibus comum), micro-ônibus (pequeno ônibus que utiliza chassi similar ao de caminhões leves e, portanto, com menor capacidade para o transporte de passageiros) e vans.
- Veículos rodoviários automotores projetados para o transporte de mercadorias, como semitrailers, caminhões e camionetes.
- Veículos e equipamentos ferroviários, tais como locomotivas, material rodante e carros de metrô.

(Fl. 109 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Veículos e equipamentos de transporte terrestre diferentes daqueles mencionados anteriormente, tais como, motocicletas, triciclos motorizados, veículos para campistas e veículos de tração humana e animal.
- Navios, barcos e veículos que se deslocam sobre o mar, tal como os aerodeslizadores (**hovercraft**), desde que projetados para o transporte de passageiros ou cargas.
- Aeronaves, tais como aviões, helicópteros, giroscópios e ultraleves.
- Contêineres.
- Máquinas e equipamentos agrícolas, tais como tratores e seus implementos, semeadeiras e máquinas para plantar tubérculos, colheitadeiras e máquinas para classificação de frutas.
- Máquinas e equipamentos de construção, tais como escavadeiras, tratores para terraplanagem, andaimes e betoneiras.
- Máquinas e equipamentos para escritórios, tais como máquinas copiadoras e fragmentadoras de papel.
- Computadores.
- Equipamentos, inclusive de estações transmissoras ou retransmissoras, de rádio, televisão e de telecomunicações em geral, bem como de telefones fixos e celulares, máquinas de fac-símile (fax) e **paggers**.
- Outras máquinas e equipamentos utilizados na produção de bens e serviços, exceto as de uso pessoal ou doméstico, geralmente denominados bens de capital para a indústria, como por exemplo: motores e turbinas, máquinas-ferramenta, equipamentos de mineração e petrolíferos, equipamentos de elevação e manuseio de cargas. Aqui também se incluem os aparelhos de controle, de medida, científicos e profissionais. Por “aparelho”, entende-se o dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve para a execução de uma ou mais funções específicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Contratação de andaimes e plataformas com montagem e desmontagem, que se classificam em serviços de andaimes da subposição 1.0105.70.
- 2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador, que se classifica na posição 1.1101.
- 3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias, que se classifica na posição 1.1102.
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte, que se classificam na subposição 1.2001.3.

1.0901.52 Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias

Esta posição inclui o arrendamento mercantil financeiro de:

- Televisões e outros equipamentos eletroeletrônicos, tais como equipamentos de som, rádios, aparelhos de DVD, **home theater**, bem como seus acessórios.
- Mídias gravadas com filmes ou jogos, como videoteipes, discos compactos (CDs) e discos digitais de vídeo (DVDs).

(Fl. 110 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Móveis e eletrodomésticos, tais como camas e colchões, mesas, cadeiras, refrigeradores, tostadeiras, máquinas de lavar roupas, condicionadores de ar, ventiladores,aqueiros e utensílios de cozinha.
- Equipamentos para diversão e lazer, tais como bicicletas, pranchas para a prática do surfe, asas-delta, canoas, botes e raquetes para a prática de diversos esportes.
- Artigos de cama, mesa e banho.
- Outros bens não classificados em subposições anteriores, tais como: máquinas e equipamentos para a consecução de pequenos serviços caseiros (furadeiras, serras circulares e cortadores de grama, entre outros); câmeras, equipamentos fotográficos, binóculos e outros equipamentos óticos; flores e plantas; relógios e instrumentos musicais; equipamentos médicos e apetrechos, tais como acessórios ou instrumentos cênicos necessários à produção de eventos sociais (casamentos, festas de debutantes e aniversários).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Arrendamento mercantil operacional, que se classifica, conforme o caso, nas posições 1.1101 ou 1.1102.
- 2 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.3.

1.0901.90 Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os demais serviços financeiros não classificados nas subposições precedentes, como por exemplo, os serviços envolvidos na negociação de créditos relativos a cartões de crédito.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de recebíveis, que se classificam na posição 1.0907.
- 2 - Fomento comercial (**factoring**), que se classifica na posição 1.0908.

1.0902 Serviços de banco de investimento

Bancos de investimento são instituições financeiras privadas especializadas em operações de:

- Participação societária de caráter temporário.
- Financiamento da atividade produtiva por meio do suprimento de capital fixo e de giro.
- Administração de recursos de terceiros.

1.0902.10 Serviços de valoração de ativos

Esta subposição inclui os serviços de valoração de ativos, inclusive de ativos intangíveis, tais como a valoração de marcas e patentes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de subscrição de valores mobiliários, que se classificam na subposição 1.0902.20.
- 2 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30.

(Fl. 111 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.

4 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.

1.0902.20 Serviços de subscrição de valores mobiliários

Esta subposição inclui os serviços de subscrição de valores mobiliários, tais como, a subscrição de ações. Valores mobiliários são “títulos” emitidos por sociedade de capital aberto que estão sujeitos ao registro na Comissão de Valores Mobiliários para lançamento no mercado de capitais.

Para os fins desta subposição entende-se por valores mobiliários:

- Ações, debêntures e bônus de subscrição.
- Certificados de depósito de valores mobiliários.
- Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários.
- Cédulas de debêntures.
- Notas comerciais.
- Cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos.
- Contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de valoração de ativos, que se classificam na subposição 1.0902.10.

2 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30.

3 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.

1.0902.30 Serviços de fusões e aquisições

Esta subposição inclui os serviços de aconselhamento técnico e os serviços prestados por negociadores nas operações de fusões e aquisições corporativas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de valoração de ativos, que se classificam na subposição 1.0902.10.

2 - Serviços de subscrição de valores mobiliários, que se classificam na subposição 1.0902.20.

3 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.

4 - Serviços de consultoria em gestão estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11.

1.0902.40 Serviços de capital de risco e finanças corporativas

Esta subposição inclui os serviços de viabilização de financiamento corporativo, tais como, empréstimos, títulos e financiamento de capital de risco

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de valoração de ativos, que se classificam na subposição 1.0902.10.

(Fl. 112 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30.

3 - Serviços de consultoria em gestão estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11.

1.0902.90 Serviços de banco de investimento não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os outros serviços relacionados a bancos de investimentos não classificados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust** que se classificam na subposição 1.0905.2.

2 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

3 - Serviços de notícias financeiras para periódicos, revistas e livros que se classificam na subposição 1.1704.10.

1.0903 Serviços de seguro e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguro), exceto serviços de previdência social compulsória

Na acepção desta posição, seguro é o nome dado ao contrato pelo qual uma das partes (segurador) obriga-se, mediante o recebimento de um prêmio de seguro (prestação paga pelo segurado para a contratação do seguro), a indenizar outra pessoa (segurado), do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato, como sucede no caso da ocorrência de determinado sinistro (materialização de um evento capaz de causar uma perda financeira).

O seguro efetiva-se com a emissão pela seguradora da apólice (documento emitido pelo segurador que formaliza o seguro) e pode ser de diversos tipos como, por exemplo, o seguro de vida, seguro de saúde, seguro educação e seguro de cargas

No âmbito desta posição, serviços de previdência complementar são aqueles ofertados pelas entidades de previdência complementar. Essas entidades têm por objeto a instituição de planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

As entidades de previdência complementar são classificadas em entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs) e entidades abertas de previdência complementar (EAPCs):

- As EFPCs são constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

- As EAPCs são acessíveis a quaisquer pessoas físicas interessadas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único.

1.0903.1 Serviços de seguro de vida e de previdência complementar, excluídos os serviços de resseguro

Esta subposição inclui somente os serviços relacionados ao seguro de vida e os relativos à previdência complementar, tanto fechada quanto aberta.

1.0903.11 Serviços de seguro de vida

Esta subposição inclui os serviços de emissão de apólices de seguros que garantam o pagamento de indenizações em caso de morte do segurado ou sua sobrevivência após uma determinada data. Essas apólices podem se referir à proteção do indivíduo ou estabelecerem valores de pensões (poupanças) a serem pagas.

Por cobertura por sobrevivência, entende-se a cobertura que garante o pagamento do capital segurado, pela sobrevivência do segurado ao período compreendido entre a data de início de vigência da cobertura por sobrevivência e a data contratualmente prevista para início do pagamento do capital segurado (período de diferimento), ou pela compra, mediante pagamento único, de renda imediata.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de saúde e de acidentes, classificados na subposição 1.0903.2.
- 2 - Serviços de seguro viagem, inclusive de repatriação de restos mortais, que se classificam na subposição 1.0903.37.

1.0903.12 Serviços de previdência complementar aberta

Esta subposição inclui os serviços de previdência complementar aberta assim entendidos como os planos de benefícios os que são acessíveis a qualquer pessoa física (planos de benefícios individuais) ou a pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a uma pessoa jurídica contratante (planos de benefícios coletivos).

Os planos de previdência a que esta subposição se refere podem oferecer, por exemplo, os seguintes tipos de benefícios:

- Renda por sobrevivência (geralmente denominada aposentadoria).
- Renda por invalidez.
- Pensão por morte.
- Pecúlio por morte.
- Pecúlio por invalidez.

Os planos de previdência complementar aberta podem garantir pagamentos aos beneficiários em intervalos regulares de tempo e, ainda: (i) estabelecer contribuição única ou uma série de pagamentos, além de valores compulsórios ou opcionais; (ii) ter benefício nominal determinado ou depender de aspectos relacionados ao mercado para determinar os valores a serem pagos; (iii) se forem relacionados ao “emprego”, terem ou não “portabilidade” caso ocorra mudança de emprego. A duração dos benefícios a serem pagos deve ser fixada em termos de períodos mínimos e máximos, e se existem ou não condições relativas aos beneficiários sobreviventes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguros de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.
- 2 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13.

(Fl. 114 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust** que se classificam na subposição 1.0905.2.

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

5 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

6 - Serviços de administração de fundos de previdência complementar e de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0906.90.

1.0903.13 Serviços de previdência complementar fechada

Esta subposição inclui os serviços prestados por entidades fechadas de previdência complementar, que consistem em planos de benefícios de natureza previdenciária acessíveis exclusivamente pelos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, estados, Distrito Federal e municípios, e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.

2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12.

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust** que se classificam na subposição 1.0905.2.

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

5 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

1.0903.2 Serviços de seguro saúde e de acidentes

1.0903.21 Serviços de seguro saúde

Esta subposição inclui, exclusivamente, os serviços de seguro saúde, os quais se distinguem dos serviços de planos privados de assistência à saúde.

O seguro saúde permite, obrigatoriamente, a livre escolha do prestador de serviços pelo segurado, que pode optar, ainda, pelo atendimento através da rede referenciada pela seguradora. Quando exerce a opção de livre escolha, o segurado recebe o reembolso das despesas até o limite previsto no contrato.

Os planos privados de assistência à saúde, por sua vez, não preveem a opção de livre escolha do prestador de serviços com reembolso. As operadoras de planos de saúde oferecem atendimento médico-hospitalar e odontológico geralmente na rede própria ou credenciada, exceto em casos de urgência e emergência fora da região de atendimento do plano.

Estão excluídos desta subposição:

1- Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.

2 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.

3 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0910.10.

1.0903.22 Serviços de seguro de acidentes

Esta subposição inclui o pagamento, a título de indenização ao segurado ou a seus beneficiários, na hipótese de o segurado vir a sofrer acidentes pessoais.

O seguro de acidentes pessoais garante, em regra, cobertura básica, para os casos de morte ou de invalidez permanente, e cobertura adicional nos casos de incapacidade temporária do beneficiário, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de ele exercer qualquer atividade relativa a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.

2 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.

3 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0910.10.

1.0903.3 Serviços de outros seguros, excluídos os serviços de resseguro

Esta subposição inclui os demais serviços relacionados com seguros, exceto aqueles relativos aos serviços de resseguro.

1.0903.31 Serviços de seguro de veículos rodoviários

Esta subposição inclui os serviços de seguros de veículos rodoviários, como por exemplo, os serviços de seguro de automóveis e o seguro de veículos utilizados para o transporte de cargas.

Esse tipo de seguro, dependendo da sua forma de contratação, poderá oferecer garantias em razão de colisão, incêndio e roubo, como também a indenização de prejuízos que, em decorrência do evento/sinistro, possam ter sido causados a terceiros.

Esta subposição contempla igualmente os outros serviços relacionados com o seguro de veículos, como, por exemplo, a emissão de apólices de seguros para cobertura de riscos relacionados ao uso de veículos rodoviários motorizados, inclusive aqueles utilizados para o transporte de passageiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.

2 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.

3 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.

4 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.32 Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo

Esta subposição inclui, por exemplo, os seguros de:

- Equipamentos ferroviários, notadamente o material rodante.

(Fl. 116 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Embarcações para transporte de passageiros ou carga, tanto para navegação de longo curso quanto costeira e de interior.
- Aeronaves comerciais.
- Navios-Plataforma.

O seguro de que trata este código garante ao segurado uma indenização pelos prejuízos causados aos bens segurados durante viagens, aquaviárias, terrestres e aéreas, em percursos nacionais e internacionais.

Inclui, ainda, os contratos de seguro que se destinam a reparar perdas e danos materiais causados ao objeto segurado em virtude de:

- Encalhe, naufrágio ou soçobramento de navio ou embarcação.
- Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre.
- Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água.
- Colisão, queda e ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.
- 3 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.
- 4 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.
- 5 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.33 Serviços de seguro de cargas

Esta subposição inclui os serviços de seguro, contratados para cobrir os riscos de danos e perdas das cargas transportadas por meio rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.32.
- 2 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.
- 3 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.
- 4 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.34 Serviços de seguro de outras propriedades

Esta subposição contempla os seguros contratados para cobrir os prejuízos que o objeto segurado venha a sofrer em virtude de incêndios, raios, explosões, tempestades, congelamentos, furacões, terremotos, desmoronamento, inundações, transbordamento de cursos d'água, precipitações atmosféricas (granizo), contaminações radioativas, furtos, que venham a afetar veículos, equipamentos ou cargas diferentes dos que já foram mencionados nas subposições anteriores. É o que sucede, por exemplo, com os seguros de embarcações e aeronaves, não comerciais, e os seguros de máquinas e equipamentos,

industriais ou não, tal como ocorre com máquinas, equipamentos ou caldeiras que são danificados quando o fornecimento de energia elétrica, luz, calor, vapor ou refrigeração é intermitente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.32.
- 3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.
- 4 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.
- 5 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.
- 6 - Serviços de seguro de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.39.
- 7 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.35 Serviços de seguro por responsabilidade civil

Para fins desta subposição, seguro de responsabilidade civil é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que tiver dado causa a eles. Esse seguro garante ao segurador, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento de indenização que porventura lhe seja imposta, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato.

Esta subposição inclui os seguros que visam cobrir danos ocasionados, por exemplo, por produtos defeituosos, agressão física, danos corporais, danos materiais causados à propriedade de terceiros, poluição, contaminação ou vazamento provocados de forma súbita, inesperada e não intencional, e negligência profissional. Nesta subposição não se classificam os seguros de responsabilidade civil contratados para cobrir perdas e danos causados por acidentes rodoviários que já estiverem previstos nas cláusulas dos contratos de seguros de veículos rodoviários.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.32.
- 3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.
- 4 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.
- 5 - Serviços de seguro de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.39.
- 6 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.36 Serviços de seguro de crédito e de caução

Esta subposição inclui os serviços relacionados com os seguros de crédito e de caução, tais como os serviços de seguro para:

- Cobrir perdas devido à insolvência dos devedores.
- Cobrir riscos pelo não cumprimento de metas ou de obrigações financeiras pactuadas entre as partes de determinado contrato ou acordo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.32.
- 3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.
- 4 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.
- 5 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.
- 6 - Serviços de seguro de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.39.
- 7 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.37 Serviços de seguro de viagem

Esta subposição inclui os serviços de seguro destinado a cobrir despesas relacionadas com viagens como, por exemplo, as despesas ocasionadas por:

- Cancelamento, interrupção ou atraso da viagem.
- Perda, extravio ou danos em bagagem.
- Acidentes e despesas médicas.
- Repatriação de restos mortais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.
- 2 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.
- 3 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 4 - Serviços de seguros de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92.
- 5 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0910.10.
- 6 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.0903.38 Serviços de seguro rural

Para os fins desta subposição, os serviços de seguro rural cobrem, por exemplo:

- Perdas de colheitas agrícolas, inclusive decorrentes de fenômenos meteorológicos.
- Perdas decorrente de variação de preço do produto.
- Perdas de animais destinados ao consumo, produção, cria, recria, engorda ou ao trabalho por tração.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.32.

(Fl. 119 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.

4 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.

5 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.39 Serviços de outros seguros, excluídos os serviços de resseguro não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os serviços de seguros não contemplados nas subposições anteriores, tais como os seguros que cobrem riscos decorrentes de:

- Despesas legais, hipotecas ou títulos diversos.
- Lucros cessantes.
- Fiança locatícia.
- Tumultos.
- Riscos de engenharia.
- Perdas de emprego.
- Condomínios.
- Satélites e seus lançamentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.

2 - Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.32.

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.33.

4 - Serviços de seguro de outras propriedades, que se classificam na subposição 1.0903.34.

5 - Serviços de seguro por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.35.

6 - Serviços de seguro de crédito e de caução, que se classificam na subposição 1.0903.36.

7 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.37.

8 - Serviços de seguro rural, que se classificam na subposição 1.0903.38.

9 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.

1.0904 Serviços de resseguro e de retrocessão

Resseguro refere-se à operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador.

Para os fins desta posição, entende-se por:

- Resseguro: a operação pela qual o segurador transfere a outro, total ou parcialmente, um risco assumido por meio da emissão de uma apólice ou de um conjunto delas. Dessa forma reduz-se a responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo, cedendo a outro uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.

(Fl. 120 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Anuidade: a série de pagamentos (ou recebimentos), previstos em um contrato ou acordo, ao abrigo do qual uma ou mais pessoas os recebem, em intervalos regulares de tempo, como retorno de uma ou mais aplicações prévias, que no caso são prêmios de seguro de vida).
- Retrocessão: a operação pela qual a resseguradora cede (transfere) para outra resseguradora, no todo ou em parte, um resseguro que tenha assumido.

1.0904.10 Serviços de resseguro de vida

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Resseguro para seguros de vida.
- Resseguro de anuidades relativas a seguros de vida.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de resseguro saúde e de acidentes, que se classificam na subposição 1.0904.2.
- 2 - Serviços de resseguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31.
- 3 - Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.
- 4 - Serviços de resseguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.
- 5 - Serviços de resseguro de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0904.35.
- 6 - Serviços de resseguro de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0904.36.

1.0904.2 Serviços de resseguro saúde e de acidentes

Esta subposição inclui os serviços de:

- Resseguro para seguro saúde.
- Resseguro para seguro de acidentes.
- Resseguro de anuidades relativas a seguro saúde e a seguros de acidentes.

1.0904.21 Serviços de resseguro saúde

Esta subposição inclui os serviços de resseguro saúde e os de resseguro das anuidades a ele relativas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro saúde, que se classificam na subposição 1.0903.21.
- 2 - Serviços de resseguro de vida, que se classificam na subposição 1.0904.10.
- 3 - Serviços de resseguro de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0904.35.

1.0904.22 Serviços de resseguro de acidentes

Esta subposição inclui os serviços de resseguro de acidentes e os de resseguro das anuidades a ele relativas.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 121 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1 - Serviços de seguro de acidentes, que se classificam na subposição 1.0903.22.
- 2 - Serviços de resseguro de vida, que se classificam na subposição 1.0904.10.
- 3 - Serviços de resseguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31.
- 4 - Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.
- 5 - Serviços de resseguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.
- 6 - Serviços de resseguro de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0904.35.
- 7 - Serviços de resseguro de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0904.36.

1.0904.3 Serviços de outros resseguros

Esta subposição inclui os serviços de resseguro relacionados a todos os outros tipos de seguros não contemplados nas subposições anteriores.

1.0904.31 Serviços de resseguro de veículos rodoviários

Esta subposição inclui os serviços de resseguro de veículos rodoviários, como por exemplo, os serviços de resseguro de seguros de automóveis e de veículos rodoviários utilizados para o transporte de cargas e passageiros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.
- 2 - Serviços de resseguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.

1.0904.32 Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de resseguro de:

- Equipamentos ferroviários, inclusive o material rodante.
- Embarcações para transporte de passageiros ou carga, tanto para navegação de longo curso quanto costeira e de interior.
- Aeronaves.
- Navios-Plataforma.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de resseguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31.
- 2 - Serviços de resseguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.

1.0904.33 Serviços de resseguro de cargas

Esta subposição inclui os serviços de resseguro contra danos e perdas das cargas transportadas por meio rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aéreo.

1.0904.34 Serviços de resseguro de outras propriedades

Esta subposição inclui os resseguros que visam garantir os seguros contratados para cobrir os prejuízos que o objeto segurado venha a sofrer em virtude de incêndio, raios, explosões, tempestades, furacões, terremotos, desmoronamentos, inundações, transbordamento de cursos d'água, precipitações atmosféricas (granizo), contaminações radioativas, furtos, que venham a afetar bens diferentes dos veículos e das cargas mencionados nas subposições anteriores. Os resseguros a que se refere esta subposição são, por exemplo, os que dizem respeito a:

- Prédios comerciais ou não comerciais.
- Máquinas e equipamentos, industriais ou não, tais com os aquecedores elétricos, prediais ou residenciais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.

1.0904.35 Serviços de resseguro de responsabilidade civil

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de resseguro que visam garantir seguros contratados para cobrir danos ocasionados por produtos defeituosos, agressões físicas, danos materiais causados à propriedade de terceiros, danos decorrentes de poluição e por negligência profissional.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.
- 2 - Serviços de resseguro de outras propriedades, que se classificam na subposição 1.0904.34.

1.0904.36 Serviços de resseguro de crédito e caução

Esta subposição inclui os serviços de resseguro de créditos e de cauções, que se destinam, por exemplo, a:

- Cobrir perdas devido à insolvência dos devedores.
- Cobrir riscos pelo não cumprimento de metas ou de obrigações financeiras pactuadas entre as partes de um contrato ou acordo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0903.36.

1.0904.37 Serviços de resseguro rural

Esta subposição inclui os serviços de resseguro do seguro rural que se destinam a cobrir, por exemplo, os seguintes riscos, já cobertos por outra seguradora:

(Fl. 123 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Perdas de colheitas agrícolas, inclusive decorrentes de fenômenos meteorológicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.31.
- 2 - Serviços de seguro de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0903.36.
- 3 - Serviços de seguro rural, que se classificam na subposição 1.0903.38.

1.0904.39 Serviços de outros resseguros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de resseguro de:

- Seguros de viagem.
- Seguros relacionados com despesas legais, hipotecas ou títulos diversos; lucros cessantes; fiança locatícia; tumultos; riscos de engenharia; perdas de emprego; colheitas agrícolas; explosões de postos de combustível; e condomínios, exceto os de responsabilidade civil.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de resseguro de vida, que se classificam na subposição 1.0904.10.
- 2 - Serviços de resseguro de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31.
- 3 - Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.
- 4 - Serviços de resseguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.
- 5 - Serviços de resseguro de outras propriedades, que se classificam na subposição 1.0904.34.
- 6 - Serviços de resseguro de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0904.35.
- 7 - Serviços de resseguro de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0904.36.
- 8 - Serviços de resseguro rural, que se classificam na subposição 1.0904.37.

1.0904.40 Serviços de retrocessão

Retrocessão é a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos, ou seja, é o resseguro de um resseguro.

Os planos de retrocessão são, basicamente, da mesma natureza dos utilizados em operações de resseguro, delas diferindo apenas quanto à condição dos participantes, pois, enquanto o segurador direto faz cessões em resseguro, o ressegurador faz retrocessões a outros resseguradores ou sociedades seguradoras locais. Em qualquer caso, contudo, tanto nas operações de resseguro quanto nas de retrocessão, o ressegurador e o retrocessionário obrigam-se apenas com as entidades que lhes fizeram cessões ou retrocessões, nunca com os segurados.

1.0905 Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados com seguros e previdência complementar

1.0905.1 Serviços de corretagem de títulos, derivativos e commodities

Esta subposição inclui os instrumentos financeiros representativos de valores mobiliários, os instrumentos financeiros derivativos e as **commodities**. No âmbito desta subposição:

- Valores mobiliários: são os títulos públicos, exceto os títulos da dívida pública.
- Instrumento financeiro: é qualquer contrato que origine um ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou título patrimonial para outra entidade.
- Derivativo: corresponde ao instrumento financeiro que possui como referência, ou tem como objeto subjacente, ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities ou qualquer outra variável; e deve possuir, concomitantemente, as três características seguintes: (i) seu valor se altera em resposta a mudanças na taxa de juros específica, no preço de instrumento financeiro, preço de **commodity**, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação (**rating**) de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, às vezes denominada “ativo subjacente”, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato; (ii) não é necessário qualquer desembolso inicial ou o desembolso inicial é menor do que seria exigido para outros tipos de contratos onde seria esperada resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado; e (iii) deve ser liquidado em data futura.
- **Commodity**: refere-se a qualquer tipo de mercadoria primária, não manufaturada ou parcialmente manufaturada, passível de ser negociada em ambiente de negócios organizados (por exemplo, bolsa de mercadorias), cujo preço é determinado pela oferta e procura internacional. Esse tipo de mercadoria caracteriza-se por apresentar um padrão de qualidade praticamente uniforme independentemente de seu local e meio de extração e/ou produção. São exemplos de **commodities**: petróleo, gás natural, alumínio, níquel, carvão, eletricidade, etanol, prata, arroz, milho, açúcar, suco de laranja, carne bovina, madeira etc.
- Contrato de opções: é aquele no qual há o estabelecimento de direitos e obrigações sobre determinados títulos com prazo e condições preestabelecidos.

1.0905.11 Serviços de corretagem de títulos

Esta subposição inclui os serviços de:

- Intermediação de negócios com títulos financeiros, tais como: ações, debêntures, letras de câmbio e títulos públicos.
- Intermediação na negociação de opções.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 2 - Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (**clearinghouse**), que se classificam na subposição 1.0905.13.
- 3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.
- 5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

1.0905.12 Serviços de corretagem de derivativos e commodities

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Intermediação de negócios com **commodities**, inclusive no mercado de futuros.
- Intermediação na negociação de derivativos financeiros, que não sejam opções.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 2 - Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (**clearinghouse**), que se classificam na subposição 1.0905.13.
- 3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.
- 5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

1.0905.13 Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (clearinghouse)

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Controles informatizados para custódia e liquidação de débitos, créditos e transferência de titularidade de ativos financeiros.
- Processamento das transações financeiras, como ocorre quando: (i) se verificam saldos; (ii) se autoriza uma transação, uma transferência de fundos de uma conta para outra; (iii) da notificação aos bancos ou aos emissores de cartões de crédito referente a transações individualizadas; ou (iv) do fornecimento de balancetes diários.
- Compensação de cheques, de transferências de fundos e outras ordens de pagamento.
- Cartões de débito.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.
- 2 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 3 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 4 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 5 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.
- 6 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 7 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

1.0905.2 Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e trust

1.0905.21 Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão

Esta subposição inclui os serviços de gestão e de administração de carteiras de ativos pertencentes a terceiros, exceto os ativos pertencentes aos fundos de pensão. Tais serviços podem ter remuneração fixa ou por comissão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 2 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.
- 4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 5 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.
- 6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.
- 7 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

1.0905.22 Serviços de administração de fundos de investimento e fundos de pensão

Para os fins desta subposição:

- Fundos de Investimento caracterizam-se como uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, com o objetivo de promover a aplicação coletiva dos recursos de seus participantes. São regidos por um regulamento e têm na Assembleia Geral seu principal fórum de decisões. Constituem-se num mecanismo organizado com a finalidade de captar e investir recursos no mercado financeiro, transformando-se numa forma coletiva de investimento com vantagens, sobretudo, para o pequeno investidor individual. A soma dos recursos aplicados pelos investidores forma o patrimônio dos fundos de investimento, que, por sua vez, é dividido em cotas

- Fundos de pensão (também conhecidos como Entidades Fechadas de Previdência Complementar), organizam-se sob a forma de fundação de direito privado ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

Nos Fundos de Pensão constituídos por patrocinadores, empresa e empregado contribuem para a formação de reservas a fim de possibilitar o pagamento futuro de um benefício, podendo ser, neste caso, patrocinados por uma empresa (ou grupo coligado) ou por várias empresas que não tenham qualquer vínculo entre si (fundos multipatrocinados).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 2 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

(Fl. 127 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.

5 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.

6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

7 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

1.0905.23 Serviços de gestão e administração de trust

Para os fins desta subposição, o serviço de gestão e administração de **trust** tem como principal função realizar a gestão do patrimônio, conforme as diretrizes de administração e utilização definidas por meio de contrato formal estabelecido entre o outorgante e o beneficiário.

O **trust** possui as seguintes características:

- Os bens constituem um fundo separado e não são parte do patrimônio do curador.
- Os títulos relativos aos bens do **trust** ficam em nome do curador ou em nome de alguma outra pessoa em benefício do curador.
- O curador tem poderes e deveres, em respeito aos quais ele deve gerenciar, empregar ou dispor de bens em consonância com os termos do **trust** e os deveres especiais impostos a ele pela lei.

Esta subposição inclui os:

- Serviços de gerenciamento e administração de **trust**;
- Serviços de atuação de **trust** de fundos de investimento ou fundos de pensão; e
- Serviços de atuação de **trust** de valores mobiliários (serviços administrativos relacionados à emissão e registro de valores mobiliários e pagamento de juros e dividendos).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.

2 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.

3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.

5 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.

6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

7 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

1.0905.30 Serviços de guarda e custódia

A custódia de títulos compreende os serviços de guarda, atualização e o exercício de direitos dos títulos depositados em nome dos investidores, pela instituição custodiante.

Para os fins desta subposição:

- Direitos: compreendem as bonificações, os dividendos e os direitos de subscrição distribuídos por uma companhia a seus acionistas.

(Fl. 128 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- O exercício de direitos de bonificações, desdobramento, grupamento e dividendos é efetuado automaticamente nas contas de custódia dos clientes, de acordo com o regulamento operacional das empresas prestadoras do serviço de custódia.
- O exercício de direitos de subscrição só é efetuado pelas empresas prestadoras do serviço de custódia, mediante solicitação expressa do cliente.

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Custódia e contabilização de valores mobiliários, incluindo ativos financeiros.
- Guarda, depósito e custódia de ativos financeiros.
- Confirmação dos títulos custodiados.
- De guarda de títulos e valores mobiliários em cofres ou em ambientes informatizados.
- Administração relacionados: (i) à emissão e registro de ativos financeiros; (ii) ao pagamento de juros e dividendos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 2 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 5 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.
- 6 - Serviços fiduciários, que se classificam na subposição 1.0905.80.

1.0905.40 Serviços relacionados à administração de mercados financeiros

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços:

- Administrativos de preparação de mesas de operações de câmbio e de ativos financeiros.
- Regulação de mercados financeiros.
- Monitoração de mercados financeiros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.
- 4 - Serviços de fornecimento de preços de ações realizadas através de servidores de informações, que se classificam na subposição 1.1703.90.
- 5 - Serviços de notícias financeiras, que se classificam em serviços de agências de notícias da posição 1.1704.

1.0905.50 Serviços de consultoria financeira

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Consultoria financeira.
- Análise do mercado.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de fusão e aquisição, que se classificam na subposição 1.0902.30.
- 2 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.
- 3 - Serviços de gestão de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.
- 5 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.
- 6 - Serviços de consultoria relacionados à previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.90.
- 7 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303.
- 8 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12.

1.0905.60 Serviços de câmbio

Esta subposição inclui os serviços de câmbio de moedas, incluindo os serviços de corretagem de câmbio.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 2 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.
- 4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

1.0905.70 Serviços de classificação de risco (rating)

Esta subposição inclui os serviços de classificação de risco também denominados **rating**.

A classificação de risco é uma avaliação sobre o risco oferecido por investimentos, tais como os fundos de ações e fundos de investimento, por empresas ou até mesmo países. Em regra, essa classificação é expressa por uma nota, calculada de forma própria, expressa na forma de letras, como AAA significando “a mais alta qualidade” ou B para “especulativo, baixa classificação”.

Os serviços de classificação de risco são realizados por agências especializadas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 2 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.

3 - Serviços fiduciários, que se classificam na subposição 1.0905.80.

1.0905.80 Serviços fiduciários

Serviços fiduciários correspondem aos serviços prestados aos investidores nas operações onde seja obrigatória a presença do agente fiduciário.

O agente fiduciário atua como a interface “investidor-emissor” em emissões de debêntures públicas ou privadas, notas promissórias, letras financeiras e certificados de recebíveis imobiliários.

Na escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, por exemplo, é obrigatória a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas, que será nomeado e aceitará a função na própria escritura.

Nesse caso, o agente fiduciário é quem representa a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora, com deveres específicos de defender os direitos e interesses dos debenturistas, entre outros. Para tanto, possui poderes para, na hipótese de inadimplência da companhia emissora, declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente, executar garantias reais ou, se não existirem, requerer a falência da companhia, entre outros.

Somente podem ser nomeados agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam os requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração da companhia ou as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo banco central, tenham por objeto a administração ou custódia de bens de terceiros, observadas as vedações constantes na legislação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.

2 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12.

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.2.

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.

6 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.

1.0905.90 Serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de intermediação envolvendo hipotecas e empréstimos, e outros serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de empacotamento de notas e moedas para os clientes, que se classificam na posição 1.1804.

1.0906 Serviços auxiliares aos seguros, resseguros e previdência complementar

1.0906.1 Serviços de agenciamento e corretagem de seguros, resseguros e previdência complementar

1.0906.11 Serviços de agenciamento e corretagem de seguros, resseguros e previdência complementar, exceto seguro saúde

Esta subposição inclui os serviços de agenciamento e corretagem de seguros, resseguros e previdência complementar, exceto seguro saúde.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.
- 2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12.
- 3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13.
- 4 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 5 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.

1.0906.12 Serviços de corretagem de seguro saúde

Esta subposição inclui os serviços de corretagem de seguro saúde que é realizado por meio da atuação dos corretores - pessoas físicas e jurídicas, que realizam a angariação ou intermediação de negócios relacionados com seguro saúde.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.
- 2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12.
- 3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13.
- 4 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.
- 5 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.
- 6 - Serviços de agenciamento e corretagem de seguros, resseguros e previdência complementar, exceto de seguros saúde, que se classificam na subposição 1.0906.11.
- 7 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0910.10.

1.0906.20 Serviços de perícia e avaliação de seguros e resseguros

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros e resseguros, que são executados pelo regulador de sinistros, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, encarregada pelas seguradoras ou resseguradores, de efetuar as vistorias dos bens sinistrados e elaborar o levantamento dos prejuízos sofridos em decorrência do sinistro indicando a causa, natureza e extensão das avarias. O regulador de sinistros também é o responsável pela verificação da cobertura do sinistro, de acordo com os termos da apólice.
- Investigação das indenizações solicitadas pelo(s) beneficiário(s) do seguro, incluindo a determinação do montante de perdas ou dos danos cobertos pela apólice, bem como dos acordos negociados entre a seguradora e esse(s) beneficiário(s).

(Fl. 132 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Exame das demandas que tenham sido investigadas e autorização de pagamentos.
- Avaliação de danos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro, que se classificam na posição 1.0903.
- 2 - Serviços de resseguro e de retrocessão, que se classificam na posição 1.0904.
- 3 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 4 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.
- 5 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.

1.0906.30 Serviços atuariais

Os serviços atuariais prestam-se à análise de riscos e expectativas financeiros e econômicos, principalmente na administração de seguros, pensões e fundos de previdência complementar, bem como a fixação de critérios para o cálculo de prêmios de seguros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de classificação de risco (**rating**), que se classificam na subposição 1.0905.70.
- 2 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.
- 3 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.
- 4 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.

1.0906.40 Serviços de gestão de fundos de previdência complementar

Esta subposição inclui os serviços de gestão de fundos pertencentes a entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs), comumente chamados de fundos de pensão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11.
- 2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12.
- 3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13.
- 4 - Serviços de agenciamento e corretagem de seguros, resseguros e previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.11.
- 5 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0910.10.

1.0906.90 Serviços auxiliares a seguros, resseguros e previdência complementar não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui, por exemplo, os serviços de:

- Administração de seguros e fundos de previdência complementar.

(Fl. 133 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Administração de bens, em perfeito estado ou parcialmente danificados, resgatados de sinistros pela seguradora (“salvados”) e que ainda possuem valor econômico.
- Consultoria em seguros e em previdência complementar.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303.
- 2 - Serviços de gestão empresarial, consultoria em gestão empresarial e assessoria empresarial, que se classificam na posição 1.1401.
- 3 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0910.10.

1.0907 Serviços de seguro de recebíveis

Por serviços de seguro de recebíveis entende-se a operação em que determinada instituição financeira efetua a cessão de créditos para outra instituição não financeira. Esses créditos pertencem à instituição financeira e são provenientes de diferentes fontes, como por exemplo: empréstimos e financiamentos.

Nessa operação, a instituição não financeira converte os recebíveis em lastro para emissão de títulos e valores mobiliários, os quais são disponibilizados a investidores. Tais títulos, uma vez adquiridos pelos investidores, geram recursos para a instituição não financeira, a qual os repassa à instituição financeira cedente (detentora inicial dos recebíveis) objetivando liquidar a operação de cessão de créditos. Feita a liquidação dos créditos cedidos, a instituição não financeira passa a ser a legítima credora dos valores devidos pelos devedores originais dos créditos. Assim, esses devedores pagarão diretamente à instituição não financeira os valores das prestações relativas aos créditos devidos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de depósito, que se classificam na subposição 1.0901.2.
- 2 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 3 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40.
- 4 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.
- 5 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.
- 6 - Serviços de seguro de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0903.36.
- 7 - Fomento comercial (**factoring**), que se classifica na posição 1.0908.

1.0908 Fomento comercial (factoring)

Para os fins desta posição, a atividade de fomento comercial (**factoring**) compreende as operações realizadas por empresas que exercem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34.

(Fl. 134 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.

3 - Serviços de seguro de recebíveis, que se classificam na posição 1.0907.

4 - Serviços de gestão empresarial, consultoria em gestão empresarial e assessoria empresarial, que se classificam na posição 1.1401.

1.0909 Serviços de holding de ativos financeiros

Para os fins desta posição, entende-se por:

- **Holding**: a empresa que possui, como atividade principal, a participação acionária em uma ou mais empresas. Ela detém o controle acionário de outra empresa ou de um grupo de empresas subsidiárias. Podem, também, administrar ativos e bens de outras companhias.

- Ativo financeiro: é qualquer ativo que seja um disponível, um título patrimonial de outra entidade, um direito contratual ou um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade.

1.0909.10 Serviços de holding de patrimônio de empresas subsidiárias

Esta subposição inclui os serviços prestados por **holdings**, ou seja, detentores de valores mobiliários ou outras participações societárias, visando o gerenciamento do patrimônio de empresas subsidiárias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.

2 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.

3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.

5 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.

6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

7 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

8- Serviços de gestão e administração de **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.23.

1.0909.20 Serviços de holding de valores mobiliários e outros ativos financeiros e de fundos e entidades financeiras similares

Esta subposição inclui os serviços prestados por entidades legais que são organizadas para reunir, em nome de acionistas ou beneficiários, valores mobiliários ou outros ativos financeiros, sem, contudo, realizar sua gestão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.

2 - Serviços de corretagem de derivativos e **commodities**, que se classificam na subposição 1.0905.12.

3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

(Fl. 135 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40.

5 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.50.

6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.60.

7 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

8- Serviços de gestão e administração de **trust**, que se classificam na subposição 1.0905.23.

9- Serviços de **holding** de patrimônio de empresas subsidiárias, que se classificam na subposição 1.0909.10.

1.0910 Serviços de planos privados de assistência à saúde e serviços relacionados

1.0910.10 Serviços de planos privados de assistência à saúde

Esta subposição inclui, exclusivamente, os serviços de planos privados de assistência à saúde, os quais não preveem a opção de livre escolha do prestador de serviços com reembolso, ao contrário dos serviços de seguro saúde. As operadoras de planos de saúde oferecem atendimento médico-hospitalar e odontológico geralmente na rede própria ou credenciada, exceto em casos de urgência e emergência fora da região de atendimento do plano.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro saúde, que se classificam na subposição 1.0903.21.

1.0910.20 Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde

Esta subposição inclui os serviços de corretagem que são realizados por meio da atuação dos corretores – pessoas físicas e jurídicas, que realizam a angariação ou intermediação de negócios relacionados com os planos privados de assistência à saúde.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de seguro saúde, que se classificam na subposição 1.0906.12.

1.0910.90 Serviços de planos privados de assistência à saúde e serviços relacionados não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os demais serviços relacionados a planos privados de assistência à saúde que não se classificam nas subposições anteriores.

1.0911 Serviços financeiros e serviços relacionados não classificados em posições anteriores

Esta posição residual do inclui todos os demais serviços financeiros e serviços relacionados não classificados nas posições anteriores deste capítulo.

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Notas

- 1) Não se incluem no presente Capítulo as incorporações imobiliárias, que se classificam na posição 1.0101.
- 2) Imóvel é o bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Os imóveis podem ser classificados em função de:
 - a) Titularidade, como próprios ou de terceiros.
 - b) Uso, como residenciais ou não residenciais.
 - c) Localização, como urbanos ou rurais.
- 3) No caso de imóvel de uso misto, o uso predominante determinará a classificação como imóvel residencial ou não residencial.
- 4) Há três distintas categorias de imóveis não residenciais, quais sejam:
 - a) Imóveis comerciais, tais como salas e lojas.
 - b) Imóveis industriais, como por exemplo, galpões e instalações prediais destinadas a fábricas.
 - c) Imóveis cuja natureza difere das categorias anteriores, tais como os imóveis comercial-industriais, os templos religiosos, os imóveis públicos e terrenos urbanos ou rurais.
- 5) A posição 1.1001 refere-se a imóveis de terceiros.
- 6) A posição 1.1002 compreende a operação em que o imóvel é colocado à disposição do locatário, que detém a posse durante determinado período, sendo o locador ou o sublocador remunerado de acordo com esse período. Neste caso, não se confunde com os serviços de administração na locação.

Considerações Gerais

Os serviços imobiliários sob comissão ou contrato (posição 1.1001) referem-se a imóveis de terceiros. Tais serviços subdividem-se em cinco espécies distintas:

- Serviços de administração e locação de imóveis, onde se inserem os serviços relacionados com a assessoria para obter a locação de imóveis residenciais e não residenciais ou administrá-los para o proprietário. São considerados não residenciais os imóveis comerciais, industriais e outros tipos cuja natureza difira dessas categorias, como por exemplo, imóveis comercial-industriais, templos religiosos e imóveis públicos, além daqueles de uso misto residencial e não residencial em que prevaleça o uso não residencial. Esses imóveis podem ser urbanos ou rurais.
- Serviços envolvidos na compra e venda de imóveis que correspondem, basicamente, aos serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis urbanos ou rurais.
- Serviços de avaliação de imóveis, urbanos ou rurais, que visam a estimar o valor do imóvel para, por exemplo, atender demandas de espólio, comprar ou vender imóveis, obter o financiamento hipotecário ou calcular a indenização por expropriação, dentre outros.

- Serviços de consultoria imobiliária, que visam a aconselhar e fornecer informações especializadas que auxiliam na tomada de decisões relativas a administração, uso, compra, venda, locação ou permuta de imóveis urbanos ou rurais, residenciais ou não.

- Serviços de assessoria de gestão condominial, que são serviços efetuados junto aos condomínios e edifícios, residenciais, não residenciais e mistos.

A locação de imóveis (posição 1.1002) refere-se à operação em que o imóvel é colocado à disposição do locatário, que detém a posse durante determinado período, sendo o locador ou o sublocador remunerado de acordo com esse período. Neste caso, não se confunde com os serviços de administração na locação.

Notas Explicativas

1.1001 Serviços imobiliários sob comissão ou contrato

1.1001.1 Serviços de administração e locação de imóveis

Esta subposição inclui os serviços de administração e locação de imóveis de propriedade de terceiros. Compreende a assistência prestada para fins de obter a locação ou administrar o imóvel no interesse do seu proprietário.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Locação de imóveis, que se classifica na posição 1.1002.

1.1001.11 Serviços de administração e locação de imóveis residenciais

Esta subposição inclui os serviços de administração e locação de imóveis residenciais, urbanos ou rurais, como por exemplo, aluguel de casas, sítios e apartamentos, além daqueles de uso misto (residencial e não residencial) em que prevaleça o uso residencial. Esta subposição inclui também os serviços de administração de imóveis locados por curto período (aluguel por temporada).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0303 e 1.0304.

1.1001.12 Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais

Esta subposição inclui os serviços de administração e locação de imóveis não residenciais, que incluem os serviços decorrentes da locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, vagas autônomas de garagem ou de espaços para estacionamento de veículos, dentre outros, estejam eles nas cidades ou em áreas rurais.

Há três distintas categorias de imóveis não residenciais, quais sejam:

- Imóveis comerciais, tais como salas e lojas.

(Fl. 138 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Imóveis industriais, como por exemplo, galpões e instalações prediais destinadas a fábricas.
- Imóveis cuja natureza difere dessas duas categorias, tais como os imóveis comercial-industriais, os templos religiosos, os imóveis públicos e terrenos rurais ou não e, ainda, os imóveis de uso misto (residencial e não residencial) em que prevaleça o uso não residencial.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de hospedagem, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0303 e 1.0304.
- 2 - Serviços de fornecimento de vagas para estacionamento de veículos, que se classificam na subposição 1.0604.30.

1.1001.2 Compra e venda de imóveis

Esta subposição alcança, exclusivamente, os serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis residenciais ou não, urbanos ou rurais.

1.1001.21 Compra e venda de imóveis residenciais

Esta subposição alcança, exclusivamente, os serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis residenciais ou os de uso misto em que prevaleça o uso residencial, urbanos ou rurais.

1.1001.22 Compra e venda de imóveis não residenciais

Esta subposição inclui, exclusivamente, os serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis não residenciais ou os de uso misto em que prevaleça o uso não residencial, urbanos ou rurais.

1.1001.30 Serviços de avaliação de imóveis

A avaliação de bens é a análise técnica efetuada para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

Esta subposição inclui os serviços de avaliação tanto de imóveis residenciais e não residenciais, quanto dos de uso misto.

1.1001.40 Serviços de consultoria imobiliária

Esta subposição inclui os serviços de consultoria imobiliária, ou seja, de aconselhamento e fornecimento de informações especializadas que visam auxiliar a tomada de decisões sobre administração, uso, compra, venda, locação ou permuta de imóveis urbanos ou rurais, residenciais ou não.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 – Serviços de avaliação de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.30.
- 2 - Serviços de assessoria de gestão condominial, que se classificam na subposição 1.1001.50.
- 3 - Serviços de consultoria contábil, que se classificam em serviços de contabilidade da subposição 1.1302.21.
- 4 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303.

(Fl. 139 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

5 - Serviços de consultoria em gestão empresarial, que se classificam na subposição 1.1401.1.

6 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.

1.1001.50 Serviços de assessoria de gestão condominial

Esta subposição inclui os serviços de assessoria de gestão condominial desenvolvidos no âmbito dos condomínios e dos edifícios, residenciais, não residenciais e mistos. Esses serviços ajudam, por exemplo, a administração de condomínios ou de prédios e se distinguem da simples consultoria.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria imobiliária, que se classificam na subposição 1.1001.40.

2 - Serviços de consultoria contábil, que se classificam em serviços de contabilidade da subposição 1.1302.21.

3 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303.

4 - Serviços de gestão empresarial, consultoria em gestão empresarial e assessoria empresarial, que se classificam na posição 1.1401.

5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.

1.1001.90 Serviços Imobiliários não classificados em subposições anteriores

Esta posição residual inclui todos os demais serviços imobiliários não contemplados nas subposições anteriores, como por exemplo, a administração de bens imóveis por determinação judicial.

1.1002 Locação de imóveis

Esta posição inclui a operação em que o imóvel é colocado à disposição do locatário, que detém a posse durante determinado período, sendo o locador ou o sublocador remunerado de acordo com esse período. Neste caso, não se confunde com os serviços de administração na locação.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de administração e locação de imóveis de propriedade de terceiros, que se classificam na subposição 1.1001.1.

1.1002.10 Locação de imóveis residenciais

Esta subposição inclui a locação de imóveis residenciais e de uso misto em que prevaleça o uso residencial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de administração e locação de imóveis residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.11.

1.1002.20 Locação de imóveis não residenciais

(Fl. 140 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui a locação de imóveis não residenciais de qualquer categoria: comerciais, industriais ou de natureza distinta das categorias anteriores, tais como imóveis comercial-industriais, os templos religiosos, os imóveis públicos e terrenos urbanos ou rurais, além da locação de imóveis de uso misto em que prevaleça o uso não residencial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.12.

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias e outros direitos

Notas

- 1) Classificam-se no presente capítulo somente as operações de arrendamento mercantil operacional. As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9.
- 2) Considera-se “arrendamento mercantil operacional” a modalidade de arrendamento mercantil em que:
 - a) As contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 90% do custo do bem arrendado.
 - b) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária.
 - c) O preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.
- 3) Classificam-se neste Capítulo somente as operações de locação de veículos sem operador. As operações de locação de veículo com operador classificam-se no Capítulo 4, quando os veículos são destinados ao transporte de passageiros, ou no Capítulo 5, quando os veículos são destinados ao transporte de carga.
- 4) Considera-se “operador” a pessoa que opera máquinas ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações ou aeronaves.
- 5) A duração da locação é irrelevante para sua classificação.
- 6) Para os fins deste Capítulo, entende-se por:
 - a) Licenciamento de direitos: a autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial de qualquer categoria de propriedade intelectual.
 - b) Cessão temporária de direitos: a transferência, total ou parcial, de titularidade por tempo estipulado em contrato ou pelo prazo máximo de cinco anos na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, aplicável somente aos direitos de autor e direitos conexos.
 - c) Cessão definitiva de direitos: a transferência, total ou parcial, de titularidade, em caráter definitivo, de qualquer categoria de propriedade intelectual.
 - d) Propriedade intelectual: a soma dos direitos de autor e direitos conexos, relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; aos direitos de propriedade industrial, relativos a marcas, patentes e desenho industrial, além dos demais direitos objeto de proteção sui generis, relativos a cultivares, topografias de circuitos integrados, informação confidencial, inclusive informação não divulgada, e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.
 - e) Programas de computador (**software**): a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou

equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

f) Obra audiovisual: a resultante da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

g) Franquia ou **franchising**: o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Considerações Gerais

O Capítulo 11 da NBS abrange operações diversas como o arrendamento mercantil operacional e a locação de máquinas e equipamentos, sem operador; o licenciamento e a cessão temporária ou definitiva de direitos de autor e conexos; o licenciamento e a cessão definitiva de direitos sobre propriedade industrial; o licenciamento e a cessão definitiva de outros direitos e as franquias.

1) Arrendamento mercantil operacional:

O arrendamento mercantil, também dito **leasing**, é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária ou arrendante, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora de um fornecedor, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Arrendatária é a pessoa física ou jurídica que tem necessidade do bem enquanto a arrendadora são as sociedades de arrendamento mercantil e carteiras de arrendamento mercantil de bancos múltiplos. Essas arrendadoras são autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Em termos financeiros, o arrendamento mercantil assemelha-se a um financiamento que utiliza o bem como garantia e que pode ser amortizado num determinado número de prestações periódicas, acrescidas do valor residual garantido e do valor devido pela opção de compra.

Ao final do contrato de arrendamento, o arrendatário tem as seguintes opções:

- Comprar o bem por valor previamente contratado.
- Renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual.
- Devolver o bem ao arrendador.

Há duas espécies distintas de arrendamento mercantil, quais sejam:

- Arrendamento mercantil financeiro, que se classifica no Capítulo 9.
- Arrendamento mercantil operacional, que se classifica no presente Capítulo.

Considera-se “arrendamento mercantil operacional” a modalidade em que:

- As contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e dos serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 90% (noventa por cento) do custo do bem arrendado.

- As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária.
- O preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

As operações de arrendamento mercantil operacional no Brasil são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil.

Banco múltiplo é a instituição financeira privada ou pública que realiza as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio de carteiras comerciais, de investimento ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras.

Já a sociedade de arrendamento mercantil é a instituição que pratica operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio da arrendatária. Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima, devendo constar obrigatoriamente na sua denominação social a expressão “arrendamento mercantil”.

2) Propriedade intelectual:

Para os fins da presente Nomenclatura, a expressão “propriedade intelectual” refere-se a:

- Direito do autor e direitos conexos, incluindo-se aí os programas de computador.
- Propriedade industrial, onde residem as patentes de invenção e de modelo de utilidade, marcas e desenhos industriais.
- Outros direitos, tais como, cultivares, topografia de circuitos integrados, informação confidencial, inclusive informação não divulgada, e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

1º) Direitos do autor e direitos conexos.

Para os fins da presente Nomenclatura, os direitos de autor e os direitos conexos podem ser objeto de:

- Licenciamento, classificado na posição 1.1103.
- Cessão temporária, classificada na posição 1.1106.
- Cessão definitiva, classificada na posição 1.1107.

Os direitos do autor e os direitos conexos dizem respeito às obras intelectuais protegidas.

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- Textos de obras literárias, artísticas ou científicas.
- Conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza.
- Obras dramáticas e dramático-musicais.
- Obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma.
- Composições musicais, tenham ou não letra.
- Obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas.
- Obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia.
- Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética.

- Ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza.
- Projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência.
- Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova.
- Programas de computador (**software**).
- Coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. A proteção aqui concedida, via de regra, não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Obras literárias são produções do domínio literário qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos.

Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Em relação aos direitos patrimoniais do autor e de sua duração, observa-se que cabe a ele o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Já os direitos conexos, **mutatis mutandis** os direitos de autor, protegem aqueles que interpretam a obra; os que a produzem e as empresas que a difundem. Via de regra, tais direitos estão estritamente ligados aos fonogramas, isto é, toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Nesse sentido, as normas legais relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Radiodifusão é a transmissão sem fio, inclusive por satélites, para recepção pelo público ou transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento.

O artista intérprete ou executante tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir a:

- Fixação de suas interpretações ou execuções.
- Reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas.
- Radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não.

- Colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem.
- Qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir a:

- Reprodução direta ou indireta, total ou parcial.
- Distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução.
- Comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão.
- Quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

2º) Propriedade industrial:

Para os fins da presente Nomenclatura, a propriedade industrial somente pode ser objeto de:

- Licenciamento, classificado na posição 1.1104.
- Cessão definitiva, classificada na posição 1.1108.

A terminologia “propriedade industrial” abrange o conjunto de direitos relativos a patentes de invenção e modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas.

Na propriedade industrial incluem-se:

a) Patentes:

Patente, também denominada carta-patente, é uma concessão, na forma de título de propriedade temporária, conferida pelo Estado que garante ao seu titular o direito de explorar comercialmente a sua criação. As patentes aplicam-se às invenções e aos modelos de utilidades.

A invenção é uma concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente, ou seja, o ato de criar uma nova

tecnologia, um novo processo, um novo objeto ou o aperfeiçoamento tecnológico de um dado processo ou objetos preexistentes.

O termo invenção distingue-se de descoberta, pois este é a aquisição de um conhecimento novo, obtido “por acaso” ou sem um esforço de antemão determinado enquanto que aquele, ao contrário, é fruto de um trabalho dirigido visando obter a solução para um problema.

O responsável por uma invenção é chamado inventor. Quando o inventor deseja guardar exclusividade do seu invento, para fins comerciais, ele deve patenteá-lo, ou seja, registrar uma patente desse invento.

“Modelo de utilidade” é expressão que se refere à nova forma ou disposição – envolvendo, portanto, ato inventivo – dada a um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que resulta em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação. Assim, a patente de modelo de utilidade é também um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado ao inventor de tal maneira a proteger o seu modelo de utilidade.

O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica. Um típico exemplo de modelo de utilidade são as rodinhas colocadas em malas de tal modo a facilitar seu deslocamento.

A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

É patenteável a invenção que atenda obrigatoriamente aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos.
- Concepções puramente abstratas.
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização.
- As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética.
- Programas de computador em si.
- Apresentação de informações.
- Regras de jogo.
- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal.
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Não são patenteáveis:

- O que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas.

- As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico.
- O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – e que não sejam mera descoberta. Note-se que microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

b) Marcas:

Marca é todo sinal distintivo, usualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade das mesmas com determinadas normas de especificações técnicas. O uso da marca poderá estar atrelado a estabelecimentos, propagandas e produtos.

Assim, qualquer sinal, ou combinação de sinais, capaz de distinguir bens e serviços de um empreendimento daqueles de outro empreendimento, poderá constituir uma marca. Estes sinais, em particular palavras, inclusive nomes próprios, letras, numerais, elementos figurativos e combinação de cores, bem como qualquer combinação desses sinais, serão registráveis como marcas.

Considera-se:

- Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.
- Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.
- Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Entretanto, não são tidas como marcas:

- Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação.
- Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva.
- Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração.
- Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público.
- Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos.
- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e

época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva.

- Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda.
- Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo.
- Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica.
- Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina.
- Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza.
- Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro.
- Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento.
- Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios, ou de país.
- Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores.
- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores.
- Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular.
- Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir.
- Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.
- Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva.
- A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico.
- Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro.
- Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Ao titular da marca ou ao depositante é assegurado o direito de ceder seu registro ou pedido de registro; licenciar seu uso; ou zelar pela sua integridade material ou reputação.

O titular da marca registrada gozará do direito exclusivo de impedir que terceiros, sem seu consentimento, utilizem em operações comerciais sinais idênticos ou similares àqueles para os quais a marca está registrada, quando esse uso possa resultar em confusão.

c) Desenhos industriais:

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo para fabricação industrial.

O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica. O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de registro de desenho industrial.

O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Não é registrável como desenho industrial:

- O que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração.
- A forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

3º) Outros direitos:

Para os fins da presente Nomenclatura, “outros direitos” somente podem ser objeto de:

- Licenciamento, classificado na posição 1.1105.
- Cessão definitiva, classificada na posição 1.1109.

Dentre outros direitos incluem-se os direitos sobre:

a) Cultivares:

Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

No que tange aos cultivares cabem as seguintes considerações:

- Margem mínima é o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar uma nova cultivar ou uma cultivar essencialmente derivada das demais cultivares conhecidas.
- Descritor é a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar.
- Complexo agroflorestal é o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

Já nova cultivar é a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

Note-se que obtentor é a pessoa física ou jurídica que obteve a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada.

Considera-se cultivar essencialmente derivada aquela que, além de essencialmente derivada de outra cultivar, cumulativamente, for:

- Predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação.
- Claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente.
- Não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

Cabe ainda destacar que:

- Cultivar estável é a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas. Para tanto, faz-se o teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (trata-se de procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivos e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas).
- Cultivar distinta é a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida.

Cultivar homogênea é a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente.

b) Topografias de circuitos integrados:

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Nesse âmbito circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

c) Informação confidencial, inclusive informação não divulgada:

São tidas por “informações protegidas” as informações cuja elaboração envolveu esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:

- Não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes.
- Tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.

d) Conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético:

No Brasil, o conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, está protegido contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas. Assim, o Estado reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País.

Conhecimento tradicional associado é a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Comunidade local é o grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

Patrimônio genético é a informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições **in situ**, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções **ex situ**, desde que coletados em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Condição **ex situ** é a manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu **habitat** natural, em coleções vivas ou mortas.

Notas Explicativas

1.1101 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador

No universo dessas máquinas e equipamentos estão incluídas, além das máquinas unitárias, as combinações de máquinas e dos diversos tipos de equipamentos, veículos rodoviários, ferroviários, embarcações a motor e aeronaves, entendendo-se como operador, aquele que opera tais máquinas, utiliza os equipamentos ou conduz os veículos, e, ainda, as tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcação, inclusive aeronaves.

1.1101.1 Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou, em linguagem não técnica, a locação de equipamentos dedicados ao transporte, sem operador.

1.1101.11 Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de veículos rodoviários automotores, sem operador, projetados para o transporte de passageiros (até oito passageiros), como por exemplo, automóveis de passeio.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.
- 2 - Locação de veículos de passageiros com operador, que se classifica na posição 1.0404.
- 3 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 4 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.12 Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de cargas, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de veículos rodoviários automotores, sem operador, projetados para o transporte de cargas, como por exemplo, semirreboques, caminhões e caminhonetes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte terrestre de cargas, que se classificam na posição 1.0501.
- 2 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.
- 3 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 4 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.13 Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos de transporte ferroviário, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de veículos e equipamentos ferroviários, tais como locomotivas, material rodante e carros de metrô, podendo incluir os serviços de manutenção e reparo, seguros, garantias e renúncia por avarias (**damage waivers**) dos veículos e equipamentos ferroviários.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte terrestre de cargas, que se classificam na posição 1.0501.
- 2 - Locação de veículos de passageiros com operador, que se classifica na posição 1.0404.
- 3 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.
- 4 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

5 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

6 - Serviços de manutenção e reparo de maquinários e equipamentos de transporte vendidos em separado, que se classificam na subposição 1.2001.39.

1.1101.14 Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive veículos de uso misto, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de outros veículos e equipamentos de transporte terrestre não classificados nas subposições precedentes, tais como motocicletas, triciclos motorizados, trailers, ônibus e veículos de tração humana e animal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.

2 - Serviços de transporte terrestre de cargas, que se classificam na posição 1.0501.

3 - Locação de veículos de passageiros com operador, que se classifica na posição 1.0404.

4 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.

5 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

6 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

7 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.20.

8 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer, que se classifica na subposição 1.1102.40.

9 - Serviços de manutenção e reparo de maquinários e equipamentos de transporte vendidos em separado, que se classificam na subposição 1.2001.39.

1.1101.15 Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação, sem tripulação, de navios, barcos, aerodeslizadores (**hovercrafts**) e outros veículos que se deslocam sobre a água, projetados para o transporte de passageiros e cargas. Este tipo de operação também é conhecida como “afretamento a casco nu”.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.

2 - Serviços de transporte aquaviário de cargas, que se classificam na posição 1.0502.

3 - Locação de veículos de passageiros com operador, que se classifica na posição 1.0404.

4 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.

5 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

6 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.16 Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação, sem tripulação, de aeronaves, como aviões e helicópteros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aéreo de cargas, que se classificam na posição 1.0503.
- 2 - Locação de veículos de passageiros com operador, que se classifica na posição 1.0404.
- 3 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.
- 4 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 5 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.17 Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de qualquer tipo de contêiner. Contêiner é um recipiente especialmente projetado para facilitar o transporte e a proteção das mercadorias. Os contêineres, em regra, podem ser utilizados em diferentes tipos de transportes sendo por isso também chamados de contêineres intermodais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte terrestre de cargas, que se classificam na posição 1.0501.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário de cargas, que se classificam na posição 1.0502.
- 3 - Serviços de transporte aéreo de cargas, que se classificam na posição 1.0503.
- 4 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.
- 5 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 6 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.20 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, como por exemplo, tratores e seus implementos, semeadeiras e máquinas para plantar tubérculos, colheitadeiras e máquinas para classificação de frutas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte terrestre de cargas, que se classificam na posição 1.0501.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário de cargas, que se classificam na posição 1.0502.
- 3 - Serviços de transporte aéreo de cargas, que se classificam na posição 1.0503.
- 4 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.

5 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

6 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

7 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de cortadores de grama, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.90.

8 - Fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, com operador, que se classifica na subposição 1.1901.10.

1.1101.30 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador, como por exemplo, escavadeiras, tratores para terraplanagem, andaimes e betoneiras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Locação de andaimes e plataformas com montagem e desmontagem, que se classificam em serviços de andaimes na subposição 1.0105.70.

2 - Locação de veículos de carga com operador, que se classifica na posição 1.0505.

3 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

4 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.40 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador, como por exemplo, máquinas copiadoras, fragmentadoras de papel, caixas registradoras e outras máquinas que incorporem dispositivo de calculadora, assim como mobiliário para escritório e cofres.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores e maquinários computadorizados, inclusive periféricos e leitores magnéticos e ópticos, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.50.

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, como telefones fixos e celulares, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.60.

5 - Serviços de manutenção e reparação de maquinário para escritório quando vendidos em separado, que se classificam na subposição 1.2001.20.

1.1101.50 Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de computadores e maquinários computadorizados, sem operador, tais como processadores de dados eletrônicos, **central processing units** (CPU's), periféricos e leitores magnéticos ou ópticos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.60 Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil de equipamentos, inclusive de estações transmissoras ou retransmissoras, de rádio, televisão e de telecomunicações em geral, bem como de telefones fixos e celulares, máquinas de fac-símile (fax) e **paggers**.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.90 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador, não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, exceto as de uso pessoal ou doméstico. Incluem-se os bens de capital para a indústria, como por exemplo: motores e turbinas, máquinas-ferramenta, equipamentos de mineração e petrolíferos, equipamentos de elevação e manuseio de cargas. Incluem-se também aparelhos de controle, de medida, científicos e profissionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.
- 3 - Arrendamento mercantil operacional de eletroeletrônicos domésticos e seus acessórios, que se classificam na subposição 1.1102.10.
- 4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos, que se classificam na subposição 1.1102.30.

1.1102 Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias

1.1102.10 Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de todos os tipos de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos de entretenimento doméstico.

Eletroeletrônicos domésticos são aparelhos com “eletrônica embarcada” e, via de regra, servem para o lazer caseiro, tais como: aparelho de televisão, equipamentos de som, rádios e aparelhos de DVD, todos de uso caseiro.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.
- 3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.60.
- 4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos, que se classifica na subposição 1.1102.30.

1.1102.20 Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias pré-gravadas com filmes ou jogos, como por exemplo, videoteipes, discos compactos (CD) e discos digitais de vídeo (DVD).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.
- 3 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.3.
- 4 - Serviços de oferta de áudio de acesso imediato (**on-line**), inclusive de conteúdo contínuo (**streaming**), que se classificam na subposição 1.1703.2.
- 5 - Serviços de oferta de filmes e vídeos de acesso imediato (**on-line**), inclusive de conteúdo contínuo (**streaming**), que se classificam na subposição 1.1703.3.
- 6 - Serviços de oferta de outros conteúdos de acesso imediato (**on-line**), que se classificam na subposição 1.1703.9.
- 7 - Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20.
- 8 - Serviços de agenciamento para a comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40.
- 9 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50.

1.1102.30 Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e aparelhos eletrodomésticos, como por exemplo, camas e colchões, mesas, cadeiras, refrigeradores, tostadeiras, máquinas de lavar roupas, condicionadores de ar, ventiladores, aquecedores e utensílios de cozinha.

Eletrodomésticos são aparelhos elétricos, que podem ou não conter “eletrônica embarcada”, usados com o intuito de facilitar a execução de várias tarefas domésticas, tais como cozinhar e conservar os alimentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.60.

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios, que se classifica na subposição 1.1102.10.

1.1102.40 Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de equipamentos para diversão e lazer, como por exemplo, bicicletas, equipamentos para esportes aquáticos (pranchas de surfe e esqui aquático), asas-delta, embarcações de recreio (canoas, botes e lanchas), equipamentos esportivos (tacos de golfe e raquetes).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1102.50 Arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho, tais como lençóis, colchas e toalhas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

3 - Arrendamento mercantil de móveis e eletrodomésticos, inclusive de camas, colchões e mesas, que se classifica na subposição 1.1102.30.

1.1102.60 Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados

(Fl. 159 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de roupas e calçados, inclusive para festas, e fantasias, assim como os acessórios utilizados, tais como joias, chapéus e perucas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3.
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.
- 3 - Serviços de lavanderia e tinturaria, que se classifica na posição 1.2601.

1.1102.90 Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o arrendamento mercantil operacional ou a locação de outras mercadorias, como por exemplo:

- Máquinas e equipamentos para a consecução de pequenos serviços caseiros (furadeiras, serras circulares e cortadores de grama, dentre outros).
- Jornais, revistas e livros.
- Câmeras, equipamento fotográfico, binóculos e outros equipamentos óticos.
- Flores e plantas.
- Relógios e instrumentos musicais.
- Equipamentos médicos e paramédicos.
- Apetrechos para festas e outros eventos sociais, como casamentos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3
- 2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1103 Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos

O licenciamento de direitos é o resultado da contratação entre partes, quais sejam, o licenciante, detentor da titularidade dos direitos, e o licenciado, que adquire a capacidade de usufruir tais direitos. Nesse contrato, o licenciante permite, sob determinadas condições, que o licenciado faça uso desses direitos e, por isso, pode ou não ser remunerado.

O licenciamento de direitos difere da transferência de titularidade dos mesmos. A transferência de titularidade só ocorre na cessão de direitos, que se classifica na posição 1.1106 quando se tratar de cessão temporária e na posição 1.1107, quando se tratar de cessão definitiva.

A reunião dos direitos de autor e os direitos que lhe são conexos compõem os direitos autorais.

Denomina-se autor a pessoa física criadora de obra intelectual, quais sejam a obra literária, artística ou científica, pertencendo ao mesmo os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Direitos conexos são aqueles relativos a outras pessoas físicas ou jurídicas, que não o autor da obra, tais como artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão.

1.1103.10 Licenciamento de direitos de obras literárias

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de obras literárias de tal maneira que o licenciado possa produzir, distribuir e comercializar essas obras.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.2 Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e banco de dados

Programa de computador (**software**) é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Licenciamento de direitos sobre programa de computador e banco de dados é tutelado pelos direitos de autor e possui a mesma natureza da proteção conferida às obras literárias, não se lhe aplicando os direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito dos autores de reivindicar a paternidade de programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou outra modificação de programa que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

Embora os programas de computadores possuam a mesma natureza jurídica dos direitos autorais, sendo determinados como obra literária, científica ou artística, não são tutelados por direitos conexos.

1.1103.21 Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre programas de computador (**software**), incluindo sistemas e aplicativos, em relação aos direitos de produção, distribuição ou comercialização, isolados ou simultaneamente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.22 Licenciamento de direitos de uso de programas de computador (software)

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de uso de programas de computador (**software**).

A licença de uso de programas de computador (**software**) é aquela através da qual o titular do direito autoral permite que o adquirente do programa o utilize para os fins a que se destina. Nesse caso, é

(Fl. 161 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

vedada a sua reprodução, total ou parcial, exceto uma única cópia a título de cópia de segurança (**backup**), sob pena de violação aos direitos autorais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.23 Licenciamento de direitos sobre banco de dados

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre banco de dados em relação aos direitos de produção, distribuição ou comercialização, isolados ou simultaneamente, além do direito de incorporar um banco de dados, através da compilação de fatos e informações, em outro banco de dados, programa ou aplicativo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.3 Licenciamento de direitos de obras audiovisuais

Obra audiovisual é a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

1.1103.31 Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, postas em películas ou em dispositivos digitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.
- 3 - Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas, que se classificam na subposição 1.1103.4.

1.1103.32 Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de obras jornalísticas, tais como reportagens televisivas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.

(Fl. 162 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.33 Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, tais como filmes de propaganda para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.
- 3 - Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas, que se classificam na subposição 1.1103.4.

1.1103.34 Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.42.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 3 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.35 Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.36 Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre:

- Transmissões de eventos esportivos.
- Transmissões de programas televisivos.
- Outras transmissões televisivas.

Estão excluídas desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.

(Fl. 163 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.39 Licenciamento de direitos de obras audiovisuais não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais que não se classificam em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.

2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.4 Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas

1.1103.41 Licenciamento de direitos de autor de obras musicais e literomusicais

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos de autor de obras musicais e literomusicais, ou seja, de letras de músicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.

2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.42 Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos conexos pertencentes aos artistas intérpretes ou executantes de obras musicais e fonogramas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.

2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.43 Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos conexos pertencentes aos produtores de fonogramas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.

2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.50 Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão

Esta subposição abrange o licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, como a transmissão de sons de rádio e a transmissão de imagens e sons de televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1103.90 Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o licenciamento de outros direitos de autor e de direitos conexos que não se classificam em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1106.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classificam na posição 1.1107.

1.1104 Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial

1.1104.10 Licenciamento de direitos sobre patentes

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre as patentes de invenção e as patentes de modelo de utilidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial, que se classificam na posição 1.1108.

1.1104.20 Licenciamento de direitos sobre marcas

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre marcas.

Através do contrato de licenciamento, o direito de uso de marca de produto, serviço ou propaganda figurativa é cedido a terceiro, que remunera o licenciante por meio de **royalties**.

Apenas o direito de uso da marca é transferido nessa modalidade contratual, e desde que a marca tenha sido regularmente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou, ao menos, se tenha efetuado o pedido de registro naquele órgão público, de modo a comprovar a titularidade do direito.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico (**know-how**), que se classifica na subposição 1.1105.70.
- 2 - Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial, que se classificam na posição 1.1108.
- 3 - Cessão de direito de uso da marca relacionada ao sistema de franquias, que se classifica na posição 1.1110.

(Fl. 165 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1104.30 Licenciamento de direitos sobre desenho industrial

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre desenho industrial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial, que se classificam na posição 1.1108.

1.1104.90 Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial que não se classifica em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial, que se classificam na posição 1.1108.

1.1105 Licenciamento de outros direitos

Esta posição inclui outros direitos objeto de licenciamento, tais como: direitos sobre cultivares, direitos sobre topografias de circuitos integrados, direitos relativos à informação não divulgada.

1.1105.10 Licenciamento de direitos sobre cultivares

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre cultivares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.20 Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados

Esta subposição inclui a licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.30 Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.4 Exploração de recursos naturais

(Fl. 166 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui todas as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos naturais.

1.1105.41 Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais

Esta subposição inclui as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos vegetais, como florestas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.42 Exploração de recursos minerais

Esta subposição inclui as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos minerais, como jazidas de minérios e fontes de águas minerais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.5 Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional

1.1105.51 Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.

São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

- Publicações científicas.
- Registros em cadastros ou bancos de dados.
- Inventários culturais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.59 Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais, entendidos como o conjunto de informações transmitidas através de gerações de forma tipicamente oral, compartilhadas por comunidades específicas, ainda que algumas vezes detidas apenas por determinados membros da comunidade, tais como pajés ou chefes, e geradas em contexto associado com aspectos culturais do grupo.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 167 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.60 Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional

Esta subposição inclui o licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1105.70 Licenciamento de direitos sobre informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico (know-how)

Esta subposição inclui o fornecimento de tecnologia através da disponibilização de **know-how**, conhecimentos, fórmulas e de técnicas secretas não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção de bens e de serviços.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na posição 1.1104.

2 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

3 - Transferência de **know-how** sobre a produção, comercialização e/ou distribuição de produtos ou serviços relacionada ao sistema de franquias, que se classifica na posição 1.1110.

1.1105.90 Licenciamento de outros direitos não classificado em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o licenciamento de outros direitos que não se classifica em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão definitiva de outros direitos, que se classificam na posição 1.1109.

1.1106 Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos

A cessão temporária de direitos de propriedade intelectual traduz-se como o ato pelo qual o detentor ou representante, regularmente instituído, transfere a outrem, em caráter temporário, a titularidade dos direitos patrimoniais da obra protegida.

1.1106.10 Cessão temporária de direitos de obras literárias

Esta subposição inclui a transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de obras literárias efetuada em caráter temporário.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 168 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.20 Cessão temporária de direitos sobre programas de computador (software)

Esta subposição inclui a cessão temporária de direitos sobre utilização, produção, distribuição e comercialização de programas de computador (**software**), isolada ou simultaneamente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.3 Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais

1.1106.31 Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de autor de obras cinematográficas, postas em películas cinematográficas, dispositivos digitais ou qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado para o mesmo fim de gravação e armazenamento de sons e imagens que possam ser definidas como uma obra cinematográfica.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.32 Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras jornalísticas, como por exemplo, reportagens televisivas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1104.33 Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras publicitárias, como por exemplo, filmes de propaganda para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.34 Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.35 Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de produtores de obras audiovisuais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.36 Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão

Esta subposição inclui:

- A cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos.
- A cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos.
- A cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.39 Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais não classificada em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais que não se classifica em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.4 Cessão temporária de direitos de obras musicais e fonogramas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras musicais e fonogramas.

1.1106.41 Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de autor de obras musicais e literomusicais (letras de músicas).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.42 Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de artistas intérpretes ou executantes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.43 Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de produtores de fonogramas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.50 Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais relacionados à radiodifusão, como a transmissão de sons de rádio e a transmissão de imagens e sons de televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1106.90 Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos não classificada em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a cessão temporária de todos os demais direitos de autor e de direitos conexos que não se classifica em subposições anteriores.

(Fl. 171 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1107.

1.1107 Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos

No contexto da presente posição dessa Nomenclatura, define-se como cessão definitiva o ato jurídico efetuado entre partes pelo qual uma delas transfere para outrem a titularidade de um ou mais direitos de autor e direitos conexos, total ou parcialmente, mas em caráter permanente.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.10 Cessão definitiva de direitos de obras literárias

Esta subposição inclui a cessão, parcial ou total, em caráter definitivo de direitos patrimoniais de obras literárias.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.20 Cessão definitiva de direitos sobre programas de computador (software)

Esta subposição inclui a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais relativos a programas de computador (**software**).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.3 Cessão definitiva de direitos de obras audiovisuais

Esta subposição inclui a cessão da titularidade, em caráter definitivo, de direitos patrimoniais de obras audiovisuais a outrem.

1.1107.31 Cessão definitiva de direitos de obras cinematográficas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de autor de obras cinematográficas, postas em películas cinematográficas, dispositivos digitais ou qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado para o mesmo fim de gravação e armazenamento de sons e imagens que possam ser definidas como uma obra cinematográfica.

(Fl. 172 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.32 Cessão definitiva de direitos de obras jornalísticas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de obras jornalísticas, como, por exemplo, programas jornalísticos televisivos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.33 Cessão definitiva de direitos obras publicitárias

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de autor de obras publicitárias, como, por exemplo, peças publicitárias para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.39 Cessão definitiva de direitos obras audiovisuais não classificada em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de outras obras audiovisuais não classificada nas subposições anteriores, tais como gravações de espetáculos musicais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.40 Cessão definitiva de direitos de obras musicais e fonogramas

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre obras musicais e fonogramas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.50 Cessão definitiva de direitos relacionados à radiodifusão

(Fl. 173 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais relacionados à radiodifusão, como a transmissão de sons de rádio, ou a transmissão de imagens e sons de televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1107.90 Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos não classificada em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos que não se classifica em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103.
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos, que se classifica na posição 1.1106.

1.1108 Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial

1.1108.10 Cessão definitiva de direitos sobre patentes

Esta subposição inclui a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre as patentes de invenção e as patentes de modelo de utilidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na posição 1.1104.

1.1108.20 Cessão definitiva de direitos sobre marcas

Esta subposição inclui a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre marcas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na posição 1.1104.
- 2 - Licenciamento de direitos sobre informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico (**know-how**), que se classifica na subposição 1.1105.70.
- 3 - Cessão de direito de uso da marca relacionada ao sistema de franquias, que se classificam na posição 1.1110.

1.1108.30 Cessão definitiva de direitos sobre desenho industrial

(Fl. 174 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre desenho industrial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na posição 1.1104.

1.1108.90 Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial não classificada em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial que não se classifica em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na posição 1.1104.

1.1109 Cessão definitiva de outros direitos

1.1109.10 Cessão definitiva de direitos sobre cultivares

Esta subposição inclui a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre cultivares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos, que se classifica na posição 1.1105.

1.1109.20 Cessão definitiva de direitos sobre topografias de circuitos integrados

Esta subposição inclui a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre topografias de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos, que se classifica na posição 1.1105.

1.1109.30 Cessão definitiva de direitos relativos à informação não divulgada

Esta subposição inclui a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos relativos à informação não divulgada.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos, que se classifica na posição 1.1105.

1.1109.90 Cessão definitiva de outros direitos não classificada em subposições anteriores

(Fl. 175 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição residual inclui a cessão definitiva de outros direitos que não se classifica em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos, que se classifica na posição 1.1105.

1.1110 Franquia

A franquia empresarial, comumente denominada **franchising**, é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Trata-se de uma das estratégias utilizadas pelas grandes cadeias globais, que utilizam o sistema de franquias para a entrada em mercados situados fora de seus países de origem. O franqueador estabelece contratos com master-franqueados que se tornam responsáveis pela operação da franquia num país. Estes também são autorizados a criar uma rede de subfranqueados que se responsabilizarão pela operação em regiões mais restritas naquele país.

Aquele que cede a marca e os produtos é o franqueador, que deve ser comerciante, podendo ser pessoa física ou jurídica. Já aquele que explora a marca e os produtos recebidos do franqueador é o franqueado, que também deve ser comerciante.

Não há vínculo empregatício entre o franqueado e o franqueador e, por isso, eles possuem autonomia, econômica e jurídica, e respondem pelos atos que praticarem, não existindo, portanto, nenhuma responsabilidade solidária entre os mesmos.

Para conceder a franquia o franqueador, além do contrato, cobra uma taxa de filiação do franqueado e, geralmente, exige uma caução em dinheiro para garantir o futuro fornecimento das mercadorias. Pode ainda, conforme o caso, cobrar um percentual sobre as vendas efetuadas pelo franqueado.

Diferentemente do contrato de licenciamento de marca, esta modalidade contratual, mais complexa, envolve não só a cessão do direito de uso de determinada marca, como também a transferência de **know-how** sobre a produção, comercialização e/ou distribuição de produtos ou serviços. No contrato de franquia também estão envolvidas diversas regras, por exemplo, sobre o comodato de manuais de franquia, sobre o direito de realizar propaganda e, ainda, sobre uma série de direitos e obrigações entre as partes que permitem ao franqueador entregar ao franqueado um negócio formatado e que, por essa razão, pode ser replicado sob a forma de rede ou sistema de negócios.

Estão excluídos desta posição:

1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1104.20.

2 - Licenciamento de direitos sobre informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico (**know-how**), que se classifica na subposição 1.1105.70.

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Considerações Gerais

A Seção IV da NBS é composta por nove Capítulos:

- Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento.
- Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis.
- Capítulo 14 - Serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação e serviços jurídicos e contábeis).
- Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação.
- Capítulo 17 - Serviços de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações.
- Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais, como por exemplo, os serviços de recrutamento e seleção de pessoal, de fornecimento de mão de obra, de investigação e segurança e serviços de limpeza, além de serviços de planejamento de viagens e outros relacionados.
- Capítulo 19 - Serviços de apoio à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral e à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água.
- Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção).
- Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução.

Vale notar que a presente Seção contém ainda o Capítulo 16, que está vazio e está à disposição para uso futuro.

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) Pesquisa: o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada.
- b) Pesquisa Básica: a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados.
- c) Pesquisa aplicada: a pesquisa onde os trabalhos originais de investigação visam à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas.
- d) Desenvolvimento: o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os já existentes.
- e) Pesquisa e desenvolvimento: o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática com o intuito de ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

2) O termo “humanidades” inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.

3) Quando os serviços compreenderem, simultaneamente, as ciências referidas em mais de uma das subposições de segundo nível, a classificação se dá:

- a) Na subposição de segundo nível correspondente à ciência natural que predominar sobre as demais na realização do serviço.
- b) Na subposição residual, quando na realização do serviço não houver predominância de nenhuma das ciências ou humanidades sobre as demais.

4) Para fins de classificação na posição 1.1203, a interdisciplinaridade dos serviços exige a execução de pelo menos um serviço de pesquisa e desenvolvimento na área de ciências naturais, engenharia e tecnologia, classificado na posição 1.1201, conjugada com a execução de outro serviço de pesquisa e desenvolvimento na área de ciências sociais ou humanidades, classificado na posição 1.1202. Todavia, caso haja a predominância de uma dessas ciências ou humanidades sobre as demais, cada um dos serviços deve ser classificado na posição original correspondente.

Considerações Gerais

Definem-se “serviços de pesquisa e desenvolvimento” como os serviços relacionados ao conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática a fim de proporcionar o aumento do estoque de conhecimento do homem, da cultura e da sociedade. Esses trabalhos buscam ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos como também promover o uso desses conhecimentos para o

desenvolvimento de novas aplicações, tais como produtos ou processos inovadores ou tecnologicamente aprimorados.

O Capítulo 12 está dividido em três distintos gêneros de serviços:

- Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia (posição 1.1201).
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades (posição 1.1202).
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, cujo alcance se restringe, exclusivamente, aos serviços que resultam da combinação entre serviços provenientes das posições 1.1201 e 1.1202.

Notas Explicativas

1.1201 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia

1.1201.1 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências

1.1201.11 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento, relacionados com os diversos campos da física, como por exemplo, termodinâmica, eletromagnetismo e eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências, tais como meteorologia, hidrologia, oceanografia e astronomia, que se classificam na subposição 1.1201.19.

1.1201.12 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em química, tais como os efetuados em catálise e em química organometálica, bem como aqueles realizados na área de biologia, na fermentação e na fisiologia.

1.1201.19 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de pesquisa e desenvolvimento das ciências não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo, meteorologia, hidrologia, oceanografia e as diversas variantes da ciência ambiental.

Esta subposição também inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências que compreendam, simultaneamente, os serviços classificados nas subposições 1.1201.11 e 1.1201.12, ou em uma dessas e na presente subposição.

Entretanto, caso se verifique na prestação do serviço a predominância de uma dessas especializações científicas (física, química ou biologia) sobre as demais, os serviços se classificam na subposição correspondente.

1.1201.2 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, tais como as pesquisas envolvendo:

- DNA/RNA.
- Genômica (ramo da ciência que estuda o genoma completo de um organismo) e farmacogenética (área que estuda a constituição genética na variação à resposta a drogas).
- Sondas genéticas (referem-se ao DNA de fita simples e podem ser utilizadas para localizar um gene específico em um determinado cromossomo) e engenharia genética (processo de manipulação dos genes que por meio da tecnologia transfere genes entre espécies distintas).
- Sequenciação (refere-se à síntese e amplificação do DNA/RNA, bem como à engenharia de proteínas e de peptídeos, incluindo moléculas de hormônios).
- Cultura de células e de tecidos (refere-se à engenharia de tecidos, fusão celular, vacinas, imunostimulantes e manipulação de embrião).
- Fermentação usando biorreatores, bioprocessamento, biolixiviação, biobranqueamento, biodessulfurização e biorremediação.
- Terapia genética e vetores virais.
- Bioinformática.
- Nanobiotecnologia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.32.

1.1201.3 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia

Os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia se dividem em cinco subposições de segundo nível. Quando tais serviços compreenderem, simultaneamente, especialidades referidas em mais de uma dessas subposições de segundo nível, a classificação se dá:

- Na subposição de segundo nível correspondente ao ramo de engenharia ou tecnologia que predominar sobre os demais na realização do serviço.
- Na subposição 1.1201.39, quando na realização do serviço não houver predominância de nenhum ramo de engenharia ou tecnologia sobre os demais.

1.1201.31 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é a pesquisa realizada em tecnologias relacionadas à criação, transmissão, acumulação e processamento de dados, as quais se originam nas atividades de informática e das telecomunicações. Os serviços aqui classificados fazem uso de competências tecnológicas para desenvolver habilidades na busca, no tratamento, no armazenamento e na comunicação da informação.

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como aqueles efetuados nas áreas de:

- Computadores pessoais.

(Fl. 180 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Câmeras de vídeo e fotográficas digitais.
- Gravação doméstica de CDs, DVDs ou outras mídias digitais.
- Suportes de armazenamento de dados, tais como discos rígidos, cartões de memória, **pen drives** e **zip drives**.
- Telefonia móvel.
- Correio eletrônico.
- Digitalização de imagens.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1502.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1503.
- 3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1504.
- 4 - Serviços de projeto de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1505.
- 5 - Telefonia e outros serviços de telecomunicações, que se classificam na posição 1.1701.
- 6 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1201.32 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia

A nanotecnologia é o estudo de manipulação da matéria numa escala atômica e molecular e inclui o desenvolvimento de materiais que está associado a diversas áreas como a medicina, eletrônica, ciência da computação, física, química, biologia e engenharia dos materiais entre outras.

Para os fins da presente Nomenclatura, o termo nanotecnologia será tomado como relativo a um amplo leque de novas tecnologias que objetivam manipular átomos, moléculas e partículas subatômicas para a criação de novos produtos. Esses elementos são manipulados de modo a criar, por exemplo, novos dispositivos de dimensões infinitesimais, a fim de melhorar o desempenho de materiais já existentes ou desenvolver novos sensores.

1.1201.33 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares e em aplicações das radiações ionizantes. As atividades de pesquisa aqui desenvolvidas abrangem áreas de conhecimentos como: reatores; ciclo do combustível; fusão termonuclear e aplicações da energia nuclear na indústria, saúde, agricultura e meio ambiente; rejeitos, radioproteção; dosimetria e metrologia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviço de construção de usinas de geração de energia, inclusive nucleares, que se classificam na subposição 1.0102.61.

2 - Serviços de engenharia para projetos de energia, inclusive nuclear, que se classificam na subposição 1.1403.24.

1.1201.34 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência. As atividades de pesquisa aqui desenvolvidas abrangem áreas de conhecimentos como: frequência de ondas, linhas de transmissão, circuitos, componentes e sistemas de micro-ondas.

1.1201.39 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia não classificados anteriormente, como por exemplo:

- Pesquisa e desenvolvimento nas áreas de metalurgia, eletricidade, náutica, aviônica e engenharias naval, civil e química.
- Pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia que compreendam, simultaneamente, mais de um ramo da tecnologia ou engenharia referidos nas subposições de 1.1201.20 a 1.1201.34, ou em uma dessas e na presente subposição.

Entretanto, caso haja no serviço de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia a predominância de um ramo sobre os demais, os serviços se classificam na subposição correspondente a esse ramo.

1.1201.40 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médicas, odontológicas e farmacêuticas

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento relacionados com a prevenção, mitigação e o tratamento de enfermidades, higiene preventiva, odontologia e farmácia, inclusive o desenvolvimento de novos medicamentos.

1.1201.50 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrárias

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento de técnicas agrícolas, fruticultura, silvicultura, criação de animais e pesca, entre outros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura, que se classificam na posição 1.1901.

1.1201.90 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui todos os serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia que não se classifiquem nas subposições anteriores.

1.1202 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades

1.1202.10 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, tais como aqueles relacionados às áreas de psicologia social, clínica, psicologia da saúde, psicologia do desenvolvimento, psicologia organizacional e do trabalho.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na posição 1.1203.
- 2 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.
- 3 - Serviços de seleção de pessoal e fornecimento de mão de obra, que se classificam na posição 1.1801.
- 4 - Serviços estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e dos processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, que se classificam em serviços de psicologia na subposição 1.2301.98.

1.1202.20 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências econômicas

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências econômicas, inclusive em administração, como por exemplo as teorias econômicas, o gerenciamento de negócios e finanças.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na posição 1.1203.
- 2 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.30 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, como por exemplo, em direito constitucional, civil, administrativo e tributário.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na posição 1.1203.
- 2 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301.
- 3 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.40 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em línguas e literatura

Esta subposição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em línguas e literatura, tais como aqueles relacionados às áreas de estudos culturais, literários, linguísticos, idiomas antigos e modernos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na posição 1.1203.

1.1202.90 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades não classificadas em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades não classificados em subposições anteriores, como por exemplo:

- Antropologia, demografia, geografia (humana, econômica e social), ciências políticas.
- História, filosofia, artes, religião e teologia.

1.1203 Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Esta posição inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento que compreendam, simultaneamente, pelo menos um serviço de pesquisa na área de ciências, engenharia e tecnologia classificado na posição 1.1201, e um serviço de pesquisa na área de ciências sociais ou humanidades classificado na posição 1.1202.

Entretanto, caso haja no serviço de pesquisa e desenvolvimento a predominância de uma das ciências ou humanidades sobre as demais, os serviços se classificam na posição correspondente.

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas

1) Na posição 1.1301, os “serviços de documentação e certificação” incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, certificados de origem de mercadorias e atestados de inexistência de produção nacional de máquinas e equipamentos.

2) Na posição 1.1303, “pessoa jurídica” é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações. É também “pessoa jurídica” a união ou sociedade de pessoas jurídicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros.

3) Na posição 1.1304, os “serviços notariais e de registro” incluem, por exemplo, autenticar fatos, lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne quatro distintos gêneros de serviços, quais sejam:

- Serviços jurídicos, inclusive os de consultoria (posição 1.1301).
- Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil (posição 1.1302).
- Serviços de consultoria tributária (posição 1.1303).
- Serviços notariais e de registro (posição 1.1304).

Notas Explicativas

1.1301 Serviços jurídicos

1.1301.10 Serviços de representação e consultoria jurídica criminal

Esta subposição inclui os serviços de assessoramento, representação, redação de documentos e serviços jurídicos conexos, por exemplo, defesa, busca de provas, levantamento e preparação de testemunhas e estabelecimento de perícias concernentes à prática advocatícia em direito penal.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303.

1.1301.20 Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária

Esta subposição inclui os serviços de assessoramento, representação, redação de documentos e outros serviços jurídicos relacionados, incluindo procedimentos judiciais ou parajudiciais da prática advocatícia não relacionada ao direito penal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303.

1.1301.30 Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro

Esta subposição inclui os serviços de emissão e certificação de documentos relacionados a:

- Direitos Autorais.
- Programas de Computador.
- Cultivares.
- Conhecimentos Tradicionais.
- Biotecnologia.
- Marcas e Patentes.
- Indicação Geográfica.
- Desenho Industrial.
- Domínio na Internet.
- Circuito Integrado e correlatos.
- Concessão de Certificados de Origem de mercadorias.
- Atestados de inexistência de produção nacional de máquinas e equipamentos.

Esta subposição também inclui os serviços de emissão e certificação de documentos prestados por meios digitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços notariais e de registro, que se classificam na posição 1.1304.

2 - Serviços de certificação de embarcações e aeronaves, que se classificam na subposição 1.1404.49.

3 - Serviços de certificação e autenticação de obras de arte, que se classificam na subposição 1.1404.49.

1.1301.40 Serviços de arbitragem, conciliação e mediação

Esta subposição inclui os serviços de arbitragem, conciliação e mediação para a resolução de litígios, os quais consistem em métodos extrajudiciais de solução de controvérsias.

Na arbitragem, as partes em conflito atribuem poderes a outra pessoa, ou pessoas, para decidirem por elas o objeto do litígio existente, desde que essas sejam imparciais e normalmente especialistas na matéria conflituosa. Por meio dos preceitos da cláusula arbitral ou do compromisso arbitral, as partes se obrigam a aceitar e a cumprir a sentença proferida no laudo arbitral.

Já a conciliação, no Brasil, é exercida por força de lei e compulsoriamente por servidor público que usa a autoridade de seu cargo para tentar promover a solução de controvérsias. No ordenamento jurídico nacional, foi criada, por exemplo, a figura do conciliador privado, eleito pelos trabalhadores, nas empresas para compor as comissões de conciliação prévia, com os conciliadores indicados pela empresa, ou comissões intersindicais de conciliação, neste caso escolhidos pelos sindicatos dos trabalhadores e sindicatos patronais. Neste método, as partes continuam com sua autonomia decisória; ou seja, aceitam a decisão final se quiserem, pois o conciliador apenas propõe saídas, quem decide são as partes de acordo com a conveniência para as mesmas.

Por fim, tem-se ainda a mediação como procedimento para resolução de controvérsias, a qual consiste na assistência de um mediador que conduz as partes a identificarem os pontos de conflito e, posteriormente, a desenvolverem de forma mútua as propostas que possam por fim ao conflito. Assim, um terceiro (neutro, imparcial, de confiança das partes e por elas livre e voluntariamente escolhido) intervém no conflito entre as partes agindo como um facilitador capaz de levar as partes a encontrarem uma solução para o problema. Portanto, as próprias partes decidirão pacificamente a melhor solução, oriunda da vontade de ambas, de forma colaborativa.

Todavia, quando o prestador está ao lado de uma das partes do conflito, não se caracteriza nenhum desses institutos (arbitragem, conciliação ou mediação), podendo se caracterizar a representação ou consultoria.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10.
- 2 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária classificada na subposição 1.1301.20.

1.1301.90 Serviços jurídicos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de caução e de tradução juramentada, bem como todos os demais serviços jurídicos não classificados em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na posição 1.1412.

1.1302 Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil

1.1302.1 Serviços de auditoria

1.1302.11 Serviços de auditoria contábil

Esta subposição inclui os serviços de auditoria executados nos demonstrativos financeiros de uma entidade, bem como os serviços de perícia contábil.

A auditoria, no campo da contabilidade, realiza o exame e a revisão das demonstrações financeiras, dos registros, das transações e das operações de uma entidade e sobre estes emite um parecer. Tem por

finalidade assegurar a fidelidade dos registros e proporcionar a credibilidade das demonstrações financeiras e de outros relatórios da administração.

Define-se perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Há três tipos de perícia contábil, e todos eles se incluem na presente subposição, quais sejam:

- Perícia contábil judicial.
- Perícia extrajudicial.
- Perícia arbitral.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros e resseguros, que se classificam na subposição 1.0906.20.
- 2 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30.
- 3 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21.
- 4 - Serviços de consultoria em gestão estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11.
- 5 - Serviços de consultoria em gestão recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13.
- 6 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.
- 7 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.19 Serviços de auditoria não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os demais tipos de serviços de auditoria não contemplados em subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros e resseguros, que se classificam na subposição 1.0906.20.
- 2 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30.
- 3 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.
- 4 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21.
- 5 - Serviços de consultoria em gestão estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11.
- 6 - Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13.
- 7 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11.
- 8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.
- 9 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.2 Serviços de contabilidade e serviços relacionados

1.1302.21 Serviços de contabilidade

Esta subposição inclui os serviços de:

(Fl. 188 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Revisão contábil, que consiste na revisão das demonstrações financeiras anuais e outras informações contábeis. Nota-se que o âmbito desta revisão é menor do que o de uma auditoria.
- Compilação de dados para elaboração das demonstrações financeiras.
- Preparação das informações contábeis para a elaboração dos diversos tipos de declarações das entidades para o fisco no âmbito federal, estadual e municipal.
- Compilação de dados para a elaboração de balancetes e do balanço patrimonial.
- Análise dos balancetes e do balanço patrimonial.
- Consultoria contábil.
- Contabilidade ambiental ou de meio ambiente.
- Contabilidade dedicada a pessoas físicas ou jurídicas, tanto de direito privado quanto público, inclusive a entidades sem fins lucrativos e a pessoas jurídicas internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30.
- 2 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.
- 3 - Serviços de escrituração mercantil, que se classificam na subposição 1.1302.22.
- 4 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23.
- 5 - Serviços de preparação, isolada, de declarações fiscais para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam na posição 1.1303.
- 6 - Serviços de consultoria em gestão estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11.
- 7 - Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13.
- 8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.
- 9 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.22 Serviços de escrituração mercantil

Esta subposição inclui os serviços de escrituração mercantil.

A escrituração mercantil é o registro cronológico e específico de todos os fatos contábeis que ocorrem na empresa. Tal escrituração deve ser permanentemente mantida, consoante os preceitos legais e os princípios contábeis estabelecidos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.
- 2 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23.
- 3 - Serviços de preparação, isolada, de declarações fiscais para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam na posição 1.1303.

1.1302.23 Serviços de folha de pagamento

Esta subposição inclui os serviços necessários à consecução de folhas de pagamentos, tanto as elaboradas com auxílio de computadores quanto as apresentadas no formato de livros, tais como:

- Processamento de folha de pagamento, incluindo **on-line**.
- Depósito direto ou serviços de preparação de cheques.
- Preparação, visualização e armazenamento de registros de folha de pagamento, relatórios e outros documentos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.
- 2 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21.
- 3 - Serviços de escrituração mercantil, que se classificam na subposição 1.1302.22.
- 4 - Serviços de preparação, isolada, de declarações fiscais para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam na posição 1.1303.

1.1303 Serviços de consultoria tributária

1.1303.10 Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas

Esta subposição inclui os serviços de consultoria tributária direcionados para pessoas jurídicas, fornecendo aconselhamento e orientação sobre tributação, tais como:

- Serviços que resultam no cálculo, no pagamento, na compensação ou na restituição e no ressarcimento de tributos federais, estaduais ou municipais.
- Serviços de elaboração, de apresentação e acompanhamento de consultas fiscais.
- Serviços de preparação de escrituração de declarações fiscais para pessoas jurídicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços jurídicos, inclusive a consultoria jurídica realizada no âmbito da prática advocatícia, que se classificam na posição 1.1301.
- 2 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302.
- 3 - Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.1303.20.

1.1303.20 Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas

Esta subposição inclui os serviços de consultoria tributária direcionados para pessoas físicas, fornecendo aconselhamento e orientação sobre tributação, tais como:

- Serviços que resultam no cálculo, no pagamento, na compensação ou na restituição e ressarcimento de tributos federais, estaduais ou municipais.
- Serviços de elaboração, de apresentação e de acompanhamento de consultas fiscais relativas a tributos devidos pela pessoa física.

(Fl. 190 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços de preparação de escrituração de declarações fiscais para pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços jurídicos, inclusive a consultoria jurídica realizada no âmbito da prática advocatícia, que se classificam na posição 1.1301.
- 2 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302.
- 3 - Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas, que se classificam na subposição 1.1303.10.

1.1304 Serviços notariais e de registro

Esta subposição inclui todos os serviços notariais e de registro prestados por delegação do Poder Público, assim como os serviços de registro de domínio.

No Brasil, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Tais serviços são executados pelos notários e oficiais de registro.

Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do Direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. Aos notários compete: (i) formalizar juridicamente a vontade das partes; (ii) intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; (iii) autenticar fatos.

Já aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (i) lavrar escrituras e procurações, públicas; (ii) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; (iii) lavrar atas notariais; (iv) reconhecer firmas; (v) autenticar cópias.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam nas subposição 1.1301.30.

Capítulo 14 - Serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação e serviços jurídicos e contábeis)

Notas

- 1) Não se incluem no presente Capítulo os “serviços de consultoria imobiliária”, que se classificam na posição 1.1001.
- 2) No âmbito deste Capítulo, projeto deve ser entendido como o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem, tais como edificações, residenciais ou não, máquinas e embarcações.
- 3) Na posição 1.1402, consideram-se “prédios históricos” aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou congêneres nacionais e internacionais.
- 4) Na posição 1.1408:
 - a) Os “serviços videográficos de eventos” não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2501.
 - b) Os “serviços fotográficos especiais” não incluem fotografias obtidas por satélites para fins de obtenção de dados topográficos, que se classificam na posição 1.1404, ou fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1704.

Considerações Gerais

O presente Capítulo congrega, em quinze diferentes posições, todos os serviços empresariais e de produção, exceto os de pesquisa e desenvolvimento (tratados no Capítulo 12), os jurídicos e contábeis (inseridos no Capítulo 13) e os serviços de tecnologia da informação (Capítulo 15).

Assim, há aqui uma gama de serviços profissionais e técnicos, abaixo relacionadas:

- Serviços de gestão empresarial, consultoria em gestão empresarial e assessoria empresarial (posição 1.1401).
- Serviços de arquitetura, de planejamento urbano e de áreas rurais e de paisagismo (posição 1.1402).
- Serviços de engenharia (posição 1.1403).
- Serviços científicos e outros serviços técnicos (posição 1.1404).
- Serviços veterinários (posição 1.1405).
- Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda (posição 1.1406).
- Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública (posição 1.1407).
- Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias (posição 1.1408).
- Serviços especializados de **design** (posição 1.1409).
- Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em subposições anteriores (posição 1.1410).
- Serviços de tradução e de intérpretes (posição 1.1411).

(Fl. 192 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito (posição 1.1412).
- Serviços de prospecção de clientes (posição 1.1413).
- Serviços de prospecção de fornecedores (posição 1.1414).
- Serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em posições anteriores (posição 1.1415).

Notas Explicativas

1.1401 Serviços de gestão empresarial, consultoria em gestão empresarial e assessoria empresarial

1.1401.1 Serviços de consultoria em gestão empresarial

1.1401.11 Serviços de consultoria em gestão estratégica

Esta subposição inclui os serviços de consultoria em gestão estratégica, isto é, serviços de orientação e de assessoramento estratégico, de planejamento, de estruturação e supervisão geral de empresas e demais entidades.

No que tange a consultoria em gestão estratégica, esta engloba, por exemplo, um ou mais dos seguintes serviços:

- Formulação de políticas das empresas e demais entidades.
- Determinação da estrutura organizacional e jurídica que melhor responderá aos objetivos da entidade.
- Formulação e estabelecimento de planos estratégicos de negócios.
- Desenvolvimento empresarial e serviços de reestruturação organizacional.
- Definição do fluxo de informação para a gestão da organização.
- Desenvolvimento dos controles para o gerenciamento.
- Determinação dos tipos de auditoria mais convenientes à organização.
- Desenvolvimento de programas de benefícios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30.

1.1401.12 Serviços de consultoria em gestão financeira

Esta subposição inclui os serviços de consultoria em gestão financeira, que dizem respeito ao assessoramento e orientação na esfera decisória financeira, por exemplo:

- Estabelecimento da composição de capital ideal, com a determinação da estrutura de capital mais apropriada e gerenciamento da liquidez.
- Análise das propostas de investimentos de capital.
- Gerenciamento de ativos.
- Desenvolvimento de sistemas de contabilidade e orçamento, bem como o controle orçamentário.

(Fl. 193 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Aconselhamento no que tange aos métodos de avaliação, pagamento, controle e finanças internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.

2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão, que se classificam na subposição 1.0905.21.

3 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

4 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.

1.1401.13 Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos

Esta subposição inclui os serviços de aconselhamento, orientação e assistência operacional relativos às estratégias de recursos humanos, de políticas, de práticas e procedimentos da organização.

A consultoria em gestão de recursos humanos oferece suporte em, por exemplo, uma ou mais das seguintes áreas:

- Recrutamento, compensação, benefícios, medição e avaliação do desempenho.
- Desenvolvimento organizacional, ou seja, a melhoria do funcionamento inter e intragrupos.
- Treinamento e desenvolvimento de empregados.
- Procedimentos de recolocação e planos de assistência aos empregados.
- Planejamento sucessório.
- Conformidade com regulamentações governamentais em áreas como saúde, segurança dos trabalhadores e equidade da compensação e do emprego.
- Gerenciamento das relações trabalhistas.
- Auditoria dos recursos humanos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.

2 - Serviços de seleção de pessoal e fornecimento de mão de obra, que se classificam na posição 1.1801.

1.1401.14 Serviços de consultoria em gestão de marketing

Marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir ideias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores. Dessa maneira, a consultoria em gestão de **marketing** envolve os serviços de assistência e assessoramento no que tange à estratégia de comercialização e desenvolvimento das operações de comercialização de uma organização. Essa consultoria pode incluir, por exemplo, um ou mais dos seguintes serviços:

- Análise e formulação de estratégia de comercialização.
- Formulação de programas de serviços a serem prestados ao cliente, bem como preços e publicidade.

(Fl. 194 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Gerenciamento de vendas e treinamento do pessoal de vendas.
- Organização dos canais de distribuição, tais como venda aos atacadistas ou diretamente aos varejistas; vendas por comércio eletrônico, correio direto e franquias.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.
- 2 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.32.
- 3 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11.
- 4 - Serviços de **marketing** direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12.
- 5 - Serviços de prospecção de clientes, que se classificam na posição 1.1414.

1.1401.15 Serviços de consultoria em gestão operacional

Esta subposição inclui os serviços de consultoria em gestão operacional da organização, como ocorre, por exemplo, no:

- Planejamento do fluxo de trabalho e dos padrões mínimos aceitáveis do trabalho executado.
- Automatização dos escritórios e das unidades fabris.
- Planejamento de interiores (leiaute) de escritórios, almoxarifados e unidades fabris.
- Desenvolvimento de produtos.
- Implementação de procedimentos para o controle de qualidade e gerenciamento da produção.
- Segurança do trabalho.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.

1.1401.16 Serviços de consultoria em gestão energética

Esta subposição inclui os serviços voltados à otimização da utilização de energia despendida nos processos produtivos, por exemplo:

- Projeção do consumo de energia.
- Controle do custo da energia.
- Escolha do tipo adequado de energia a ser utilizada.
- Desenvolvimento de projetos de viabilização de utilização de energias alternativas.
- Estabelecimento ou adesão a programas de economia de energia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.
- 2 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24.
- 3 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.

1.1401.17 Serviços de consultoria em gestão de cadeia logística

A logística, no âmbito empresarial e da produção, diz respeito à cadeia produtiva de um produto, isto é, no mínimo, ao planejamento, ao controle dos fluxos de entrada e saída de matérias-primas e material de embalagem, à fabricação, controle e distribuição desse produto. Vê-se assim que a logística engloba, pelo menos, dois distintos campos, quais sejam, a fabricação (logística da fabricação) e a distribuição (logística da distribuição).

A logística da fabricação objetiva administrar a movimentação de matérias-primas e material de embalagem com o intuito de abastecer o processo produtivo. Além disso, ela também se preocupa com a armazenagem do produto acabado.

Já a logística de distribuição centra seu foco na distribuição do produto acabado, o que envolve, sumariamente, sua expedição e transporte até o destino.

A presente subposição inclui os serviços de consultoria em gestão de cadeia logística de fabricação e de distribuição, tais como:

- Consultoria de gerenciamento do inventário de matérias-primas e de produtos acabados frente aos pedidos da clientela.
- Consultoria sobre os meios e tipos de transporte.
- Consultoria envolvendo os depósitos e armazéns, incluindo-se aí o processo de recepção, armazenamento e expedição do produto.
- Consultoria em manutenção.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.

1.1401.18 Serviços de consultoria em gestão hospitalar

Esta subposição inclui os serviços de consultoria em gestão hospitalar, tais como:

- Consultoria em planejamento, organização e gerenciamento dos processos de trabalho em saúde.
- Consultoria em gestão hospitalar de materiais e de equipamentos.
- Consultoria em organização e controle de compras e custos na área hospitalar.
- Consultoria em logística hospitalar, bem como em acompanhamento e supervisionamento de contratos e convênios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de gestão em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.21.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.82.

1.1401.19 Serviços de consultoria em gestão empresarial não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de consultoria em gestão empresarial que não se classificam em subposições anteriores.

1.1401.2 Serviços de gestão de negócios

1.1401.21 Serviços de gestão em processos de negócios

Esta subposição inclui os serviços de gestão em processos de negócios. Estes serviços podem envolver uma gama de outros serviços que combinam, com maior ou menor intensidade, tecnologia da informação, trabalho, máquinas e instalações de apoio para o gerenciamento do processo empresarial, principalmente nas seguintes áreas:

- Financeira (processamento de transações financeiras, processamento de cartões de crédito, serviços de pagamento e serviços de empréstimos, entre outros).
- Recursos humanos (administração de benefícios e de pessoal).
- Gerenciamento da cadeia produtiva (gerenciamento do inventário, serviços de contratação, serviços de logística, programação de produção e processamento de pedidos).
- Gerenciamento das relações com o cliente (central de apoio e **ombudsman**, isto é, profissional contratado por um órgão, instituição ou empresa que tem a função de receber críticas, sugestões, reclamações e deve agir em defesa imparcial da comunidade).

1.1401.22 Serviços de gestão hospitalar

Esta subposição inclui os serviços de gestão hospitalar, por exemplo:

- Planejamento, organização e gerenciamento dos processos de trabalho em saúde.
- Gestão hospitalar de materiais e de equipamentos.
- Organização e controle de compras e custos na área hospitalar.
- Logística hospitalar, bem como o acompanhamento e supervisionamento de contratos e convênios.

Estão excluídos desta subposição:

1 – Serviços de recursos humanos (administração de benefícios e de pessoal), que se classificam na subposição 1.1401.21.

2 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.82.

1.1401.29 Serviços de gestão não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de gestão não classificados em subposições anteriores.

1.1401.3 Serviços de assessoria empresarial

Assessoria empresarial é o conjunto de serviços disponíveis para auxiliar tecnicamente uma empresa na elaboração de um projeto, como também na execução de serviços. De modo geral, a diferença da assessoria para a consultoria empresarial é que, nesta, há também o envolvimento prático do contratado.

1.1401.31 Serviços de assessoria de imprensa

Assessoria de imprensa é o nome que se dá a uma série de serviços prestados a instituições, públicas e privadas, que se concentra no envio frequente de informações jornalísticas dessas instituições para os veículos de comunicação em geral, por exemplo jornais, revistas, emissoras de rádio, agências de notícias, páginas eletrônicas, portais de notícias e emissoras de televisão.

As instituições podem contar com equipes de assessoria de comunicação, internas ou terceirizadas, cujas funções são:

- Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos).
- Colaborar para a compreensão do papel da organização pela sociedade.
- Estabelecer uma imagem comprometida com o seu público.
- Criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da organização e suas atividades.
- Detectar o que é de interesse público em uma organização e o que pode ser aproveitado como material jornalístico.
- Desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação.
- Avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação, visando ao alcance de resultados positivos.
- Criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto por meio da imprensa como por outras vias de comunicação.
- Preparar as fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em gestão de **marketing**, que se classificam na subposição 1.1401.14.
- 2 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.
- 3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.
- 4 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (**on-line**), que se classificam na posição 1.1703.
- 5 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.
- 6 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1401.32 Serviços de relações públicas

Os serviços de relações públicas visam a esclarecer e manter a compreensão mútua entre uma instituição pública ou privada e os grupos e pessoas a que esteja direta ou indiretamente relacionada. Dizem respeito a:

- Informação de caráter institucional entre a entidade e o público através dos meios de comunicação.
- Coordenação e ao planejamento de pesquisas de opinião pública, para fins institucionais.
- Planejamento e à supervisão da utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais.
- Planejamento e à execução de campanhas de opinião pública.
- Ensino das técnicas de relações públicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em gestão de **marketing**, que se classificam na subposição 1.1401.14.
- 2 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.
- 3 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.
- 4 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (**on-line**), que se classificam na posição 1.1703.
- 5- Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.
- 6 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1401.39 Serviços de assessoria empresarial não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de assessoria empresarial que não se classificam em subposições anteriores, bem como os serviços de comunicação social que não sejam os de assessoria de imprensa.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria de gerencial em gestão em **marketing**, que se classificam na subposição 1.1401.14.
- 2 - Serviços de assessoria empresarial, que se classificam na subposição 1.1401.3.
- 3 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.
- 4 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.
- 5 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (**on-line**), que se classificam na posição 1.1703.
- 6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.
- 7 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1402 Serviços de arquitetura, de planejamento urbano e de áreas rurais e de paisagismo

1.1402.1 Serviços de arquitetura

Os serviços de arquitetura se reúnem, essencialmente, em torno do projeto arquitetônico, o qual tem diversas fases, quais sejam:

- Análise do problema visando a determinar a viabilidade do projeto.
- Anteprojeto ou projeto pré-executivo, que estabelece a solução geral do problema analisado na fase anterior, apresentando as primeiras concepções estruturais bem como as instalações.
- Projeto, que inclui os desenhos, descrições e demais exigências previstas na legislação em vigor, não relacionados exclusivamente com a engenharia da construção.
- Projeto básico, que contém representações e informações técnicas da edificação de tal modo que se possa executar uma avaliação de custo do projeto.

- Projeto final, onde estão reunidos plantas, desenhos de detalhes, especificações e memoriais com os pormenores arquitetônicos da obra a ser executada.

- Coordenação e orientação geral para os cálculos do projeto arquitetônico.

Os serviços classificados nesta subposição incluem consultoria e anteprojeto, desenhos e documentação da construção, planos, estudos e outros serviços de consultoria relacionados ao projeto de edificações. Além disso, os serviços de arquitetura podem ser fornecidos em um conjunto que inclui todas as fases do projeto arquitetônico.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

2 - Serviços de engenharia para projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21.

1.1402.11 Serviços de consultoria em arquitetura

Esta subposição inclui os serviços de consultoria em arquitetura, isto é, serviços que resultem na emissão de pareceres técnicos afetos à área de arquitetura e que podem servir a diversos fins, por exemplo, para apresentação perante tribunais, órgãos administrativos e empresas. Abrange também os estudos, compilações e relatórios exclusivamente relacionados à arquitetura.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.

2 - Serviços de **design** de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.1.

1.1402.12 Serviços de arquitetura para projetos de construções residenciais

Esta subposição inclui os serviços de arquitetura para projetos de construções residenciais, que podem se referir a casas, construções dotadas mais frequentemente de um único pavimento, ou edifícios residenciais, normalmente compostos de mais de dois andares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.

2 - Serviços de **design** de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.1.

1.1402.13 Serviços de arquitetura para projetos de construções não residenciais

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços para projetos de:

- Edifícios para escritórios.
- Restaurantes e outros pontos de venda a varejo.
- Hotéis e centros de convenções.
- Centros de saúde.
- Edifícios para entretenimento, recreacionais ou culturais.
- Edifícios para fins educacionais.

(Fl. 200 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Edifícios e prédios para indústrias.
- Instalações para transporte e distribuição de cargas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.
- 2 - Serviços de **design** de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.1.

1.1402.14 Serviços de arquitetura para restauração de prédios históricos

Esta subposição inclui os serviços de arquitetura que incorporem os requisitos técnicos e jurídicos necessários para preservar ou restaurar as características de prédios históricos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.
- 2 - Serviços de **design** de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.1.

1.1402.15 Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos

Esta subposição inclui os serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos. A execução é a atividade em que o profissional competente realiza o trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra, podendo abranger a construção ou manutenção de obra e instalações, a realização de serviços técnicos, montagens e reparos, dentre outros.

1.1402.2 Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais

Esta subposição inclui os serviços de planejamento urbano e de áreas rurais. Planejamento urbano congrega um conjunto de ações para desenvolver programas que visam a criar, melhorar ou revitalizar um ou mais aspectos de área urbana. Guardadas as devidas proporções, o mesmo se aplica a áreas rurais.

1.1402.21 Serviços de planejamento urbano

Esta subposição inclui os serviços de planejamento urbano objetivando a utilização da terra no contexto urbano, isto é, com o intuito de urbanizá-la, ocupá-la ou reordenar sua ocupação. Citam-se como exemplos os:

- Planos urbanos sob a ótica da abrangência.
- Planos urbanos das comunidades.
- Planos urbanos específicos aplicados a malha viária, aos transportes e aos serviços públicos, entre outros.
- Estudos de viabilidade técnica e econômica desses planos.

Aqui também se incluem os estudos de impactos ambientais no âmbito do planejamento urbano; os serviços de consultoria para planejamento urbano, que podem envolver perícias; o estabelecimento de políticas e programas de avaliação, entre outros.

Esta subposição inclui, ainda, os serviços que fornecem planos para maquetes de construções, especificando as áreas destinadas a edifícios, rodovias, estacionamentos e demais edificações para projetos de: (i) edifícios residenciais; (ii) edifícios não residenciais; (iii) áreas de lazer e espaços abertos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de arquitetura classificados nas subposições 1.1402.1.
- 2 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.
- 3 - Serviços de **design** de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.1.
- 4 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.

1.1402.22 Serviços de planejamento de áreas rurais

Esta subposição inclui os serviços de planejamento de áreas rurais voltados à implementação de soluções para o estabelecimento de infraestrutura, habitação, comércio, agroindústrias e indústrias, educação e lazer, entre outros aspectos.

Também abrange os serviços que fornecem planos para maquetes de construções, especificando as áreas destinadas a edifícios, rodovias, comércio, indústrias, estacionamentos e demais edificações para projetos de: (i) edifícios residenciais; (ii) edifícios não residenciais; (iii) áreas de lazer e espaços abertos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de arquitetura classificados nas subposições 1.1402.1.
- 2 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.
- 3 - Serviços de **design** de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.1.
- 4 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1410.10.

1.1402.3 Serviços de paisagismo

Esta subposição inclui os serviços de paisagismo. O paisagismo objetiva o planejamento e preservação de espaços livres, na maioria das vezes urbanos, de tal modo a criar paisagens, e é bem mais elaborado que a simples jardinagem, haja vista que requer conhecimentos de arquitetura, artes, agronomia e engenharia, dentre outros.

1.1402.31 Serviços de consultoria em paisagismo

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Emissão de pareceres especializados na área de arquitetura paisagística, isto é, na execução e apresentação de opinião técnica para os mais diversos fins, tais como disputas judiciais, questionamentos comerciais e solicitações, reclamações ou defesas junto ao Poder Executivo em qualquer uma das suas esferas.
- Aconselhamento, estudos e relatórios relacionados à arquitetura paisagística.

(Fl. 202 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços de consultoria paisagística fornecidos em conjunto com outros serviços de arquitetura paisagística para um projeto específico.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.32.

2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1806.70.

1.1402.32 Serviços de paisagismo, exceto consultoria

Esta subposição inclui diversos serviços de arquitetura paisagística, por exemplo, para os projetos de:

- Edifícios residenciais, para uma ou mais famílias.
- Edifícios não residenciais, incluindo os corporativos.
- Hotéis, centro de convenções, estádios e auditórios.
- Edifícios educacionais.
- Centros de saúde e instituições penais.
- Áreas de lazer em espaços abertos e praças públicas.
- Parques e áreas verdes.
- Corredores de transporte.

Além desses serviços, esta subposição também inclui diversos serviços de arquitetura paisagística, tais como os relacionados a:

- Preparação e modificação de terrenos, tais como compensação e classificação dos terrenos planos, projetos de drenagens, projetos de controle de erosão e sedimentação e projetos de sistemas de irrigação ao ar livre.
- Facilitação do acesso a terrenos por meio de planos de iluminação, planos de sinalização, planos para trilhas e caminhos.

Estão excluídos desta subposição:

1- Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1806.70.

1.1402.90 Serviços de arquitetura, de planejamento urbano e de áreas rurais e de paisagismo não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui serviços de arquitetura, de planejamento urbano e de áreas rurais e de paisagismo não classificados nas subposições anteriores.

1.1403 Serviços de engenharia

Serviços de engenharia são aqueles que incluem a aplicação de princípios e de leis científicas na concepção, no desenvolvimento e na utilização de máquinas, materiais, instrumentos, estruturas, processos e sistemas com o objetivo de criar soluções de problemas que afligem a sociedade. Além desses serviços, incluem-se também na presente posição os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados aos projetos de engenharia.

1.1403.10 Serviços de consultoria em engenharia

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Consultoria sobre princípios e métodos de engenharia, associada ou não às análises políticas, aos estudos regulatórios e às auditorias, desde que executada independentemente do projeto de engenharia.

Elaboração de perícia sobre questões específicas de engenharia.

Pesquisas e análise de sistemas ou de estruturas objetivando determinar eventuais motivos para falhas das mesmas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia para projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21.

2 - Serviços de gerenciamento de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.30.

1.1403.2 Serviços de engenharia para projetos específicos

1.1403.21 Serviços de engenharia para projetos de construção

Esta subposição inclui os serviços de engenharia para projetos de construção, tais como: serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados a projetos de edificações residenciais e não residenciais.

Incluem-se nesta subposição os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados a projetos de edificações residenciais tais como: casas novas e já existentes; conjuntos habitacionais de casas ou apartamentos e edifícios com múltiplos usos, mas predominantemente utilizados como habitação.

Incluem-se, ainda, nesta subposição, os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados a projetos de edificações não residenciais, tais como: prédios comerciais, públicos e institucionais novos ou já existentes; edifícios para escritórios; centros de compras; hotéis e restaurantes; estações de serviços e armazéns; terminais de ônibus e caminhões; hospitais, escolas, igrejas, presídios, estádios, bibliotecas e museus; entre outros.

1.1403.22 Serviços de engenharia para projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de engenharia para projetos industriais e de fabricação relacionados a instalações e processos de: metalurgia, mineração, fundição, moagem, refino, incluindo instalações integradas de:

- Produção de petróleo e derivados, tais como extração, refino e formulação de combustíveis.
- Microeletrônica, tais como os projetos destinados à produção de microprocessadores.
- Fabricação de vestuários e têxteis.
- Fabricação de ferro e aço.

Abrange também os serviços de engenharia para projetos de máquinas e equipamentos, dentre os quais se destacam:

- Maquinário industrial para fins agrícolas, construção civil, mineração, metalurgia, calefação, ventilação, refrigeração e maquinário para transmissão de eletricidade.
- Equipamentos eletrônicos, tais como computadores e seus periféricos, equipamentos de comunicação e de áudio e vídeo.
- Equipamentos de transporte, como por exemplo automóveis, aeronaves, trens, embarcações marítimas e veículos aéreos e aeroespaciais.
- Equipamentos para a indústria petrolífera e petroquímica, como por exemplo, plataformas de petróleo e gás, refinarias, gasodutos e instalações petroquímicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia, que se classificam na posição 1.1201.
- 2 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.
- 3 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.2.

1.1403.23 Serviços de engenharia para projetos de infraestrutura de transportes

Esta subposição inclui os serviços de engenharia relacionados aos projetos de transportes, como por exemplo:

- Rodovias, avenidas e ruas, incluindo rodovias elevadas usadas no tráfego de automóveis.
- Pontes e túneis.
- Instalações auxiliares nas rodovias, tais como paradas para descanso, balanças rodoviárias e pedágios.
- Projetos para transporte coletivo urbano e semiurbano, tais como os veículos leves sobre trilhos (VLT) ou sistemas de metrô.
- Trilhos para trens e outras estruturas de transporte ferroviário.
- Pontes e túneis ferroviários.
- Portos marinhos e de navegação interna.
- Ancoradouros, eclusas, canais e barragens usadas principalmente para fins de transporte.
- Aeroportos, pistas de pouso e decolagem e hangares.
- Projetos de transporte espacial.
- Projetos para transporte de gás e petróleo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na subposição 1.0102.1.
- 2 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na subposição 1.0102.20.

3 - Serviços de construção de portos, vias navegáveis, represas, irrigação e outras obras hídricas, que se classificam na subposição 1.0102.3.

4 - Serviços de construção de adutoras em conduto livre, de sistemas de irrigação e relacionados ao controle dos cursos de água, que se classificam na subposição 1.0102.35.

5 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás, que se classificam na subposição 1.0102.41.

6 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

1.1403.24 Serviços de engenharia para projetos de energia

Esta subposição inclui os serviços de engenharia para projetos de energia, relacionados à utilização de máquinas, materiais, instrumentos, estruturas, processos e sistemas para geração, transmissão e distribuição de energia.

Além desses serviços, aqui também se incluem os serviços de engenharia relacionados a:

- Usinas hidrelétricas, termoelétricas; instalações que geram energia eólica, energia solar, energia geotérmica; e reatores nucleares.
- Linhas de distribuição de energia elétrica tanto por via aérea quanto subterrânea.
- Transmissão de energia elétrica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, que se classificam na subposição 1.0102.70.

2 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.10.

3 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

1.1403.25 Serviços de engenharia para projetos de telecomunicações, radiodifusão e televisão

Esta subposição inclui os serviços de engenharia de projetos de telecomunicações, radiodifusão e televisão, que incluem, por exemplo:

- Sistemas de transmissão de áudio e dados entre pontos de terminais de rede por fio de cobre, de cabo de fibra-ótica, de cabo coaxial ou de cabo de fibra coaxial híbrido.
- Sistemas de transmissão de áudio, dados e programação entre pontos terminais de rede por meio de ondas curtas ou micro-ondas, tais como ocorre nos sistemas de telefonia sem fio, radiossatélite e transmissão direta via satélite.
- Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, como por exemplo os dedicados a propiciar a comunicação móvel e a transmissão de dados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso, que se classificam na subposição 1.0102.42.

2 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

3 - Telefonia e outros serviços de telecomunicações, que se classificam na posição 1.1701.

4 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

5 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1403.26 Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos)

Esta subposição inclui os serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos, como por exemplo os serviços de projetos de gerenciamento de unidades dedicadas a:

- Processamento seletivo de lixo doméstico e de sistemas de escoamento dos mesmos, o que poderá envolver instalações de reciclagem e de compostagem, estações de transferência e instalações de recuperação de materiais, bem como aterros sanitários.
- Planejamento e implementação de programas para coleta, tratamento, reciclagem e eliminação de gases industriais, água e resíduos sólidos.
- Recuperação de resíduos perigosos, radioativos ou não.
- Destruição de agentes químicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.
- 2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 3 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.1403.27 Serviços de engenharia para projetos de distribuição de água e rede de esgoto

Esta subposição inclui os serviços de engenharia para projetos de distribuição de água e rede de esgoto, isto é, construção, aprimoramento e reparo de sistemas para coleta, tratamento e distribuição de água, e para a coleta, escoamento e tratamento de esgotos, tais como:

- Planejamento dos sistemas de distribuição de água potável, estações de bombeamento, reservatórios, instalações para o armazenamento, transmissão e redes de distribuição de água, incluindo barragens usadas principalmente para distribuição de água potável local e centros de dessalinização.
- Sistemas de gerenciamento para captação de águas pluviais, de drenagem e retenção, incluindo barragens para o controle de cheias.
- Sistemas para a coleta, tratamento e retenção para evitar a perda de água.
- Sistemas de irrigação e de aquedutos, incluindo barragens utilizadas principalmente para a irrigação.
- Redes para coleta de esgotos e sistemas para tratamento dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de adutoras em conduto livre, que se classificam na subposição 1.0102.35.
- 2 - Serviços de construção de sistemas de esgotos e de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0102.53.
- 3 - Serviços de distribuição de água, que se classificam na posição 1.0802.

(Fl. 207 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

4 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

5 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.

6 - Serviços de esgotos, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas, que se classificam na posição 1.2402.

1.1403.29 Serviços de engenharia para outros projetos

Esta subposição inclui os serviços de engenharia para projetos não classificados nas subposições anteriores, como os serviços de engenharia para projetos relacionados à distribuição de gás natural e vapor de água.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de distribuição de gás canalizado, que se classificam na posição 1.0803.

2 - Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.20.

3 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

4 - Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.20.

5 - Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente, que se classificam na subposição 1.1903.30.

1.1403.30 Serviços de gerenciamento de projetos de construção

Esta subposição inclui os serviços de gerenciamento de projetos de construção, até a satisfatória conclusão de um projeto, em nome de um cliente. Para tanto, tais serviços envolvem diversas etapas, dentre elas a organização do financiamento da obra, a análise de propostas de fornecedores de materiais, a execução das funções de gerenciamento e o controle do desenvolvimento do projeto.

Também se incluem aqui os serviços de acompanhamento de obras, bem como os serviços de fiscalização de obras realizados tanto por pessoas jurídicas quanto por engenheiros, na condição de pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações, que se classificam na posição 1.0101.

2 - Serviços de construção de obras de engenharia civil, que se classificam na posição 1.0102.

3 - Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, que se classificam na subposição 1.1402.15.

4 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.

5 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2.

1.1403.90 Serviços de engenharia não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui todos os demais serviços de engenharia não contemplados nas subposições anteriores.

1.1404 Serviços científicos e outros serviços técnicos

1.1404.1 Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção

1.1404.11 Serviços de consultoria geológica e geofísica

Esta subposição inclui os serviços de consultoria em geologia (ciência envolvida na investigação da origem, formação e sucessivas transformações do globo terrestre) e em geofísica (ciência que investiga e interpreta os fenômenos físicos que afetam o globo terrestre), como, por exemplo, sobre depósitos minerais, campos de petróleo e gás natural e das águas subterrâneas.

No que tange à exploração e desenvolvimento de depósitos minerais, petróleo e gás natural, os serviços de consultoria em geologia e geofísica incluem, por exemplo:

- Estudos de pré-viabilidade e de viabilidade desses depósitos.
- Serviços de avaliação dos projetos para a exploração dos mesmos.

Aqui também se incluem a avaliação das anomalias geológicas, geofísicas e geoquímicas, bem como o mapeamento geológico ou exame da superfície ou do subsolo.

1.1404.12 Serviços geofísicos

Esta subposição inclui os serviços que envolvem a obtenção de dados sobre formações subterrâneas, o que pode ser feito por diferentes métodos, como por exemplo:

- Sismográfico.
- Gravimétrico.
- Magnetométrico.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de preparação de terrenos e de canteiros de obras, que se classificam na subposição 1.0103.20.
- 2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0103.41.

1.1404.13 Serviços geoquímicos

Esta subposição inclui os serviços geoquímicos, como por exemplo:

- Determinação das concentrações relativas e absolutas dos elementos químicos na terra e na superfície da terra.
- Exame da distribuição e movimentos dos elementos em diferentes partes da terra (crosta, manto, hidrosfera etc.) e em minerais, com o objetivo de determinar os princípios de distribuição e movimento.
- Análise da distribuição dos elementos.
- Estudo dos processos e compostos que se derivam de organismos vivos ou mortos (geoquímica orgânica).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e de canteiros de obras, que se classificam na subposição 1.0103.20.

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0103.41.

1.1404.19 Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui todos serviços de prospecção envolvendo elementos naturais, que não se classificam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 – Serviços de prospecção de clientes, que se classificam na posição 1.1414.

2 - Serviços de prospecção de fornecedores, que se classificam na posição 1.1415.

1.1404.2 Serviços topográficos e cartográficos

1.1404.21 Serviços topográficos

Esta subposição inclui os serviços de obtenção de dados sobre a configuração, situação ou delimitação de uma porção da superfície terrestre por diferentes métodos, incluindo aerofotogramétrico e hidrográfico, com o propósito exclusivo de levantar dados para a construção de mapas, mas não inclui a construção propriamente dita dos mesmos.

Inclui também a obtenção de dados topográficos por meio de satélites e os serviços de topografia realizados em terra, como, por exemplo, marcação de propriedades e de fronteiras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11.

2 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.

3 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.22 Serviços cartográficos

Esta subposição inclui os serviços cartográficos, que consistem na elaboração e revisão de mapas de todo tipo, como por exemplo mapas de estradas, mapas topográficos, planimétricos e hidrográficos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11.

2 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.

3 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.30 Serviços meteorológicos e de previsão do tempo

Esta subposição inclui os serviços de análises meteorológicas da atmosfera e processos de previsão e de condições meteorológicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11.
- 2 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.

1.1404.4 Serviços de análise e exames técnicos

1.1404.41 Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição

Esta subposição inclui os serviços de testes e análises das propriedades químicas e biológicas de elementos e compostos químicos em diversos tipos de matrizes, dentre as quais se citam o ar, a água, resíduos urbanos e industriais, combustíveis, metais, solos, minerais, alimentos e produtos químicos industriais.

Além desses testes e análises, aqui também se incluem os serviços de testes e análises efetuadas com finalidades científicas na microbiologia, bioquímica, bacteriologia, farmácia, nutrição, imunologia e medicina, entre outras.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.42 Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas

Esta subposição inclui os serviços de testes e análises de propriedades físicas, tais como resistência mecânica, ductilidade e condutividade elétrica em diversos de materiais, como por exemplo metais, plásticos, têxteis, madeiras, vidros, cerâmicas e concretos. Além desses serviços, aqui também se incluem os testes de tensão, rigidez, resistência a impactos, resistência a fadiga e efeitos provocados nos materiais por altas temperaturas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.43 Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos

Esta subposição inclui os serviços de testes e análises de características mecânicas e elétricas de máquinas, motores, automóveis, ferramentas, aparelhos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos que incorporam os componentes mecânicos e elétricos. Os resultados dos testes e das análises que aqui se alojam resultam na avaliação do funcionamento e do comportamento do objeto testado. Esses testes podem ser realizados, por exemplo, por meio de maquetes ou modelos de embarcações, colocadas em tanques de água, e aeronaves postas em túneis de vento.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.
- 2 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.44 Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário

Esta subposição inclui os serviços de inspeção técnica de automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões, caminhonetes e outros veículos de transporte rodoviário, inclusive de reboques, semirreboques e outros equipamentos de transporte.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros e resseguros, que se classificam na subposição 1.0906.20.
- 2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31.

1.1404.49 Serviços de análise e exames técnicos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os diversos tipos de serviços de análise e de exames técnicos que não se classificam nas subposições precedentes, tais como:

- Testes e análises, técnicas ou científicos, não destrutivos, como os obtidos com o emprego da gamagrafia ou da fluorescência de raios X.
- Testes radiográficos, magnéticos e ultrassônicos de partes metálicas e estruturas de máquinas realizados com o propósito de detectar defeitos nos mesmos; via de regra, esses testes são efetuados no local onde se encontram tais partes e estruturas.
- Certificação de embarcações e aeronaves.
- Certificação e autenticação de obras de arte.
- Inspeção radiológica de soldas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros e resseguros, que se classificam na subposição 1.0906.20.
- 2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.
- 3 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1405 Serviços veterinários

1.1405.1 Serviços veterinários para animais domésticos

1.1405.11 Serviços hospitalares, com ou sem internação, para animais domésticos

(Fl. 212 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços veterinários, inclusive os ofertados em hospitais e centros hospitalares, assim como cirúrgicos e odontológicos, prestados a animais domésticos. Além desses, incluem-se aqui os serviços laboratoriais, de raios X e outros semelhantes, assim como os serviços de nutrição, com dietas especiais ou não, e outros serviços veterinários destinados ao atendimento dos animais domésticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.2.

1.1405.12 Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais domésticos

Esta subposição inclui os serviços de atendimento, assistência ou tratamento não hospitalar para animais domésticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.50.

2 - Serviços de guarda, adestramento, embelezamento e alojamento, que se classificam na subposição 1.1405.60.

3 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.2 Serviços veterinários para animais de corte

1.1405.21 Serviços hospitalares, com ou sem internação, para animais de corte.

Esta subposição inclui os serviços veterinários para animais de corte, inclusive os serviços cirúrgicos e odontológicos prestados no local onde esses se encontram ou em centros hospitalares. Incluem-se também os serviços laboratoriais, de raios X e outros semelhantes, assim como os serviços de nutrição, com dietas especiais ou não, e serviços veterinários destinados ao atendimento de animais de corte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.1.

2 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.22 Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais de corte

Esta subposição inclui os serviços de atendimento, assistência ou tratamento não hospitalar para animais de corte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.1.

2 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.50.

(Fl. 213 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Serviços de guarda, adestramento, embelezamento e alojamento, que se classificam na subposição 1.1405.60.

4 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.30 Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento de animais

Esta subposição inclui os serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, inclusive empalhamento, de animais domésticos, animais de corte e outros animais, inclusive os selvagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio à pecuária, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.40 Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos

Esta subposição inclui os serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos de animais.

Estão excluídos desta subposição:

1- Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.12.

2 - Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.22.

3 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.50 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

Esta subposição inclui os serviços de atendimento e assistência médico-veterinária a animais domésticos, de corte e outros animais, inclusive os selvagens.

Estão excluídos desta subposição:

1- Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.12.

2 - Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.22.

3 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.60 Serviços de guarda, adestramento, embelezamento e alojamento

Esta subposição os serviços de guarda adestramento, embelezamento e alojamento de animais. O alojamento para animais é conhecido como hotel veterinário.

(Fl. 214 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.12.
- 2 - Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.22.
- 3 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.90 Serviços veterinários não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os serviços veterinários que não se classificam nas subposições precedentes, tais como, os serviços zootécnicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços relacionados com a reprodução de animais, tais como a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1406 Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda

1.1406.1 Serviços de propaganda

1.1406.11 Serviços de campanhas publicitárias

Esta subposição inclui os serviços de planejamento, concepção, execução e desenvolvimento de toda uma gama de tarefas necessárias à consecução de uma campanha publicitária, como por exemplo:

- Criação da ideia básica para o anúncio publicitário.
- Redação dos textos da campanha publicitária.
- Criação e construção dos cenários para a produção do anúncio.
- Seleção das mídias a serem utilizadas.
- Projetos de anúncios, ilustrações e cartazes.
- Escrita dos roteiros para os filmes publicitários.
- Colocação de anúncios publicitários nos meios de comunicação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.32.
- 2 - Serviços de **marketing** direto ou mala direta de publicidades, que se classificam na subposição 1.1406.12.
- 3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20.
- 4 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.
- 5 - Serviços fotográficos e videográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12.

(Fl. 215 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

6 - Serviços de projetos gráficos para publicidade, que se classificam na subposição 1.1409.90.

7 - Serviços de produção de filmes para publicidade, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1406.12 Serviços de marketing direto e mala direta

Esta subposição inclui os serviços de desenvolvimento e a organização de campanhas publicitárias de **marketing** direto levada a termo, por exemplo, pelo envio de mensagens publicitárias e promocionais diretamente aos consumidores através de mala direta ou por meio de **telemarketing**; note-se que esses serviços não fazem uso dos meios de comunicação social usuais na propaganda, tais como rádio, televisão e jornais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.32.

2 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11.

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20.

4 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.3.

5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

6 - Serviços de execução e de envio de mala direta e de elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1806.52.

1.1406.19 Serviços de propaganda não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os demais tipos de serviços de propaganda não contemplados nas subposições anteriores, como, por exemplo, os serviços de:

- Publicidade aérea.

- Entrega de amostras gratuitas e outros materiais publicitários.

- Demonstração e apresentação de publicidade em pontos de venda a varejo.

- Promoção de vendas, desde que não haja recepção de pedidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.32.

2 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

3 - Projetos gráficos para propósitos publicitários, que se classificam na subposição 1.1409.90.

4 - Serviços de agências de modelos, que se classificam na subposição 1.1806.81.

1.1406.20 Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Venda ou aluguel de espaço ou tempo para anúncios de publicidade.

(Fl. 216 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços prestados por agências ou escritórios que comprem espaço ou tempo nos meios de comunicação em nome de anunciantes ou de agências de publicidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.

2 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3.

3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.3 Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão

1.1406.31 Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão

Esta subposição inclui vários serviços, por exemplo, a venda diretamente pelo editor de espaço publicitário em:

- Livros, álbuns e folhetos.
- Jornais, revistas e demais publicações periódicas.
- Cartões postais, calendários e murais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20.

3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.32 Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão

Esta subposição inclui os serviços de venda de tempo publicitário em rádio e televisão, diretamente pelas empresas dedicadas à radiodifusão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20.

3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.33 Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão

Esta subposição inclui os serviços de venda de espaço ou tempo publicitários na rede mundial de computadores, diretamente por unidades que possuam ou publiquem páginas eletrônicas (sítios), bem como por aquelas que atuem como servidores nessa rede.

(Fl. 217 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.
- 2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20.
- 3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.34 Venda de espaço para propaganda em mídia exterior, exceto sob comissão

Esta subposição inclui os serviços de venda de espaço para propaganda em mídia exterior, exceto sob comissão. Isto é, venda de espaço para propaganda em outro espaço publicitário tais como:

- **Outdoors**, edifícios, veículos.
- Meios eletrônicos que não sejam **on-line**.
- Vídeo e filmes.
- Campeonatos, torneios, estádios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.
- 2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20.
- 3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.39 Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que não se classificam em subposições anteriores.

1.1407 Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública

Pesquisa de mercado é o nome dado ao conjunto de estudos efetuados, no mercado, juntos aos consumidores com o intuito de colher informações visando identificar as necessidades dos mesmos. Já a pesquisa de opinião pública objetiva conhecer o que pensa a sociedade a propósito de temas específicos, como por exemplo, intenção eleitoral, consumo de bens duráveis ou expectativas futuras para a economia.

A presente posição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Análise de mercado, da concorrência e do comportamento dos consumidores.
- Pesquisas com a utilização de modelos estatísticos e econométrica, dentre outros.
- Pesquisa destinada a obtenção de informação sobre a opinião pública em relação a questões sociais, econômicas e políticas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.

2 - Serviços de **call center**, que se classificam na subposição 1.1806.31.

1.1408 Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias

1.1408.1 Serviços fotográficos e videográficos

1.1408.11 Serviços fotográficos de retratos

Esta subposição inclui os serviços que consistem em fotografar as pessoas ou demais temas em estúdios ou outros lugares, tais como escritórios ou em residência de clientes, por exemplo:

- Fotografias para identificação ou passaporte.
- Retratos de crianças.
- Retratos familiares ou militares.
- Fotografias corporativas.

Também estão inclusos nesses serviços fotográficos de retratos a revelação e a impressão das fotografias de acordo com as instruções do cliente.

1.1408.12 Serviços fotográficos e videográficos para propaganda

Esta subposição inclui os serviços fotográficos e videográficos para propaganda, como por exemplo, de:

- Mercadorias vendidas no varejo, máquinas e equipamentos industriais.
- Roupas, sapatos e artigos de cama e mesa.
- Residências e edifícios não residenciais.
- Pessoas e outros assuntos para serem usados em relações públicas.

Além disso, aqui também se incluem os serviços fotográficos e videográficos destinados a produção de:

- Painéis publicitários, fascículos e anúncios de jornais.
- Catálogos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de produção de filmes para publicidade, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.13 Serviços fotográficos e videográficos de eventos

Esta subposição inclui os serviços fotográficos ou videográficos de eventos, tais como bodas, formaturas, congressos, recepções, desfiles de moda e eventos desportivos, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.14 Serviços fotográficos especiais

Esta subposição inclui os serviços fotográficos especiais, como por exemplo, a fotografia realizada por meio de aeronaves, drones, embarcações ou helicópteros. Inclui também a fotografia de pessoas, objetos, paisagens e estruturas metálicas por meio de técnicas e equipamentos especiais. São exemplos desses serviços:

- Fotografia subaquática.
- Fotografia médica e biológica.
- Fotografia aérea com drones.
- Fotografia de insetos.
- Microfotografia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21.
- 2 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704.
- 3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.15 Serviços de restauração e retoque de fotografias

Esta subposição inclui os serviços de restauração e retoque de fotografias como, por exemplo, remoção de pó, de arranhões, de manchas e outras imperfeições que aparecem nas fotos. Também inclui os serviços de reconstrução das partes faltantes de uma foto usando as informações das áreas circundantes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20.

1.1408.19 Serviços fotográficos e videográficos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui todos os demais serviços fotográficos e videográficos não classificados nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21.
- 2 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704.
- 3 - Serviços de fotocópia e outros serviços de reprodução, que se classificam na subposição 1.1806.51.
- 4 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.
- 5 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31.

1.1408.20 Serviços de processamento de fotografias

Esta subposição inclui os serviços de processamento de fotografias, que se resumem principalmente na revelação de negativos e a impressão de fotografias, inclusive as que obedecem às instruções do cliente. São exemplos desse tipo de serviço:

- Ampliação de negativos ou eslaides fotográficos.
- Revelação em preto e branco ou em sépia.
- Impressão em cores de imagens fotográficas.
- Duplicação de negativos e de eslaides e reimpressões de fotografias.
- Revelação de filmes cinematográficos de amadores e de clientes comerciais.
- Preparação para produção de eslaides fotográficos.
- Cópias de filmes cinematográficos.
- Conversão de fotografias e filmes para outras mídias, tais com CD-ROM.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21.
- 2 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14.
- 3 - Serviços de fotocópia e outros serviços de reprodução, que se classificam na subposição 1.1806.51.
- 4 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.
- 5 - Serviços de pós-produção de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.3.

1.1409 Serviços especializados de design

Esta subposição inclui serviços especializados de **design**. A expressão **design** refere-se à atividade intelectual de concepção de projetos aplicados a bens ou serviços, bem como a marcas e modelos de utilidade.

A partir desta definição, podemos exemplificar alguns campos importantes do **design**:

- Concepção de projetos.
- Planejamento.
- Criação de produtos (e serviços).
- **Design** na comunicação.

Esses projetos visam tanto ao atendimento de necessidades específicas, quanto a possibilitar a produção em escala industrial de bens, bem como, a elaboração de marcas, modelos e imagens adequadas à comercialização de bens e serviços.

1.1409.1 Serviços de design de interiores

1.1409.11 Serviços de design de interiores para espaços comerciais e públicos

(Fl. 221 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de projetos de interiores para espaços comerciais e públicos, como o planejamento e o desenho de espaços interiores para atender às necessidades físicas, estéticas e funcionais das pessoas. Incluem também a elaboração de projetos para decoração de interiores, incluindo a preparação de janelas e de divisórias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de arquitetura para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13.

2 - Serviços de arquitetura para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14.

1.1409.12 Serviços de design de interiores para espaços residenciais

Esta subposição inclui os serviços de projetos de interiores para espaços residenciais como o planejamento e o desenho de espaços interiores para atender às necessidades físicas, estéticas e funcionais das pessoas. Incluem também a elaboração de projetos para decoração de interiores, incluindo a preparação de janelas e de divisórias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de arquitetura para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12.

1.1409.2 Serviços de desenho industrial

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual diferenciado e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

A presente subposição inclui os serviços de desenho industrial para os mais diversos tipos de produtos e bens, industriais ou não, tais como os projetos de desenvolvimento e especificações que otimizem o uso, valor e a aparência desses produtos e bens, levando em consideração as características e as necessidades humanas, a segurança, as preferências do mercado e a eficiência na produção, distribuição, uso e manutenção.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1104.30.

2 - Cessão definitiva de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1108.30.

3 - Serviços de engenharia para projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22.

4 - Serviços de projetos de anúncios, ilustrações e cartazes, que se classificam em serviços de campanha publicitária da subposição 1.1406.11.

1.1409.21 Serviços de desenho industrial de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais para comunicação e vendas

(Fl. 222 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui todos os serviços especializados de desenho industrial de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais para comunicação e vendas. São exemplos desses serviços:

- Criação de projetos e modelos para a elaboração de produtos para a harmonização com as considerações estéticas e outros requisitos técnicos, tal como ocorre no desenho de embalagens e em projetos estéticos de produtos destinados a clientes específicos (customização de produtos).

1.1409.22 Serviços de desenho industrial de produtos, utensílios, equipamentos, vestuário, calçados, ornamentos, joias e objetos pessoais

Esta subposição inclui todos os serviços especializados de desenho industrial (**design**) de produtos e objetos pessoais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de confecção de roupas e outros artigos têxteis, que se classificam na posição 1.2604.

1.1409.23 Serviços de desenho industrial de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial de qualquer natureza

Esta subposição inclui todos os serviços especializados de desenho industrial de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial.

1.1409.24 Serviços de desenho industrial de mobiliários e itens de decoração

Esta subposição inclui todos os serviços especializados de desenho industrial de mobiliários e itens de decoração.

1.1409.25 Serviços de desenho industrial de utensílios e equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos

Esta subposição inclui todos os serviços especializados de desenho industrial de utensílios e equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

1.1409.29 Serviços de desenho industrial não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui serviços de desenho industrial que não se classificam em subposições anteriores.

1.1409.30 Serviços de design de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais

Esta subposição inclui os serviços de **design** de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais, tais como logotipos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1104.30.

2 - Serviços de projetos de anúncios, ilustrações e cartazes, que se classificam em serviços de campanha publicitária da subposição 1.1406.11.

(Fl. 223 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.1409.90 Serviços especializados de design não classificados em subposições anteriores

Esta subposição inclui os demais serviços especializados de **design** não classificados em subposições anteriores, tais como serviços de projetos gráficos para publicidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1104.30.

2 - Serviços de projetos de anúncios, ilustrações e cartazes, que se classificam em serviços de campanha publicitária da subposição 1.1406.11.

3 - Cessão definitiva de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1108.30.

1.1410 Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em subposições anteriores

1.1410.10 Serviços de consultoria ambiental

Esta subposição inclui os serviços de consultoria ambiental, como por exemplo:

- Verificação da existência ou não de contaminação ambiental em determinado local e, em caso positivo, identificação de sua origem, natureza e extensão.
- Avaliação do risco de contaminação ambiental para a segurança e a saúde públicas.
- Avaliação do impacto sobre o meio ambiente ou sobre a economia de mudanças ambientais resultantes das atividades humana ou natural.
- Valoração de ativos ambientais.
- Realização de auditorias ambientais.
- Planejamento de remediação e reincorporação ao bioma de locais contaminados.
- Análise e avaliação de estudos ambientais.
- Consultoria sobre gerenciamento dos recursos naturais e as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável de florestas, massas de água, depósitos minerais e populações de animais selvagens, dentre outros.
- Consultoria sobre gerenciamento de resíduos e as melhores práticas para a redução, transporte, manuseio, eliminação ou reciclagem desses resíduos.
- Consultoria sobre a concepção, desenvolvimento e implementação de estatutos, regulamentos, normas ou práticas ambientais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de planejamento urbano, que se classificam na subposição 1.1402.21.

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.

3 - Serviços de tratamento e eliminação de resíduos, que se classificam na posição 1.2404.

4 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.1410.90 Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra subposição

Esta subposição inclui os serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição, como por exemplo, os serviços de:

- Aplicação de métodos estatísticos e matemáticos na solução de problemas de transporte de mercadorias por meio de dutos.
- Elaboração de cálculos para nucleação e bombardeamento de nuvens objetivando a criação de chuvas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, que se classificam na subposição 1.1201.1.
- 2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.3.
- 3 - Serviços de consultoria em gestão empresarial, que se classificam na subposição 1.1401.1.
- 4 - Serviços de consultoria em arquitetura e paisagismo, que se classificam na posição 1.1402.
- 5 - Serviços de consultoria em engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10.
- 6 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11
- 7 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.20.

1.1411 Serviços de tradução e de intérpretes

Esta posição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Tradução de qualquer texto de um idioma para outro, necessariamente apresentada na forma de documento escrito.
- Interpretação que objetivam expressar num idioma, por via oral, o que foi dito em outro.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de tradução juramentada, que se classificam em outros serviços jurídicos não classificados em outra posição, na subposição 1.1301.90.
- 2 - Serviços de assistência e organização de convenções, que se classificam na subposição 1.1806.61.

1.1412 Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito

Esta posição inclui os serviços de registro de marcas comerciais e de franquias empresariais.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1104.20.
- 2 - Serviços de consultoria em gestão de marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14.
- 3 - Cessão definitiva de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1108.20.
- 4 - Franquia, que se classifica na posição 1.1110.

1.1413 Serviços de prospecção de clientes

Esta posição inclui os serviços de prospecção de clientes, utilizados para identificar e atrair potenciais e novos consumidores, tais como:

- Diagnóstico situacional de áreas comerciais.
- Mapeamento e qualificação de prospecção.
- Produção de conteúdo via **blog**, infográficos, vídeos.
- Elaboração de **flyers, outdoors**, malas diretas.
- Participação em feiras ou eventos.

A prospecção de clientes consiste no conjunto de métodos usados para procurar e conquistar clientes, analisando minuciosamente e estudando as oportunidades oferecidas pelo mercado.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201.
- 2- Serviços de consultoria em gestão de **marketing**, que se classificam na subposição 1.1401.14.
- 3 - Serviços de gestão de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.2.

1.1414 Serviços de prospecção de fornecedores

Esta posição inclui os serviços de prospecção de fornecedores, tais como:

- Mapeamento da cadeia de suprimentos.
- Realização de coletânea de cadastro de fornecedores por produto.
- Classificação da capacidade de entrega de cada fornecedor.
- Catalogação de custo do frete, distância física de cada fornecedor por produto.

A prospecção de fornecedores busca a identificação de bons fornecedores, seja para iniciar um novo negócio ou para substituí-los, tanto no mercado nacional quanto no mercado internacional.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201.
- 2 - Serviços de consultoria em gestão de **marketing**, que se classificam na subposição 1.1401.14.
- 3- Serviços de gestão de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.2.

1.1415 Serviços profissionais, técnicos e empresariais não classificados em posições anteriores

Esta posição residual inclui todos os demais serviços profissionais, técnicos e empresariais que não se classificam nas posições anteriores.

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Notas

1) No presente Capítulo:

a) A expressão “tecnologia da informação” é tomada como equivalente à aplicação de diferentes ramos da tecnologia para criar, armazenar, trocar e usar informações, apresentadas nos mais diversos formatos, e que, para tanto, faz uso de equipamentos para informática (**hardware**) e seus dispositivos periféricos, programas de computador e seus recursos, sistemas de telecomunicações, gestão de dados e informações.

b) A expressão “programas não personalizados (não customizados)” diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares.

c) A expressão “programas personalizados” são programas customizados, que atendem às necessidades específicas do seu adquirente ou usuário.

d) Por “circuito integrado”, entende-se um produto, em forma final ou intermediária, que possui elementos, dos quais pelo menos um seja ativo, cujas interconexões, totais ou parte delas, são integralmente formadas sobre uma unidade (peça) de pequenas dimensões, ou em seu interior. O “circuito integrado” tem por finalidade desempenhar funções eletrônicas determinadas.

2) O projeto, o desenvolvimento e a instalação de games e de jogos eletrônicos classificam-se na posição 1.1502 e a manutenção de games e de jogos eletrônicos classifica-se na posição 1.1508.

3) Estão excluídos deste capítulo os serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação, que se classificam no Capítulo 12.

Considerações Gerais

O presente Capítulo compreende os serviços de tecnologia da informação que estão congregados em dez distintas posições, que abarcam:

- Consultoria, segurança e suporte (posição 1.1501).
- Projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas (posição 1.1502).
- Projeto e desenvolvimento de redes (posição 1.1503).
- Projetos e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados (posição 1.1504).
- Projeto de circuitos integrados (posição 1.1505).
- Hospedagem e disponibilização de infraestrutura, inclusive quando relacionado à “computação em nuvem” (posição 1.1506).
- Gerenciamento de redes e de infraestrutura (posição 1.1507).
- Manutenção de aplicativos e programas (posição 1.1508).
- Processamento de dados (posição 1.1509).

- Serviços de tecnologia da informação não classificados nas posições anteriores (posição 1.1510).

Notas Explicativas

1.1501 Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)

1.1501.10 Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)

Esta subposição inclui os serviços de consultoria relacionados ao uso da tecnologia da informação, como, por exemplo:

- Aconselhamento relacionado a soluções tecnológicas para equipamentos (**hardware**) e programas de computador (**software**).
- Integração de sistemas.
- Elaboração de pareceres técnicos sobre questões relacionadas à tecnologia da informação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em gestão estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11.
- 2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20.
- 3 - Serviços de suporte em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.30.
- 4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1502.

1.1501.20 Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI)

A expressão “segurança em tecnologia da informação” compreende um conjunto de ações que buscam proteger e preservar os ativos de informação em estruturas tecnológicas, tais como, servidores, redes, bancos de dados, assegurando-lhes disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Existem dois tipos de controles que asseguram a informação:

- Físicos, que são barreiras físicas que limitam o contato ou acesso direto a informação ou a sua infraestrutura.
- Lógicos, que são barreiras lógicas que impedem ou limitam o acesso a informação, tais como, criptografia, assinatura digital, controle de acesso e certificação digital, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Certificação digital, que se classifica na subposição 1.1301.30.
- 2 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 3 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30.

1.1501.30 Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)

Esta subposição inclui os serviços de suporte técnico para solucionar problemas na utilização de **software**, **hardware** ou sistemas computacionais completos, tais como:

- Problemas com programas de computador (**software**), bem como sua correta utilização.
- Reparos e atualizações de programas de computador.
- Problemas em equipamentos (**hardware**), inclusive testes de controle, limpeza e reparos rotineiros.
- Migração de sistemas computacionais para um novo local.
- Fornecimento de suporte e solução de problemas para equipamentos (**hardware**) e programas de computador (**software**) de forma combinada.

Incluem-se nessa subposição a prestação de serviços de suporte técnico especializado para a solução de problemas relacionados à utilização de sistemas computacionais, tais como:

- Auditoria ou avaliação de sistema operacional, inclusive a auditoria, avaliação e documentação de servidor, de rede ou de processos para componentes, capacidades, desempenho ou segurança.
- Recuperação de dados de clientes a partir de disco rígido danificado ou instável ou a partir de outro meio de mídia armazenável.
- Fornecimento de equipamentos (**hardware**) e de programas (**software**) duplicados a fim de possibilitar que o cliente retome sua rotina, nos casos de desastres, tais como incêndios ou inundações.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 2 – Serviços manutenção de aplicativos e programas para a solução eventual de problemas, reparos e atualizações de programas de computador, bem como a manutenção preventiva ou corretiva, que se classificam na posição 1.1508.
- 3 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20.
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário para escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.
- 5 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2205.19.

1.1502 Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)

Esta posição inclui a prestação de serviços que envolvem conhecimentos técnicos especializados em tecnologia da informação, como os serviços de programação, com vistas à criação de projetos e ao desenvolvimento de aplicativos e programas de computador.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de hospedagem de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10.
- 2 - Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.2.

1.1502.10 Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)

Esta subposição inclui os serviços de:

- Concepção e desenvolvimento de estrutura de programas, inclusive de games e jogos eletrônicos, não personalizados, isto é, feitos para uso de toda uma comunidade.
- Instalação e implementação de aplicativos e de programas, inclusive de games e jogos eletrônicos, não personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30.
- 3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40.
- 4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.20 Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas personalizados (customizados)

Esta subposição inclui os serviços de:

- Concepção e desenvolvimento da estrutura e a escrita do código necessário para a criação de programas, inclusive de games e jogos eletrônicos, personalizados, isto é, programas construídos para atenderem a demandas particulares de um cliente.
- Customização e integração, adaptação (modificação, configuração etc.) e instalação, de aplicativos e de programas, inclusive de games e jogos eletrônicos, personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30.
- 3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40.
- 4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.30 Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Esta subposição inclui os serviços de projeto e desenvolvimento de estrutura e conteúdo de páginas eletrônicas, bem como a escrita do código de computador necessário para a criação e implementação dessas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de registro de domínio, que se classificam na posição 1.1304.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20.
- 3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40.
- 4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.40 Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados

Esta subposição inclui os serviços de concepção e desenvolvimento de estrutura e conteúdo de bancos de dados, bem como a escrita do código de computador necessário para a sua criação e implementação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30.
- 3 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.50 Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)

Esta subposição inclui os serviços de integração de diferentes sistemas de informática, que compreendem: (i) a análise do sistema de informática em uso; (ii) a avaliação dos requisitos de computação presentes e futuros (ou seja, a definição de características, atributos, habilidades ou qualidades que um sistema integrado deve necessariamente prover para ser útil aos seus usuários); (iii) a definição da necessidade de adquirir novos equipamentos e programas (**softwares**); (iv) a integração dos antigos e novos componentes dos sistemas de modo a criar novo sistema integrado.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1501.

1.1502.90 Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas que não se classificam nas subposições anteriores.

1.1503 Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)

Esta posição inclui os serviços de projeto, criação, desenvolvimento, implementação, integração, manutenção e segurança de redes em tecnologia da informação, tais como, intranet, extranet e redes virtuais privadas.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1501.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30.
- 3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40.
- 4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1502.50.
- 5 - Serviços de hospedagens de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10.
- 6 - Serviços de gerenciamento de redes em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1507.10.
- 7 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas, que se classificam na posição 1.1508.

1.1504 Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados

Esta posição inclui os serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados.

Por “topografia de circuitos integrados”, entende-se uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre topografia de circuitos integrados, que se classificam na subposição 1.1105.20.
- 2 - Cessão definitiva de direitos sobre topografia de circuitos integrados, que se classificam na subposição 1.1109.20.
- 3 - Serviços de projeto de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1505.

1.1505 Serviços de projeto de circuitos integrados

Esta posição inclui os serviços de projeto de circuitos integrados.

Por “circuito integrado”, entende-se um produto, em forma final ou intermediária, que possui elementos, dos quais pelo menos um seja ativo, cujas interconexões, totais ou parte delas, são integralmente formadas sobre uma unidade (peça) de pequenas dimensões, ou em seu interior. O “circuito integrado” tem por finalidade desempenhar funções eletrônicas determinadas.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre topografia de circuitos integrados, que se classificam na subposição 1.1105.20.
- 2 - Cessão definitiva de direitos sobre topografia de circuitos integrados, que se classificam na subposição 1.1109.20.
- 3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1504.

1.1506 Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)

Esta posição inclui os serviços de fornecimento de infraestrutura em tecnologia da informação (**hardware, software** e redes) objetivando o processamento de dados, hospedagem de aplicativos e hospedagem de processos para clientes.

Hospedagem é termo que alude ao aluguel de espaço virtual em servidor com a finalidade de disponibilizar conteúdos na rede mundial de computadores (**Internet**), como por exemplo, sítios eletrônicos, aplicativos e programas.

1.1506.10 Serviços de hospedagem de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores

Esta subposição inclui os serviços de infraestrutura para a hospedagem de sítios eletrônicos (**sites**) de clientes, e de aplicativos correlacionados, na rede mundial de computadores.

Os serviços de hospedagem de que trata este código podem ser:

- Limitados à hospedagem, sem o fornecimento de gerenciamento.
- Prestados de forma agrupada com a gestão do sítio na rede mundial de computadores. Frequentemente, a consultoria e a personalização fazem parte desse pacote de serviços.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 2 - Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.2.

1.1506.2 Serviços de hospedagem de aplicativos e programas

Esta subposição inclui os serviços de hospedagem de aplicativos e programas de computador, associados ou não a serviços de consultoria, personalização e integração dos sistemas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20.

3 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.50.

4 - Serviços de hospedagem de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10.

1.1506.21 Serviços de hospedagem de aplicativos e programas software como serviço (SaaS)

Esta subposição inclui o fornecimento de acesso a aplicativos, programas e bancos de dados, que estão hospedados em um ambiente centralizado na **Internet** (“nuvem”), onde todos os clientes podem utilizar a mesma solicitação (ambiente multi-inquilino), sob demanda, geralmente efetuando pagamentos mensais ou anuais. Este tipo de serviço também é conhecido como **Software as a Service** ou **SaaS**.

Os aplicativos, programas e bancos de dados fornecidos permanecem sob a administração da empresa que os desenvolveu. Esses programas não são personalizados e não estão integrados com outros aplicativos do cliente. Nenhuma instalação é necessária para que o cliente possa utilizá-los.

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador (**software**), que se classificam na subposição 1.1103.22.

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10.

1.1506.22 Serviços de fornecimento de infraestrutura como serviço (IaaS)

Por infraestrutura como serviço (**Infrastructure as a Service** ou **IaaS**) entende-se a infraestrutura de computação instantânea, provisionada e gerenciada pela Internet.

A infraestrutura como serviço (**IaaS**) permite o acesso, sob demanda, à infraestrutura de tecnologia de informação, a fim de que cada usuário ou locatário possa acessar uma parte do conjunto de recursos que estão agrupados em um ambiente virtual para criar e usar sua própria infraestrutura de computação.

É o provedor de serviços de computação em nuvem quem gerencia a infraestrutura (hospeda e mantém todos os componentes do sistema).

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador (**software**), que se classificam na subposição 1.1103.22.

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10.

1.1506.23 Serviços de fornecimento de plataformas como serviço (PaaS)

Este serviço contempla a oferta, pelo fornecedor, de uma plataforma para que o cliente possa desenvolver seus serviços personalizados como, por exemplo, a criação de portais e de aplicativos. Estes serviços também são conhecidos como **Platform as a Service** ou **PaaS**.

No âmbito desta posição, a expressão “plataforma” corresponde ao ambiente utilizado para criar, customizar, hospedar e gerir um **software**.

Neste serviço, o cliente é responsável por tudo o que foi instalado dentro da plataforma oferecida. Entretanto, os **backups**, o sistema operacional (se for o caso) e a segurança será por conta do fornecedor.

Este serviço possibilita a criação e a implementação de **software** de aplicativo baseado na **internet** sem que o cliente tenha que comprar ou gerenciar o equipamento (**hardware**) subjacente, ou seja, neste serviço são fornecidas todas as instalações necessárias para dar suporte à construção e à entrega de aplicativos, personalizados pelo próprio cliente/usuário, baseados na **internet (web)**.

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na suposição 1.1502.30.

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na suposição 1.1506.40.

1.1506.29 Serviços de hospedagem de aplicativos e programas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de hospedagem de aplicativos e programas que não se classificam nas subposições anteriores.

1.1506.90 Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores.

Esta subposição residual inclui os demais serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação, tais como:

- Serviços de coinstalação: o fornecimento de um sistema seguro de cadastro de servidores e plataformas empresariais. Este serviço inclui a disponibilização de espaço para equipamentos de informática e programas de computadores do cliente, conexão à rede mundial de computadores ou outras redes de comunicação e monitoração de servidores. Os clientes são responsáveis pela gestão do sistema operacional, dos equipamentos (**hardware**) e dos programas (**software**).
- Serviços de armazenamento de dados: serviços de gestão ou administração do armazenamento e suporte de gestão remota de dados, tais como serviços remotos de apoio técnico, **backup**, armazenamento ou transferência de dados (migração).
- Serviços de gerenciamento de dados: o gerenciamento contínuo e a administração de dados utilizados como um recurso organizacional. Estes serviços podem contemplar a padronização, mobilização, mapeamento, racionalização, localização e mineração de dados, e arquitetura de sistemas.
- Disponibilização de infraestrutura necessária à transmissão de áudio e vídeo, de conteúdo contínuo (**streaming**): trata-se de serviços de envio de dados de áudio e vídeo por meio da rede mundial de computadores (**internet**) ou do fornecimento de serviços associados ao armazenamento, produção (incluindo a codificação/criptografia), e suporte para a transmissão de áudio e vídeo, de conteúdo contínuo (**streaming**).

(Fl. 235 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura de tecnologia da informação, tais como os serviços de processamento de dados do cliente e o compartilhamento temporário de computadores (utilização de um computador por diferentes usuários, simultaneamente).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

2 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (**on-line**), que se classificam na posição 1.1703.

3 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.

4 - Serviços de biblioteca e arquivo, que se classificam na posição 1.1705.

5 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

6 - Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais, inclusive as de acesso contínuo (**streaming**), que se classificam na subposição 1.2501.32.

1.1507 Serviços de gerenciamento de redes e de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)

Esta posição inclui os serviços de gerenciamento e monitoramento de infraestrutura de tecnologia da informação de um cliente, abrangendo equipamentos de informática (**hardware**), programas de computador (**software**) e redes.

1.1507.10 Serviços de gerenciamento de redes em tecnologia da informação (TI)

Esta subposição inclui os serviços de:

- Gerenciamento e monitoração de redes de comunicação, e dos equipamentos (**hardware**) a elas conectados, com a finalidade de diagnosticar problemas de rede e de realizar a coleta de dados estatísticos sobre a utilização, capacidade e outros parâmetros operacionais da rede, para fins administrativos.

- Gerenciamento remoto dos sistemas de segurança e o fornecimento de serviços de segurança, quando relacionados às redes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

2 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1502.50.

3 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1503.

5 - Serviços de rede de telecomunicação fixa e móvel e os serviços de redes privadas de telecomunicação, que se classificam na posição 1.1701.

1.1507.20 Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais

Esta subposição inclui os serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, o que abrange a gestão e a operação diária dos sistemas de informática de clientes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 2 - Serviços de gerenciamento de redes em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1507.10.
- 3 - Serviços de gerenciamento de dados, que se classificam na subposição 1.1506.90.
- 4 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas, que se classificam na posição 1.1508.

1.1507.90 Serviços de gerenciamento de infraestrutura em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os demais serviços de infraestrutura de tecnologia da informação que não se classificam nas subposições anteriores.

1.1508 Serviços de manutenção de aplicativos e programas

Esta posição inclui os serviços de:

- Manutenção de aplicativos e programas, inclusive os games e jogos eletrônicos, o que é diferente dos serviços de suporte em tecnologia da informação. Os serviços de manutenção classificados nesta posição incluem a solução eventual de problemas, reparos e atualizações de programas de computador.
- Manutenção de aplicativos e programas, inclusive os games e jogos eletrônicos, que são feitos de forma preventiva ou corretiva, ou de forma sistemática, conforme o caso.
- Criação e escrita de linhas adicionais de código visando à solução dos problemas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.
- 3 - Serviços de treinamento na operação de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2205.19.

1.1509 Serviços de processamento de dados

Esta posição inclui os serviços de processamento de dados, que envolvem a coleta, a manipulação e o tratamento sistemático de dados com a finalidade de transformá-los de modo a obter um resultado desejado.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30.

(Fl. 237 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1502.

3 - Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1506.

4 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.

5 - Serviços de treinamento na operação de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2205.19.

1.1510 Serviços de tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores

Esta posição residual inclui os demais serviços de tecnologia da informação que não se classificam nas posições anteriores.

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações

Notas

1) No presente Capítulo:

- a) “Serviços de telecomunicações” são entendidos como aqueles que possibilitam a oferta de telecomunicações.
- b) “Telecomunicação” é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- c) “Interconexão” é compreendida como a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.
- d) “Telefonia, comunicação de dados e transmissão de imagens” são formas de telecomunicação utilizadas no fornecimento de informações.
- e) “**Backbone**” compreende as ligações centrais de um sistema informatizado mais amplo, tipicamente de elevado desempenho, e que possibilita o fluxo de dados, voz e imagens pela rede mundial de computadores.

2) Por “agência de notícias” entende-se a empresa jornalística cujo foco de atuação é a difusão de informações e notícias, coletadas diretamente das fontes, para os veículos de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios e televisões.

3) Estão excluídos deste capítulo os serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação, que se classificam no Capítulo 12.

Considerações Gerais

No presente Capítulo se classificam os serviços de:

- Telecomunicação (posição 1.1701), que incluem telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e redes privadas.
- Oferta de informações (posições 1.1702, 1.1703, 1.1704 e 1.1705), tal como na oferta de conteúdo pela rede mundial de computadores, oferta de conteúdo de acesso imediato, agências de notícias e em bibliotecas e arquivos.
- Difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão (posição 1.1706).

Dentre os serviços que aqui se classificam destacam-se os serviços de telecomunicação, entendidos como o conjunto de atividades que possibilitam a oferta de telecomunicação.

Neste contexto define-se telecomunicação como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Notas Explicativas

1.1701 Telefonia e outros serviços de telecomunicações, exceto pela rede mundial de computadores

1.1701.1 Serviços de operadoras

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Inicialização, transferência ou encerramento de chamadas de um prestador de serviços de telecomunicação para outro.
- Operações de instalações, com ou sem fio, para originar, concluir ou transferir (transitar) chamadas para outros prestadores de serviços de telecomunicação.
- Cobrança pela interconexão, inicialização ou encerramento de chamadas nacionais ou internacionais.
- Cobrança das chamadas de longa distância originadas de um telefone público ou pelo uso da rede de outras operadoras.
- Cobrança pelas instalações utilizadas em conjunto, tais como acessórios para postes de telefonia.
- Cobrança pelo uso exclusivo de circuitos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de cobrança pelo tráfego de dados realizado entre provedores de **Internet**, por meio da rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10.
- 2 - Serviços de acesso a telecomunicações, com ou sem fio, entre pontos específicos para uso exclusivo do cliente, que se classificam na subposição 1.1701.40.

1.1701.11 Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa

Esta subposição inclui os serviços de interconexão, assim entendida como a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra rede ou acessar serviços nela disponíveis, e os serviços que viabilizam a interconexão das redes fixas de telecomunicação.

1.1701.12 Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel

Esta subposição inclui os serviços de interconexão de redes móveis das prestadoras de serviços de telecomunicações.

Para os fins desta subposição, por interconexão entende-se a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra rede ou acessar serviços nela disponíveis, e os serviços de interconexão pelo uso de redes móveis de telecomunicação.

1.1701.19 Serviços de operadoras não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de operadoras que não se classificam nas subposições anteriores.

1.1701.2 Serviços de telecomunicações fixas

Esta subposição inclui os serviços de:

- Fornecimento de acesso à rede telefônica pública comutada e às redes IP (**Internet protocol**) para a transmissão e transferência de voz, dados e vídeos a partir de um telefone fixo do cliente ou de telefones públicos operados por moedas e cartões, bem como a utilização dessas redes.
- Gestão de chamadas a partir de um telefone fixo do cliente, tal como: chamada em espera, reencaminhamento de chamadas, identificação do número que faz a chamada, recebimento de múltiplas chamadas, filtro de chamadas, bloqueio de chamadas, retorno automático de chamadas, chamada automática, correio de voz e menu de voz.

1.1701.21 Serviços de chamada de telecomunicações fixas comutadas

Esta subposição inclui a prestação de serviços relacionados a chamadas no serviço de telecomunicação fixa comutada, assim entendido como aquele que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de redes privadas, que se classificam na subposição 1.1701.40.
- 2 - Serviços de apoio às atividades empresariais por meio de telefone, que se classificam na subposição 1.1806.3.

1.1701.29 Serviços de telecomunicações fixas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de telecomunicações fixas não classificados em subposições anteriores, tais como os serviços de despertador por telefone.

1.1701.3 Serviços de telecomunicações móveis

Esta subposição inclui os serviços relacionados ao fornecimento de acesso a redes comutadas ou não comutadas, e ao uso dessas redes, para a transmissão de voz, texto e dados, utilizando telefones ou dispositivos portáteis, tais como telefones celulares (**cellular phones**), telefones inteligentes (**smart phones**), **laptops**, **tablets** e outros dispositivos similares.

Para os fins desta subposição, os padrões comuns de transmissão incluem:

- **GSM**: Sistema Global para Comunicações Móveis (**Global System for Mobile Communications**), também conhecido como "2G".
- **WCDMA (Wideband Code Division Multiple Access)**, também conhecido como "3G".
- **LTE (Long Term Evolution)**, também conhecido como "4G".

1.1701.31 Serviços de voz nas telecomunicações móveis

Esta subposição inclui:

- Os serviços relacionados ao fornecimento de acesso a redes comutadas ou não comutadas, e ao uso dessas redes, para a transmissão de voz, utilizando telefones ou dispositivos portáteis, tais como telefones celulares (**cellular phones**), telefones inteligentes (**smart phones**), **laptops**, **tablets** e outros dispositivos similares.
- Os serviços relacionados à gestão (gerenciamento) de chamadas.

Os serviços de que trata esta subposição podem ser cobrados no envio da transmissão, no seu recebimento, ou em ambas as situações. A remuneração pode ser baseada no uso real (por exemplo: por minutos de uso), na aquisição prévia de um limite (por exemplo: a cada 100 minutos) ou pelo acesso temporal (por exemplo: uso ilimitado mensalmente).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Fornecedor de serviços, por meio de satélites e equipamentos a eles relacionados, para originar, concluir ou transferir chamadas para outros prestadores de serviços de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.1701.1.
- 2 - Serviços de telecomunicações móveis para usuários visitantes (**roaming**), que se classificam na subposição 1.1701.34.
- 3 - Fornecedor de serviços, por meio de satélites e equipamentos a eles relacionados, para o uso de um cliente exclusivo, que se classificam na subposição 1.1701.40.

1.1701.32 Serviços de texto nas telecomunicações móveis

Esta subposição inclui os serviços de fornecimento de acesso a SMS (serviço de mensagens curtas) para enviar e receber mensagens de texto em telefones celulares (**cellular phones**), telefones inteligentes (**smart phones**) e outros dispositivos similares.

Os serviços de que trata esta subposição podem ser cobrados no momento do recebimento da mensagem, no seu envio, ou em ambas as situações. A remuneração pode ser baseada no uso real (por exemplo: valor fixo por mensagem), na aquisição prévia de um limite (por exemplo: a cada 100 mensagens) ou pelo acesso temporal (por exemplo: uso ilimitado mensalmente).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, exceto serviços de texto, que se classificam na subposição 1.1701.33.
- 2 - Serviços de telecomunicações móveis para usuários visitantes (**roaming**), que se classificam na subposição 1.1701.34.
- 3 - Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1701.33 Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, exceto serviços de texto

Esta subposição inclui o fornecimento de acesso a redes de dados móveis de telefones celulares, telefones inteligentes (**smart phones**), **tablets**, **laptops** e outros dispositivos similares, para enviar ou

para receber dados, exceto de voz e de texto. Abrange, ainda, o fornecimento de dados por meio de cartões de memória (**USB cards**) ou por outros dispositivos de segurança complementar (**dongle USB**)

Os serviços de que trata esta subposição podem ser cobrados no envio, no recebimento, ou em ambas as situações. A remuneração pode ser baseada no uso real, na aquisição prévia de um limite (por exemplo: por determinada quantidade de **gigabites**) ou pelo acesso temporal (por exemplo: uso ilimitado mensalmente).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de voz nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.31.
- 2 - Serviços de texto nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.32.
- 3 - Serviços de telecomunicações móveis para usuários visitantes (**roaming**), que se classificam na subposição 1.1701.34.
- 4 - Serviços fornecidos por meio de satélites e equipamentos a eles relacionados, na modalidade pague pelo uso (**pay-as-you-use**), para a transmissão de dados de um local fixo, que se classificam na subposição 1.1701.5.
- 5 - Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1701.34 Serviços de telecomunicações móveis para usuários visitantes (roaming)

Esta subposição inclui os serviços prestados ao usuário de uma rede de telefonia móvel para obter conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de voz nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.31.
- 2 - Serviços de texto nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.32.
- 3 - Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, exceto serviços de texto, que se classificam na subposição 1.1701.33.
- 4 - Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1701.40 Serviços de redes privadas

Esta subposição inclui o fornecimento de:

- Serviços de acesso a telecomunicações, com ou sem fio, entre pontos específicos, para uso exclusivo do cliente.
- Serviços, por meio de satélites e equipamentos a eles relacionados, para o uso de um cliente exclusivo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de telecomunicações prestados por uma operadora de telecomunicações a um provedor de serviços de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.1701.1.

2 - Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1701.5 Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Transmissão de dados, assim entendida como o serviço de acesso a instalações, com ou sem fio, concebido especificamente para a transmissão eficiente de dados.
- Linha dedicada, assim entendida como aquela em que há a oferta de capacidade de transmissão de sinais entre dois pontos a qual é mantida permanentemente ligada, como ocorre, por exemplo, nas conexões entre computadores e seu provedor de acesso.

Esta subposição inclui ainda outros serviços como os fornecidos por meio de satélites e os equipamentos a eles relacionados, na modalidade pague pelo uso (**pay-as-you-use**), para a transmissão de dados de um local fixo.

1.1701.51 Serviços de transmissão de dados local, nacional ou internacional

Esta subposição inclui os serviços de transmissão de dados, de abrangência local, nacional ou internacional, assim entendidos como os serviços de acesso a instalações, com ou sem fio, concebidos especificamente para a transmissão eficiente de dados de um ponto a outro.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.33.
- 2 - Serviços de redes privadas, que se classificam na subposição 1.1701.40.
- 3 - Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1701.52 Serviços de exploração de linha dedicada local, nacional ou internacional

Esta subposição inclui os serviços, de abrangência local, nacional ou internacional, prestados por entidade exploradora de serviço público de telecomunicações, por meio da utilização de linha dedicada.

No âmbito desta subposição, por linha dedicada, entende-se aquela em que há a oferta de capacidade de transmissão de sinais entre dois pontos, a qual é mantida permanentemente ligada, como ocorre, por exemplo, nas conexões entre computadores e seu provedor de acesso.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.33.
- 2- Serviços de redes privadas, que se classificam na subposição 1.1701.40.
- 3 - Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1701.90 Serviços de telecomunicações, exceto pela rede mundial de computadores, não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de telecomunicações não classificados em subposições anteriores, como ocorre com os que são prestados por meio de telégrafo, telex e de audioconferência.

1.1702 Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores

Esta posição inclui o fornecimento de infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores, os serviços de acesso à mencionada rede, o tráfego de dados por meio dela e os outros serviços de telecomunicações na rede mundial de computadores e redes similares de computadores distribuídos que dependem, mas não são parte, da rede normal de telecomunicações.

1.1702.10 Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores

Esta subposição inclui os serviços de infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores, ofertados por um provedor de acesso à rede mundial de computadores (**Internet Service Provider - ISP**) para outro ISP.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de operadoras, que se classificam na subposição 1.1701.1.

1.1702.2 Serviços de acesso à rede mundial de computadores

Esta subposição inclui os serviços de acesso à rede mundial de computadores, por conexão direta, por banda larga ou estreita, incluindo o acesso com ou sem fio ou por meio de satélite e os serviços adicionais ao serviço de acesso à rede mundial de computadores, tais como: correio eletrônico, armazenamento remoto de dados (disco virtual), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples, mídias sociais, **software** de segurança (proteção contra vírus, **spyware** e **firewall**), suporte técnico, acesso remoto e atualização de pacotes.

1.1702.21 Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda estreita

Esta subposição inclui os serviços de acesso à rede mundial de computadores cuja conexão se dá por banda estreita, com ou sem fio ou por meio de satélite.

Aqui se incluem, também, outros serviços fornecidos pelo provedor (**Internet Service Provider - ISP**), além do serviço de acesso à rede mundial de computadores, tais como: correio eletrônico, armazenamento remoto de dados (disco virtual), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples, mídias sociais, **software** de segurança (proteção contra vírus, **spyware** e **firewall**), suporte técnico, acesso remoto e atualização de pacotes, através de banda estreita.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.33.

2 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga, que se classificam na subposição 1.1702.22.

1.1702.22 Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga

Esta subposição inclui os serviços de acesso à rede mundial de computadores cuja conexão se dá por banda larga (faixa ampla de frequência usada para transmitir mais informações ao mesmo tempo), com ou sem fio, ou por meio de satélite.

Aqui se incluem, também, outros serviços fornecidos pelo provedor (**Internet Service Provider - ISP**), além do serviço de acesso à rede mundial de computadores, tais como: correio eletrônico, armazenamento remoto de dados (disco virtual), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples, mídias sociais, **software** de segurança (proteção contra vírus, **spyware** e **firewall**), suporte técnico, acesso remoto e atualização de pacotes, através de banda larga.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.33.

2 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda estreita, que se classificam na subposição 1.1702.21.

1.1702.90 Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de telecomunicações na rede mundial de computadores diferentes dos serviços de infraestrutura de acesso ou acesso à mencionada rede. São exemplos: áudio e videoconferências.

1.1703 Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line)

1.1703.10 Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e malas diretas de acesso imediato (on-line)

Esta subposição inclui os serviços de disponibilização de conteúdo de acesso imediato (**on-line**) de:

- Obras literárias para entretenimento, livros didáticos, livros de referência geral, tais como atlas e outros livros de mapas e ilustrações, dicionários e enciclopédias.
- Publicações na rede mundial de computadores, oferecidas mediante assinatura ou venda avulsa, cujo conteúdo principal é atualizado em intervalos fixos, geralmente diário, semanal ou mensal.
- Partes de jornais, tais como manchetes, enviadas por correio eletrônico.
- Boletins informativos periódicos.
- Listas organizadas, contendo nomes, endereços, ou outros dados, tais como números de telefones, de determinadas pessoas, empresas ou grupo de empresas.
- Listas de endereços de correios eletrônicos para os quais são enviadas mensagens, a título de propaganda ou com tópicos específicos (**mailing lists**).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de oferta de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.92.
- 2 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.
- 3 - Serviços de arquivo digital, que se classificam na subposição 1.1705.20.

1.1703.2 Serviços de oferta de áudio de acesso imediato (on-line)

Esta subposição inclui os serviços de:

- Disponibilização, para transferência ou armazenamento, de arquivos eletrônicos de áudio, inclusive músicas.
- Transmissão contínua de dados de áudio por meio da rede mundial de computadores.

1.1703.21 Serviços de oferta de áudio para download

Esta subposição inclui os serviços de disponibilização, para transferência ou armazenamento, de arquivos eletrônicos de áudio, inclusive músicas.

1.1703.22 Serviços de oferta de áudio de conteúdo contínuo (streaming)

Esta subposição inclui os serviços de transmissão contínua de dados de áudio por meio da rede mundial de computadores.

1.1703.3 Serviços de oferta de arquivos contendo filmes e vídeos de acesso imediato (on-line)

Esta subposição inclui os serviços de:

- Disponibilização, para transferência ou armazenamento, de arquivos eletrônicos contendo filmes e outras gravações contendo componentes de áudio e imagem (vídeos).
- Transmissão contínua de filmes e outras gravações contendo componentes de áudio e imagens (vídeos) por meio da rede mundial de computadores.

1.1703.31 Serviços de oferta de arquivos contendo filmes e vídeos para download

Esta subposição inclui os serviços de disponibilização, para transferência ou armazenamento, de arquivos eletrônicos contendo filmes e outras gravações que contenham componentes de áudio e imagem (vídeos).

1.1703.32 Serviços de oferta de filmes e vídeos de conteúdo contínuo (streaming)

Esta subposição inclui os serviços de transmissão contínua de filmes e outras gravações contendo componentes de áudio e imagens (vídeos) por meio da rede mundial de computadores.

1.1703.9 Serviços de oferta de outros conteúdos de acesso imediato (on-line) pela rede mundial de computadores

1.1703.91 Serviços de oferta de jogos de acesso imediato (on-line)

Esta subposição inclui a oferta de jogos para serem jogados por meio da rede mundial de computadores (**on-line**), tais como: jogos em que o usuário assume um personagem (**role-playing games - RPGs**), jogos de estratégia, jogos de ação, jogos para crianças, jogos de cartas, entre outros. A disponibilização desses serviços pode ser gratuita ou remunerada por meio de assinatura ou por uso.

1.1703.92 Serviços de oferta de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores

Esta subposição inclui os serviços que disponibilizam conteúdos em portais de busca como, por exemplo, listas organizadas de dados com endereços, códigos de endereçamento postal e outros conteúdos que possam ser pesquisados.

1.1703.99 Serviços de oferta de outros conteúdos de acesso imediato (on-line) não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui a oferta a outros conteúdos de acesso imediato (**on-line**) não classificados em subposições anteriores como, por exemplo, a disponibilização de:

- Estatísticas e outras informações, incluindo a transmissão contínua (**streaming**) de notícias.
- Outros conteúdos de acesso imediato (**on-line**) tais como, como cartões contendo mensagens de felicitações, congratulações, ou outros sentimentos, piadas, desenhos animados, gráficos e mapas.

1.1704 Serviços de agências de notícias

Para os fins desta posição, a expressão “agência de notícias” se refere a qualquer empresa jornalística cujo foco de atuação é a difusão de informações e notícias, coletadas diretamente das fontes, para os veículos de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios e televisões.

1.1704.10 Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Compilação, investigação e fornecimento de notícias na forma de manuscritos, imagens, desenhos, ilustrações ou fotografias, para empresas jornalísticas que divulgarão as notícias na mídia impressa, tais como: jornais, periódicos, revistas e livros.

Esta subposição contempla, ainda, os serviços prestados às empresas jornalísticas, por jornalistas independentes e por repórteres-fotográficos (assim entendidos como aqueles a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico).

1.1704.20 Serviços de agências de notícias para mídia audiovisual

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de compilação, investigação e a disponibilização de notícias, manuscritos, fotografias, ilustrações, imagens, desenhos, gráficos, para emissoras de rádio ou de televisão e companhias cinematográficas.

Esta subposição contempla, ainda, os serviços prestados às emissoras de rádio ou televisão, e às companhias cinematográficas, por jornalistas independentes e por repórteres-fotográficos (assim

entendidos como aqueles a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico).

1.1705 Serviços de biblioteca e arquivo

1.1705.10 Serviços de biblioteca

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de:

- Agrupamento, catalogação, conservação, restauração e recuperação de livros e afins.
- Empréstimo de livros, revistas e afins, inclusive mídias gravadas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de locação de mídias gravadas, de livros e afins, que se classificam na posição 1.1102.

1.1705.20 Serviços de arquivo

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços:

- Relacionados à coleção, catalogação, conservação e recuperação de arquivos públicos e privados, inclusive digitais.
- Executados em arquivos históricos, inclusive digitais.

1.1706 Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão

1.1706.1 Serviços de programação dos canais de rádio e televisão

1.1706.11 Serviços de programação dos canais de rádio

Esta subposição inclui os serviços de programação dos canais de rádio, que compreendem a organização da grade de transmissão de programas ou conteúdos sonoros (de jornalismo, de entretenimento, desportivos e outros), inclusive peças publicitárias, nos canais de rádio.

1.1706.12 Serviços de programação dos canais de televisão

Esta subposição inclui os serviços de programação dos canais de televisão, que compreendem a organização da grade de transmissão de programas ou conteúdos audiovisuais (de jornalismo, de entretenimento, desportivos e outros), inclusive peças publicitárias, nos canais de televisão.

1.1706.2 Serviços de transmissão de sinais, sons e imagens de rádio e televisão, aberta ou por assinatura, e serviços de distribuição de pacotes de televisão por assinatura

Esta subposição inclui os serviços de transmissão de programas de sons e imagens, por meio de tecnologia analógica ou digital, utilizando-se de redes com ou sem fio, de ondas eletromagnéticas, de satélites, entre outros, destinado ao público em geral ou para determinadas pessoas, por assinatura.

Os programas de sons e imagens são disponibilizados por meio de pacotes que consistem num grupo predefinido de canais (em bloco) ou de pacotes que permitem a visualização de canais por determinado tempo (como por exemplo a contratação de um determinado canal - **à la carte** - ou de um programa específico - **pay-per-view**).

1.1706.21 Serviços de transmissão de sinais, sons e imagens de rádio e televisão, aberta ou por assinatura

Esta subposição inclui os serviços:

- De seleção, planejamento e transmissão de programas de rádio e televisão.
- Combinados de produção e transmissão de programas de rádio e televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 – Licenciamento ou cessão definitiva de direitos relacionados à radiodifusão, que se classificam na subposição 1.1103.50 (licenciamento) ou na subposição 1.1107.50 (cessão definitiva).
- 2 - Serviços de transmissão de sinais, sons e imagens por meio da rede mundial de computadores (serviços de **streaming**), que se classificam na posição 1.1703.

1.1706.22 Serviços de distribuição de pacotes básicos de programação de televisão por assinatura

Esta subposição inclui o fornecimento de programação básica de televisão por assinatura, geralmente mediante pagamento de mensalidade. O pacote básico é o que contém um número mínimo de canais disponibilizados aos assinantes e deve ser adquirido para obtenção de qualquer outro pacote adicional (mais completo).

Essa subposição inclui a remuneração exigida pelo serviço de conexão inicial à rede ou pela reconexão.

1.1706.23 Serviços de distribuição de pacotes de programação adicional de televisão por assinatura

Esta subposição inclui o fornecimento de programação adicional àquela incluída no pacote básico, mediante o pagamento de um valor acrescido ao valor pago pela aquisição do pacote básico. Este serviço pode ser fornecido por meio de pacotes predeterminados pela operadora, de pacotes predeterminados pelo assinante ou pela contratação de um determinado canal, como os canais **à la carte**.

1.1706.24 Serviços de distribuição de programas de televisão por assinatura, na modalidade “pague por exibição” (pay-per-view)

Esta subposição inclui o serviço de disponibilização, a assinantes, de programas específicos (jogos de futebol, filmes ou eventos), mediante o pagamento de um valor acrescido ao valor pago pela aquisição da programação básica e adicional. A esse tipo de fornecimento dá-se o nome de “pague por exibição” (**pay-per-view**).

1.1706.90 Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão não classificados em subposições anteriores

(Fl. 250 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição residual inclui os serviços de transmissão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão não classificados em subposições anteriores.

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas

1) Na posição 1.1801:

a) O termo “recrutamento” se refere a um conjunto de técnicas e procedimentos que objetivam atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de assumirem cargos dentro de uma entidade no Brasil ou no exterior. Após o recrutamento dos candidatos, passa-se à etapa de seleção daqueles mais aptos aos cargos oferecidos pela entidade.

b) No “serviço de fornecimento de mão de obra” a empresa prestadora do serviço contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para a realização destes serviços, e a empresa contratante transfere a execução de quaisquer de suas atividades à prestadora do serviço, não se configurando vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a contratante do serviço de fornecimento de mão de obra.

2) Na posição 1.1802, os “serviços de consultoria em segurança” não incluem os serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1501.

3) Na subposição 1.1802.40:

a) Os “serviços de carro-forte” compreendem os serviços de carros blindados, acompanhados por agentes de segurança, que são utilizados para recolhimento e transporte de dinheiro, títulos, valores mobiliários ou artigos de valor, como por exemplo, joias, pedras e metais preciosos.

b) Excluem-se dessa subposição os serviços de transporte de valores em meio ferroviário, aquaviário ou aéreo, que se classificam no Capítulo 5.

4) Na posição 1.1803:

a) Entende-se por “extermínio de pragas” a destruição de insetos, roedores e outras pestes.

b) Excluem-se desta posição o controle e o extermínio de pragas relacionados à agricultura, que se classificam no capítulo 19.

5) A posição 1.1804 não inclui os serviços de embalagem e acondicionamento acessórios ao transporte, os quais se classificam, de acordo com a especificidade (bagagem ou carga), nos Capítulos 4 (serviços de transporte de passageiros); 5 (serviços de transporte de cargas) ou 6 (serviços de apoio aos transportes).

6) Na posição 1.1805:

a) Os “serviços de operadoras de turismo” são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, de transferência e assistência e de excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres.

b) Os “serviços de guia de turismo” são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur), exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

c) Os “serviços de promoção turística” são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

7) Na posição 1.1806, entende-se por:

a) “**Call center**” a promoção de vendas e serviços, a atividade de cobrança, o atendimento e o suporte técnico ao consumidor, através de telefone.

b) “Agenciamento” de modelos, artistas e atletas, o serviço prestado por uma pessoa ou empresa autorizada a agir e negociar em nome do agenciado com o objetivo de efetivar contratos comerciais (intermediação de negociação entre o agenciado e o contratante), incluindo, entre outros, os contratos de exploração de imagem.

Considerações Gerais

Os serviços de apoio às atividades empresariais são aqueles que auxiliam na consecução destas atividades.

Esses serviços estão divididos no presente Capítulo em seis distintos gêneros, quais sejam:

- Serviços de seleção de pessoal e fornecimento de mão de obra (posição 1.1801).
- Serviços de investigação e segurança (posição 1.1802).
- Serviços de limpeza (posição 1.1803).
- Serviços de acondicionamento e empacotamento (posição 1.1804).
- Serviços de planejamento de viagens e serviços relacionados (posição 1.1805).
- Outros serviços de apoio (posição 1.1806).

Notas Explicativas

1.1801 Serviços de seleção de pessoal e fornecimento de mão de obra

1.1801.1 Serviços de recrutamento e seleção de pessoal

No âmbito desta subposição, o termo “recrutamento” se refere a um conjunto de técnicas e procedimentos que objetivam atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de assumirem cargos dentro de uma instituição ou empresa. Após o recrutamento dos candidatos, passa-se à etapa de seleção daqueles mais aptos aos cargos oferecidos pela entidade.

Os serviços de recrutamento e seleção de pessoal podem ser demandados tanto pelas contratantes quanto pelos candidatos em busca de colocação e a seleção de candidatos poderá ser efetuada tanto pela empresa prestadora dos serviços de recrutamento quanto pela instituição ou empresa que pretende contratar pessoal.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13.

2 - Serviços de psicologia, que se classificam na subposição 1.2301.98.

3 - Serviços de reabilitação vocacional, que se classificam na subposição 1.2304.1.

1.1801.11 Serviços de recrutamento e seleção de profissionais executivos

Esta subposição inclui a busca qualificada de profissionais, que se constitui em serviços de recrutamento e seleção objetivando o preenchimento de posições a serem ocupadas por executivos, gerentes seniores e profissionais liberais, de acordo com as especificações demandadas pelos clientes, incluindo:

- Identificação das necessidades da instituição ou empresa contratante relativas à mão de obra, bem como da forma ideal para se efetivar a contratação.
- Desenvolvimento de perfis dos cargos a serem preenchidos.
- Elaboração de pesquisas sobre determinado tipo de mão de obra, em especial seus níveis salariais.
- Produção dos anúncios e veiculação dos mesmos objetivando o recrutamento de pessoal.
- Triagem de possíveis candidatos, preparação e apresentação de candidatos aptos a ocupar os postos demandados pelos clientes.
- Disponibilização da infraestrutura e da preparação necessária para a consecução de entrevistas, negociação de benefícios e oferecimento de acompanhamento do desempenho pós-contratação.
- Verificação de referências dadas pelos candidatos.

1.1801.12 Serviços de recrutamento e seleção de profissionais, exceto executivos

Esta subposição inclui o recrutamento para colocações, o que abrange:

- Testes, entrevistas, verificação de referências, avaliação e aconselhamento de candidatos.
- Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos para contratação sob qualquer uma de suas formas.

1.1801.2 Serviços de fornecimento de mão de obra

Esta subposição inclui os serviços de fornecimento de mão de obra a clientes por meio das seguintes formas de contratação: terceirizada, exceto temporária, temporária e outras.

1.1801.21 Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, exceto temporária

Esta subposição inclui o serviço de fornecimento de mão de obra terceirizada, exceto temporária, à entidade contratante para a execução de quaisquer de suas atividades. As atividades a serem executadas neste caso não tem caráter transitório, ou seja, são atividades cotidianas da empresa contratante. Neste caso a empresa prestadora do serviço de fornecimento de mão de obra contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para a realização destes serviços e a empresa contratante transfere a execução de quaisquer de suas atividades à prestadora do serviço, não se configurando vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a contratante do serviço de fornecimento de mão de obra.

Estão excluídas desta subposição:

- 1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam em 1.1801.22.

(Fl. 254 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de fornecimento de mão de obra autônoma por cooperativas, que se classificam em 1.1801.29.

3 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1806.5.

1.1801.22 Serviços de fornecimento de mão de obra temporária

Esta subposição inclui os serviços prestados por empresa de trabalho temporário responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente. Neste caso os trabalhadores colocados à disposição atenderão às necessidades ou de substituição transitória de pessoal permanente ou de demanda complementar de serviços, bem como à necessidade de pessoal especializado em projetos especiais.

Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classificam na subposição 1.1801.21.

2 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1806.5.

1.1801.29 Serviços de fornecimento de mão de obra não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o fornecimento de mão de obra sob outra modalidade não classificada nas subposições anteriores. Abrange, por exemplo, os serviços prestados por cooperativas de profissionais, as quais se constituem por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, de forma autônoma e com autogestão, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

1.1802 Serviços de investigação e segurança

1.1802.10 Serviços de investigação

Esta subposição inclui os serviços de investigação, praticados por agentes privados, como por exemplo, os serviços de averiguação de casos relativos a furtos, fraudes, contravenções, desaparecimentos de pessoas, relações familiares ou outras atividades lícitas ou ilícitas ocorridas em ambientes corporativos ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20.

2 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras) e de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90.

3 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1806.10.

1.1802.20 Serviços de consultoria em segurança

Esta subposição inclui os serviços que consistem em identificar as necessidades do cliente e assessorá-lo acerca do tipo de segurança que mais lhe convém ou sugerir aprimoramentos no sistema de segurança já existente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de alarmes contra incêndios, que se classificam na subposição 1.0106.12.
- 2 - Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto, que se classificam na subposição 1.0106.13.
- 3 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 4 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20.
- 5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30.
- 6 - Serviços de carro-forte, que se classificam na subposição 1.1802.40.
- 7 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50.
- 8 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1806.10.

1.1802.30 Serviços de sistemas de segurança

Esta subposição inclui os serviços de monitoramento por meio de sistemas de segurança, tais como os alarmes antifurto e contra incêndio, bem como a manutenção desses equipamentos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de alarmes contra incêndios, que se classificam na subposição 1.0106.12.
- 2 - Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto, que se classificam na subposição 1.0106.13.
- 3 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 4 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20.
- 5 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20.
- 6 - Serviços de carro forte, que se classificam na subposição 1.1802.40.
- 7 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50.
- 8 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1806.10.

1.1802.40 Serviços de carro-forte

Esta subposição inclui os serviços de carros blindados, acompanhados por agentes de segurança, que são utilizados para recolhimento e transporte de dinheiro, títulos, valores mobiliários ou artigos de valor, como joias, pedras e metais preciosos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte ferroviário de bens e valores, que se classificam na subposição 1.0501.25.
- 2 - Serviços de transporte aéreo de valores, que se classificam na subposição 1.0503.27.
- 3 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50.

1.1802.50 Serviços de guarda e escolta armada

Esta subposição inclui os serviços de fornecimento de agentes de vigilância designados para a proteção de pessoas e de bens contra roubos, furtos, atos de vandalismo ou invasão de propriedade.

Dentro do escopo desses serviços se incluem, por exemplo, os serviços de:

- Patrulhamento.
- Agentes de segurança.
- Guarda-costas.
- Cães de guarda.
- Vigilância de estacionamento.
- Controle de entrada e saída.
- Escolta armada.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20.
- 2 – Serviço de monitoramento por sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30.
- 3 - Serviços de carro-forte, que se classificam na subposição 1.1802.40.
- 4 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90.

1.1802.90 Serviços de segurança não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de segurança, tais como:

- Adestramento de cães de guarda.
- Serviço de polígrafos (detector de mentiras).
- Serviços de coleta de impressões digitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.
- 2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20.
- 3 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1806.10.

1.1803 Serviços de limpeza

Esta posição inclui os serviços de limpeza em geral ou especializados, prestados por pessoas jurídicas.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de fornecimento de mão de obra, que se classificam na subposição 1.1801.2.

1.1803.10 Serviços gerais de limpeza

(Fl. 257 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços gerais de limpeza e manutenção de moradias e de edifícios residenciais, comerciais, administrativos e industriais. No âmbito desses serviços se incluem, por exemplo, os serviços de limpeza de:

- Escritórios e fábricas.
- Paredes internas de edificações.

Aqui também se incluem os serviços de polimento e enceramento de portas, pisos e móveis.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços domésticos pessoais prestados no ambiente doméstico, tais como os serviços de faxina, arrumação, organização e limpeza geral de residências, bem como os prestados por caseiros cuidadores de animais domésticos, cozinheiros e babás, que se classificam na posição 1.2605.
- 2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.

1.1803.2 Serviços especializados de limpeza

1.1803.21 Serviços de desinfecção e extermínio de pragas

Esta subposição inclui os serviços de desinfecção e extermínio de pragas, tais como:

- Desinfecção de moradias e outros edifícios.
- Desinfecção de ônibus, trens, embarcações, aviões e outros veículos.
- Extermínio de insetos e outras pragas, algumas vezes denominados de “dedetização” ou “desinsetização”.
- Extermínio de roedores, vulgarmente conhecido como desratização, e outros animais daninhos.
- Serviço de fumigação e de controle de pragas, também denominados de imunização.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de controle de pragas agrícolas e os serviços de pulverização, incluindo a feita com o auxílio de aviões, de cultivos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.
- 2 - Serviços de limpeza de instalações agrícolas destinadas a aves, suínos e outros animais, que se classificam como serviços de apoio à pecuária da subposição 1.1901.20.
- 3 - Serviços prestados por caseiros, que se classificam na posição 1.2605.

1.1803.22 Serviços de limpeza de janelas

Esta subposição inclui o serviço especializado de limpeza de janelas, internas ou externas, em moradias e outros edifícios, com ou sem o uso de andaimes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços gerais de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.10.
- 2 - Serviços de limpeza externa, que se classificam na subposição 1.1803.29.

1.1803.29 Serviços especializados de limpeza não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços especializados de limpeza não classificados em subposições anteriores. Citam-se como exemplos os serviços de limpeza:

- Externa, de todos os tipos de edifícios.
- Especializada de recipientes e tanques, quando integram as instalações industriais ou de equipamentos de transporte.
- De chaminés e fornos.
- De lareiras, fogões, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e exaustores.
- De salas para computadores e assemelhados.
- De equipamentos de transporte.
- De aeronaves.

Esta subposição também inclui os serviços de esterilização de objetos, ambientes de trabalho ou de instalações prediais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de limpeza de exterior de edifícios quando associada a acabamento de edifício, que se classificam na subposição 1.0107.90.
- 2 - Serviços de limpeza associados ao serviço de hospedagem em quartos ou em unidades de hospedagem para visitantes, que se classificam na subposição 1.0303.11.
- 3 - Serviços de limpeza de equipamentos de informática, que se classificam na subposição 1.1501.30.
- 4 - Serviços de limpeza de janelas, que se classificam na subposição 1.1803.22.
- 5 - Serviços de limpeza de instalações que acolhem animais e limpeza de árvores, que se classificam na posição 1.1901.
- 6 - Serviço de manutenção das instalações de aquecimento central, que se classificam em serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos da subposição 1.2001.10.
- 7 - Serviços de limpeza e lavagem de veículos automotores, que se classificam em serviços de manutenção e reparação de veículos na subposição 1.2001.31.
- 8 - Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas, banheiros químicos, tanques de infiltração, sumidouros, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e outras tubulações, que se classificam na subposição 1.2402.20.
- 9 - Serviço de limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a limpeza de pista de aeroportos, que se classificam na subposição 1.2406.10.
- 10 - Serviços de limpeza de têxteis (inclusive de carpetes, estofamento, tecidos, cortinas e outros) e de limpeza a seco, que se classificam em serviços de lavanderia e tinturaria na posição 1.2601.

1.1804 Serviços de acondicionamento e empacotamento

Esta posição inclui o empacotamento e a embalagem de produtos para terceiros, sejam quais forem a técnicas utilizadas, manuais ou automáticas, incluindo a embalagem com plástico bolha ou filme termoencolhível, a embalagem a vácuo, por meio de máquina de preenchimento e vedação ou de

enchimento de bolsas plásticas, engarrafamento e envasilhamento de aerosol. Esse serviço pode incluir a rotulagem.

Essa posição inclui também a embalagem de pacotes, postais ou não, e de presentes e o empacotamento de cédulas e moedas.

1.1805 Serviços de planejamento de viagens e serviços relacionados

1.1805.1 Serviços de reservas para transporte de passageiros

Esta subposição inclui os serviços relacionados com reservas, nacionais ou internacionais, de passagens em todos os tipos de transportes, exceto as reservas de bilhetes realizadas nos terminais de passageiros. Esses serviços objetivam identificar as necessidades dos clientes e sugerir alternativas aos mesmos, ajudando-os no processo de escolha. Os prestadores do serviço de reservas também podem emitir bilhetes de passagem em nome do prestador de serviços de transporte.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de aluguel de carros com motorista, que se classificam na subposição 1.0401.14.
- 2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, incluindo carros de passeio, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.1.
- 3 – Serviços de reservas de bilhetes realizados nos terminais de passageiros, que se classificam na subposição 1.0606.19.

1.1805.11 Serviços de reservas para transporte aéreo de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de reserva de passagens aéreas, nacionais ou internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas de bilhetes realizadas nos aeroportos, que se classificam na subposição 1.0606.19.

1.1805.12 Serviços de reserva para transporte ferroviário de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de reserva de passagens ferroviárias, nacionais ou internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas de bilhetes realizadas nos terminais de passageiros ferroviários, que se classificam na posição 1.0603.

1.1805.13 Serviços de reservas para transporte rodoviário de passageiros

Esta subposição inclui os serviços de reservas de passagens em ônibus, microônibus, vans e outros veículos rodoviários e coletivos de transporte de passageiros.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 260 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de reservas de bilhetes realizadas nos terminais de passageiros rodoviários, que se classificam na subposição 1.0604.10.

2 - Serviços de reservas para traslados de/para aeroportos, que se classificam na subposição 1.1805.19.

1.1805.14 Serviços de reservas de carro de aluguel

Esta subposição inclui os serviços de reservas de aluguel de carro, com ou sem motorista.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de carro com motorista, exceto táxi, que se classificam na subposição 1.0401.14.

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.11.

1.1805.19 Serviços de reservas para transporte de passageiros não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de planejamento e reservas para:

- Transporte marítimo ou fluvial por meio de barcas, navios ou outros tipos de embarcações, exceto aquelas destinadas a cruzeiros.

- Traslados de/para aeroportos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas para transporte rodoviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.1805.13.

2 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1805.23.

1.1805.2 Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos

1.1805.21 Serviços de reservas de hospedagem, exceto em unidades compartilhadas

Esta subposição inclui os serviços de reservas de:

- Hospedagem em hotéis ou em estabelecimentos similares, nacionais ou estrangeiros.

- Troca de hospedagem entre proprietários de diferentes tipos de unidades residenciais, tais como casas, apartamentos ou apartamentos com serviços de hotelaria (**flats**).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303.

2 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1805.24.

3 - Serviços de reservas e intercâmbio de unidades compartilhadas (**time-share**), que se classificam na subposição 1.1805.22.

1.1805.22 Serviços de reservas e intercâmbio de unidades compartilhadas (time-share)

(Fl. 261 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de reservas e trocas de hospedagem, em regime compartilhado, entre proprietários, baseados ou não em pontuação.

Estão excluídas desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas de hospedagem em hotéis e similares e troca de hospedagem entre proprietários de diferentes tipos de unidade residenciais, que se classificam na subposição 1.1805.21.
- 2 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1805.24.
- 3 - Serviços de hospedagem em quarto ou em unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades compartilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13.

1.1805.23 Serviços de reservas em cruzeiros

Esta subposição inclui os serviços de reservas em cruzeiros, independentemente da sua duração.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.23.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário nacional de passageiros, por navegação interior, em embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0402.21.
- 3 - Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, por navegação interior, em embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0403.21.
- 4 - Serviços de transporte aquaviário internacional costeiro de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.22.
- 5 - Serviços de transporte aquaviário internacional transoceânico de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.23.

1.1805.24 Serviços de reservas de pacotes turísticos

Estão incluídos nesta subposição os serviços de reservas de pacotes turísticos, tanto domésticos quanto internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transporte terrestre para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.
- 2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.23.
- 3 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.43.
- 4 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1805.23.

1.1805.3 Outros serviços de reservas

1.1805.31 Serviços de reservas para centros de convenções, auditórios e salas de exposições

Esta subposição inclui os serviços de reservas de centros de convenção, auditórios e salões de exposição.

1.1805.32 Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos

Esta subposição inclui os serviços de reservas de lugares em eventos de entretenimento e recreativos, como peças teatrais, apresentações musicais e eventos desportivos.

1.1805.39 Serviços de reservas não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de reservas não classificados em subposições anteriores.

1.1805.40 Serviços de operadoras de turismo

Esta subposição inclui os serviços de arranjar, organizar e divulgar pacotes turísticos. Esses pacotes incluem, em geral, a compra e revenda de passagens em transportes de passageiros e bagagens, hospedagem, alimentação e passeios. Os pacotes turísticos resultantes podem ser vendidos aos indivíduos, às agências de viagens ou a outros operadores turísticos.

As operadoras de turismo, em regra, não trabalham com o turista na comercialização dos eventos e passeios. As atividades das mesmas consistem, por exemplo, na elaboração do pacote turístico, na aquisição dos serviços de hotéis, no fretamento de aviões, na contratação do transporte terrestre, na compra de bilhetes para eventos e na disponibilização desses pacotes para que as agências de viagens e turismo possam então comercializá-los junto aos seus clientes.

Vale notar que as operadoras de turismo têm os mesmos deveres e responsabilidades das agências de viagem perante seus clientes.

São exemplos de pacotes turísticos os:

- Domésticos ou internacionais, não personalizados.
- De viagem domésticas ou internacionais adequados a grupos específicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas para transporte de passageiros, que se classificam na subposição 1.1805.1.
- 2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas de cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1805.2.
- 3 - Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos, que se classificam na subposição 1.1805.32.

1.1805.50 Serviços de guias turísticos

Esta subposição inclui os serviços de guia turístico, ou seja, guias que disponibilizam orientação e comentários sobre as atrações turísticas, sendo estas tipicamente de natureza cultural, histórica, arqueológica ou paisagística.

(Fl. 263 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio relacionados com desportos e recreação desportiva, que se classificam na posição 1.2506.

1.1805.6 Serviços de promoção turística e de informação a visitantes

1.1805.61 Serviços de promoção turística

Esta subposição inclui os serviços de promoção turística para países, regiões, cidades, comunidades ou atrações turísticas, como parques temáticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de guias turísticos, que se classificam na subposição 1.1805.50.

1.1805.62 Serviços de informação a visitantes

Esta subposição inclui os serviços de informação ou esclarecimento para visitantes ou potenciais visitantes no que diz respeito a destinos, hospedagem, transporte e pontos turísticos, entre outros aspectos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1.

2 - Serviços de guias turísticos, que se classificam na subposição 1.1805.50.

1.1806 Outros serviços de apoio às atividades empresariais

1.1806.10 Serviços de informação cadastral e análise de crédito

Esta subposição inclui os serviços que fornecem informações sobre a classificação do grau de solvência de particulares ou de empresas, a avaliação da situação financeira e o histórico creditício de potenciais clientes, solicitantes de empréstimos. Também se classificam aqui os serviços de investigação creditícia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40.

2 - Serviços de classificação de risco (**rating**), que se classificam na subposição 1.0905.70.

3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na posição 1.1802.

1.1806.20 Serviços de cobrança

Esta subposição inclui os serviços de cobrança, tais como:

- Cobrança de faturas, cheques, contratos ou títulos de crédito.

- Cobrança de faturas de emissão periódicas, como os serviços públicos de abastecimento de água, luz ou telefone, e cobrança de dívidas em atraso.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de seguro de recebíveis, que se classificam na posição 1.0907.
- 2 - Fomento comercial (**factoring**), que se classificam na posição 1.0908.

1.1806.3 Serviços de apoio às atividades empresariais por meio de telefone

1.1806.31 Serviços de call center

Esta subposição inclui os serviços de:

- Anotação de ordens de compra de clientes por telefone.
- Solicitação de contribuições ou prestação de informações por telefone.
- **Telemarketing**, promoção de vendas de produtos e serviços por telefone.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de **marketing** direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12.

1.1806.39 Serviços de apoio às atividades empresariais por meio de telefone não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de apoio às atividades empresariais por meio de telefone não classificados em subposições anteriores, tais como, os serviços de esclarecimento de dúvidas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de despertador por telefone, que se classificam na subposição residual 1.1701.29.

1.1806.40 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Esta subposição inclui os serviços administrativos de escritórios, os quais abrangem, por exemplo, a recepção de clientes, controle de pagamento de contas, o faturamento e a manutenção de registros e a emissão de correspondência.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23.
- 2 - Serviços especializados de apoio a escritório para atendimento de demandas específicas, como por exemplo fotocópias e serviços de reprodução, execução e envio de malas diretas, elaboração de lista de endereços e preparação de documentos, que se classificam na subposição 1.1806.5.

1.1806.5 Serviços especializados de apoio a escritório

Esta subposição inclui os serviços que objetivam atender demandas particulares específicas de escritórios, como a execução de cópias ou a elaboração de listas de endereços.

(Fl. 265 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de escritório que representam ações continuadas, como o controle de pagamento de contas de escritórios ou a recepção dos seus clientes, que se classificam na subposição 1.1806.40.

2 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23.

1.1806.51 Serviços de fotocópias e outros serviços de reprodução

Esta subposição inclui os serviços de reprodução de documentos, apresentados na forma de papel, inclusive de plantas relativas a construções, memórias técnicas, memoriais de projetos de arquitetura e engenharia. Os meios utilizados para a execução dos serviços de fotocópia variam conforme a tecnologia de reprodução empregada; assim, são exemplos desses meios: a copiagem do tipo heliográfica (**blue-printing**), fotocópia, mimeógrafos, cópias por jato de tinta e laser, em preto e branco ou coloridas.

Aqui também se incluem os outros serviços relacionados à execução dos serviços de fotocópia, como por exemplo, os serviços de encadernação das cópias efetuadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de editoração, impressão, reprodução e publicação, que se classificam na posição 1.2101.

1.1806.52 Serviços de execução e envio de mala direta e de elaboração de listas de endereços

Esta subposição inclui os serviços de:

- Compilação e venda de listas de nomes e endereços reunidos a partir de diversas fontes.

- Execução de mala direta, que é a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios, por portadores ou por meios eletrônicos.

Vale notar que os serviços de execução de mala direta remetida de forma física envolvem as seguintes ações: envelopamento, endereçamento, selagem, pesagem e envio por meio dos correios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços postais e de telegrama, que se classificam na posição 1.0701.

2 - Serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, que se classificam na posição 1.0702.

3 - Serviços de remessas expressas, que se classificam na posição 1.0703.

4 - Serviços de desenvolvimento e a organização de campanhas publicitárias de marketing direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12.

5 - Serviços de fotocópias e outros serviços de reprodução, que se classificam na subposição 1.1806.51.

6 - Serviços de preparação de documentos, que se classificam na subposição 1.1806.53.

7 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1806.53 Serviços de preparação de documentos

Esta subposição inclui os serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, tais como:

- Edição ou revisão de documentos.

(Fl. 266 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Digitação e transcrição de documentos.
- Redação de cartas ou de currículos.
- Serviços de processamento de texto.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1806.90.
- 2 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1806.90.
- 3 - Serviços de editoração, impressão, reprodução e publicação, que se classificam na posição 1.2101.

1.1806.59 Serviços especializados de apoio a escritório não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os demais serviços especializados de apoio a escritório, tais como:

- Aluguel de caixas de correio.
- Outros serviços de secretaria.

1.1806.6 Serviços de assistência e organização de convenções, feiras de negócios, exposições e outros eventos

1.1806.61 Serviços de assistência e organização de convenções

Esta subposição inclui os serviços de organização e gerenciamento de convenções e congressos, bem como a respectiva disponibilização de serviços de assistência e de apoio, com ou sem equipe própria, incluindo componentes tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da convenção incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exposições, empréstimos e taxas de inscrição.
- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento.
- Mediação de debates.
- Organização ou disponibilização de serviços de secretaria, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos.
- Organização de tradução simultânea.
- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica.
- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários à consecução do evento.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas de centros de convenções, auditórios e salas de exposição, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1806.62 Serviços de assistência e organização de feiras de negócios

Esta subposição inclui os serviços de organização e gerenciamento de feiras de negócios, bem como a disponibilização de serviços de apoio e suporte, tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da feira, incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exposições, empréstimos e taxas de inscrição.
- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento.
- Mediação de debates.
- Organização ou disponibilização de serviços de secretaria, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos.
- Organização de tradução simultânea.
- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica.
- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários à consecução do evento.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas de centros de convenções, auditórios e salas de exposição, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1806.63 Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos

Esta subposição inclui os serviços de organização e gerenciamento de exposições e outros eventos, bem como a disponibilização de serviços de apoio e suporte, tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da exposição ou evento, incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exposições, empréstimos e taxas de inscrição.
- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento.
- Mediação de debates.
- Organização ou disponibilização de serviços de secretaria, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos.
- Organização de tradução simultânea.
- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica.
- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários à consecução do evento.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reservas de centros de convenções, auditórios e salas de exposição, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1806.70 Serviços de jardinagem

Esta subposição inclui os serviços de jardinagem como o plantio, a conservação e a manutenção de parques e jardins para, por exemplo:

- Moradias privadas ou áreas públicas.
- Escolas, hospitais, edifícios públicos, templos religiosos.
- Parques, áreas verdes e cemitérios.
- Jardins de vias expressas, estradas, ruas, linhas férreas, margens de hidrovias e portos.
- Edifícios industriais e comerciais.
- Áreas comuns de edifícios residenciais.
- Quadras esportivas, áreas para recreação infantil, e outras áreas para recreação.
- Margens de cursos d'água ou de açudes e represas.
- Redução de ruídos, ventos, erosão.
- Diminuição da visibilidade e da luminosidade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.
- 2 - Serviços de apoio à agricultura, que se classificam na subposição 1.1901.10.
- 3 - Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura), que se classificam na subposição 1.1901.30.

1.1806.8 Serviços de agenciamento de modelos, artistas e atletas

1.1806.81 Serviços de agenciamento de modelos

O agenciamento de modelos é um serviço prestado por uma pessoa ou empresa autorizada a agir e negociar em nome do agenciado com o objetivo de efetivar contratos comerciais, incluindo, entre outros, os contratos de exploração de imagem.

Esta subposição inclui diversos serviços tendentes a valorizar e promover a carreira de modelos, tais como:

- Planejamento de imagem e carreira.
- Captação de patrocínios.
- Contatos com agências de publicidade, anunciantes e produtoras de eventos.

1.1806.82 Serviços de agenciamento de artistas

O agenciamento de artistas é um serviço prestado por uma pessoa ou empresa autorizada a agir e negociar em nome do agenciado com o objetivo de efetivar contratos comerciais, incluindo, entre outros, os contratos de exploração de imagem.

Esta subposição inclui diversos serviços tendentes a valorizar e promover a carreira de artistas, tais como:

- Planejamento de imagem e carreira.
- Captação de patrocínios.

(Fl. 269 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Contatos com agências de publicidade, anunciantes e produtoras de eventos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40.
- 2 - Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo, que se classificam na posição 1.2502.
- 3 - Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.30.
- 4 - Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos, que se classificam na posição 1.2503.

1.1806.83 Serviços de agenciamento de atletas

O agenciamento de atletas é o conjunto de serviços prestados por uma pessoa ou empresa, autorizada a agir e negociar em nome do agenciado, com o objetivo de efetivar contratos comerciais, incluindo, entre outros, os contratos de exploração de imagem.

Esta subposição inclui diversos serviços tendentes a valorizar e promover a carreira de atletas, tais como:

- Planejamento de imagem e carreira.
- Captação de patrocínios.
- Contatos com agências de publicidade, anunciantes e produtoras de eventos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, que se classificam na posição 1.2506.
- 2 - Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.10.

1.1806.90 Serviços de apoio não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços não classificados nas subposições precedentes, como os serviços de:

- Leitura de medidores de eletricidade.
- Leitura de medidores de gás.
- Leitura de medidores de água.
- Taquigrafia ou estenografia (estes termos se equivalem e dizem respeito a todo método abreviado ou simbólico de escrita feito à mão).
- Estenotipia (termo que se refere a método abreviado ou simbólico de escrita feito através de teclado da máquina de estenotipia).
- Avaliação e assessoria envolvendo bens diferentes de imóveis.
- Contratação e organização do elenco de atores.
- Composição de elenco para atuação em produções cinematográficas, televisão e outras peças teatrais.
- Emissão de cupons de descontos para a aquisição de mercadorias ou para se ganhar brindes.

(Fl. 270 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Leilões distintos daqueles onde estão envolvidos procedimentos jurídicos.

Capítulo 19 - Serviços de apoio à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral e à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água

Notas

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) Agricultura: a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

- Produção de lavouras temporárias.
- Horticultura e floricultura.
- Produção de lavouras permanentes.
- Produção de sementes e mudas certificadas.

b) Pecuária: a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:

- Bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos.
- Suínos, caprinos e ovinos.
- Aves, tais como galinhas, patos, gansos, perus e avestruzes.
- Outros animais com expressão econômica, tais como coelhos, abelha, **escargots** e animais de estimação.

c) Produção florestal (silvicultura): a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes.

d) Pesca: a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, águas salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas.

e) Aquicultura: o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, rãs, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

2) A pesca se refere à exploração, pelo público, de organismos aquáticos de propriedade comum, no que se difere da aquicultura, que corresponde ao cultivo de organismos aquáticos de que se tem a propriedade.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne os serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, mineração, transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água. Esses serviços foram dispostos, segundo o grau crescente de especialização, em três distintas posições:

- Serviços de apoio a agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura (posição 1.1901).
- Serviços de apoio à mineração (posição 1.1902).
- Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade e à distribuição de gás e água (posição 1.1903).

Notas Explicativas

1.1901 Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura

1.1901.10 Serviços de apoio à agricultura

Esta subposição inclui os diversos serviços de apoio à agricultura, tais como:

- Serviço de descaroçamento de algodão.
- Separação de sementes de outros materiais, tais como terra e gravetos, e de sementes quebradas, danificadas por insetos, imaturadas ou que estejam abaixo do tamanho padrão.
- Secagem de sementes até o nível apropriado para o seu perfeito armazenamento.
- Melhoria da qualidade de propagação de sementes, incluindo o tratamento aplicado às sementes geneticamente modificadas.
- Preparação de áreas de cultivo.
- Plantio, cultivo e adubação de culturas.
- Irrigação para fins agrícolas.
- Pulverização, incluindo a aérea.
- Controle de pragas agrícolas, inclusive por meios biológicos.
- Poda de árvores frutíferas e de vinhedos.
- Transplantes e desbastes de culturas.
- Colheita.
- Fornecimento de maquinário agrícola com operador.

Entende-se como operador aquele que opera tais máquinas, utiliza os equipamentos ou conduz os veículos e, ainda, as tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcação, inclusive aeronaves.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.20.

(Fl. 273 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de consultoria prestados por agrônomos, zootecnistas e outros especialistas da área agrícola, que se classificam na subposição 1.1410.90.

3 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.21.

4 - Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água quente, que se classifica na subposição 1.1903.30.

5 - Serviços de preparação de terrenos e de canteiros de obras, que se classificam na subposição 1.0103.20.

1.1901.20 Serviços de apoio à pecuária

Esta subposição inclui os serviços de apoio à pecuária necessários à criação e produção de animais em fazendas, tais como, os serviços de:

- Tosquiamento de ovinos.
- Gerenciamento de rebanhos.
- Inseminação artificial.
- Classificação de ovos.
- Limpeza de instalações que acolhem animais.
- Marcação de animais de corte e de reprodutores, inclusive por **chips** ou rastreamento por satélite.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.2.

2 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.1.

3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.40.

4 - Serviços de guarda, adestramento, embelezamento e alojamento, que se classificam na subposição 1.1405.60.

5 - Serviços de consultoria prestados por agrônomos, zootecnistas e outros especialistas da área agrícola, que se classificam na subposição 1.1410.90.

6 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.21.

7 - Serviços de adestramento de animais para entretenimento, que se classificam na subposição 1.2505.90.

8 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90.

9 - Serviços de equitação desportiva, que se classificam na subposição 1.2505.90.

1.1901.30 Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)

Esta subposição inclui os serviços de apoio à produção florestal (silvicultura), tais como:

- Produção de mudas, inclusive para reflorestamento.
- Transplantação, replantação e desbastamento de árvores.
- Inventários florestais e avaliação de seu potencial madeireiro.
- Proteção contra incêndios florestais.

(Fl. 274 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Exploração madeireira, que inclui o corte de árvores, limpeza, retirada e transporte dos troncos.
- Impregnação de madeiras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de plantio, conservação e manutenção de parques e jardins, que se classificam na subposição 1.1806.70.

1.1901.40 Serviços de apoio à pesca

Esta subposição inclui os serviços de apoio à pesca, compreendendo toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros (peixes, moluscos, crustáceos, bem como plantas de águas oceânicas, costeiras ou interiores para consumo humano e outros propósitos).

A pesca se refere à exploração, pelo público, de organismos aquáticos de propriedade comum, no que se difere da aquicultura, que corresponde ao cultivo de organismos aquáticos de que se tem a propriedade.

Estão excluídos desta subposição:

1- Serviços de apoio à aquicultura, que se classificam na subposição 1.1901.50.

1.1901.50 Serviços de apoio à aquicultura

Esta subposição inclui os serviços referentes à atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, como peixes, moluscos, rãs, crustáceos e plantas aquáticas, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

O cultivo desses organismos implica em algum tipo de intervenção no processo de criação para aumentar a produção, tais como:

- Alimentação contínua, em horas predeterminadas.
- Proteção contra predadores.

O traço característico da aquicultura é o cultivo, o qual implica na propriedade daquilo que é cultivado. Assim, a aquicultura difere da pesca, pois esta se refere à exploração, pelo público, de organismos aquáticos de propriedade comum.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio à pesca, que se classificam na subposição 1.1901.40.

1.1902 Serviços de apoio à mineração

1.1902.10 Serviços de apoio à extração de petróleo e gás

Esta subposição inclui os serviços de apoio à extração de petróleo e gás, tais como:

- Montagem e desmontagem de torres para extração de petróleo ou gás.

(Fl. 275 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Cimentação das paredes dos poços petrolíferos.
- Tamponamento e descarte de poços petrolíferos.
- Serviços especializados para a prevenção ou extinção de incêndios em poços petrolíferos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40.

1.1902.90 Serviços de apoio à mineração não classificados em posições anteriores

Esta subposição inclui diversos serviços, dentre os quais se destacam:

- Drenagem e bombeamento de minas.
- Remoção de sobrecarga e outros serviços de aprimoramento e de preparação de áreas para mineração, incluindo abertura de túneis, exceto para extração de petróleo e gás.
- Perfuração de teste pertinente à mineração, exceto extração de petróleo e de gás.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na subposição 1.0102.20.
- 2 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11.
- 3 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12.

1.1903 Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade e à distribuição de gás e água

1.1903.1 Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade

1.1903.11 Serviços de apoio à transmissão de eletricidade

Esta subposição inclui os serviços de apoio à transmissão de eletricidade, tal como a retirada de mata ao redor das torres de alta tensão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.10.

1.1903.12 Serviços de apoio à distribuição de eletricidade

Esta subposição inclui os serviços de apoio à distribuição de eletricidade, como por exemplo, a manutenção da rede elétrica aérea ou a substituição de postes de iluminação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.20.

(Fl. 276 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.20.

3 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1806.90.

1.1903.20 Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações

Esta subposição inclui os serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, como por exemplo, a manutenção da rede distribuidora.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de distribuição de gás canalizado e de manutenção de medidores de gás, que se classificam na posição 1.0803.

2 - Serviços de leitura de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.1806.90.

1.1903.30 Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente

Esta subposição inclui os serviços de apoio à distribuição de água em forma líquida, exclusivamente por meio de tubulações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviço de distribuição de água por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.10.

2 - Serviços de manutenção de medidores de água, que se classificam na subposição 1.0802.10.

3 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1806.90.

4 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para fins agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

1.1903.40 Serviços de apoio à distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações

Esta subposição inclui os serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor de água, exclusivamente por meio de tubulações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.20.

1.1903.50 Serviços de apoio à distribuição de água, exceto por meio de tubulações

Esta subposição inclui os serviços de apoio à distribuição de água, como, por exemplo, o apoio à distribuição de água por caminhões ou outros veículos.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 277 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1 - Serviços de transporte de água por caminhões (sem distribuição), que se classificam na subposição 1.0501.19.
- 2 - Serviços de distribuição de água por caminhões ou por outros veículos, que se classificam na subposição 1.0802.30.
- 3 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para fins agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) **Manutenção:** o conjunto de ações realizadas com o objetivo de manter um bem no estado em que possa realizar sua função requerida, como cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular do bem, evitando assim sua deterioração.
- b) **Reparação:** o conjunto de ações realizadas com o objetivo de consertar um bem, restabelecendo o seu desempenho original para que possa realizar sua função requerida.
- c) **Instalação:** a montagem de maquinários ou equipamentos.

2) No âmbito do presente Capítulo, o termo “manutenção” refere-se à manutenção preventiva e o termo “reparação” refere-se à manutenção corretiva.

3) Em relação aos instrumentos e equipamentos de precisão, os serviços de manutenção e reparação são classificados na subposição 1.2001.82; e os serviços de instalação na subposição 1.2003.24.

Considerações Gerais

O presente Capítulo abrange três posições:

- Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinários e equipamentos (posição 1.2001).
- Serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo (posição 1.2002).
- Serviços de instalação, exceto os de construção (posição 1.2003).

Notas Explicativas

1.2001 Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinários e equipamentos

Esta posição inclui os serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinários e equipamentos.

A expressão “produtos metálicos” se refere, por exemplo, a aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros. Tal significação difere, ainda que de forma bastante sutil, das dos termos equipamento (conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, tornam-se capazes de realizar determinado trabalho) e maquinários (máquina isolada ou combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos).

1.2001.10 Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, exceto maquinários e equipamentos

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparo de:

- Aquecedores.
- Caldeiras industriais.
- Geradores a vapor, inclusive os utilizados em reatores nucleares.
- Unidades auxiliares para uso com geradores a vapor.
- Condensadores, economizadores, superaquecedores, coletores e acumuladores de vapor.
- Reparação de tanques, reservatórios e contêineres metálicos.
- Reparação de tambores de aço para transporte marítimo.
- Reparação com equipamento móvel de soldagem.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0106.31.
- 2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário para escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31.
- 5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.35.
- 6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40.
- 7 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.70.
- 8 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.81.
- 9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.82.
- 10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.83.

1.2001.20 Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário para escritório

Esta subposição inclui os serviços de manutenção e reparação de computadores e máquinas de computação e de equipamentos periféricos, tais como:

- Computadores de mesa e portáteis, inclusive **tablets**.
- Terminais dedicados de computadores.

(Fl. 280 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Servidores.
 - **Drives** para discos magnéticos, unidades de memória removível e outros dispositivos de armazenamento.
 - Unidades de discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW).
 - Impressoras.
 - Monitores.
 - Teclados.
 - **Modems** internos e externos de computador.
 - Escâneres, incluindo leitoras de códigos de barras.
 - Projetores.
 - Leitoras inteligentes de cartões.
 - Capacetes e óculos de realidade virtual.
 - Terminais automáticos (ATM) e terminais de pontos de venda, operados não mecanicamente.
- Incluem-se aqui também os serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de escritório e para contabilidade, incluindo fotocopiadoras, calculadoras e máquinas de escrever.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.2001.70.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.81.

1.2001.3 Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de transporte

1.2001.31 Serviços de manutenção e reparação de veículos rodoviários

Esta subposição inclui os serviços de manutenção e de reparo de veículos rodoviários motorizados e não motorizados.

Compreende-se por “veículo rodoviário motorizado” todo veículo que circule por seus próprios meios, o que normalmente é feito por motor de propulsão, e que sirva, em regra, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas; a expressão compreende ainda os veículos conectados a uma linha elétrica, mas que não circulam sobre trilhos.

Dentre os serviços de manutenção e de reparo de veículos rodoviários motorizados, tais como carros, caminhões, vans, ônibus e motocicletas, incluem-se:

- Regulagem de motores.
- Reparação e ajuste de carburadores e injeções eletrônicas.
- Reparação e ajuste de direção.
- Reparação da suspensão.
- Reparação e ajuste dos freios.

(Fl. 281 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Reparação e ajuste da transmissão.
- Reparação do sistema de escapamento, incluindo o sistema de arrefecimento do excesso de calor do motor e substituição de mangueiras.
- Revisões periódicas em postos de serviços.
- Reparação de sistemas elétricos e serviços de recarga de baterias para automóveis.
- Serviços de borracheiro, alinhamento e balanceamento das rodas para veículos motorizados.
- Serviços de reparação de tubulações internas de motores.
- Reparação da carroceria e serviços similares para automóveis, envolvendo, por exemplo, portas e fechaduras, reparação e alinhamento de para-choque, repintura, reparação de colisões e troca de vidros de janelas.
- Serviços de limpeza e de lavagem de veículos automotores.
- Serviços de polimento.
- Manutenção e reparação de motocicletas, inclusive das suas carrocerias.

Dentre os veículos rodoviários não motorizados se incluem reboques (**trailers**), semirreboques (**semi-trailers**) e outros, tais como os veículos adaptados para servirem de moradia, reboques para viagem e reboques para acampamento.

Aqui também se incluem a reparação de peças defeituosas e de carrocerias, bem como a manutenção pré-programada ou conforme a recomendação dos fabricantes, de reboques, semirreboques e outros veículos não motorizados.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais, que se classificam na subposição 1.0604.40.
- 2 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44.
- 3 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, classificados na subposição 1.2001.35.

1.2001.32 Serviços de manutenção e reparação de veículos sobre trilhos

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Locomotivas, trens, bondes, veículos leves sobre trilhos (VLT) e outros equipamentos rodantes utilizados em ferrovias e linhas férreas para trânsito urbano.
- Equipamentos metroviários, inclusive de carros de tração.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.

1.2001.33 Serviços de manutenção e reparação de veículos aquaviários

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de equipamentos aquaviários e embarcações, tais como, navios, barcos, catamarãs, balsas e motos aquáticas (**jet ski**).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, classificados na subposição 1.2001.35.

1.2001.34 Serviços de manutenção e reparação de veículos de transporte aéreo e aeroespacial

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos espaciais.
- Motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos.
- Foguetes e equipamentos aeroespaciais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas, que se classificam na subposição 1.0606.11.
- 2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, classificados na subposição 1.2001.35.

1.2001.35 Serviços de manutenção e reparação de veículos militares

Esta subposição abrange os serviços de manutenção e reparação de veículos militares, inclusive embarcações, isto é, de veículos, com características próprias e especiais, cuja utilização se restrinja às corporações militares nos seus afazeres previstos na legislação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.83.

1.2001.39 Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de transporte não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de transporte não classificados em subposições anteriores.

1.2001.40 Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive embarcações e estruturas flutuantes, para extração de petróleo e gás.

Aqui também se incluem os serviços de manutenção e reparação de torres petrolíferas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.2.

2 - Serviços de apoio à extração de petróleo e gás, inclusive serviços de montagem e desmontagem de torres petrolíferas, que se classificam na subposição 1.1902.10.

1.2001.50 Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de uso industrial

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de equipamentos de uso industrial, tais como:

- Rebobinadores de motores elétricos, geradores e transformadores.
- Aparelhos de controle e distribuição de eletricidade.
- Motores e turbinas, exceto as de aeronaves, veículos e motores de ciclo.
- Bombas e compressores.
- Válvulas.
- Fornos e queimadores, industriais.
- Equipamento de manuseio de carga, como as empilhadeiras.
- Equipamento industrial de ventilação e refrigeração.
- Máquinas agrícolas e florestais.
- Máquinas para metalurgia.
- Máquinas para mineração, corte de rochas e construção civil.
- Máquinas para o processamento de alimentos, bebidas e tabaco.
- Máquinas para as indústrias de produção têxtil, de vestuário e de couro.
- Máquinas para produção de papel e papelão.
- Elevadores, elevadores de serviços, escadas e esteiras rolantes.
- Tratores agrícolas, florestais e para jardinagem.
- Aparadores de grama.

1.2001.60 Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de uso comercial

Esta subposição inclui os serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de uso comercial, tais como:

- Balanças, moedores, fatiadores, balcões frigoríficos e refrigeradores de uso comercial.
- Máquinas destinadas à automação comercial e gerenciais, com máquinas registradoras, etiquetadoras, impressoras de cheques, impressoras fiscais e não fiscais, entre outras.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário para escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.
- 2 - Serviços de instalação, exceto os de construção, que se classificam na posição 1.2003.
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.81.

1.2001.70 Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações

(Fl. 284 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Aparelhos de telecomunicações, inclusive transmissores e receptores de televisão e de rádio.
- Centrais telefônicas, aparelhos de telefonia fixa e móvel, tais como celulares.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.81.

1.2001.8 Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos

1.2001.81 Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos domésticos

Esta subposição inclui os serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, tais como geladeiras e **freezers**, máquinas lava-louças, lavadoras e secadoras de roupas do tipo doméstico, equipamentos eletrodomésticos para cozimento e aquecimento de alimentos, aspiradores de pó e outros aparelhos domésticos de pequeno porte.

Aqui também se incluem os serviços de manutenção e reparação de equipamentos para jardim, como por exemplo, estufas.

Além desses, a presente subposição inclui os serviços de manutenção e reparação de:

- Gravadores de vídeo cassete (VCR) e de DVD.
- Aparelhos para reprodução de CDs e de DVDs.
- Câmeras filmadoras e fotográficas de uso amador.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20.
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.70.

1.2001.82 Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão

Esta subposição inclui por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Equipamentos de irradiação para fins médicos, como os equipamentos de ressonância magnética, equipamentos médicos de ultrassom, marca-passos, aparelhos auditivos, eletrocardiogramas e endoscópicos.
- Aparelhos ortopédicos e próteses.
- Instrumentos e aparelhos para medir, conferir, testar e monitorar, tais como instrumentos dos motores de aeronaves, equipamentos de teste para desenvolvimento de automóveis, instrumentos

(Fl. 285 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

meteorológicos, equipamentos de testes e de inspeção de propriedades químicas, físicas e elétricas, instrumentos de topografia, instrumentos de detecção e monitoramento de radiação.

- Equipamento fotográfico profissional, instrumentos cinematográficos e ópticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94.

2 - Serviços de manutenção e reparação de veículos projetados para atendimento a emergências (ambulância), que se classificam na subposição 1.2001.31.

3 - Serviços de manutenção e reparação de câmeras filmadoras e fotográficas de uso amador, que se classificam na subposição 1.2001.81.

1.2001.83 Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares

Esta subposição inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.35.

1.2001.89 Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Petrechos de pesca.

- Cordas, cordões, lonas e painéis

- Sacos para armazenamento de fertilizantes e de produtos químicos.

- Paletes de madeira, tambores ou barris para transporte marítimo e artigos semelhantes.

- Máquinas de **pinball** e de outras máquinas de jogos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0106.31.

1.2002 Serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo

1.2002.10 Serviços de manutenção e reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas

Esta subposição inclui os serviços de manutenção e reparação de produtos de couro, como, por exemplo, calçados, malas e bolsas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de relógios e joias, que se classificam na subposição 1.2002.20.

(Fl. 286 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2 - Serviços de manutenção e reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.

1.2002.20 Serviços de manutenção e reparação de relógios e joias

Esta subposição inclui os serviços de manutenção, reparação e modificação de relógios e joias.

1.2002.30 Serviços de manutenção e reparação de móveis

Esta subposição inclui os serviços de manutenção, reestofamento, reacabamento, restauração e reparação de mobiliário.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de limpeza de móveis e estofados, que se classificam na subposição 1.2601.10.

1.2002.40 Serviços de manutenção de roupas e outros produtos têxteis

Esta subposição inclui os serviços de costuras invisíveis, consertos, ajustes ou renovação de vestuários têxteis usados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de confecção de roupas e outros produtos têxteis, quando o material for fornecido pelo usuário final, que se classificam na posição 1.2604.

2 - Serviços de limpeza de têxteis, que se classificam na subposição 1.2601.10.

1.2002.90 Serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de manutenção e reparação de:

- Bicicletas.
- Artigos e equipamentos domésticos não classificados anteriormente, tais como os artigos de iluminação e outros artigos pessoais e domésticos.
- Instrumentos musicais, inclusive sua afinação.
- Artigos desportivos e para acampamento.

Esta posição inclui também os serviços de:

- Confecção de chaves, plastificação de documentos, confecção de carimbos, placas e sinalização visual.
- Colocação de molduras em quadros, gravuras e desenhos.

1.2003 Serviços de instalação, exceto os de construção

Serviços de instalação que se classificam nesta posição são aqueles que implicam na configuração, colocação física e execução de testes para verificar o correto funcionamento daquilo que foi instalado.

1.2003.10 Serviços de instalação de produtos metálicos, exceto maquinários e equipamentos

Esta subposição inclui os serviços de instalação de produtos metálicos, tais como reservatórios, tanques e geradores de vapor.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0106.31.
- 2 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.25.

1.2003.2 Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos.

1.2003.21 Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos industriais

Esta subposição inclui os serviços de instalação de:

- Motores elétricos, geradores e transformadores.
- Máquinas usadas na agricultura, tais como as ordenhadeiras mecânicas.
- Máquinas usadas na mineração, como as máquinas para a triagem, separação, lavagem ou esmagamento de rochas e minérios.
- Máquinas usadas na manufatura, tais como, para a produção de alimentos, produção têxtil, produção de papel, produção de plástico e borracha, para trabalhar metais ou madeira.
- Equipamento de controle de processos industriais.
- Máquinas usadas em serviços industriais, tais como, as máquinas para restaurantes (fogão industrial) e as máquinas e equipamentos para estabelecimento de venda a varejo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, de ventilação e de ar condicionado, que se classificam na subposição 1.0106.3.
- 2 - Serviços de instalação elétrica, que se classificam na subposição 1.0106.1.
- 3 - Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes, que se classificam na subposição 1.0106.60.

1.2003.22 Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinários de escritório

Esta subposição inclui os serviços de instalação de:

- Equipamentos de informática, inclusive dos computadores de unidades centrais e servidores
- Computadores pessoais e equipamentos periféricos.
- Caixas registradoras.
- Terminais de ponto de venda.
- Caixas eletrônicos de auto-atendimento.
- Máquinas de emissão bilhetes.

Estão excluídos desta subposição

(Fl. 288 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.
- 2 - Serviços de instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados) ou personalizados (customizados), que se classificam na posição 1.1502.
- 3 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1806.5.

1.2003.23 Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão

Esta subposição inclui os serviços de instalação de:

- Transmissores de rádio e televisão.
- **Home theatre** e outros aparelhos eletrônicos.
- Centrais telefônicas, inclusive para os aparelhos celulares.
- Aparelhos de gravação de vídeo e som.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.

1.2003.24 Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão

Esta subposição inclui os serviços de instalação de:

- Máquinas de raio X.
- Aparelhos para eletro-diagnóstico.
- Esterilizadores.
- Tomógrafos.
- Projetores cinematográficos.
- Binóculos e telescópios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.

1.2003.25 Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas e de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos de emprego militar

Nesta subposição, a expressão “sistemas de armas” designa o conjunto integrado de sensores, processadores de dados e armas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.

1.2003.26 Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de transporte

(Fl. 289 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de instalação de maquinários e equipamentos de transporte, tais como os serviços de montagem sob encomenda de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.

1.2003.29 Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de:

- Instalação de máquinas e aparelhos elétricos ou não não classificados em nenhuma das subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0106.11.

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas

No âmbito deste Capítulo:

- 1) Editoração: alude ao serviço de gerenciamento da produção de publicações de caráter periódico ou não periódico, como livros, jornais, revistas, boletins, prospectos, álbuns e cadernos.
- 2) Impressão: é o termo utilizado para designar a aplicação da tinta sobre o papel, segundo determinada forma de imagem ou texto.
- 3) Serviços de reprodução de mídia gravada: são aqueles realizados a partir de gravação em mídias digitais, tais como CD-ROM, DVD, **pen drive**, disco externo ou armazenamento em nuvem, que são, direta ou indiretamente (via computador), conectados à impressora.
- 4) Publicação: corresponde ao ato pelo qual um texto escrito é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria, ou seja, é o momento da publicização do ato.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne, na posição 1.2101, os serviços de editoração, impressão, reprodução e publicação necessários à produção de publicações de caráter periódico ou não periódico, como livros, jornais, revistas, boletins, prospectos, álbuns e cadernos.

Notas Explicativas

1.2101 Serviços de editoração, impressão, reprodução e publicação

1.2101.10 Serviços de editoração

Esta subposição inclui os serviços de editoração, que correspondem aos serviços de gerenciamento da produção de publicações de caráter periódico ou não periódico, como livros, revistas, boletins, prospectos, álbuns e cadernos, além dos respectivos serviços de apoio.

A editoração não diz respeito ao produto final, como por exemplo, um livro, que se classifica na NCM, mas ao serviço de gerenciamento necessário para obtê-lo. É o processo de transformar as ideias de um determinado autor em informação acessível e útil para determinado grupo de interessados. Compreende as etapas de: seleção de originais, preparação dos originais, projeto gráfico, diagramação e produção gráfica para a impressão.

Inclui, ainda, a editoração eletrônica, que é uma das fases do processo de produção editorial e que compreende a diagramação, composição e a pré-impressão por meios computacionais.

(Fl. 291 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Os serviços de editoração não se confundem com os serviços de publicação, embora possam ser realizados por um mesmo prestador.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11.
- 2 - Serviços de **design** de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais, que se classificam na subposição 1.1409.30.
- 3 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1806.51.
- 4 - Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.2.
- 5 - Serviços de publicação, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.2 Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada

1.2101.21 Serviços de impressão

Esta subposição inclui os serviços de impressão, que representa a aplicação da tinta sobre o papel, segundo determinada forma de imagem ou texto, em impressos, tais como formulários, adesivos, etiquetas, livros, jornais e outros periódicos e, ainda, impressões efetuadas em plástico, vidro, metal, madeira ou cerâmica.

Os serviços de impressão não se confundem com os serviços de acabamento e outros relacionados à impressão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11.
- 2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1806.51.
- 3 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na subposição 1.2101.22.
- 4 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23.
- 5 - Serviços de publicação, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.22 Serviços relacionados à impressão

Esta subposição inclui, além dos serviços de apoio, os serviços que complementam os serviços de impressão, dando-lhes o devido acabamento, tais como:

- Serviços de encadernação, dobradura, montagem, corte, costura, colagem, alinhavagem, estampagem, perfuração, laminação, gravação em ouro, além de outros serviços de acabamento de livros.
- Serviços de matrizes de processamento, filmes, impressões de brometo ou dados eletrônicos para gerar textos originais a serem reproduzidos (composição, fotocomposição, fabricação de chapas).
- Serviços que combinam técnicas de texto e imagem para produzir um original reproduzível.
- Serviços de produção de outros produtos de reprografia, tais como folhas de projeção, esboços, **layouts**, manequins.
- Serviços de preparação de dados digitais.

(Fl. 292 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Dentre os serviços relacionados à impressão, devem ser compreendidas as seguintes definições:

- Fotocomposição, que é a produção de textos a partir de matrizes.
- Clicheria, que é a impressão de imagens e textos por meio de prensa utilizando placas gravadas em relevo.
- Zincografia, que é a reprodução em relevo em placas de zinco ou cobre, por processo químico, de textos, desenhos ou fotografias, de modo a obter matrizes para impressão.
- Litografia, que é a técnica de gravura que permite a criação de marcas sobre uma matriz com um lápis gorduroso.
- Fotolitografia, que é o processo de fotogravura onde a imagem a ser impressa é gravada em matrizes de pedra ou metal.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11.
- 2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1806.51.
- 3 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23.

1.2101.23 Serviços de reprodução de mídia gravada

Esta subposição inclui os serviços de reprodução de mídia gravada, incluindo a digitalização e a gravação do que foi digitalizado em diversos tipos de mídias, além dos serviços de apoio.

Os serviços de reprodução de mídia gravada são aqueles realizados a partir de gravação em mídias digitais, tais como CD-ROM, DVD, **pen drive**, disco externo ou armazenamento em nuvem, que são, direta ou indiretamente (via computador), conectados à impressora.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11.
- 2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1806.51.
- 3 - Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.2.

1.2101.30 Serviços de publicação

Esta subposição inclui os serviços de publicação de impressos, tais como livros e periódicos (jornais e revistas).

A publicação corresponde ao ato pelo qual um texto escrito é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria, ou seja, é o momento em que uma ideia, informação, ato, dado e outros deixam de ser privados para se tornarem públicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de editoração, que se classificam na subposição 1.2101.10.

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Considerações Gerais

A Seção V da NBS é composta por cinco Capítulos:

- Capítulo 22 - Serviços educacionais.
- Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social.
- Capítulo 24 - Serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental.
- Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos.
- Capítulo 26 - Serviços pessoais.

A Seção V da NBS reúne os serviços comunitários, ambientais, sociais e pessoais, isto é, serviços ligados diretamente à comunidade como um todo e que também afetam o indivíduo. Assim, embora esta visão não deva ser tomada como rigorosa, tem-se nesta Seção, por exemplo, os serviços educacionais, que afetam tanto a comunidade quanto o próprio indivíduo, e os serviços relacionados à saúde e ao meio ambiente.

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Notas

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

- a) Serviços educacionais: serviços afetos à educação, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- b) Educação escolar: aquela composta de educação básica e educação superior, incluindo-se em cada etapa a educação especial (destinada aos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).
- c) Educação básica: formada pela pré-escola (educação infantil), ensino fundamental e ensino médio.
- d) Educação infantil: a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.
- e) Educação de jovens e adultos: a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
- f) Educação superior: aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino).

2) A educação profissional e tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e abrangerá os seguintes cursos: (i) de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (ii) de educação profissional técnica de nível médio; e (iii) de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

3) Os serviços de educação, com enfoque cultural, incluem, por exemplo, ensino de música (tais como piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

Considerações Gerais

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Notas Explicativas

1.2201 Serviços de educação básica

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Ela poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

1.2201.1 Serviços de educação infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus primeiros anos de vida, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Os serviços de educação infantil se desenvolvem conforme a idade nas creches ou entidades equivalentes e nas pré-escolas. Nesse período as crianças são estimuladas, por meio de atividades lúdicas e jogos, a exercitarem suas capacidades motoras, a realizar descobertas, inclusive seu próprio letramento.

1.2201.11 Serviços de creche ou entidade equivalente

Esta subposição inclui os serviços de creche ou entidade equivalente, ofertados por instituições públicas ou privadas e destinados, essencialmente, a crianças de até três anos de idade.

A creche é uma instituição, pública ou privada, de assistência social e educacional, que visa proteger, propiciar cuidados integrais de higiene e saúde, alimentar e educar crianças de forma que sejam atendidas as suas necessidades biopsico-sociais, dentro de clima afetivo e individualizado. Essas instituições contam com instalações e equipamentos adequados, como por exemplo: (i) sala para administração e equipe técnica; (ii) berçário com área própria para estimulação de bebês; (iii) móveis e utensílios para berçário; (iv) brinquedos; (v) sanitários para as crianças; (vi) móveis e utensílios para a cozinha.

Entidades equivalentes às creches são todas aquelas que também respondem pela educação e cuidados às crianças, mas que tem regime de funcionamento diferente do das creches.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pré-escola, que se classificam na subposição 1.2201.12.

2 - Serviços dos centros de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.19.

1.2201.12 Serviços de pré-escola

Esta subposição inclui os serviços de pré-escola, ofertados por instituições públicas ou privadas e destinados, essencialmente, a crianças de quatro a cinco anos de idade.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de creche ou entidades equivalentes, que se classificam na subposição 1.2201.11.
- 2 - Serviços dos centros de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.19.

1.2201.19 Serviços de educação infantil não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços propiciados por centros de educação infantil, isto é, instituições públicas ou privadas de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças em creches ou equivalentes e em pré-escolas.

1.2201.20 Serviços de ensino fundamental

Esta subposição inclui os serviços escolares de ensino fundamental, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas e destinados, usualmente, a crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

O ensino fundamental obrigatório tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (i) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (ii) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; (iii) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; (iv) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.
- 2 - Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20.

1.2201.30 Serviços de ensino médio

Esta subposição inclui os serviços de ensino médio, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades: (i) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; (ii) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (iii) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; (iv) a

(Fl. 297 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Quando o ensino médio tiver como objetivo preparar o educando para o exercício de profissões técnicas, trata-se de serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20.
- 2 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202.
- 3 - Serviços de ensino médio de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20.

1.2202 Serviços de educação técnica de nível médio

Esta subposição inclui os serviços de educação técnica de nível médio, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

A educação profissional técnica de nível médio se desenvolve nas seguintes formas: (i) articulada com o ensino médio; e (ii) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Os serviços básicos de ensino médio se distinguem dos serviços de educação técnica de nível médio desta posição, pelo fato de que estes visam preparar o educando para o exercício de profissões técnicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20.
- 2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.

1.2203 Serviços de educação de jovens e adultos

A educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

1.2203.10 Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos

Esta subposição inclui os serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1- Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20.
- 2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.
- 3 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202.
- 4 - Serviços de ensino médio de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20.

1.2203.20 Serviços de ensino médio de jovens e adultos

Esta subposição inclui os serviços de ensino médio de jovens e adultos, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20.
- 2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.
- 3 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202.
- 4 - Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.10.

1.2204 Serviços de educação superior

Em linhas gerais, a educação superior tem por finalidade: (i) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (ii) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua; (iii) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (iv) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (v) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; (vi) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; (vii) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

1.2204.10 Serviços educacionais de graduação

Esta subposição inclui os serviços educacionais de graduação, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

Os serviços educacionais de graduação estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20.
- 2 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na subposição 1.2204.30.
- 3 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.20 Serviços educacionais de pós-graduação

Esta subposição inclui os serviços educacionais de pós-graduação, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

Os serviços educacionais de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na subposição 1.2204.30.
- 2 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.30 Serviços educacionais de extensão

Esta subposição inclui os serviços educacionais de extensão, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

A extensão faz parte da educação superior, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. Ela está franqueada a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.40 Serviços educacionais de cursos sequenciais

Esta subposição inclui os serviços educacionais de cursos sequenciais, nas suas diversas modalidades, ofertados por instituições públicas ou privadas.

Os cursos sequenciais fazem parte da educação superior e possuem diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

Os cursos sequenciais, oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, são de dois tipos:

- Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma.
- Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Os cursos sequenciais são cursos de nível superior, mas sem o caráter de graduação, haja vista que o que se busca ao defini-lo é uma formação específica em um dado campo do saber e não em uma área de conhecimento e suas habilitações. Dessa maneira, esses cursos são tidos como modalidade de curso superior onde os alunos podem, após concluírem o ensino médio, obter uma qualificação superior, ampliando seus conhecimentos em um dado campo do saber, sem a necessidade de ingressar em um curso de graduação.

Os cursos sequenciais podem ser feitos antes, durante ou depois de um curso de graduação, não exigindo o diploma de graduação em todos os casos (apenas nos cursos sequenciais de complementação de estudos exige-se o diploma de graduação ou estar cursando a graduação). Assim fica claro que um curso sequencial é diferente de um curso de graduação ou de um programa de pós-graduação ou mesmo de um curso de extensão.

1.2205 Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais

1.2205.1 Outros serviços de educação, inclusive treinamento

1.2205.11 Serviços de educação, com enfoque cultural

Esta subposição inclui diversos e variados tipos de serviços, cujo ponto comum é a formação cultural, inclusive com o desenvolvimento de novas habilidades, mas sem o rigor que se verifica nos cursos de graduação. Assim, por exemplo, classificam-se nesta subposição os seguintes serviços educacionais com enfoque cultural:

- Instrução musical.
- Instrução artística.
- Dança.
- Instrução em fotografia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de educação superior em música e artes, que se classificam na posição 1.2204.
- 2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2205.12.
- 3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2205.13.

1.2205.12 Serviços de educação desportiva e recreacional

Esta subposição inclui os serviços de educação desportiva e recreacional, tais como: instrução nos desportes natação, atletismo, futebol, artes marciais, ioga, ginástica olímpica e equitação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de educação superior em Educação Física, que se classifica na posição 1.2204.
- 2 - Serviços de educação com enfoque cultural, que se classificam na subposição 1.2205.11.
- 3 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2205.20.
- 4 - Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.1.
- 5 - Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva, que se classificam na posição 1.2506.

1.2205.13 Serviços de educação em línguas estrangeiras e de sinais

Esta subposição inclui os serviços de educação em línguas estrangeiras, como os ofertados pelos cursos de idiomas, e de línguas de sinais, ofertados por cursos especializados no ensino de sistemas linguísticos de natureza visual-motora como a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Esta subposição inclui, também, os serviços educacionais de ensino de escrita tátil como o sistema Braille para o uso na escrita e leitura de cegos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação superior em Letras, em qualquer das suas especialidades, tais como língua portuguesa e idiomas estrangeiros, que se classificam na posição 1.2204.

2 - Serviços de educação com enfoque cultural, que se classificam na subposição 1.2205.11.

3 - Serviços de ensino de línguas no sistema regular de educação escolar, inclusive educação especial, classificados nas posições 1.2201, 1.2202 e 1.2203.

1.2205.14 Serviços de palestras e conferências

Esta subposição inclui os serviços de palestras e conferências, tais como uma apresentação ministrada sobre um tema concreto ou um evento organizado com o objetivo de discutir determinada questão ou problemática.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de assistência e organização de convenções, feiras de negócios, exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.6.

1.2205.19 Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de educação e treinamento não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo:

- Serviços de aprendizado de voo.
- Treinamentos em autoescolas para obtenção de carteiras de motorista.
- Treinamento na operação de programas de computadores.
- Cursos de preparação para garçons e ajudantes de cozinha.
- Cursos de oratória.

Os treinamentos e cursos aqui incluídos têm como características principais: (i) sua pequena duração; (ii) aplicabilidade imediata; (iii) ausência de requisitos acadêmicos mais esmerados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2205.20.

1.2205.20 Serviços de apoio aos serviços educacionais

Esta subposição inclui os serviços de apoio aos serviços educacionais, como por exemplo:

- Serviço de reforço escolar.
- Consultoria educacional.
- Serviços de aconselhamento educacional.
- Serviços de avaliação educacional.
- Programas de intercâmbio educacional.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13.
- 2 - Serviços de recrutamento e seleção de pessoal, que se classificam na subposição 1.1801.1.
- 3 - Serviços de psicologia, inclusive os prestados em escolas ou com a finalidade educacional, que se classificam na subposição 1.2301.98.

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas

1) Na posição 1.2301, tem-se que:

a) Os “serviços de atenção à saúde humana” cobrem todas as formas de serviços relacionados à saúde humana prestados em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências, remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreendem também as práticas integrativas e complementares ao cuidado da saúde humana.

b) “Serviços hospitalares” são aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Nas posições 1.2302, 1.2303 e 1.2304, tem-se que:

a) Os “serviços sociais” correspondem aos serviços de assistência a indivíduos ou famílias, que são realizadas por agências de governo ou por instituições privadas e, também, são prestadas nos domicílios. Essas atividades podem incluir ou não alojamento, serviços médicos e serviços de educação, desde que estes não sejam os principais serviços oferecidos.

b) “Assistência social” é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

c) São objetivos da assistência social: (i) a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (ii) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e de danos; (iii) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

d) “Serviços de assistência social” são aqueles prestados de forma direta em unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações não públicas de assistência social. São considerados serviços de assistência social ou serviços assistenciais os serviços continuados que visem à melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas de proteção social.

e) A assistência social não abrange apenas idosos e deficientes. A proteção social é ampla, incluindo pessoas em qualquer idade, sejam saudáveis ou não, desde que se encontrem expostos a algum tipo de vulnerabilidade social.

Considerações Gerais

Ao longo do presente Capítulo, os serviços relacionados à saúde humana e de assistência social estão distribuídos em quatro distintas posições, isto é:

- Serviços de saúde humana (posição 1.2301)
- Serviços de cuidado e assistência em unidades de acolhimento (posição 1.2302).
- Serviços de assistência social com acomodação (posição 1.2303).
- Serviços de assistência social sem acomodação (posição 1.2304).

Notas Explicativas

1.2301 Serviços de saúde humana

1.2301.1 Serviços hospitalares

Esta subposição inclui os serviços cirúrgicos, ginecológicos e obstétricos, psiquiátricos e outros prestados em hospitais, com ou sem a internação do paciente, bem como os prestados em Unidades de Terapia Intensiva e em atendimento de urgência.

1.2301.11 Serviços cirúrgicos

Esta subposição inclui os serviços cirúrgicos prestados em hospitais, com ou sem a internação do paciente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12.
- 2 - Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, que se classificam na subposição 1.2301.14.
- 3 - Outros serviços hospitalares, como os serviços cardiológicos, oncológicos, de anestesia, inclusive quando prestados aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.19.
- 4 - Serviços médicos não hospitalares e serviços odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 5 - Serviços de ambulância, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.12 Serviços ginecológicos e obstétricos

(Fl. 305 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços ginecológicos e de obstetrícia em hospitais, tais como, partos, inseminação artificial e fertilização **in vitro**.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11.
- 2 - Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, inclusive os serviços prestados em UTI neonatal, que se classificam na subposição 1.2301.14.
- 3 - Serviços de atendimento de urgência, inclusive os prestados aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.15.
- 4 - Outros serviços hospitalares como o de anestesia, farmacêuticos e laboratoriais, inclusive quando prestados aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.19.
- 5 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 6 - Serviços de parto não cirúrgico, prestados por profissionais qualificados que não sejam médicos, que se classificam na subposição 1.2301.97.

1.2301.13 Serviços psiquiátricos

Esta subposição inclui os serviços psiquiátricos prestados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, que se classificam na subposição 1.2301.14.
- 2 - Serviços de ambulância, que se classificam na subposição 1.2301.96.
- 3 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 4 - Serviços de cuidados médicos e assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento, que se classificam na subposição 1.2302.

1.2301.14 Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva

Esta subposição inclui os serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, inclusive os serviços hospitalares prestados em UTI neonatais.

Considera-se Unidade de Terapia Intensiva (UTI) a área crítica em hospitais destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11.
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12.
- 3 - Serviços de atendimento de urgência, inclusive os prestados aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.15.
- 4 - Outros serviços hospitalares, como os serviços cardiológicos, oncológicos, de anestesia, inclusive quando prestados aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.19.
- 5 - Serviços de ambulâncias, que se classificam na subposição 1.2301.96.

6 - Serviços médicos não hospitalares e serviços odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.15 Serviços de atendimento de urgência

Esta subposição inclui os atendimentos hospitalares de urgência, inclusive os serviços hospitalares de urgência prestados aos recém-nascidos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11.
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12.
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13.
- 4 - Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, que se classificam na subposição 1.2301.14.
- 5 - Outros serviços hospitalares, como os serviços cardiológicos, oncológicos, de anestesia, inclusive quando prestados aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.19.
- 6 - Serviços de ambulâncias, que se classificam na subposição 1.2301.96.
- 7 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.19 Serviços hospitalares não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os demais serviços hospitalares que visam a curar, recuperar ou manter a saúde do paciente, inclusive quando prestados a recém-nascidos, não classificados nas subposições anteriores, tais como:

- Outros serviços médicos, como os oncológicos, cardiológicos e de anestesia.
- Serviços farmacêuticos e laboratoriais.
- Serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.
- Serviços de reabilitação.
- Serviços de enfermagem.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11.
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12.
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13.
- 4 - Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, que se classificam na subposição 1.2301.14.
- 5 - Serviços de atendimento de urgência, que se classificam na subposição 1.2301.15.
- 6 - Serviços de enfermagem e fisioterapia, exames laboratoriais, de diagnóstico por imagem e outros serviços de saúde prestados em consultórios, clínicas e residências, que se classificam em 1.2301.9.

1.2301.2 Serviços médicos não hospitalares e serviços odontológicos

1.2301.21 Serviços de clínica médica

(Fl. 307 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de clínica médica prestados por médicos a pacientes adultos, tais como consultas e **check-ups** físicos, em consultórios, clínicas, empresas, escolas etc., ou a distância através de telefone, **internet** ou outros meios de comunicação audiovisual e transmissão de dados.

Os serviços de clínica médica ou clínica geral são destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças em geral, não limitados a enfermidades ou regiões anatômicas específicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços médicos especializados, que se classificam na subposição 1.2301.22.

1.2301.22 Serviços médicos especializados

Esta subposição inclui os serviços médicos especializados, prestados em consultórios, clínicas, empresas, escolas etc. ou a distância, através de telefone, **internet** ou outros meios de comunicação audiovisual e transmissão de dados, tais como:

- Serviços de consulta em pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria, anestesiologia, cardiologia, oncologia, geriatria, oftalmologia, acupuntura, e outros serviços médicos especializados.
- Serviços cirúrgicos realizados em unidades não hospitalares.
- Serviços ginecológicos e obstétricos realizados em unidades não hospitalares, tais como parto, inseminação artificial e fertilização **in vitro**.
- Serviços de tratamento sem a internação do paciente, tais como diálise, quimioterapia, radioterapia, insulino terapia, tratamento das vias respiratórias, etc.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços hospitalares prestados a pacientes, com ou sem internação, que se classificam na subposição 1.2301.1.

2 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94.

3 - Serviços de parto não cirúrgicos, prestados por profissionais qualificados que não sejam médicos, que se classificam na subposição 1.2301.97.

1.2301.23 Serviços odontológicos

Esta subposição inclui os serviços odontológicos, inclusive cirúrgicos, realizados em consultórios, clínicas ou em hospitais, tais como:

- Serviços odontológicos gerais, como exames de rotina, cuidados preventivos, tratamento de doenças bucais e remoção de caries.
- Tratamentos ortodônticos para correção de dentes sobressalientes, mordidas cruzadas, sobremordidas, diastemas etc.
- Serviços odontológicos especializados, por exemplo, odontopediatria, endodontia, periodontia etc.

1.2301.9 Outros serviços de saúde humana

1.2301.91 Serviços de enfermagem

(Fl. 308 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de enfermagem realizados em consultórios, clínicas ou residências.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços hospitalares de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.19.

1.2301.92 Serviços de fisioterapia

Esta subposição inclui os serviços de fisioterapia e de terapia ocupacional, em quaisquer das suas modalidades, realizados em consultórios, clínicas ou residências.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços hospitalares de reabilitação, que se classificam na subposição 1.2301.19.

1.2301.93 Serviços laboratoriais

Esta subposição inclui os serviços de exames laboratoriais ou de análises clínicas, tais como exames de sangue, fezes e urina, exceto diagnósticos por imagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços hospitalares de exames laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.19.

2 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94.

3 - Serviços de bancos de órgãos, esperma, sangue, leite e outros materiais biológicos que se classificam na subposição 1.2301.95.

1.2301.94 Serviços de diagnóstico por imagem

Esta subposição inclui os serviços de obtenção ou análise de imagens realizadas por meio de radiografia, ultrassonografia, ressonância magnética etc.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de radiologia e diagnóstico por imagem realizados em hospitais, que se classificam na subposição residual 1.2301.19.

2 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.2301.95 Serviços de bancos de material biológico humano

Esta subposição inclui os serviços de coleta, armazenagem e catalogação de material biológico humano, como sangue, sêmen, óvulos, leite, órgãos e tecidos humanos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.2301.96 Serviços de ambulância

(Fl. 309 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de transporte e atendimento pré-hospitalar de pacientes em veículos (ambulâncias) terrestres, aéreos ou hidroviários destinados a tal fim, tais como:

- Remoção e deslocamento de enfermos.
- Transporte inter-hospitalar de pacientes.
- Serviços de ambulâncias de regaste e atendimento de emergência pré-hospitalar de pacientes vítimas de acidentes ou em locais de difícil acesso.
- Transporte e atendimento pré-hospitalar de pacientes de alto risco que necessitam de cuidados médicos intensivos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11.
- 2 - Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva, que se classificam na subposição 1.2301.14.
- 3 - Serviços de atendimento de urgências, que se classificam na subposição 1.2301.15.
- 4 - Serviços médicos não hospitalares e serviços odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.97 Serviços de assistência ao parto e pós-parto

Esta subposição inclui:

- Serviços de supervisão e acompanhamento prestados por doulas, parteiras e outros profissionais qualificados, exceto médicos, para grávidas durante a gestação e o parto.
- Supervisão e acompanhamento da mãe após o parto, realizados por profissionais não médicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos de parto, que se classificam em 1.2301.11.
- 2 - Serviços de ginecologia e obstetrícia prestados em hospitais, que se classificam na subposição 1.2301.12.
- 3 - Serviços prestados em consultórios por ginecologistas e obstetras, que se classificam na subposição 1.2301.22.

1.2301.98 Serviços de psicologia

Esta subposição inclui os serviços prestados por psicólogos em clínicas, escolas, empresas etc., tais como:

- Estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e dos processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação.
- Diagnóstico e avaliação de distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social, inclusive acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura.
- Investigação de fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes.

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19.

1.2301.99 Outros serviços de saúde humana não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de saúde humana não contemplados nas subposições precedentes, como, por exemplo, os serviços de:

- Vigilância sanitária.
- Sistemas de informações sanitárias.
- Epidemiologia.
- Vacinação.
- Gerenciamento de programas de saúde pública.
- Fonoaudiologia.
- Nutrição.

1.2302 Serviços de cuidado e assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento

1.2302.10 Serviços de cuidado em saúde em unidades de acolhimento

Esta subposição inclui os serviços de cuidado em saúde prestados por profissionais de saúde, tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, realizados em unidades de acolhimento destinados a idosos e pessoas com algum tipo de deficiência física ou intelectual, por exemplo, em clínicas de reabilitação e espaços especializados para cuidados de idosos que funcionam 24 horas (**round-the-clock**), como asilos e casas de repouso.

Estão excluídos dessa subposição:

- 1 - Serviços médicos, com ou sem internação, prestados em hospitais, que se classificam na subposição 1.2301.1.
- 2 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 3 - Serviços de assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento, que se classificam em 1.2302.2.

1.2302.2 Serviços de assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento

1.2302.21 Serviços de assistência a idosos em unidades de acolhimento

Esta subposição inclui os serviços de assistência social prestados de forma combinada com os serviços de saúde por unidades de acolhimento e atendimento ininterrupto para idosos, tais como centros de convivência, clínicas geriátricas, lares e casas de repouso com funcionamento ininterrupto. Esses serviços incluem:

- Fornecimento de acomodação, limpeza, alimentação etc.
- Serviços de cuidadores de idosos.

(Fl. 311 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Cuidados médicos combinados com outros serviços de saúde, tais como enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional etc.

Estão excluídos dessa subposição:

- 1 - Serviços médicos, com ou sem internação, prestados em hospitais, que se classificam na subposição 1.2301.1.
- 2 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 3 - Serviços de assistência social com acomodação, que se classificam em 1.2303.

1.2302.22 Serviços de assistência a crianças e adolescentes com deficiência prestados em unidades de acolhimento

Esta subposição inclui os serviços de assistência social prestados de forma combinada com os serviços de saúde em unidades de acolhimento e atendimento ininterrupto para crianças e adolescentes com deficiência física, auditiva, visual e mental, tais como clínicas e centros especializados de reabilitação.

Incluem-se também os serviços de atenção residencial e psicossocial para crianças e jovens com doenças mentais, incluindo tratamento de dependentes de álcool, **crack** e outras drogas.

Estão excluídos dessa subposição:

- 1 - Serviços médicos, com ou sem internação, prestados em hospitais, que se classificam na subposição 1.2301.1.
- 2 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 3 - Serviços assistência social com acomodação, que se classificam em 1.2303.

1.2302.23 Serviços de assistência a adultos com deficiência em unidades de acolhimento

Esta subposição inclui os serviços de assistência social prestados de forma combinada com os serviços de saúde em unidades de acolhimento e atendimento ininterrupto para adultos com deficiência física, auditiva, visual e mental, tais como clínicas e centros especializados de reabilitação.

Incluem-se também os serviços de atenção residencial e atenção psicossocial para adultos com doenças mentais, inclusive tratamento de dependentes de álcool, **crack** e outras drogas.

Estão excluídos dessa subposição:

- 1 - Serviços médicos, com ou sem internação, prestados em hospitais, que se classificam na subposição 1.2301.1.
- 2 - Serviços médicos não hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 3 - Serviços de assistência social com acomodação, que se classificam em 1.2303.

1.2303 Serviços de assistência social com acomodação

Esta subposição inclui serviços de assistência social, combinados ou não com os serviços de saúde, prestados por asilos, abrigos, casas de acolhimento ou outras unidades de atenção residencial, ainda que de caráter provisório, para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como:

(Fl. 312 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Crianças e adolescentes em situação de trabalho, abuso ou exploração sexual.
- Adolescentes em medidas socioeducativas.
- Pessoas em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos ou violência.
- Famílias ou indivíduos em situações de riscos circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento, que se classificam na subposição 1.2302.2.
- 2 - Serviços de assistência social sem acomodação, que se classificam na posição 1.2304.

1.2304 Serviços de assistência social sem acomodação

1.2304.1 Serviços de reabilitação vocacional

Esta subposição inclui os serviços de reabilitação para idosos, adultos e pessoas com deficiências.

Entende-se por reabilitação, em seu sentido mais amplo e completo, a restauração do máximo possível das capacidades físicas, psicológicas, sociais e econômicas em um incapacitado.

A expressão reabilitação vocacional caracteriza um conjunto de esforços voltados para devolver a um indivíduo, com limitações de uma ou mais habilidades, novas atividades laborais, auxiliando-o na recuperação de sua produtividade.

1.2304.20 Serviços de orientação e aconselhamento relacionados a crianças e adolescentes

Esta subposição inclui os serviços de apoio orientados para as relações familiares, com foco em seus membros e indivíduos mais vulneráveis, as crianças e os adolescentes, buscando prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, tais como ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, por exemplo, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de assistência social com acomodação, que se classificam na posição 1.2303.

1.2304.90 Serviços de assistência social sem acomodação não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui:

- Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos.
- Demais serviços de proteção social básica que não se classificam nas subposições precedentes.

Capítulo 24 - Serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental

Notas:

1) No presente Capítulo, considera-se que:

a) Resíduo: é o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder. Os resíduos podem ser provenientes de serviços de saúde, ter origem industrial ou doméstica, e podem se caracterizar como perigosos, não perigosos, recicláveis ou não recicláveis.

b) Periculosidade de um resíduo: é a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar riscos (i) à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices, ou (ii) ao meio ambiente.

c) Resíduos perigosos: são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b, e que possuem, entre outras, uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade.

d) Resíduos não perigosos: são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos.

e) Resíduos de serviços de saúde: são aqueles resultantes dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

f) Resíduo reciclável: é aquele resíduo passível de retorno ao ciclo produtivo, após ter sofrido alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, tal como ocorre com papelão, papel, plástico, vidro e metal.

2) O tratamento para redução ou eliminação de produtos perigosos por processo de incineração está classificado na subposição 1.2404.21, enquanto a incineração de produtos não perigosos classifica-se na subposição 1.2404.33.

3) Na posição 1.2405, entende-se por:

a) Serviços de remediação: a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

b) Área contaminada: um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde for constatada a presença de substância(s) química(s) no ar, água ou solo, decorrente de atividades antrópicas, em concentrações tais que restrinjam a utilização dessa área para os usos atual ou pretendido.

4) Para os fins da posição 1.2406, o serviço de limpeza urbana e similares compreende:

- a) A coleta, transbordo e transporte dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.
- b) A triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.
- c) A varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Considerações Gerais

O presente Capítulo inclui os serviços de:

- Tratamento de água (posição 1.2401).
- Esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas (posição 1.2402).
- Coleta de resíduos (posição 1.2403).
- Tratamento e eliminação de resíduos (posição 1.2404).
- Remediação e contenção de contaminantes (posição 1.2405).
- Limpeza urbana e similares (posição 1.2406).
- Proteção ambiental não classificados em posições anteriores (posição 1.2407).

Notas explicativas

1.2401 Serviços de tratamento de água

Esta posição inclui os serviços de:

- Captação de água para a estação de tratamento.
- Execução dos processos de coagulação, floculação, decantação, filtração, cloração e fluoretação.
- Bombeamento de água tratada.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.10.
- 2 - Serviços de engenharia para projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27.
- 3 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.
- 4 - Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas, que se classificam na posição 1.2402.
- 5 - Serviços de remediação e limpeza de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2405.12.
- 6 - Serviços de remediação e limpeza do solo e de águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2405.13.

1.2402 Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas

1.2402.10 Serviços de esgoto e tratamento de esgotos

Esta subposição inclui os serviços de operação de sistemas de esgoto e estações de tratamento, tais como:

- Remoção de esgoto em geral por meio de redes de esgoto, tubulações, encanamentos ou drenos.
- Tratamento de esgoto e águas residuais mediante processos de diluição, triagem, filtragem, sedimentação, precipitação química, etc.
- Coleta e transporte de esgoto de uso doméstico, comercial e industrial.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0102.53.
- 2 - Serviços de instalação de tubulação para escoamento de água, que se classificam na subposição 1.0106.22.
- 3 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor e água quente, que se classificam na subposição 1.0802.10.
- 4 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 5 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27.
- 6 - Serviços de análise e exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41.
- 7 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.
- 8 - Serviços de remediação e limpeza de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2405.12.
- 9 - Serviços de remediação e limpeza do solo e de águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2405.13.

1.2402.20 Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas

Esta subposição inclui os serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas, banheiros químicos, tanques de infiltração, sumidouros, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e outras tubulações.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos e de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0102.53.
- 2 - Serviços de instalação de sistemas sépticos, que se classificam na subposição 1.0103.42.
- 3 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente, que se classificam na subposição 1.0802.10.

4 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.

5 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.

6 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.21.

7 - Serviços de tratamento de água que se classificam na posição 1.2401.

8 - Serviços de remediação e limpeza de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2405.12.

9 - Serviços de remediação e limpeza do solo e de águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2405.13.

1.2403 Serviços de coleta de resíduos

1.2403.1 Serviços de coleta de resíduos perigosos

1.2403.11 Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde e outros resíduos biológicos

Esta subposição inclui os serviços de coleta de:

- Resíduos patológicos, tais como peças ou partes anatômicas e não anatômicas.
- Material hospitalar, tais como lâminas de bisturi, agulhas e seringas.
- Resíduos infecto-biológicos de hospitais, consultórios dentários e laboratórios de análises clínicas.
- Outros resíduos de risco biológico, exceto de origem doméstica.

Os “resíduos de serviços de saúde” incluem, por exemplo, resíduos:

- Biológicos (cultura, inóculo, mistura de microrganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais).
- Sangue e hemoderivados (bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos).
- Cirúrgicos, anatomopatológico e exsudatos (tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos resultantes de cirurgia, necropsia e resíduos contaminados por esses materiais).
- Perfurocortantes: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro).
- Animais contaminados (carcaça ou parte de animal inoculado, exposta à microorganismos patogênicos ou portadoras de doença infectocontagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com aquele).
- Secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por esses materiais, inclusive restos de refeições.
- Farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados).

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos perigosos industriais, exceto resíduos de serviços de saúde e outros resíduos biológicos, que se classificam na subposição 1.2403.12.

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.11.

3 - Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.2.

1.2403.12 Serviços de coleta de resíduos perigosos industriais, exceto resíduos de serviços de saúde e outros resíduos biológicos

Esta subposição inclui os serviços de coleta de resíduos perigosos em instalações industriais, cujas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, podem apresentar riscos à saúde pública ou meio ambiente.

Estão excluídos dessa subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde e outros resíduos biológicos, que se classificam na subposição 1.2403.11.

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.11.

3 - Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.2.

4 - Serviços de coleta de pilhas, de baterias usadas, de aparelhos celulares e de lâmpadas fluorescentes, que se classificam na subposição 1.2403.19.

1.2403.19 Serviços de coleta de outros resíduos perigosos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui o serviço de coleta de resíduos perigosos, exceto aqueles coletados em instalações industriais ou resíduos de serviços de saúde e biológicos, tais como: pilhas, baterias usadas, aparelhos celulares e lâmpadas fluorescentes.

1.2403.2 Serviços de coleta de resíduos recicláveis não perigosos

No âmbito desta subposição, entende-se como “resíduos recicláveis não perigosos” aqueles cujas características físicas, químicas ou biológicas não oferecem riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente e, cumulativamente, são passíveis de retorno ao ciclo produtivo, após terem sofrido alterações de suas propriedades, tal como ocorre com papelão, papel, plástico, vidro e metal.

1.2403.21 Serviços de coleta de resíduos recicláveis, não perigosos, de origem doméstica

Esta subposição inclui os serviços de coleta, realizada de forma regular ou flexível, em residências, de:

- Resíduos recicláveis, não perigosos, de origem doméstica, tais como: papelão, papel, plástico, vidro, alumínio, ferro e resíduos orgânicos.

- Eletrodomésticos e móveis usados, postos à disposição pelos seus proprietários, por não terem mais valor ou serventia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos recicláveis não perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.13.

1.2403.22 Serviços de coleta de resíduos recicláveis, não perigosos, exceto os de origem doméstica

Esta subposição inclui os serviços de coleta, realizada de forma regular ou flexível, de:

- Resíduos recicláveis em geral, não perigosos, tais como: papelão, papel, plástico, vidro, alumínio, ferro, e outros materiais recicláveis de origem não residencial.
- Entulhos e refugos de obras e demolições, isto é, de resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, assim como os solos e lamas de escavação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos recicláveis não perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.13.

1.2403.3 Serviços de coleta de resíduos gerais

1.2403.31 Serviços de coleta de resíduos gerais de origem doméstica

Esta subposição inclui os serviços de coleta, realizada de forma regular ou flexível, em residências, de resíduos em geral, tais como em lixeiras, caçambas e contêineres.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de coleta de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.1.
- 3 - Serviços de coleta de resíduos recicláveis não perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.2.

1.2403.32 Serviços de coleta de resíduos gerais, exceto de origem doméstica

Esta subposição inclui os serviços de coleta, realizada de forma regular ou flexível, de resíduos em geral, tais como em lixeiras, caçambas e contêineres, em estabelecimentos não residenciais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de coleta de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.1.

3 - Serviços de coleta resíduos recicláveis não perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.2.

1.2404 Serviços de tratamento e eliminação de resíduos

Esta posição inclui o conjunto de serviços relacionados ao transporte, transbordo, tratamento e eliminação, ou seja, destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos e rejeitos.

Incluem-se também a gestão e o gerenciamento de resíduos, para os quais deve ser observada a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por “destinação final ambientalmente adequada”, entende-se a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos reguladores, entre elas a disposição final.

Por “disposição final ambientalmente adequada” entende-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Ainda no âmbito desta subposição, a expressão “aterro sanitário” é entendida como uma técnica de disposição de resíduos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais.

1.2404.1 Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos

1.2404.11 Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos perigosos

Esta subposição inclui os serviços de:

- Triagem, armazenagem temporária e preparação de resíduos perigosos.
- Consolidação e preparação de resíduos perigosos para serem transportados para instalações de processamento e tratamento.
- Serviços prestados por centros de entrega e recepção, estações de transferência e estocagem, ainda que temporária, de resíduos perigosos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 2 - Serviços de remediação e limpeza de áreas contaminadas, que se classificam na subposição 1.2405.1.
- 3 - Serviços de contenção, controle e monitoramento de áreas contaminadas, que se classificam na subposição 1.2405.20.

1.2404.12 Serviços de demolição e desmantelamento de embarcações, veículos e outros bens

Esta subposição inclui os serviços de:

- Desmanche e desmontagem de navios, inclusive se provenientes de naufrágios.
- Desmanche e desmontagem de outros bens, tais como carros, computadores, televisões, a fim separar e obter materiais para serem reprocessados.

(Fl. 320 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Comercialização de restos, partes e materiais reprocessados provenientes de desmanche e desmontagem de navios, carros, computadores, televisões, etc., que se classificam na posição 1.0203.
- 2 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 3 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.

1.2404.13 Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos recicláveis não perigosos.

Esta subposição inclui os serviços de:

- Consolidação, armazenagem temporária e preparação de materiais recicláveis não perigosos.
- Transferências de materiais recicláveis não perigosos.
- Recuperação e preparação de materiais recicláveis não perigosos, tais como acondicionamento, limpeza, separação, seleção e classificação, redução de volume e preparações similares.
- Consolidação de materiais recicláveis para serem transportados para um local apropriado de processamento de resíduos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 2 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.
- 3 - Serviços de varrição de vias e áreas públicas, que se classificam na subposição 1.2406.10.

1.2404.19 Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos não perigosos, exceto os recicláveis

Esta subposição residual inclui os serviços de:

- Consolidação, armazenagem temporária e preparação de materiais não perigosos, exceto os recicláveis.
- Transferências de materiais não perigosos, exceto os recicláveis.
- Consolidação e a preparação de materiais não perigosos, exceto os recicláveis, para serem transportados para um local apropriado de processamento de resíduos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos recicláveis não perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.13.
- 3 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.2404.2 Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos

1.2404.21 Serviços de tratamento de resíduos perigosos

Esta subposição inclui os serviços de:

- Tratamento para redução, eliminação ou transformação de resíduos perigosos, por meio de procedimentos biológicos, químicos ou físicos, que podem resultar na obtenção de resíduos não reutilizáveis ou materiais recicláveis.
- Processo de incineração de resíduos perigosos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de incineração de resíduos não perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.33.
- 3 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.2404.22 Serviços de eliminação de resíduos perigosos

Esta subposição inclui os serviços de disposição final de resíduos perigosos em aterros sanitários, em aterros controlados ou em outras instalações que atendam aos padrões legais, para fins de eliminação desses resíduos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de incineração de resíduos não perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.33.
- 3 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.2404.3 Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos

Esta subposição inclui o tratamento para redução, eliminação ou transformação dos resíduos não perigosos e a disposição final dos mesmos.

1.2404.31 Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos em aterros sanitários

Esta subposição inclui os serviços de:

- Disposição final de resíduos não perigosos em aterros sanitários, para fins de eliminação desses resíduos.
- Gerenciamento de depósitos para recepção de resíduos não perigosos.
- Gerenciamento de aterros sanitários.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.2404.32 Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos em aterros, exceto os sanitários

Esta subposição inclui os serviços de:

- Disposição final de resíduos não perigosos em aterros controlados e em outras instalações que atendam aos padrões legais.
- Gerenciamento de depósitos para recepção de resíduos não perigosos em aterros, exceto os sanitários.
- Gerenciamento de aterros controlados e em outras instalações que atendam aos padrões legais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos em aterros sanitários, que se classificam na subposição 1.2404.31.
- 3 - Serviços de remediação e contenção de contaminantes, que se classificam na posição 1.2405.

1.2404.33 Serviços de incineração de resíduos não perigosos

Esta subposição inclui os serviços de incineração de resíduos não perigosos em instalações que atendam aos padrões legais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26.
- 2 - Serviços de incineração de resíduos perigosos, que se classificam na subposição 1.2404.21.

1.2404.39 Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de eliminação de outros resíduos perigosos, tais como os serviços de redução química ou biológica de resíduos agrícolas, a exemplo da compostagem, e outros tratamentos similares.

1.2405 Serviços de remediação e contenção de contaminantes

Esta posição inclui os serviços destinados a tratar os efeitos de contaminação causada tanto pela operação de instalações como por acidentes ambientais.

Os serviços de remediação consistem em ações de intervenção para reabilitação da área contaminada, executadas por meio da aplicação de técnicas que visam à eliminação, contenção ou redução das concentrações de contaminantes presentes no solo, na água ou no ar, de modo a permitir a reutilização da área dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

“Área contaminada” é entendida como o terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde for constatada a presença de substância(s) química(s) no ar, água ou solo, decorrente de atividades antrópicas, em concentrações tais que restrinjam a utilização dessa área para os usos atual ou pretendido.

1.2405.1 Serviços de remediação e limpeza de áreas contaminadas

1.2405.11 Serviços de remediação e limpeza do ar

Esta subposição inclui os serviços destinados a implementação e execução de medidas para a remediação do ar em áreas contaminadas. Essas medidas devem atender aos requisitos e condições estabelecidos pela legislação específica e promover a eliminação dos riscos ou a sua redução a níveis aceitáveis.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.
- 2 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.
- 3 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos, que se classificam na subposição 1.2404.1.

1.2405.12 Serviços de remediação e limpeza de águas de superfície

Esta subposição inclui os serviços destinados a implementação e execução de medidas para a remediação de águas superficiais em áreas contaminadas. Essas medidas devem atender aos requisitos e condições estabelecidos pela legislação específica e promover a eliminação dos riscos ou a sua redução a níveis aceitáveis. Incluem-se, por exemplo, os serviços de:

- Descontaminação e limpeza de águas superficiais, tais como em rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas e açudes, mediante a coleta de poluentes ou pela aplicação de produtos químicos.
- Eliminação, contenção ou remoção de óleo decorrente de vazamentos em águas superficiais, em oceanos e mares.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.
- 2 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.
- 3 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos, que se classificam na subposição 1.2404.1.

1.2405.13 Serviços de remediação e limpeza do solo e de águas subterrâneas

Esta subposição inclui os serviços destinados a implementação e execução de medidas para a remediação do solo e de águas subterrâneas em áreas contaminadas. Essas medidas devem atender aos

requisitos e condições estabelecidos pela legislação específica e promover, por meio de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, a eliminação dos riscos ou a sua redução a níveis aceitáveis.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de escavação e remoção de terra, inclusive a remoção da parte superior do solo contaminado, que se classificam na subposição 1.0103.30.
- 2 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.
- 3 - Serviços de controle de pragas agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.
- 4 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.
- 5 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos, que se classificam na subposição 1.2404.1.

1.2405.14 Serviços de remediação em edificações

Esta subposição inclui os serviços de implementação e execução de medidas para eliminar, conter ou de outra forma reduzir a contaminação em prédios, plantas industriais e outras edificações, decorrente da presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, nocivos ou não para a saúde humana.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4.
- 2 - Serviços gerais de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.10.
- 3 - Serviços especializados de limpeza, inclusive os de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.2.
- 4 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.
- 5 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos, que se classificam na subposição 1.2404.1.

1.2405.20 Serviços de contenção, controle e monitoramento de áreas contaminadas

Esta subposição inclui:

- Serviços destinados a impedir a contaminação adicional ou a ampliação de contaminação da área afetada.
- Serviços destinados a impedir o movimento de contaminantes descontrolados em locais.
- Monitoramento da área afetada para determinar a efetividade das atividades de remediação.
- Controle de acesso à área contaminada.

1.2405.90 Serviços de remediação não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui:

(Fl. 325 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- Serviços de preparação e resposta rápida a emergências ambientais.
- Outros serviços de remediação não classificados nas subposições anteriores.

1.2406 Serviços de limpeza urbana e similares

1.2406.10 Serviços de varrição de vias e áreas públicas

Esta subposição inclui os serviços de:

- Varrição, limpeza e lavagem de ruas e outras vias públicas, tais como pista de aeroportos, de praças, jardins e outros espaços públicos.
- Remoção da neve das ruas.
- Aspiração de ruas e outras vias públicas.
- Remoção de vegetação e poda de árvores em vias e logradouros públicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços gerais de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.10.
- 2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403.
- 3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos, que se classificam na subposição 1.2404.1.
- 4 - Serviços de limpeza de praias e de desobstrução de bueiros e galerias de águas pluviais, que se classificam na subposição 1.2406.90.

1.2406.90 Serviços de limpeza urbana e similares não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de:

- Limpeza de terrenos baldios, praias, rios e lagoas.
- Desobstrução de bueiros e galerias de água pluviais.
- Drenagem e manejo de águas pluviais.
- Conservação de vias e logradouros públicos, parques e jardins.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.21.
- 2 - Serviços de controle de pragas agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

1.2407 Serviços de proteção ambiental não classificados em posições anteriores

Esta posição residual inclui os serviços de:

- Monitoramento, controle e avaliação de danos causados pela chuva ácida.
- Outros serviços de proteção ambiental não classificados nas subposições anteriores.

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas

1) O presente Capítulo não compreende os serviços e rendimentos decorrentes do licenciamento ou da cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual, que se classificam no Capítulo 11.

2) Na posição 1.2501, considera-se obra audiovisual o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

Considerações Gerais

Reúnem-se no presente Capítulo os serviços recreativos, culturais e desportivos, subdivididos em:

- Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados (posição 1.2501).
- Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo (posição 1.2502).
- Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos (1.2503).
- Serviços de museus e de preservação e serviços de reservas botânica, zoológica e natural (posição 1.2504).
- Serviços desportivos e recreacionais desportivos (posição 1.2505).
- Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportos e recreação desportiva (posição 1.2506).
- Serviços de parques de diversão (posição 1.2507).
- Serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores (posição 1.2508).

Notas Explicativas

1.2501 Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados

Os serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados são aqueles que contribuem para a realização da obra, tais como a gravação de som, vídeos e os serviços relacionados à produção e pós-produção dessas obras.

Esta posição inclui também os serviços de agenciamento para a comercialização de obras audiovisuais e os serviços de projeção de filmes.

1.2501.1 Serviços de gravação de som

1.2501.11 Serviços de gravação de som em estúdio

Esta subposição inclui os serviços de gravação de som realizados em estúdios ou outras instalações físicas com o objetivo de converter músicas, palavras ou, ainda, quaisquer outros sons em suportes permanentes, tais como nos diversos meios de arquivamento em mídia eletrônica, óptica ou digital, que viabilizem sua posterior reprodução.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de oferta de áudio de conteúdo contínuo (**streaming**), que se classificam na subposição 1.1703.22.
- 2 - Serviços de gravação de som ao vivo, que se classificam na subposição 1.2501.12.
- 3 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31.
- 4 - Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.37.

1.2501.12 Serviços de gravação de som ao vivo

Esta subposição inclui os serviços de gravação de som ao vivo, tais como **shows**, concertos, conferências e seminários. Incluem-se também as gravações ao vivo de apresentações transmitidas durante a programação de qualquer veículo de comunicação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de oferta de áudio de conteúdo contínuo (**streaming**), que se classificam na subposição 1.1703.22.
- 2 - Serviços de gravação de som em estúdio, que se classificam na subposição 1.2501.11.
- 3 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31.
- 4 - Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.37.

1.2501.2 Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes

1.2501.21 Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes

Esta subposição inclui os serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, tais como:

- Produção de filmes, inclusive as animações, para exibição em salas cinematográficas.
- Produção de filmes e programas de qualquer tipo, tais como séries, novelas e animações, destinados à difusão pela televisão ou qualquer outro veículo de comunicação audiovisual ou dispositivo de realidade virtual.
- Produção de filmes publicitários para exibição na televisão, cinema ou qualquer outro veículo de comunicação audiovisual ou dispositivo de realidade virtual.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13.
- 2 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.12.
- 3 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31.
- 4 - Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.32.
- 5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35.

1.2501.22 Serviços de produção de programas de rádio

Esta subposição inclui os serviços de produção de programas para rádio, tanto os gravados como aqueles veiculados ao vivo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11.

1.2501.3 Serviços de pós-produção de obras audiovisuais

A pós-produção é a etapa na qual se estabelece o formato final de apresentação da obra audiovisual. Citam-se como exemplos de serviços relacionados à pós-produção: edição, duplicação e transferência, correção de cor, efeitos visuais, animação, colocação de legendas e títulos, edição de som, entre outros.

1.2501.31 Serviços de edição de obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços voltados para o estabelecimento da estrutura e do conteúdo da obra audiovisual, tais como a seleção de cenas e conteúdos sonoros que compõem a obra.

1.2501.32 Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços relativos à duplicação e cópia em qualquer formato, tais como em VHS, DVD e acesso contínuo (**streaming**), de obras audiovisuais para usos diversos. Inclui também os serviços de conversão e transferência de obras audiovisuais de um formato de mídia para outro com o objetivo de possibilitar sua exibição através de um tipo de veículo diferente daquele utilizado para sua primeira fixação. Como, por exemplo, conversão e transferência de:

- Filme cinematográfico para disco de vídeo digital (DVD).
- Suporte digital para filme.
- Fotos para vídeo.
- VHS ou outros formatos analógicos para CD ou DVD.
- DVDs e **Blu-rays** para **streaming** (assistidos diretamente da **internet**).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23.

1.2501.33 Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais, realizados, por exemplo, com o auxílio de **softwares** especiais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de restauração e retoque de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.15.

1.2501.34 Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços de pós-produção destinados à introdução de efeitos visuais em obras audiovisuais.

1.2501.35 Serviços de animação

Esta subposição inclui os serviços que possibilitam a criação de filmes de animação.

Existem diversas técnicas utilizadas para a criação de filmes animados, como a animação computadorizada e a utilização de sequências encadeadas de desenhos ou fotografias de objetos de barro ou qualquer outro material modelável (**stop-motion**). Além disso, com a utilização de técnicas de animação, pode-se, por exemplo, introduzir uma figura de desenho animado em filme cinematográfico.

1.2501.36 Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços destinados à inclusão de legendas e títulos em obras audiovisuais, tais como em filmes cinematográficos, vídeos e programas de televisão.

Inclui, também, os serviços de dublagem, que consistem na substituição dos diálogos na língua original da obra audiovisual por outros fixados no idioma no qual se pretende realizar sua exibição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na posição 1.1411.

1.2501.37 Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços de mixagem sonora na produção audiovisual, isto é, serviços que combinam e distribuem os efeitos sonoros, trilhas e diálogos em uma obra audiovisual.

1.2501.39 Serviços de pós-produção de obras audiovisuais não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de pós-produção de obras audiovisuais que não se classificam nas subposições anteriores, tais como os serviços de compressão de obras audiovisuais que envolvem o uso de variadas tecnologias para diminuir o tamanho da obra.

1.2501.40 Serviços de agenciamento para a comercialização de obras audiovisuais

Esta subposição inclui os serviços de agenciamento para a comercialização de obras audiovisuais que se referem às transações que viabilizam a obtenção de permissão para a exibição e difusão de obras audiovisuais, normalmente pretendidas, entre outras, pelas emissoras de televisão e pelas companhias exibidoras de filmes cinematográficos.

As transações, objeto de classificação nessa subposição, envolvem, de um lado, o agente ou distribuidor e de outro, os exibidores, tais como as emissoras de televisão e salas de exibição de filmes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classificam na subposição 1.1102.20.

1.2501.50 Serviços de projeção de filmes

Esta subposição inclui os serviços de projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas ou em outros locais de exibição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classificam na subposição 1.1102.20.

1.2501.90 Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados não classificados nas subposições anteriores, tais como os serviços de pós-produção de fonogramas.

1.2502 Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo

1.2502.10 Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo

Esta subposição inclui serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, tais como:

- Teatro, ópera, balé, dança, concertos e apresentações musicais.
- Espetáculos de som e luz.
- Espetáculos circenses, de marionetes e similares.
- Shows pirotécnicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

2 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20.

(Fl. 331 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

- 3 - Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.30.
- 4 - Serviços de gestão de espaços destinados a apresentações e exposições de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.
- 5 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22.
- 6 - Serviços de reservas para centros de convenções, auditórios e salas de exposições, que se classificam na subposição 1.1805.31.
- 7 - Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos, que se classificam na subposição 1.1805.32.
- 8 - Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.63.

1.2502.20 Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

Esta subposição inclui serviços de produção e apresentação de:

- Peças de teatro, ópera, balé, dança, concertos e apresentações musicais.
- Espetáculos de som e luz.
- Espetáculos circenses, de marionetes e similares.
- Shows pirotécnicos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22.
- 2 - Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos, que se classificam na subposição 1.1805.32.
- 3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.
- 4 - Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10.
- 5 - Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.30.
- 6 - Serviços de gestão de espaços destinados a apresentações e exposições de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.
- 7 - Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.63.

1.2502.30 Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo

Esta subposição inclui os serviços de apoio à produção e organização de atuações artísticas ao vivo, dentre os quais se destacam os serviços de:

- Sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais.
- Cenografia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.
- 2 - Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10.
- 3- Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20.
- 4 - Serviços de gestão de espaços destinados a apresentações e exposição de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.
- 5 - Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.63.

1.2502.90 Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui outros serviços de entretenimento artístico ao vivo, tais como os serviços de gestão de espaços destinados a apresentações e exposições de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais.

1.2503 Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos

1.2503.10 Serviços de atuação artística

Esta subposição inclui os serviços de atuação artística, como, por exemplo, aqueles realizados por atores, cantores, músicos, dançarinos, malabaristas e outros artistas que se utilizam da expressão corporal para o desempenho de suas atividades. Inclui, ainda, os serviços prestados por modelos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, exceto os de atuação artística, que se classificam na subposição 1.2503.20.
- 2 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22.
- 3 - Serviços de agenciamento de modelos, artistas e atletas, que se classificam na subposição 1.1806.8.

1.2503.20 Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, exceto os de atuação artística

Esta subposição inclui os serviços de criação artística por encomenda (exceto os relacionados à expressão corporal), como, por exemplo, a execução de obras por:

- Artistas plásticos, escultores, pintores.
- Escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos.
- Jornalistas independentes.
- Restauradores de obras de arte, como quadros e esculturas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de restauração em edificações, que se classificam na posição 1.0101.
- 2 - Serviços de obras de reforma e restauração de prédios de uso público, que se classificam na subposição 1.0101.29.
- 3 - Serviços de arquitetura para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14.
- 4 - Serviços de restauração e retoque de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.15.
- 5 - Serviços de restauração e recuperação de livros e afins, que se classificam na subposição 1.1705.10.
- 6 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.
- 7 - Serviços de restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e outros locais de interesse cultural ou educacional, que se classificam na subposição 1.2504.

1.2504 Serviços de museus e de preservação e serviços de reservas botânica, zoológica e natural

Esta posição inclui os serviços de museus de todos os tipos, jardins botânicos e zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, além dos serviços de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e de outros locais de interesse cultural ou educacional.

1.2504.1 Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas

1.2504.11 Serviços de museus

Esta subposição inclui os serviços de museus de todos os tipos, dentre os quais se destacam:

- Museus de arte, de joias, de móveis, de costumes, cerâmicas, objetos de prata.
- Museus de história natural, de ciência e tecnologia, inclusive os museus militares e outros museus especializados.
- Museus ao ar livre.

Esta subposição inclui também os serviços relativos a mostras e coleções de todos os tipos, como arte, ciência e tecnologia e história. Também inclui os serviços de gerenciamento e conservação de tais coleções, assim como a organização de exposições em outras localidades.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0101.29.
- 2 - Serviços de arquitetura para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14.
- 3 - Serviços de restauração de obras de arte, que se classificam na subposição 1.2503.20.

1.2504.12 Serviços de preservação e operação de locais e construções históricas

Esta subposição inclui os serviços de restauração e a conservação, além dos serviços de acesso e visitação, de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de restauração em edificações, que se classificam na posição 1.0101.
- 2 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0101.29.
- 3 - Serviços de arquitetura para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14.
- 4 - Outros serviços de reservas, que se classificam na subposição 1.1805.3.
- 5 - Serviços de restauração de obras de arte, que se classificam na subposição 1.2503.20.

1.2504.2 Serviços de reservas botânica, zoológica e natural

1.2504.21 Serviços de jardim botânico e zoológico

Esta subposição inclui os serviços de gestão de jardins botânicos e de jardins zoológicos, inclusive os serviços de acesso e visitação. A gestão desses espaços engloba os serviços de conservação e manutenção de seus acervos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3.
- 2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1806.70.
- 3 - Serviços de parques de diversão e atrações similares, que se classificam na posição 1.2507.
- 4 - Serviços de construção de instalações para recreação, inclusive parques de recreação, que se classificam na subposição 1.0102.80.
- 5 - Serviços de promoção turística, para atrações turísticas como parques temáticos, que se classificam na subposição 1.1805.61.
- 6 - Serviços de limpeza e conservação de parques, que se classificam na subposição 1.2406.90.

1.2504.22 Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem

Esta subposição inclui os serviços de gestão de parques nacionais, de sítios arqueológicos, de reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, inclusive os serviços de acesso e visitação. A gestão desses espaços engloba os serviços de conservação e manutenção de seus acervos e, ainda, a gestão de projetos voltados à preservação de espécies selvagens, tanto animais como vegetais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1806.70.
- 2 - Serviços de apoio à pesca e caça esportivas, que se classificam na posição 1.2506.
- 3 - Serviços de parques temáticos de diversão, que se classificam na subposição 1.2507.10.
- 4 - Serviços de promoção turística, que se classificam na subposição 1.1805.61.
- 5 - Serviços de limpeza e conservação de parques, que se classificam na subposição 1.2406.90.

1.2505 Serviços desportivos e recreacionais desportivos

1.2505.10 Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos

Esta subposição inclui os serviços de organização e promoção de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, bem como os serviços recreacionais desportivos, dentre os quais se destacam os serviços de:

- Organização de campeonatos, por exemplo, de futebol, basquete, voleibol, tênis e atletismo.
- Organização de eventos e competições de esportes motorizados, como por exemplo; de corrida de automóveis, **karts** e motos.
- Organização de eventos e competições hípicas e **kennels** clubes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.63.
- 2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2205.12.
- 3 - Serviços de aluguel de pedalinhos, **karts** e similares, quando explorados por terceiros, e de exploração de estabelecimentos de boliche, que se classificam na posição 1.2508.

1.2505.20 Serviços de clubes desportivos

Esta subposição inclui os serviços relacionados às atividades dos clubes esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, tais como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe e tiro.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.63.
- 2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2205.12.
- 3 - Serviços de equitação desportiva, que se classificam na subposição 1.2505.90.
- 4 - Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva, que se classificam na posição 1.2506.
- 5 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por terceiros, e de exploração de estabelecimentos de boliche, que se classificam como serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores da posição 1.2508.

1.2505.90 Serviços desportivos e recreacionais desportivos não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui, por exemplo, os serviços de adestramento de animais para entretenimento e serviços de equitação desportiva, além de:

- Gestão de instalações desportivas, tais como quadras esportivas, estádios e ginásios, destinadas a eventos esportivos profissionais ou amadores
- Outros serviços de desportes e de recreação esportiva não especificados nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos, que se classificam na subposição 1.1806.63.
- 2 - Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva, que se classificam na posição 1.2506.
- 3 - Serviços de exploração dos estabelecimentos de boliche, que se classificam na posição 1.2508.

1.2506 Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva

Esta posição inclui os serviços fornecidos por:

- Atletas e desportistas independentes.
- Juízes e árbitros desportistas.
- Guias de montanha, caça e pesca.

Estão excluídos desta posição:

- 1 - Serviços de agenciamento de atletas, que se classificam na subposição 1.1806.8.

1.2507 Serviços de parques de diversão e atrações similares

1.2507.10 Serviços de parques temáticos de diversão

Esta subposição inclui os serviços que envolvem gestão de instalações e a exploração de parques temáticos de diversão, tais como:

- Parques aquáticos.
- Brinquedos temáticos e radicais.
- Pedalinho e caiaque.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de apoio à pesca e caça esportivas, que se classificam na posição 1.2506.
- 2 - Serviços de aluguel de pedalinhos, **karts** e similares, quando explorados por terceiros, que se classificam da posição 1.2508.
- 3 - Serviços de promoção turística para parques temáticos, que se classificam na subposição 1.1805.61.

1.2507.90 Serviços de parques de diversão e atrações similares não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os outros serviços que envolvem a exploração de parques de diversão e atrações similares não classificados em subposições anteriores.

(Fl. 337 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de promoção turística para parques temáticos, que se classificam na subposição 1.1805.61.

1.2508 Serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores

Esta posição residual inclui os serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados nas posições anteriores, tais como:

- Exploração de discotecas, danceterias, salões de dança e de festa e similares.
- Exploração dos estabelecimentos de boliche.
- Exploração de estabelecimentos de jogos de sinuca, bilhar e similares.
- Exploração de estabelecimentos de jogos eletrônicos recreativos.
- Exploração independente de pedalinhos, de **karts**, de trenzinhos recreacionais e similares.
- Transporte para fins turísticos em veículos de tração animal.
- Outros serviços relacionados ao lazer não especificados anteriormente

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de acampamentos turísticos (**campings**), que se classificam na subposição 1.0303.20.

2 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (**sightseeing**), que se classificam na subposição 1.0401.17.

3 - Serviços de transporte terrestre local de passageiros por tração animal, que se classificam na subposição 1.0401.19.

4 - Serviços de educação, com enfoque cultural, e de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2205.1.

Capítulo 26 - Serviços pessoais

Notas

1) Na posição 1.2601, inclui-se na expressão “limpeza de têxteis”, dentre outros, lavagem e limpeza de roupas, móveis, estofados, painéis, tapetes (incluindo carpetes) e outros artigos de tapeçaria.

2) Na posição 1.2602, o termo “bem-estar” inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, *spas*, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas, que se classificam no Capítulo 23.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne as seguintes posições:

- Serviços de lavanderia e tinturaria (1.2601).
- Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico (1.2602).
- Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento (1.2603).
- Serviços de confecção de roupas e outros artigos têxteis (1.2604).
- Serviços domésticos (1.2605).
- Serviços pessoais não classificados em posições anteriores (1.2606).

Notas Explicativas

1.2601 Serviços de lavanderia e tinturaria

1.2601.10 Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco

Esta subposição inclui os serviços de:

- Pré-lavagem, lavagem, alvejamento, desinfecção, centrifugação, secagem e outros serviços de limpeza de artigos têxteis, incluindo roupas de cama, mesa e banho.
- Lavagem e limpeza de artigos têxteis em lavanderias por quilo ou autosserviço, lavanderias de roupas hospitalares ou lavanderias industriais.
- Limpeza de móveis, estofados, tapetes, carpetes e revestimentos têxteis.

Incluem-se aqui, também, os serviços de passadoria quando realizados em conjunto com os serviços de limpeza de têxteis.

Estão excluídos desta subposição:

(Fl. 339 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1 - Serviços de passadoria quando realizados de forma independente dos serviços de limpeza de têxteis, que se classificam na subposição 1.2601.40.

1.2601.20 Serviços de limpeza a seco

Esta subposição inclui os serviços de limpeza a seco, por exemplo, de artigos têxteis, de roupas finas e artigos de pele e couro.

Incluem-se aqui também os serviços de passadoria quando realizados em conjunto com os serviços de limpeza a seco.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de passadoria quando realizados de forma independente dos serviços de limpeza de têxteis, que se classificam na subposição 1.2601.40.

1.2601.30 Serviços de tinturaria

Esta subposição inclui os serviços de tinturaria e tingimento de roupas e de outros artigos têxteis não relacionados com o processo de produção desses itens.

1.2601.40 Serviços de passadoria de roupas e outros artigos têxteis

Esta subposição inclui os serviços de passadoria de roupas e outros artigos têxteis por meio de prensas térmicas, vaporizador, mesa à vácuo ou ferro de passar, quando realizados de forma independente dos serviços de limpeza de têxteis.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de passadoria realizados em conjunto com os serviços de limpeza de têxteis, que se classificam na subposição 1.2601.10.

2 - Serviços de passadoria realizados em conjunto com os serviços de limpeza a seco, que se classificam na subposição 1.2601.20.

1.2601.90 Serviços de lavanderia não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de lavanderia não classificados em subposições anteriores.

1.2602 Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico

1.2602.10 Serviços de cabeleireiros e barbeiros

Esta subposição inclui os serviços de:

- Lavagem, secagem, corte e penteado de cabelo.
- Serviços de corte e modelagem de barba e bigode.
- Coloração, tingimento e outros tratamentos capilares.

1.2602.20 Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético

Esta subposição inclui os serviços de:

- Tratamentos de beleza, inclusive tratamentos cosméticos.
- Serviços de pedicure e manicure.
- Aconselhamento em beleza, cuidados faciais e maquiagem.

1.2602.30 Serviços de bem-estar físico

Esta subposição inclui os serviços relacionados ao bem-estar físico, tais como banho turco, sauna e banhos de vapor, solários, **spas**, centros de ginástica e de emagrecimento, massagens (excluída a massagem terapêutica) e similares.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços médicos não hospitalares e serviços odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.
- 2 - Serviços de fisioterapia, que se classificam na subposição 1.2301.92.

1.2602.90 Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico não classificados em subposições anteriores

Esta subposição residual inclui os serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico não classificados em subposições anteriores, como os serviços de depilação e outros serviços de higiene pessoal.

1.2603 Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento

Esta subposição inclui os serviços de:

- Gerenciamento e manutenção de cemitérios, inclusive serviços relacionados ao controle e mapeamento de covas, jazigos e gavetas mortuárias.
- Preparação de velórios e cerimoniais de funerais
- Embalsamamento, embelezamento e conservação de cadáveres.
- Transporte fúnebre e traslado de restos mortais.
- Cremação.
- Sepultamento.
- Exumação de cadáveres.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviço de manutenção dos jardins dos cemitérios, que se classificam na subposição 1.1806.70.

1.2604 Serviços de confecção de roupas e outros artigos têxteis

(Fl. 341 do Anexo II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Esta subposição inclui os serviços de:

- Confecção, por encomenda, de roupas e outros artigos têxteis.
- Alfaiataria.
- Modelagem e facção de roupas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de desenho industrial (design) de produtos, inclusive de vestuário, que se classificam na subposição 1.1409.22.
- 2 - Serviços de costuras invisíveis, reparação ou renovação de vestuários têxteis usados, que se classificam na subposição 1.2002.40.

1.2605 Serviços domésticos

Esta subposição inclui os serviços pessoais prestados no ambiente doméstico, tais como os serviços de faxina, arrumação, organização e limpeza geral de residências.

Incluem-se aqui, também, os serviços prestados por caseiros, cuidadores de animais domésticos, cozinheiros, babás, e motoristas particulares

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de limpeza prestados por pessoas jurídicas em qualquer ambiente, que se classificam na posição 1.1803.
- 2 - Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, que se classifica na posição 1.0301.

1.2606 Serviços pessoais não classificados em posições anteriores

Esta subposição inclui serviços pessoais não classificados nas posições precedentes, tais como:

- Agenciamento de matrimônio.
- Pesquisas grafológicas e genealógicas.
- Quiromancia, astrologia, numerologia e outros serviços afins.
- Engraxamento de sapatos.
- Tatuagem a aplicação de **piercing** e brincos.